SETE MEZES DE PARLAMENTO
(MARÇO A SETEMBRO DE 1885)

DISCURSOS

PROFERIDOS DURANTE

A

SESSÃO UNICA DA 19ª LEGISLATURA

POR

Candido Luiz Maria de Oliveira

Ex-deputado pelo 2º districto eleitoral da Provincia de Minas-Geraes.

Ao Archivo Publico Mineiro

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA UNIVERSAL DE LAEMMERT & C.
71, Rua dos Invalidos, 71

1885

Introducção

Ha justamente um anno, á 1º de Dezembro de 1881, a nação brazileira, em liberrimo pronunciamento, elegeu a camara, que o Decreto de 26 de Setembro findo houve por bem dissolver, accrescentando mais uma á serie numerosa das dissoluções do 2º reinado.

Essa camara, assim tão precocemente victimada, funccionou por espaço de sete mezes.

Durante a sua attribulada existencia, graves acontecimentos agitárão a vida constitucional do Imperio.

O ministerio de 6 de Junho, na luta travada em nome de uma grande idéa com os elementos reaccionarios de todos os matizes, succumbio, sacrificado pela colligação que já em 1884 lhe fizera perder a maioria parlamentar e pela traição da ultima hora que, como á tantos outros, não podia faltar-lhe.

O seu successor, o Gabinete de 6 de Maio, viveu apenas 100 dias, sem ultimar a reforma servil, aliás tão suavemente amparada pelos adversarios, aos quaes teve de entregar o poder...

Com o 20 de Agosto surgio a nova situação conservadora. Esta, evocando processos antigos já ao todo condemnados, iniciou esse periodo de fremente reacção, que á tres mezes dura, com a annullação do direito de interpellação e o menoscabo da representação nacional...

Infelizmente, a maioria da camara dissolvida não revoltou-se contra a enormidade do attentado e concedeu meios de vida á esse governo que assim inutilisava impunemente uma das suas mais preciosas regalias...

Testemunha de taes acontecimentos e em muitos delles me achando envolvido, entendo cumprir um dever de homem politico, offerecendo ao corpo eleitoral do 2º destricto da provincia de Minas-Geraes, nas vesperas da jornada de 15 de Janeiro, colligidos os discursos que proferi nas diversas occasiões em que me coube a palavra durante essa *via dolorosa* da situação liberal...

A soberania nacional vai julgar-nos. Não evito, antes aguardo tranquillo o seu pronunciamento.

Côrte, 1 de Dezembro de 1885.

Candido de Oliveira.

SETE MEZES DE PARLAMENTO

ANNO DE 1885

Sessão unica da 19ª Legislatura.

I

Reforma do elemento servil.

Projecto de 15 de Julho de 1884.

SESSÃO EM 8 DE ABRIL DE 1885

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra: attenção*):—Sr. presidente, como V. Ex. sabe, conhecedor como é dos ultimos acontecimentos politicos, convocando extraordinariamente a Assembléa Geral o governo teve por fim pedir ao parlamento a discussão e votação do projecto de 15 de Julho, apresentado na legislatura finda e por cuja adopção o gabinete empenha suas forças.

Ao inaugurar-se a actual sessão, o governo acreditou que era de conveniencia, para o pronunciamento completo e legitimo da vontade nacional solemnemente consultada, aguardar a verificação dos poderes de todos os eleitos. Só uma camara plena póde pronunciar-se sobre a sorte do projecto, de modo a não se pôr em duvida o pensamento do paiz. De accôrdo com este principio a camara, apenas installada a sessão extraordinaria, tem se occupado com esse trabalho, prolongado por causa das numerosas complicações que affectão diversas eleições sujeitas a contestações.

O Sr. J. Penido:—Então temos hoje *habeas-corpus*?

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):—E' assim que, até hoje, Sr. presidente, não tem sido possivel ultimar-se semelhante trabalho, não obstante o muito esforço das dignas commissões: pelo que, porém, se deprehende, em breves dias estará elle todo concluido e poder-se-ha constituir integralmente a camara dos Srs. deputados.

E' tempo, portanto, de vir o governo pedir a V. Ex., satisfazendo assim o compromisso tomado na falla do throno, que dê opportunamente para a discussão o projecto de 15 de Julho.

O Sr. Gomes de Castro dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):—Como V. Ex. sabe, Sr. presidente, até segunda-feira deve estar concluido o reconhecimento; nestes dias que faltão, os ultimos pareceres poderão ser dados e votados. Dest'arte venho daqui pedir a V. Ex. a graça de annunciar para a ordem do dia de segunda-feira o referido projecto, que já tem parecer das commissões, a cujo exame foi sujeito.

O Sr. Gomes de Castro:—Antes de eleita a commissão de resposta á Falla do Throno?

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):—E' certo, Sr. presidente, que ainda não se discutio a Falla do Throno, mas a camara dos Srs. deputados não foi convocada extraordinariamente para dar o voto de graças (*apartes*), não foi para responder ao discurso da Corôa: a convocação especial da camara dos Srs. deputados tem por fim o pronunciamento dos representantes da nação, eleitos debaixo da influencia do projecto de 15 de Julho, sobre o merito ou demerito desse projecto.

E' esta a razão da nossa reunião, é o motivo por que estamos funccionando.

O governo podia guardar os outros problemas que se prendem ao nosso desenvolvimento social para a sessão ordinaria. Até mesmo podia cogitar nessa occasião da questão servil, mas preferio, tendo consultado directamente a nação sobre este magno assumpto, que a resposta não se demorasse, reunindo quanto antes os novos eleitos para proferirem o seu *veredictum*.

Eis porque venho desta tribuna pedir a V. Ex. que dê para ordem do dia de segunda-feira o projecto em questão.

Antes disso, devo chamar a attenção de V. Ex. para alguns tramites regimentaes, que são necessarios.

Este projecto teve parecer das commissões reunidas de justiça civil e orçamento. Posto sobre a mesa depois do annuncio de dissolução da camara dos Srs. deputados, supponho que não foi submettido á sua consideração para ser considerado objecto de deliberação. Isto é objecto de expediente, e não sei se V. Ex., talvez por esquecimento, deixou de fazer observar esta disposição regimental.

Não posso afiançar, mas o projecto reputa-se ainda sobre a mesa, e parece-me que, de accôrdo com as disposições do regimento, na hora do expediente, deve ser submettido a votos para o trabalho preliminar de ser considerado ou não objecto de deliberação.

E', pois, conveniente que V. Ex., antes de annunciar a discussão solemne do projecto, sindique e resolva se esta formalidade foi ou não preenchida.

Um Sr. Deputado:—Agora?

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):—Agora mesmo, que é a occasião opportuna.

Eu podia particular e camerariamente entender-me com V. Ex. sobre este detalhe de mero expediente da ordem do dia, porque, em regra, para tal fim as communicações do governo com o presidente da camara não se

fazem publicamente, com esta solemnidade que dou actualmente ao meu pedido; mas V. Ex. comprehende que as nossas condições são excepcionaes: além de que, com bastante pezar meu, não vejo em V. Ex., um amigo do gabinete; ha tambem a attender que todas estas questões, pela gravidade da situação, devem ser trazidas á luz do dia com a maxima publicidade, para que o paiz acompanhe, em todas as suas phases, o desenvolvimento da grande reforma do elemento servil. (*Muito bem*).

II

Moção de desconfiança

SESSÃO EM 13 DE ABRIL DE 1885

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra: attenção, silencio*) :—Sr. presidente, se eu não soubesse por experiencia, aqui neste mesmo recinto adquirida, a que extremos arrastão a paixão partidaria e a animosidade politica, sorprender-me-hia, sem duvida, a apresentação deste requerimento, assignado pelo nobre deputado por S. Paulo e pelos seus companheiros da dissidencia liberal.

Homens traquejados na vida politica, tendo occupado alguns delles as mais elevadas posições do paiz, era de esperar que SS. EEx., ao empenhar-se combate de tanta magnitude, em torno do assumpto mais grandioso de que possa occupar-se no presente a representação nacional (*apoiados*), preferissem a linha recta, a estrada larga e franca, onde todos nós, na sinceridade de nossas convicções, nos encontrariamos com honra a este meio já experimentado e gasto das moções de desconfiança.

O Sr. Affonso Penna :—E esta é a mais larga. (*Apoiados*).

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): —Sim, Sr. presidente, se não fôssem os nossos velhos habitos parlamentares, seria de reparar a attitude que a nobre dissidencia acaba de tomar na sessão de hoje,

exactamente poucos momentos antes da inauguração do solemne debate sobre o projecto de 15 de Julho...

O Sr. João Penido :—Já está discutido demais no senado e no paiz.

O Sr. Felicio dos Santos :—E á nossa custa : basta de discussão á custa do thesouro.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —Não se exalte o nobre deputado, dê o seu voto contra o ministerio, mas deixe-me fallar. O paiz e a provincia de Minas hão de julgar entre nós.

O Sr. Felicio dos Santos :—Oh! a provincia já julgou : V. Ex. tem 4 votos.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —Quatro votos? De que modo?

O Sr. Felicio dos Santos :—São 16 os deputados contrarios.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —E' illusão sua e verá, mas não rebaixemos a discussão; o momento é por demais solemne ; é outra a questão de agora e liquidemo-la sem azedume e retaliações.

Como dizia, Sr. presidente, sorprender-me-hia a attitude da nobre dissidencia se não soubesse a que excessos, a que extremos levão a paixão partidaria e o sentimento do amor proprio posto em acção.

O Sr. João Penido :—A dissidencia procede correctamente.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) :— Na verdade, esta luta que vai-se inopinadamente empenhar, esta moção que, assim, quasi clandestinamente, se agita, vem pôr em relevo a situação e por ella póde julgar o paiz a posição de cada um de nós.

Pois, senhores, é crivel, é legitimo que hoje, no momento em que se vai abrir o debate do projecto, dado para a ordem do dia, quando, por iniciativa do proprio

governo, se promove o julgamento da representação nacional sobre esta reforma, que é a vida do gabinete, a sua razão de ser, o pharol de sua politica, é crivel e digno que, mysteriosamente...

Vozes da opposição :—Mysteriosamente ?!

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... com dolorosa sorpreza para todos os amantes do regimen parlamentar (*interrupções*) surja, apresentada pelo Sr. presidente da camara, que largou a sua cadeira, não julgando talvez bastante forte qualquer de seus companheiros...

Vozes :—Oh! Oh!

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... essa moção de desconfiança, que vai prejulgar o projecto, que procura, prepara-se, por assim dizer, a substitui-lo, antepôr-se a seu exame, e, condemnando-o *ex informata conscientia*, só tem em mira declarar que a falta de indemnização pecuniaria dos sexagenarios é o ponto que separa a nobre dissidencia do grande nucleo do partido liberal!!... (*Apartes*).

Não comprehendo, para que fim o emprego de taes meandros e sinuosidades, em que se perde a nobre dissidencia (*interrupções*), levando comsigo as melhores normas do regimen parlamentar. (*Apartes*).

O Sr. Zama :—Deixem ao menos o orador fallar.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —Não é assim ? Historiemos os factos, e vêr-se-ha que, sempre desviando-se, sempre fugindo e evitando a luta em campo aberto, a nobre opposição, desde a legislatura finda, só trata de ferir o governo não no ponto unico da sua politica (*interrupções*), mas levantando moções, que nada significão senão o desejo de supprimir o ministerio. (*Diversos apartes*).

O Sr. João Penido :—Peço a palavra.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— Quando, Sr. presidente, se apresentou nesta casa o projecto de 15 de Julho, occupava então esta cadeira, agora tão dignamente substituida por V. Ex., o nobre apresentante da moção: S. Ex. largou immediatamente o seu logar, e na exaltação do seu antagonismo, além dos outros predicados, passou incontinenti a commandar as fileiras opposicionistas, collocando-se á frente desse grupo de atiradores, cujo grande ponto de apoio era a phalange conservadora.

Mas, lembremo-nos bem, sempre esquivo, sempre fugitivo, nunca consentio que o projecto viesse á discussão, e que fôsse em largo e franco debate examinado e rejeitado. (*Apartes*)

As tacticas opposicionistas, as negativas de encerramentos, os pequenos cheques, as derrotas parciaes, eis o que a historia ha de conservar dessa dissidencia de 1884, de cujo proceder appellou para a soberania nacional o acto da dissolução da camara dos Srs. deputados.

No dia memoravel do combate aceito pelo governo, que todos os dias pedia a discussão do seu projecto, ainda os subterfugios e evasivas fôrão postos em jogo, e foi preciso que um soldado indisciplinado, atirador franco e vigoroso, o nobre representante do Juiz de Fóra, falasse á voz do commando, formulando essa moção, que synthetisava a rejeição do projecto e a que não se podia esquivar o governo.

Ella surgio a contra gosto.

Vós sabeis, porque os factos são recentes, como aquelle movimento, rudemente franco, levou o susto ás phalanges opposicionistas; sabeis como ainda se procurou illudir a questão com emendas e substitutivos de ultima hora.

Votada a moção, vencido o ministerio, esse acontecimento teve as suas consequencias naturaes e strictamente constitucionaes. Pela primeira vez neste paiz, depois de sessenta annos de regimen representativo, assistio-se ao fecundo espectaculo de ser a nação consultada directamente sobre um ponto cardial — sobre a opportunidade de uma grande reforma. Pela primeira vez teve o recurso constitucional da dissolução o effeito de pedir o pronunciamento da soberania nacional sobre uma reforma a que se prendião os mais graves interesses, e de que um gabinete fazia a chave de sua politica.

Mas, qual era essa politica? Em nome de que idéa a consulta era feita? O que é que o governo queria que fôsse julgado pela nação, aqui representada pelos seus eleitos? Era justamente este projecto, cujas doutrinas e principios dominavão todos os espiritos e nos alentavão nestas lutas enormes, que até hoje temos sustentado, e que se tornárão por assim dizer a nossa vida normal.

A 1 de Dezembro a nação fez-se ouvir.

Hoje, depois desse memoravel acontecimento, eis-nos diante da nova camara eleita pelo suffragio directo; mas, notai bem, aquelles que erão chamados a votar, não constituião a grande massa popular, erão antes as classes conservadoras, os possuidores de escravos que tiverão de delegar os seus poderes para a solução do problema servil. Pois bem, senhores, a necessidade desta reforma está tão triumphante, está tão arraigada no amago mesmo da sociedade brazileira, domina de tal modo todos os espiritos, que, não obstante o censo alto da lei eleitoral, não obstante a pressão formidavel dos interesses pessoaes, não obstante os esforços descommunaes das opposições colligadas, não obstante mesmo a calumnia, a

diffamação, as noções falsas sobre a politica ministerial...

O Sr. Eufrasio Correia :—Pelo governo.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —... não obstante todos esses esforços, o partido liberal, certo de que na historia não lhe é licito figurar um só instante como representante do retardamento em tão vital assumpto, certo de que a primeira das liberdades é e será sempre a liberdade individual, o partido liberal aqui se acha em sua quasi unanimidade sustentando os iniciadores da nova politica, destacando-se apenas dez ou doze discolos.

O Sr. Felicio dos Santos:— Destes discolos fazia V. Ex. parte antes de ser ministro.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): — Para que é que V. Ex. me ha de estar a chamar para o terreno das personalidades ? Onde, e em que parte vio o meu pronunciamento contrario ?

O nobre deputado sabe que nexos me prendem á dissidencia mineira, sabe mais qual foi a politica do ministerio em relação aos liberaes mineiros, cuja união não quiz contrariar. Para que, pois, a allusão pessoal, que só póde molestar ?...

O Sr. Felicio dos Santos :— Não quero offende-lo.

O Sr. Candido de Oliveira :— Mas, como dizia, senhores, deixado de parte o incidente, o partido liberal na sua quasi unanimidade, cinco sextos dos seus representantes adherirão á ideia do governo, que assim tem por si o seu partido. Certo disto, convencido que é hoje impossivel voltar-se atraz com relação a este problema, de que nenhum ministerio póde mais dizer — *eu não cogito*, contando com outras adhesões para o seu grande empenho, o gabinete, logo que vio adiantada a verificação de poderes e pôde conjecturar que, em poucos dias, estaria

concluida, de modo a intervir na votação a totalidade da representação nacional, que só assim póde significar a resposta á consulta, deu-se pressa em pedir, pela voz do humilde orador, a discussão do projecto.

O nobre presidente da camara acudio pressuroso a este repto de honra ; e a reforma figura na 2ª parte da ordem do dia, depois das votações regimentaes.

Como é, portanto, Senhores, permittir-me-heis que ainda uma vez vo-lo pergunte, como é que se quer agora, inopinadamente, precipitar os acontecimentos, illudindo-se ou sophismando-se a resposta á pergunta pelo Chefe do Estado feita á nação, abrindo-se sorrateiramente mão da discussão do projecto, e em seu logar surgindo essa moção prévia em que o debate não é largo, em que as praticas parlamentares recommendão toda a urgencia na votação ? Como é que se quer assim prejulgar, ou abandonar o projecto especial, supprimi-lo, para, em um voto de desconfiança á politica ministerial, se constituir uma maioria de occasião pela congregação de elementos heterogeneos que, com certeza, no terreno franco do projecto, se postarião de outro lado ?

Permittão-me os nobres deputados dissidentes que eu insista nesta circumstancia. Neste grave momento politico, que ficará com certeza assignalado na historia parlamentar do paiz, nós vêmos uma fracção do partido liberal, que ainda hontem commungava comnosco irmãmente, procurando a solução dos grandes problemas que incumbem a este partido, nós vêmo-la destacar-se e mais uma vez confiar a sorte do combate a essa força compacta, que vem sempre a todas as dissidencias da possante mole conservadora, preparada sempre para todos os assaltos.

De novo, nesta legislatura, a dissidencia liberal vem provocar neste recinto uma votação politica, que concentre os votos da opposição radical, isto no mesmo momento

em que uma resposta directa e decisiva á consulta feita pelo acto de dissolução ia ser proferida.

O Sr. João Penido :—A occasião não podia ser mais propria.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): —Os nobres deputados, fazendo este movimento estrategico, sabem perfeitamente que sobre si pesa a enorme responsabilidade de cavar profundamente a scisão no seio do partido liberal, cuja missão, cujo alto dever perante a historia, não é com certeza procrastinar indefinidamente a solução desta questão, que affecta a primeira das liberdades. (*Muitos apoiados das bancadas liberaes*). No entanto, senhores, a moção é o seu adiamento.

O Sr. Felicio dos Santos e outros Srs. deputados dissidentes :—Nós não queremos adia-la.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —E não o poderieis nunca. Ella domina todos os problemas da actualidade ; ella actua sobre todos os espiritos ; ella pede, como a Sphinge da fabula, a sua solução immediata, sob pena de devorar os que resistirem.

Quando, Sr. presidente, eu vi o nobre deputado por S. Paulo, levantar-se da sua cadeira presidencial, vir para o meio de nós e proferir as palavras que precedêrão á apresentação de sua moção, eu entendi que S. Ex. vinha provocar a inversão da ordem do dia para a discussão immediata do projecto. Isso é que seria logico e digno de todos nós.

S. Ex. diz que é precisa a resolução do problema ; se S. Ex. se separou do governo justamente na questão do art. 1°, como é que, ha de permittir-me que eu pergunte-lhe, como é que o seu lucido talento não lhe diz que todo este seu procedimento é altamente contradictorio ?

Pois se vós atacais a politica do governo unicamente

neste ponto ; se vós entendeis que a não indemnização pela libertação dos sexagenarios é que cavou o sulco, que hoje divide os dous grupos liberaes, como quereis abafar a discussão do projecto, em logar de emenda-lo, corrigi-lo e modifica-lo neste ponto ?

O Sr. Moreira de Barros :—Abra o governo mão desta questão.

O Sr. Felicio dos Santos :—O governo já declarou que não aceita modificações.

O Sr. Zama :—Indemnização pecuniaria pelos sexagenarios é especulação.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —O nobre deputado ha de permittir que eu chame a attenção da camara para as phrases de S. Ex., segunda vez proferidas ; só um ponto separa o governo da dissidencia. Se é assim, como quereis fugir á discussão do projecto ? Como quereis de antemão prevenir as emendas, que devem ter e hão de ter a sua opportunidade ?

Em vista disso, posso dizer ao nobre deputado, e a camara (e o nosso partido com certeza di-lo-ha a S. Ex.), vós quereis o projecto, mas não quereis o ministerio ; quereis a reforma, pretendeis deixa-la figurar intacta na ordem do dia, o que desejais é supprimir o ministerio, é ve-lo substituido.

O Sr. Moreira de Barros:— Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —E' o que é logico, Sr. presidente, sobretudo para nós que sabemos como aqui vencem e cahem os ministerios.

Amanhã, talvez, aceiteis o projecto com essas cogitadas modificações ; o que hoje quereis é a suppressão do ministerio. (*Apoiados*).

Estou prompto com os meus collegas, a deixar estas cadeiras, que certamente não são de rosas ; mas o que

convém é que o partido liberal não adie por um só momento a solução desta questão (*muitos apoiados*); o que é o dever patriotico de todos, é incontinenti aborda-la e resolve-la.

O Sr. Zama :—Qual o governo que terá a coragem de vir a esta camara sem cogitar desta reforma urgente ? (*Apoiados*).

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : —O que convém a nós sobretudo, que vamos ter a responsabilidade destes acontecimentos, é evitar as evasivas, e não trancar a discussão do projecto. Estes recursos mistificadores, estas sinuosidades, por honra do partido liberal, por honra da civilisação brazileira, não podem, não hão de prevalecer. (*Muitos apoiados*). Vejo, Sr. presidente, que os apartes do nobre deputado por S. Paulo estão em diametral opposição com o seu modo de proceder. Se a divergencia do nobre deputado e da illustre dissidencia resume-se em um unico ponto, se é este o pomo da discordia, para que esta moção intempestiva ? (*Apoiados e apartes*).

E' incomprehensivel que o partido liberal, que não póde considerar o nobre deputado senão como um companheiro muito querido, é inacreditavel que o partido liberal possa escrever nas paginas da historia politica da situação esta fórma negativa da solução da reforma, este methodo de se fugir á questão, este systema de subterfugios, dado em resposta á consulta da corôa, votando-se, quasi que sem discussão, um dos pontos importantes do projecto, a recusa da indemnização e sorprendendo-se o paiz com a solução, que se concretisa nesta moção de desconfiança.

O Sr. Moreira de Barros :—O governo marcou o dia de hoje e é sorprendido ?

O Sr. José Mariano :—O dia de hoje para a discussão do projecto.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): —Diz o nobre deputado, *leader* da dissidencia, que a indemnização é o unico ponto que nos separa.

Se é o unico ponto...

O Sr. Moreira de Barros :—O ponto que o governo estabeleceu.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... se é este o ponto da divergencia, por que fugis á discussão ?

Eu não vejo neste meio senão o abandono da questão.

O nobre deputado quer emendar o artigo ; se assim é, mostra-se contradictorio, não aguardando a opportuna discussão.

Ella ahi vem. Todos nós, opposição e governo, partido conservador e partido liberal, temos necessidade, temos o dever de tudo envidar para que o debate se abra. Cheguemos ao segundo turno regimental, em que as emendas são permittidas. Ahi ponha-se a questão nos termos precisos, em que a acaba de formular o nobre deputado. Se a dissidencia diz que aceita tudo, menos a falta de indemnização....

O Sr. João Penido :— Tudo não.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*)... em torno dessa falta, dessa lacuna fira-se o combate ; mas não é nobre, não é consentaneo com as tradições do nosso partido que distinctos liberaes, homens que dirigirão o paiz, que occupão em seu partido tão elevadas posições,— se escusem assim ao debate franco e leal, ao repto de honra no campo mesmo do projecto.

Levantei-me para dizer por parte do governo que, cedendo á pressão do numero, poderemos ser vencidos nesta inesperada escaramuça ; mas denunciamos, alta e solemnemente ao paiz, este meio de se annullar a consulta, esta formula sophistica e tortuosa com que membros do

partido liberal, apoiados pela grande massa do partido conservador, respondem á primeira pergunta que, no dominio do regimen parlamentar do nosso paiz, foi-lhe feita por um governo, que se esforça por garantir ao escravo sexagenario o gozo da liberdade.

Ficará lançada na historia da nossa patria esta pagina sombria; ahi se dirá que os membros do partido que se chama liberal, abandonando o grande grupo, a quasi unanimidade dos seus correligionarios, evitão a luta franca, esquivão-se a responder á consulta nos precisos termos em que foi posta para, pelas sinuosidades, pelo sophisma, por uma moção de desconfiança emfim, de antemão esmagar o projecto, de envolta com elle o governo; e quem sabe se o nosso proprio partido !... (*Muito bem, muito bem das bancadas governistas*).

III

Crise ministerial

Sessão em 4 de Maio de 1885

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, esta moção, apresentada quando figura na ordem do dia a votação de pareceres, reconhecendo varios Srs. deputados, presentes na côrte e cujo voto não póde regularmente deixar de ser computado para que a decisão que se tenha de proferir traduza a integridade da soberania nacional...

Vozes: — Oh! oh!

O Sr. Duarte de Azevedo: — Então esta não é a camara dos deputados?

O Sr. Presidente: — Attenção!

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*):— ... esta moção que assim pretende eliminar de sua apreciação e julgamento muitos Srs. deputados, tão legitimamente eleitos como nós já reconhecidos, devia encontrar a repulsa da parte da nobre opposição conservadora (*apoiados e não apoiados*), que aqui, neste recinto, pelo orgão autorizado do seu illustre chefe, com franqueza confessou não ser actualmente regular tomar-se deliberação de certa importancia, emquanto a verificação dos poderes dos Srs. deputados não estivesse ultimada (*apartes*), mesmo porque nada de definitivo se podia apurar.

Comprehende V. Ex., Sr. presidente, o alcance que tem esta minha proposição, quando V. Ex. sabe que a camara está dividida em quasi duas ametades e, consequentemente, mandar-se actualmente á mesa indicações da natureza da presente, cujos resultados podem ser da maior gravidade, importa um verdadeiro falseamento da opinião do parlamento, assim truncada e mutilada. (*Não apoiados*).

Mas, Sr. presidente, não insistirei neste ponto. A contradicção e incoherencia fiquem á nobre opposição conservadora: e a exautoração ao seu illustre chefe, deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que aqui neste salão, com a autoridade e responsabilidade que lhe assiste, como director publico de seu partido, convidou-nos a votar unicamente os pareceres relativos á eleição, adiando para o fim a questão politica...

O governo, portanto, senhores... (*Apartes*).

O Sr. Presidente: — Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. ministro da guerra.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): — O governo, como dizia, não faz cabedal deste abandono de doutrinas, hontem aceitas.

Se os nobres deputados quizerem precipitar os acontecimentos, se a dissidencia liberal tem pressa da crise, não será o governo que fugirá a qualquer responsabilidade, por mais pesada que seja. Não; não será o ministerio de seis de Junho que evitará o encontro com o parlamento; mas, antes delle, é preciso que o partido liberal, alta e francamente, na sua quasi unanimidade, que está em torno de nós e que é a nossa grande força, declare que o nobre deputado por Pernambuco não tem razão ao attribuir á complacencia do governo os acontecimentos de que foi victima.

E' preciso que isso fique bem claro.

S. Ex. é injusto com essa asseveração e nem um só dos seus antigos companheiros da maioria lhe acha razão.

Na verdade, senhores, o nobre deputado, depois da sua propria exposição, depois de declarações dos membros do ministerio na imprensa e na outra casa do parlamento, e quando até hontem compartilhava com a responsabilidade dos que apoião o governo, não tem, não póde ter esse direito de vir, por uma mutação instantanea, rapida, só justificada pelo seu amor proprio offendido (*não apoiados*), dizer agora ao paiz que o governo não offerece garantia sufficiente para a manutenção da ordem e execução da reforma que constitue o seu programma. O nobre deputado está apaixonado, erra nesta sua apreciação.

O Sr. Werneck: — O Sr. Zama que lhe responda.

O Sr. Zama: — O Sr. Zama não foi apupado por ninguem. (*Riso*).

O Sr. Werneck: — Só recebeu flôres no dia da dissolução. (*Outros apartes*).

O Sr. Presidente: — Attenção!

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): — Sr. presidente, se S. Ex. é o proprio a dizer que o grupo que o insultou na porta deste edificio compunha-se da populaça a mais ignobil; se acabava de dizer-nos que erão maltrapilhos, individuos que devião estar sob a acção da policia, como vem depois, em seguida, affirmar que essa policia os sustentava, que elles erão seus assalariados? Se esse grupo era insignificante, se 10 ou 12 apenas fôrão os autores das arruaças, como é que vós dizeis que o governo não tinha força para conter tão insignificante numero, ajuntamento tão ignobil?

O Sr. Antonio de Siqueira: — V. Ex. queria que eu soubesse dos factos antes de praticados.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*): — Vê o nobre deputado a sua grande contradicção, e, para

honra do partido liberal, por honra desta propria camara, estas suas palavras se perdêrão neste recinto, não como traduzindo a verdade dos factos, mas simplesmente como a explosão de um sentimento, que respeito, porém, que faz desvairar a sua intelligencia.

Sr. presidente, o governo nem de leve pactuou com as arruaças.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho : — Não apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : — Eu não respondo ao nobre deputado : para mim é como se não existisse. (*Oh ! Oh !*).

Um Sr. Deputado : — Isto é uma insolencia.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho dá um aparte, que não ouvimos e que levanta muitos protestos.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) :— Se o Sr. presidente não póde conter o Sr. deputado, todos seremos forçados a sahir fóra da ordem. (*Apartes e sussurro*). O Sr. presidente tem obrigação de ouvir os insultos que se dirigem a um representante da nação e a um membro do ministerio ; tem obrigação de conte-los e reprimi-los.

O Sr. Presidente :— Com este tumulto não se póde ouvir o que se diz nas bancadas.

Quando todos fallão, quer o nobre ministro que o presidente possa ouvir ? (*Apartes*).

Attenção ! peço aos nobres deputados que deixem o nobre ministro da guerra proseguir.

O Sr. Ulysses Vianna :— Ha uma cousa mais necessaria do que a ordem publica : é a decencia nos debates. (*Apoiados e muitos apartes*).

O Sr. Presidente : — Attenção ! Attenção ! Peço que não interrompão o orador. Quem tem a palavra é o Sr. ministro da guerra.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) :— Mas, Sr. presidente, declaro ainda uma vez : não, o nobre deputado illude-se a si mesmo, attribuindo ao governo co-participação nos ultimos factos.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho : — Não apoiado : é um facto publico e notorio.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : — Já disse que não respondo ao nobre deputado ; póde continuar ; não o ouço (*Reclamações ; sussurro*).

O Sr. Presidente : — Attenção !

O Sr. Soares : — O nobre deputado está em seu perfeito direito dando apartes. (*Outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : — E eu estou no meu direito não o ouvindo ; é como se aqui não fallasse ; não o ouço.

O Sr. Bernardo de Mendonça Sobrinho dá outros apartes.

O Sr. Presidente : — Attenção !

O Sr. Bezerra Cavalcanti : — O Sr. presidente é surdo do ouvido direito. Não ouve nada daquelle lado. (*Riso*).

O Sr. Presidente : — O nobre deputado é injusto em fazer-me esta increpação.

O Sr. Bezerra Cavalcanti : — Quando as faço, sustento e as provo.

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) : — O meu illustre collega, o Sr. ministro da justiça, a quem incumbe directamente a sustentação da ordem, fez tudo o que estava a seu alcance para que ella não fôsse perturbada. (*Apartes*). E não o foi, podemos todos asseverar. Nada deu-se de extraordinario.

Estas pequenas arruaças, estes alaridos são communs em todos os tempos, e sobretudo quando se agita uma questão incandescente, que affecta tão elevados interesses. (*Apartes*).

Em todo o caso, o que não houve foi co-participação e complicidade do governo com ellas. (*Apoiados e diversos apartes*).

A dissidencia liberal, por muito que a estimule a paixão opposicionista, não poderá articular um só facto, um só elemento por onde se possa inferir essa complicidade ou complacencia a que alludio o Sr. deputado por Pernambuco. (*Apartes*).

Sim, o governo não influio nem consentio nos alaridos e arruaças que se derão.(*Apoiados e diversos apartes*).

Isto está na consciencia da camara e de toda esta côrte. Mas devemos proclama-lo alto e bom som, porque é preciso que se conheça bem que o partido liberal tambem é o partido da ordem e que o governo sabe fazer respeitar a lei. (*Apoiados e diversos apartes que não deixão ouvir as palavras do orador*).

Deixo, porém, de parte o incidente. E' evidente que o nobre deputado foi infeliz, infelicissimo mesmo, buscando este fundamento para a intempestiva moção, este novo elemento para o combate, que agora quer dar e que vai commandar. (*Apartes*).

Declare-se S. Ex. em opposição franca ao governo, negue-lhe o seu apoio, mas não se valha dessas asseverações inexactas dos nossos eternos adversarios (*apartes*), daquelles que querem subir sobre as nossas ruinas. (*Cruzão-se diversos apartes*).

E', na verdade, sorprendente a apresentação de uma tal moção pelo representante de Pernambuco !...

Como explicar-se mutação tão rapida do neo-dissidente!

Não aceitou S. Ex o programma do ministerio até hontem, divergindo apenas em pontos minimos, quanto ao projecto ministerial?

Até hontem não adherio a esta politica, compartilhando a responsabilidade della, apoiando e votando

sempre aqui com o governo e contribuindo para a regeição da moção, aqui offerecida a 13 de Abril?

Como é, pois, que vem hoje por si formular uma outra moção de desconfiança, quando estamos quasi nas mesmas condições de 13 de Abril?

O Sr. Antonio de Siqueira :— Não apoiado.

Entre 13 de Abril e a data de hoje tem-se dado todos estes acontecimentos que levantárão um protesto do Senado inteiro, e que tem indignado esta camara. (*Apoiados e diversos apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira (*ministro da guerra*) :— Que acontecimentos, Sr. presidente?! O nobre deputado mesmo os qualificou—gritos de dez ou doze maltrapilhos!... (*Apoiados e apartes*).

E' isto só bastante para um passo de tanta gravidade e o repudio da solidariedade com o ministerio que tem entre mãos, reforma da ordem do projecto de 15 de Julho?

Vimo-lo agora mesmo declarar que não dava importancia a este incidente sem valor, e entretanto julga-o bastante forte para o levar a assumir a posição em que o contemplamos... (*Apoiados*).

Não fugimos á luta. Fique, porém, bem accentuado que esta camara foi convocada extraordinariamente depois de uma dissolução para um grande fim—o pronunciamento sobre o projecto de 15 de Julho; o chefe da opposição conservadora declarou que só depois da constituição total da camara é que se trataria de questões politicas, e, não obstante, quando a verificação de poderes está prestes a ultimar-se, é que esta moção apparece, tendo por base arruaças julgadas insignificantes pela propria victima dellas...

Não temos meios de evitar a moção nos termos por que foi apresentada pelo nobre deputado; não o fariamos

mesmo; mas é preciso que cada um de nós assuma a responsabilidade das suas posições (*apoiados*) no acto desta votação.

Repetirei: — esta camara foi convocada extraordinariamente para dizer sobre o projecto de 15 de Julho, e os nobres deputados querem arredar do julgamento sobre esse projecto nada menos de 15 deputados, cujos poderes não estão verificados (*apoiado*), e que aqui se achão presentes.

Certos de que esses votos hão de influir decisoriamente no resultado final, procurárão precipitar os acontecimentos, prejulgar a politica ministerial, aproveitando-se de uma maioria que não póde ser verdadeira, que outra seria, se aqui estivessem reunidos todos os representantes da nação.

Fique a dissidencia liberal com essa grave responsabilidade. Mas desengane-se, não se illuda a nobre opposição se julga que, por esses meios, não ha de chegar ao projecto de 15 de Julho (*Apoiados*). Não; ha de acha-lo sempre em seu caminho. Elle, o problema servil ahi está como a Esphinge da fabula, prompto a devorar qualquer que lhe queira resistir; elle ahi está imponente e inevitavel, pedindo a solução urgente e, por mais longa que seja a travessia, por mais tortuosa que seja a estrada em que se enverede a dissidencia, para não se achar frente á frente com o problema, este fatalmente ir-lhe-ha ao encontro. Não ha como fugir-lhe. E depois, passada a luta, ultimada a reforma, vêr-se-ha quem tem razão, se o ministerio de 6 de Junho que, apoiado por quasi todo um partido, trouxe para o recinto do parlamento, para o terreno da legalidade a questão que pairava nos ares e agitava o paiz, ou, se aquelles que, dizendo-se liberaes, pronunciando-se adeptos das nossas doutrinas, rompem com o grosso de seus correligionarios e procurão demorar e

embaraçar a inadiavel conquista da primeira liberdade de um povo civilisado, a liberdade dos que estão sob o dominio de outrem.

Tenho terminado.

Vozes: — Muito bem! muito bem!

---

mesmo; mas é preciso que cada um de nós assuma a responsabilidade das suas posições (*apoiados*) no acto desta votação.

Repetirei: — esta camara foi convocada extraordinariamente para dizer sobre o projecto de 15 de Julho, e os nobres deputados querem arredar do julgamento sobre esse projecto nada menos de 15 deputados, cujos poderes não estão verificados (*apoiado*), e que aqui se achão presentes.

Certos de que esses votos hão de influir decisoriamente no resultado final, procurárão precipitar os acontecimentos, prejulgar a politica ministerial, aproveitando-se de uma maioria que não póde ser verdadeira, que outra seria, se aqui estivessem reunidos todos os representantes da nação.

Fique a dissidencia liberal com essa grave responsabilidade. Mas desengane-se, não se illuda a nobre opposição se julga que, por esses meios, não ha de chegar ao projecto de 15 de Julho (*Apoiados*). Não; ha de acha-lo sempre em seu caminho. Elle, o problema servil ahi está como a Esphinge da fabula, prompto a devorar qualquer que lhe queira resistir; elle ahi está imponente e inevitavel, pedindo a solução urgente e, por mais longa que seja a travessia, por mais tortuosa que seja a estrada em que se enverede a dissidencia, para não se achar frente á frente com o problema, este fatalmente ir-lhe-ha ao encontro. Não ha como fugir-lhe. E depois, passada a luta, ultimada a reforma, vêr-se-ha quem tem razão, se o ministerio de 6 de Junho que, apoiado por quasi todo um partido, trouxe para o recinto do parlamento, para o terreno da legalidade a questão que pairava nos ares e agitava o paiz, ou, se aquelles que, dizendo-se liberaes, pronunciando-se adeptos das nossas doutrinas, rompem com o grosso de seus correligionarios e procurão demorar e

embaraçar a inadiavel conquista da primeira liberdade de um povo civilisado, a liberdade dos que estão sob o dominio de outrem.

Tenho terminado.

Vozes: — Muito bem! muito bem!

IV

Retirada do Gabinete de 6 de Junho

SESSÃO EM 11 DE MAIO DE 1885

Sr. Candido de Oliveira:—Sr. presidente, não obstante as reiteradas declarações do ministerio de 6 de Junho, emprazando os seus adversarios para a discussão do projecto de reforma do estado servil, antes da qual se afiguravão inopportunas e inconvenientes as questões de confiança politica, votou esta augusta camara, em sessão de 4 do corrente, por 52 votos contra 50, uma moção de desconfiança ao gabinete.

Conhecido este resultado, o Sr. ex-presidente do conselho reunio-se com seus collegas em conferencia, após a qual se dirigiu no mesmo dia para Petropolis, afim de informar a Sua Magestade o Imperador do que havia occorrido.

Dignando-se Sua Magestade o Imperador manifestar o desejo de ouvir o parecer do honrado Sr. presidente do conselho ácerca de solução adequada á crise, declarou S. Ex., com lealdade devida á corôa, que, para continuação do ministerio, era indispensavel a dissolução da Camara dos Deputados.

Accrescentou, porém, S. Ex. que, no maior interesse da reforma que não póde ser adiada, e bem consideradas outras circumstancias do presente momento politico, o uso deste extraordinario recurso não devia ser reclamado

senão depois de praticamente demonstrada a impossibilidade de formar-se novo ministerio para encarregar-se da reforma e realiza-la quanto antes.

Interrogado pela corôa sobre o nome do estadista, ao qual pudesse ser incumbida a nova organização ministerial, com a mesma lealdade devida ao chefe do Estado, apresentou S. Ex. o do honrado senador Sr. José Antonio Saraiva, ao qual, além de seus notorios merecimentos, tinhão sido dirigidas varias indicações no parlamento.

Sua Magestade o Imperador, dignando-se aceitar a exoneração do ministerio, ordenou que fôsse chamado ao Paço de S. Christovão o Sr. Senador Saraiva, no dia 5: o que foi cumprido pelo Sr. conselheiro Dantas.

Taes fôrão os factos occorridos, dos quaes me incumbe dar conta á camara.

V

Forças de terra

Sessão em 18 de Maio de 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira diz que se não fosse a razão do tempo, invocada pelo nobre ministro da guerra para justificar a separação do additivo que promove a reorganização do exercito, se pronunciaria contra essa separação. E' sabido como as reformas se fazem. Se não se aproveitar occasião de discussão de projectos, necessarios e indispensaveis como meios de governo, para nelles se introduzirem medidas que tenhão por fim a reorganização dos serviços, só muito demoradamente, só depois de decorrido grande lapso de tempo é que as reformas se decretão e se executão.

O nobre ministro da guerra foi o primeiro a citar uma longa serie de actos legislativos, mostrando que sempre a reorganização do exercito se fez, ou tratando-se das leis do orçamento ou das leis de fixação de forças. S. Ex. por consequencia, perfeitamente podia invocar esse precedente para justificar a emenda que apresentou como membro da commissão de marinha e guerra e pedir a sua discussão. Mas, o nobre ministro deu uma razão poderosa, ante a qual cessa qualquer objecção. O novo exercicio bate ás portas, dentro de um mez ha necessidade de estar publicada a nova lei, que fixa as forças

de terra para o exercicio de 1885 — 1886 e assim não resta tempo bastante para ser considerada em todas as suas partes, uma reforma da ordem, importancia e valor da de que trata o additivo, reforma que altera completamente o nosso mecanismo militar, introduzindo nelle idéas novas e principios inteiramente oppostos aos actuaes. E' preciso confessar que o que existe entre nós a respeito de assumptos militares é rudimentar e o paiz precisa caminhar e caminhar muito. Realmente, é impossivel que uma materia de tão larga importancia seja votada em tão poucas sessões e por isso concorda o orador na separação.

Pedio a palavra sómente para protestar contra a irregularidade desta situação, que foi creada pela illustre opposição conservadora.

Se na sessão do anno passado, logo que foi annunciada a dissolução, a illustre opposição tivesse maior desprendimento, se se afastasse do estreito caminho partidario que seguio até os ultimos dias da sessão, esta reforma estaria adiantada a ponto de ser breve realizada.

A nobre opposição, porém, que declarou dar ao governo meios de vida, que, pela voz de seu chefe, veio dizer que não se julgava autorizada a armar o governo da dictadura, indirectamente concorreu para a dictadura, adiando para a sessão do corrente anno a discussão do projecto de forças de terra, e se o governo não tivesse convocado extraordinariamente a assembléa geral, forçosamente teria o paiz de assistir ao triste espectaculo de principiar o exercicio privado da lei de forças, porque a Camara sabe que, tratando-se de numerosas verificações de poderes e de eleições muito contestadas, os mezes de Maio e Junho, os unicos que terião de preceder ao novo exercicio, serião consumidos nesse trabalho como

fôrão os mezes de Março e Abril da corrente sessão. (*Apoiados*).

Disse o nobre deputado que o governo teve culpa dessa situação anomala e que era obrigação delle ter promovido a passagem das leis de força na sessão passada. Ou o nobre deputado não quiz estudar a historia da ultima sessão, ou S. Ex. é ainda inspirado pelo seu exaltado sentimento partidario.

Desde o primeiro dia em que se annunciou a dissolução, a illustre opposição assumio a responsabilidade da direcção da Camara.

A maioria ministerial tinha desapparecido, os grupos opposicionistas tinhão-se colligado. Desta fórma mutilárão o orçamento com medidas restrictas, difficultando e impedindo a acção governamental. Nesta occasião, a opposição devia esquecer-se do seu sentimento partidario e lembrar-se especialmente que se tratava de uma reforma que interessa uma alta instituição do paiz, o exercito.

Insiste, pois, o orador para que nesta sessão fique consignada a culpa da procrastinação da reforma.

Ella vai ser adiada. Não sabe se diante dos graves problemas que estão na téla do debate se votará este anno ; mas está certo de que o nobre ministro da guerra, que tem por si as sympathias do exercito, que tem dedicado todos os seus esforços ao estudo destas materias, empenhará todos os elementos de forças de que puder dispor, para que a sua passagem pelo poder signifique o adiantamento, senão a solução immediata deste grave problema, que tanto interessa a nação.

VI

Forças de mar

SESSÃO EM 12 DE JUNHO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira não discutirá a proposta apresentada por um ministerio a que prestou o seu apoio, e aceita pelo gabinete de que fez parte. Deseja ao seu distincto amigo que occupa a pasta da marinha ventos bonançosos, que o levem ao porto de salvamento.

Aproveitará da largueza a que se presta a discussão, para responder ás accusações feitas ao ministerio 6 de Junho e restabelecer a verdade dos factos.

Antes, porém, dirá ao nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que não cabe ao ministerio 6 de Junho a responsabilidade da demora da discussão do orçamento para o proximo exercicio. Subindo ao poder, encontrou elle o orçamento que hoje vigora em discussão adiantada e prestes a findar o exercicio, pelo que pedio uma prerogativa.

A apresentação do projecto de reforma servil tirou-lhe a maioria e portanto os meios de apressar a passagem das leis annuas. A opposição apenas concedeu-lhe um orçamento restricto, fonte de grande embaraço para a administração. Tambem por indicação do nobre deputado foi adiada a discussão do projecto de forças de terras. Não

é, pois, justo nem verdadeiro attribuir ao ministerio 6 de Junho a falta do orçamento para o proximo exercicio.

Liquidado este ponto, passa o orador a responder, uma vez por todas, ás accusações da intervenção do governo no pleito eleitoral. Nestes assumptos são os factos e não as declamações que devem prevalecer.

O nobre deputado pelo 8° districto de Pernambuco apenas citou e repetio a eleição da parochia de S. José do Recife; não teve outros factos para mencionar. Entretanto, está provado que se o governo interveio nessa parochia, foi apenas para manter a ordem e punir os criminosos.

A prova de que o candidato, a que se referio S. Ex., não precisava dessa intervenção para ser eleito por Pernambuco, está na esplendida victoria do 5° districto. E o que é certo é que na provincia de Pernambuco o partido liberal é bastante forte.

Os nobres deputados pelo Ceará, que fôrão os mais ferozes adversarios do gabinete 6 de Junho, apresentão a sua provincia como victima da intervenção do governo.

Acompanhou o orador a verificação de poderes das eleições do Ceará e nellas não vio as provas dessa intervenção. O que vio foi nullidades por fraudes e illegalidades. Em Lavras os capangas da opposição privárão os eleitores liberaes de votar.

O Dr. Carlos Ottoni tem sido victima de injustas e iniquas accusações. A provincia de Minas, que o conhece, póde dizer aos accusadores se elle as merece.

Em Minas nenhuma reclamação appareceu sobre a intervenção do governo, e appella o orador para os deputados dessa provincia.

O ministro de estrangeiros perdeu a eleição e os candidatos opposicionistas fôrão eleitos.

O ministerio contava com as iras das classes cujos

interesses a reforma servil ia ferir e sabia que a paixão desvaira as mais claras intelligencias.

Agora, porém, que a justiça da historia vai ser ouvida, é preciso que a accusação seja provada com documentos incontestaveis.

Na opinião do orador, a intervenção do governo é um grande mal, mas o governo não póde ser indifferente á luta.

Entretanto, depois de tanta grita, vio-se na camara opposição mais numerosa do que na legislatura anterior, o que prova a abstenção do governo, e mais que a verdade eleitoral vai-se manifestando no paiz. O governo, aliás depois daquella reforma, da reforma da guarda nacional e outras, está desarmado.

De uma vez por todas fique bem liquido que não passa de declamação a censura, pela qual se diz que o governo interveio no pleito eleitoral.

Cousa notavel é que, tendo o ministerio 6 de Junho se retirado ha mais de um mez, continue a ser atacado diariamente, por fórma que parece que não é o gabinete 6 de Maio, mas aquelle, que governa. E', pois, preciso liquidar todos esses pontos de accusação.

Assim como ideárão a intervenção eleitoral, phantasiosamente attribuem ao ministerio 6 de Junho grandes desperdicios e influxo funesto sobre as finanças.

Ainda ha pouco se disse no senado que era prova do esbanjamento do governo terem-se gasto centenas de contos com a publicação do edital chamando concurrencia para a illuminação da cidade. Entretanto, os dados officiaes reduzem essas centenas de contos á quantia de 28:000$000!!...

A's mesmas proporções liliputianas reduz-se a censura referente a despezas feitas com publicações pela imprensa. Tudo quanto o governo despendeu durante todo

o tempo da sua administração, não passou de trinta e poucos contos, applicados ao pagamento da importancia das publicações, sem ter estipendiado jornaes ou escriptores.

O que fez com parcimonia foi o que fizerão todos os governos que o antecedêrão: defendeu a sua politica pelos orgãos de publicidade, e assim obedeceu a um grande principio cardeal do systema representativo, que é regimen de opinião e publicidade.

O orador lê as palavras que na legislatura de 1871, respondendo a igual accusação, proferio, com applauso da maioria, o illustre Visconde do Rio-Branco, e diz que quem tem por si autoridade deste valor, não póde merecer a censura quasi feroz que a tal respeito a opposição tem formulado.

Dadas estas explicações que se referem á administração geral do gabinete 6 de Junho, aproveitará o resto do tempo de sessão para restabelecer a verdade no tocante a factos occorridos, emquanto esteve ao orador confiada a administração da guerra.

Organizando o relatorio que seu successor apresentou, expendeu varias considerações, que lê, sobre o estado das verbas do orçamento.

O nobre representante do Paraná na camara vitalicia, dando-se pressa a discutir a proposta de forças de terra e a analysar aquelle relatorio, que havia sido distribuido na vespera, achou materia para accusar o ex-ministro da guerra, por ter attentado contra a lei expressa, que veda exceder as verbas do orçamento.

O nobre senador presta grande serviço á causa publica, occupando-se diariamente de todos os pontos, ainda os minusculos, da administração, mas, a quasi paixão, que o domina, de manifestar as suas idéas a proposito de tudo, impede que elle reflicta sempre quanto devêra sobre

os varios assumptos. Por isto attribuio ao orador actos que elle não praticou.

Para vêr-se que não excedeu as verbas do orçamento, mostra que, ao deixar o ministerio, havia uma sobra de 3.915:000$, a qual deveria fazer face ás despezas dos dous mezes que faltavão para findar o exercicio.

O nobre senador leu no relatorio uma tabella em que a repartição fiscal, fornecendo dados para a organização do novo orçamento, mostrava que, no estado actual do exercito, ter-se-hão de gastar, até ao fim do exercicio, mais 93:000$ do que o votado pela assembléa geral; e sem mais exame, julgou S. Ex. encontrar prova de que o governo despendêra além do que devia.

Já que se refere a essa estimativa em que se prevê excesso dos creditos votados, por não serem sufficientes para as necessidades conhecidas do serviço,—excesso a que se occorrerá na fórma da lei por meio da providencia de creditos supplementares—o orador advertirá que semelhantes *deficits* são tradicionaes, por causa do procedimento do corpo legislativo, que, sem longos estudos, quaes deverião fazer-se nas commissões, sem entrar no conhecimento das necessidades, guiado pelo proposito de realizar economias, reduz as despezas a esmo, ou segundo previsões arbitrarias, de sorte que, em regra geral, no proprio orçamento votado pela camara já vai o *deficit*.

Eis a origem das deficiencias que occorrem sobretudo nas repartições da guerra e da marinha, a respeito das quaes ha prevenção por parte do poder legislativo, porque entende que são improductivas as despezas de taes ministerios.

Assim explica-se perfeitamente o excesso de uma ou outra verba, que a estimativa aponta. Na verba de—Praças de pret— elle será fatal, porque o credito foi votado no falso supposto de que não se completaria o

effectivo do exercito, e no entanto não só o quadro preencheu-se, como foi excedido. Por analogo motivo haverá excesso na verba—Corpos especiaes—pelo qual são pagos, além daquelles de que o poder legislativo cogitou ao vota-la, isto é, os officiaes que nos quadros do exercito constituem corpos especiaes, os honorarios e reformados, em determinadas condições.

Felizmente taes excessos serão cobertos com as economias que ao orador foi dado realizar em outras verbas, por exemplo, na de —Obras militares— que deixará uma sobra de 115:000$, o que affirma de modo irrefragavel o espirito de economia de que o ministerio se achava possuido.

De todo imaginaria é a arguição, feita pelo nobre representante do Paraná, no senado, sobre transportes de verbas, determinados pelo ex-ministro da guerra.

Fez-se uma comparação do movimento das verbas para mostrar que, se em umas haveria *deficit*, outras apresentarião sobras; mas o nobre senador quiz attribuir ao ex-ministro da guerra um dislate e grandes crimes, e por isto carregou a mão, sombreando o quadro. Comtudo, o orador não se excita: dá estas explicações para restabelecer a verdade e mostrar que póde justificar todos os seus actos.

Agora liquidará um ponto com o digno collega do nobre ministro da marinha, o Sr. ministro da guerra.

Discutindo no senado o projecto de fixação de forças de terra, S. Ex. declarou que tinha mandado suspender a ordem expedida, afim de remover-se do Amazonas para Pernambuco a parada do 3° batalhão de artilharia.

Tratando-se de uma medida de certa gravidade e importancia, este acto, praticado poucos dias depois da mudança do gabinete, importa em apresentar como leviano o ministro antecessor; por isto referirá os factos

como se passarão, para que se julgue se quem procedeu com alguma precipitação, foi o ex-ministro ou o seu successor.

O Sr. Conde d'Eu, commandante geral da arma de artilharia, com o grande cuidado e interesse que tem pelo exercito, de que o orador dá o mais solemne testemunho, opinou perante o ministerio da guerra pela conveniencia de mudar-se aquelle batalhão, indicando para a mudança a cidade do Recife, onde havia dous batalhões de infantaria, um dos quaes poderia ir supprir no Amazonas a deficiencia de força que ali occasionasse a retirada do batalhão de artilharia.

Depois de estudado o assumpto, tendo em vista as informações da repartição de ajudante-general e a que prestou o commandante das armas do Amazonas, o orador julgou de imperiosa necessidade a retirada do batalhão, e neste sentido providenciou.

Se ha arma que demande estudo e exercicio constante, e não deva ser distrahida do fim de sua creação, é a artilharia. Conseguintemente, consentir que um batalhão de artilharia se conserve indefinidamente entregue ao serviço de policia, espalhado em destacamentos por diversos pontos de uma provincia, será inutilisar o fim para que foi creado esse batalhão.

Depois de largas considerações sobre a necessidade de proscrever, por meio de medidas convenientes, o systema de empregar a força do exercito em serviço de policia, principalmente a arma que tem caracter scientifico, abuso que tanto concorre para a desorganização do exercito, o orador descreve o estado de completa anarchia a que chegára o 3° batalhão, para mostrar que não podia deixar de ter o procedimento que teve, com o apoio do Sr. Conde d'Eu e das repartições competentes, e, portanto, que o seu successor fez grande desserviço

ao exercito, revogando aquella deliberação, para a qual ainda outra consideração actuára no espirito do orador — a necessidade indispensavel de mobilisar os corpos do exercito para a manutenção da disciplina.

Nem sempre, á falta de meios, é possivel operar essas mudanças; mas, dentro dos recursos do orçamento, deve-se evitar que as forças se immobilisem com grande prejuizo da disciplina, que se convertão em corpos fixos os corpos que são moveis, segundo diz a lei.

Está certo de que as melhores intenções presidirão ao acto de S. Ex. e por isto acredita que, se tivesse examinado todos os documentos existentes em sua repartição, chegaria com o orador á convicção de que era necessaria e urgente a mudança daquelle batalhão.

Conclue dizendo que tem fatigado a attenção da camara, mas sentia necessidade de defender não só a politica do gabinete de que fez parte, como tambem alguns actos que praticou na administração da guerra.

VII

Defesa do Ministerio de 6 de Junho

SESSÃO DE 15 DE JUNHO DE 1885

O Sr. Candido de Oliveira: — Sinto, Sr. presidente, vir ainda fatigar a attenção da camara em hora tão adiantada; mas devo rectificar alguns pontos do discurso do nobre deputado pelo 3° districto de S. Paulo. Quero pôr em saliencia as injustiças que aprouve a S. Ex. formular, não só em relação a actos do ministerio de que fiz parte, como principalmente em relação ao facto que a camara présenciou, poucos momentos antes de me ser dada a palavra.

Sr. presidente, V. Ex. sabe de que modo foi na camara discutida e decidida a questão que se prende á immigração.

O meu digno amigo, membro do gabinete de 6 de Junho, dentro das faculdades orçamentarias, porque para tal fim dispunha de uma verba de 1.000:000$000, pretendeu dar maior desenvolvimento á corrente de immigração espontanea que parecia iniciar-se para o Imperio, facilitando aos immigrantes certos meios que tornassem menos difficil a sua vinda. Afigurou-se ao Sr. ex-ministro que uma das fórmas mais efficazes para o desenvolvimento dessa corrente era pagar as passagens

dos immigrantes que já tivessem relações de parentesco ou amizade com familias estabelecidas no territorio brazileiro. Para este patriotico fim, Sr. presidente, S. Ex. conferenciou com pessoas influentes nas localidades, tratou de ouvir a opinião dos colonos estabelecidos no Imperio, e obter delles listas e relações de nomes, que remetteu para a Europa, afim de serem convidados os parentes e amigos que quizessem demandar o territorio brazileiro. Não foi, portanto, como suppoz o nobre deputado que me antecedeu nesta tribuna, um convite em massa á immigrantes estrangeiros para o Brazil, feito sem discrição, sem limitação, sem attenção á verba pecuniaria que legitimamente podia ser despendida.

Os avisos expedidos revelão claramente o pensamento do ministro que nunca pretendeu fazer despezas para as quaes não tivesse fundos votados pelas camaras.

O Sr. Carneiro da Rocha :—A prova é que estamos a 15 de Julho e ainda não veio nenhum colono. (*Cruzão-se apartes*).

O Sr. Presidente :—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira :— Consequentemente, Sr. presidente, tomando esta deliberação, o nobre ex-ministro da agricultura nem excedia, no exercicio que está a terminar, a verba votada, nem ia sobrecarregar extraordinariamente o exercicio futuro.

O Sr. Carneiro da Rocha :—E quando excedesse eu viria ao parlamento dar conta do meu acto: é o que faria. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :— Sr. presidente, esses avisos fôrão successivos durante os ultimos cinco mezes da administração do nobre ex-ministro. Achando-se desde 3 de Setembro annunciada a convocação extraordinaria da assembléa geral, é claro que, se fôsse

necessario, depois de aberto o parlamento, que certamente terá de cogitar com seriedade deste assumpto, S. Ex. traria ao conhecimento da camara o seu acto, tanto para louvar-se, e promoveria a votação do credito respectivo.

O Sr. Alfredo Bezamat :— Depois de já ter feito a despeza contra a lei.

O Sr. Candido de Oliveira :—Ora, nestas condições, como se diz que o nobre ex-ministro lançou mão audaz dos cofres do thesouro, gastando aquillo para que não tinha credito ?

Mas, Sr. presidente, que o procedimento do nobre ex-ministro foi totalmente regular, ahi está a propria declaração do seu successor, que, respondendo ás censuras que fôrão feitas ao inexplicavel acto derogatorio da medida anteriormente tomada, vio-se obrigado a affirmar que, em breves dias, teria de pedir á camara um credito para fazer face ás despezas com esse serviço, não obstante não compartilhar a opinião do seu antecessor de que se deve perennemente adoptar o systema.

O Sr. Antonio de Siqueira :— Para fazer bôa a palavra do governo.

O Sr. Eufrasio Correia :—Para legalisar o acto. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :—Esta declaração do actual Sr. ministro da agricultura, Sr. presidente, foi que principalmente autorizou a apresentação da emenda.

O Sr. Eufrasio Correia :—Não devia autorizar.

O Sr. Candido de Oliveira :—Como não? Se é o governo que declara precisar da quantia para fazer bôa a palavra de seu antecessor, se é elle que vem solemnemente dar testemunho da necessidade de votar-se o credito, penso que a camara dos Srs. deputados, que é a representação nacional, podia perfeitamente incluir

dos immigrantes que já tivessem relações de parentesco ou amizade com familias estabelecidas no territorio brazileiro. Para este patriotico fim, Sr. presidente, S. Ex. conferenciou com pessoas influentes nas localidades, tratou de ouvir a opinião dos colonos estabelecidos no Imperio, e obter delles listas e relações de nomes, que remetteu para a Europa, afim de serem convidados os parentes e amigos que quizessem demandar o territorio brazileiro. Não foi, portanto, como suppoz o nobre deputado que me antecedeu nesta tribuna, um convite em massa á immigrantes estrangeiros para o Brazil, feito sem discrição, sem limitação, sem attenção á verba pecuniaria que legitimamente podia ser despendida.

Os avisos expedidos revelão claramente o pensamento do ministro que nunca pretendeu fazer despezas para as quaes não tivesse fundos votados pelas camaras.

O Sr. Carneiro da Rocha :—A prova é que estamos a 15 de Julho e ainda não veio nenhum colono. (*Cruzão-se apartes*).

O Sr. Presidente :—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira :— Consequentemente, Sr. presidente, tomando esta deliberação, o nobre ex-ministro da agricultura nem excedia, no exercicio que está a terminar, a verba votada, nem ia sobrecarregar extraordinariamente o exercicio futuro.

O Sr. Carneiro da Rocha :—E quando excedesse eu viria ao parlamento dar conta do meu acto: é o que faria. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :— Sr. presidente, esses avisos fôrão successivos durante os ultimos cinco mezes da administração do nobre ex-ministro. Achando-se desde 3 de Setembro annunciada a convocação extraordinaria da assembléa geral, é claro que, se fôsse

necessario, depois de aberto o parlamento, que certamente terá de cogitar com seriedade deste assumpto, S. Ex. traria ao conhecimento da camara o seu acto, tanto para louvar-se, e promoveria a votação do credito respectivo.

O Sr. Alfredo Bezamat :— Depois de já ter feito a despeza contra a lei.

O Sr. Candido de Oliveira :—Ora, nestas condições, como se diz que o nobre ex-ministro lançou mão audaz dos cofres do thesouro, gastando aquillo para que não tinha credito?

Mas, Sr. presidente, que o procedimento do nobre ex-ministro foi totalmente regular, ahi está a propria declaração do seu successor, que, respondendo ás censuras que fôrão feitas ao inexplicavel acto derogatorio da medida anteriormente tomada, vio-se obrigado a affirmar que, em breves dias, teria de pedir á camara um credito para fazer face ás despezas com esse serviço, não obstante não compartilhar a opinião do seu antecessor de que se deve perennemente adoptar o systema.

O Sr. Antonio de Siqueira :— Para fazer bôa a palavra do governo.

O Sr. Eufrasio Correia :—Para legalisar o acto. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :—Esta declaração do actual Sr. ministro da agricultura, Sr. presidente, foi que principalmente autorizou a apresentação da emenda.

O Sr. Eufrasio Correia :—Não devia autorizar.

O Sr. Candido de Oliveira :—Como não? Se é o governo que declara precisar da quantia para fazer bôa a palavra de seu antecessor, se é elle que vem solemnemente dar testemunho da necessidade de votar-se o credito, penso que a camara dos Srs. deputados, que é a representação nacional, podia perfeitamente incluir

esta providencia na lei prorogativa do orçamento, sendo certo que nos primeiros mezes do novo exercicio, é que este serviço tem de ser pago. (*Apoiados e não apoiados*).

Isto é que é regular, Sr. presidente. Eu e os demais signatarios da emenda assim entendemos, e assim praticamos, não só por que nutrimos a convicção de que um grande serviço publico é dest'arte consultado, como porque, tratando-se de uma simples autorização, não é o governo competente para de ante-mão repellir semelhante concessão, de que poderá ou não usar. Accresce, Senhores, que é esta a representação nacional, que em nome do contribuinte póde soberanamente decretar a despeza. (*Apartes*).

Este nosso procedimento a ninguem devia sorprender, e nem podia ser levado á má parte.

O que, porém, é sorprendente e inexplicavel é por certo o procedimento do nobre deputado por S. Paulo que, sendo o primeiro a dar o grito de alarma contra o acto do nobre ministro da agricultura, foi tambem aquelle que hoje pedio o adiamento para as kalendas gregas da emenda que continha o credito (*apartes*), assim annullando o benefico effeito das suas reclamações em nome da lavoura. (*Contestações*).

Nem para legitimar esta singularissima evolução póde prevalecer o facto de nos vir declarar que não compartilhava a opinião do nobre ministro da agricultura quanto ao systema de acquisição de immigrantes, mas que opportunamente votaria o credito para desempenho da palavra do governo.

E' preciso, Sr. presidente, tornar-se bem saliente a contradicção do nobre chefe conservador de S. Paulo: S. Ex. representante da provincia que mais soffria com esta paralysação do movimento immigratorio, que na posição

que assumio foi o interprete das justas queixas de seus eleitores, vem exactamente impedir a votação da medida que restabelecia os principios affirmados pelo ministerio de 6 de Junho e por S. Ex. applaudidos. Por que esta repentina mutação? (*Apartes repetidos*).

Já declarei: a emenda não importava hostilidade ao governo (*apoiados e àpartes*), qualquer dos signatarios della tem bastante coragem, quando assim julgue conveniente ás necessidades publicas, para vir desta tribuna negar o seu apoio ao gabinete (*apoiados e apartes*), e disto temos dado testemunho durante a nossa vida parlamentar.

O nobre deputado pelo 3° districto de S. Paulo, de cujos talentos já eu tinha noticia, e de que hoje acaba de dar delles tão esplendida manifestação (*apoiados*), deixou-se possuir do mesmo sentimento de injustiça e parcialidade que predomina toda a illustre opposição conservadora, sempre que trata de apreciar os actos do gabinete 6 de Junho, votado por ella e por todas as classes conservadoras á mais negregada execração.

Isto não nos sorprende e nem abate.

E' a historia de todas as tentativas contra o abuso legitimado pelo tempo e tradições.

Ainda uma vez o repito. Quando nós, do gabinete 6 de Junho, hasteamos a bandeira da reforma servil que hoje, victoriosa e indomavel, se impõe a todos os gabinetes como a primeira das necessidades da situação, bem sabiamos que iamos affrontar os despeitos, os odios e os rancores das classes conservadoras, cujos interesses não podião deixar de ser affectados.

Sabiamos que a luta teria de collocar-se em terreno por demais escabroso, e, que, sob os estimulos de interesse offendido, as injustiças do momento farião obscurecer os espiritos ainda os mais reflectidos.

Contavamos com tudo isto. Contavamos com os queixumes, com as amarguras, com toda a série de doestos durante o periodo de preparo e estudo da grande reforma. Tudo estava previsto e de antemão apreciado. Todavia, á par das amarguras, tinhamos o direito de esperar, que, passada a hora da luta, desapparecido do scenario politico o gabinete que já não póde influir no exito da reforma, a calma se restabeleceria, e a justiça embora tardia seria feita a esse gabinete. Não fugimos a uma se quer das responsabilidades que assumimos durante os onze mezes da administração, não queremos a bandeira de misericordia mal entendida para os que cahem, mas o que temos o direito de pedir á opposição, por honra propria, por decoro desta camara, é que as accusações saião do terreno vago da declamação baloufa e se concentrem em factos positivos e demonstrados.

Contra o ministerio 6 de Junho formularão-se as mais graves accusações que no regimen parlamentar se pódem fazer.

E' delapidador, interveio no pleito eleitoral, e procurou violentar a vontade do parlamento na verificação de poderes: eis o que dizem as seus mais ardentes adversarios.

Quando accusações deste jaez são feitas, é preciso que sejão ellas immediatamente acompanhadas de provas sob pena de serem levadas á conta de declamação partidaria, (*apoiados*), que a ninguem póde macular.

Em que consiste a delapidação dos dinheiros publicos durante a gestão do gabinete 6 de Junho? Os diversos relatorios de cada uma das repartições e secretarias de estado têm sido presentes á camara; em todos elles está detalhado o quadro da despeza, o estado do thesouro.

Examinai e comparai as diversas verbas; não achareis nenhuma excedida com excepcional demasia.

Ainda mais, o ministerio não abrio um só credito supplementar ou extraordinario, não contrahio emprestimo nem na praça do Rio de Janeiro, nem no estrangeiro. Vio a renda publica decrescer por causas que agora não quero discutir, e entretanto desse ministerio, que assim procêdera á braços com a baixa do cambio, e decrescimento da receita (o que não é culpa sua), diz-se que gastou por demais e esbanjou illegalmente os publicos dinheiros!!!

E o que se apresenta para prova do asserto?

E' irisorio, Srs., mas é preciso repeti-lo.

Simplesmente os gastos com a imprensa, simplesmente o pagamento de artigos publicados em alguns jornaes em defesa do ministerio. Ora, realmente é extraordinario que os esbanjamentos, as prodigalidades, os excessos se limitem apenas a esses 38:000$, que se despendêrão com tal serviço e por conta de verbas em que o arbitrio era permittido.

O Sr. Andrade Figueira:—E na verba da differença de cambios?...

O Sr. Candido de Oliveira:—V. Ex. provará isto.

O Sr. Andrade Figueira:—Eu não posso provar porque não tenho essas contas.

O Sr. Candido de Oliveira:—Como é então que se diz isto? Como é que se traz uma ballela das ruas para o seio do parlamento? (*Ha outros apartes*).

Felizmente estamos em um regimen em que a responsabilidade de cada um póde ser liquidada.

A camara dos deputados em sua maioria representa hoje elementos hostis ao gabinete que cahio.

Seja ella desapiedada e severa no exame dos actos desse gabinete; nomeie uma commissão de inquerito que abra a mais rigorosa syndicancia; ahi está a commissão de

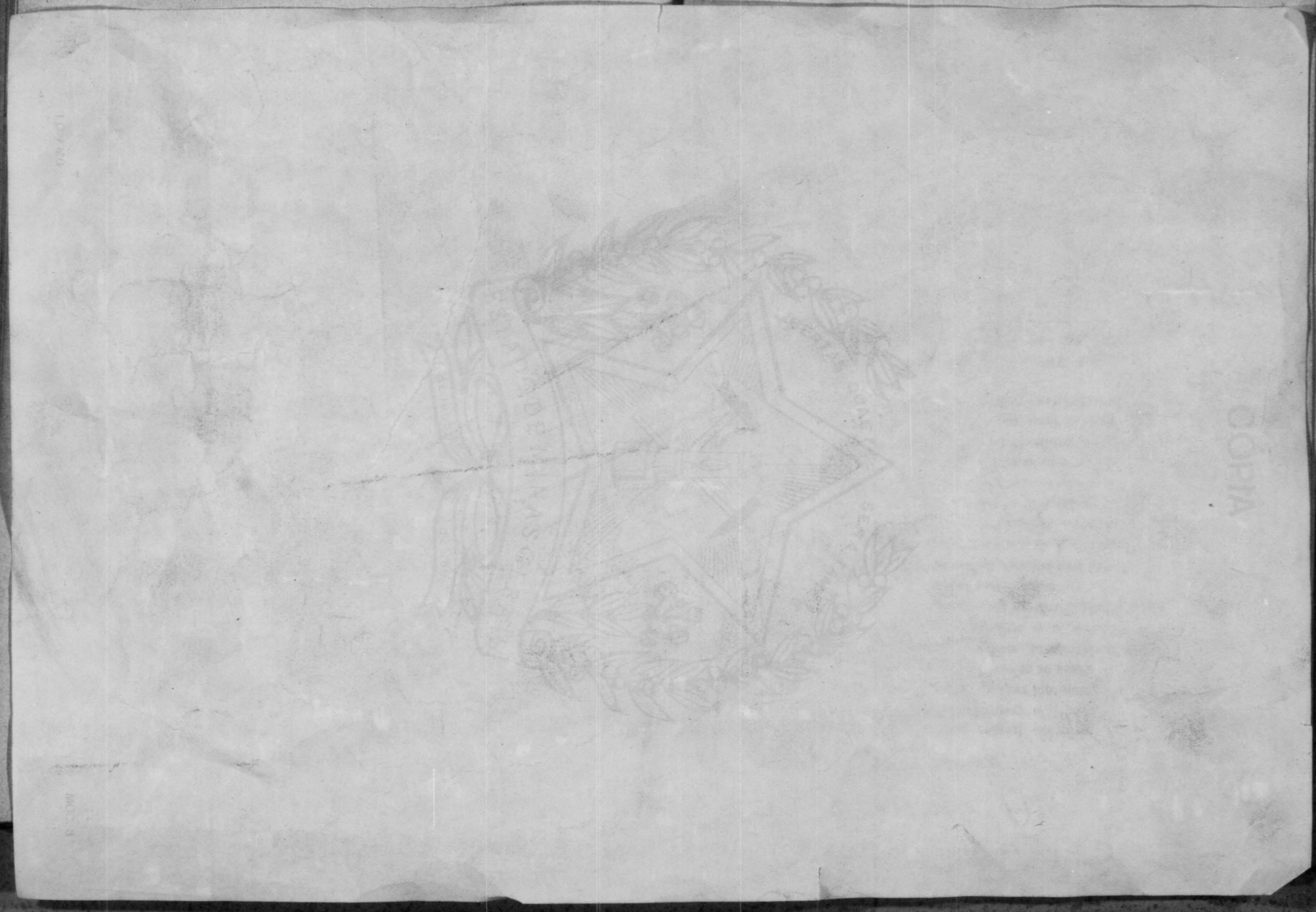

contas com ingresso franco pelo thesouro e repartições publicas. Seja tudo esmerilhado e depois desse exame, vêr-se-ha quem tem razão : se nós que declaramos com franqueza quaes os gastos feitos licitamente e dentro das forças do orçamento, ou se vós que accusaes o ministerio de esbanjador, sem entretanto apontardes um facto só desses esbanjamentos.

O Sr. Andrade Figueira :— V. Ex. no seu relatorio accusa uma despeza de 300:000$000.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não é exacto. Isso já á saciedade expliquei.

O Sr. Andrade Figueira :—Está no relatorio.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não procurarei de novo legitimar o procedimento do governo fazendo pagar pela imprensa publicações que defendião a sua politica.

E' esse um facto tradicional e comesinho na historia da nossa administração. E' por assim dizer o nosso direito commum.

Em todos os tempos, durante todas as situações politicas esse direito foi exercido; e se o parlamento em 1878 negou a verba de 50:000$ para pagamento da despeza com a imprensa, é porque no proprio orçamento estão recursos concedidos ao governo para esse fim. (*Apartes*).

Sr. presidente, o que quer dizer a verba de eventuaes, de extraordinarias, e despeza secreta da policia senão outras tantas faculdades dadas ao governo para attender a gastos não cogitados ordinariamente, gastos de natureza eventual, dos quaes é elle o arbitro, por isso mesmo que administra e superintende todos os publicos negocios ? Não lhe corre o dever de defender-se e legitimar os seus actos, a sua politica, a sua maneira de governar?

O Sr. Eufrasio Correia :— Para isso tem o *Diario Official*.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não colhe a observação feita pelo nobre deputado pelo Paraná, porque S. Ex. sabe perfeitamente que, em nosso paiz, por causa da prevenção que ha contra todos os jornaes de origem official, o *Diario* não tem leitores, de sorte que a defesa ahi feita não actuaria na opinião publica e nem satisfaria o paiz.(*Apartes*).Contra esta objecção do nobre deputado ha um facto eloquente e que acaba de ser-me lembrado.

E' o procedimento da camara dos Srs. senadores, retirando do *Diario Official* a publicação dos seus debates para dar-lhes mais largueza e publicidade no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Soares : — Fez muito bem.

O Sr. Candido de Oliveira : — Pelo que já disse em outra occasião, o ministerio exerceu um direito, em todos os tempos invocado por diversos gabinetes, fazendo-se defender pela imprensa. Isto está liquidado.

Resta a averiguação do *quantum*, que poderia ser excessivo. O nobre deputado pelo 5° districto da provincia do Rio de Janeiro negou a verdade da enunciação que fiz nesta tribuna de que apenas se havia despendido 38:000$000. A S. Ex. incumbe provar o contrario.

Pelo conhecimento que tinha desses factos occorridos na vida intima do gabinete, eu tinha a certeza de que era esta a somma, não se excedendo a verba, e não se pagando os escriptores...

O Sr. Addrade Figueira : — Pagárão escriptores.

O Sr. Francisco Belisario : — A despeza sómente com a impressão ha de ser superior.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não podia ser maior no espaço de 11 mezes.

O Sr. Ratisbona: — E a reimpressão ?

O Sr. Candido de Oliveira : — Esbanjamentos e prodigalidades, disse emphaticamente o illustre

contas com ingresso franco pelo thesouro e repartições publicas. Seja tudo esmerilhado e depois desse exame, vêr-se-ha quem tem razão : se nós que declaramos com franqueza quaes os gastos feitos licitamente e dentro das forças do orçamento, ou se vós que accusaes o ministerio de esbanjador, sem entretanto apontardes um facto só desses esbanjamentos.

O Sr. Andrade Figueira :— V. Ex. no seu relatorio accusa uma despeza de 300:000$000.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não é exacto. Isso já á saciedade expliquei.

O Sr. Andrade Figueira :—Está no relatorio.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não procurarei de novo legitimar o procedimento do governo fazendo pagar pela imprensa publicações que defendião a sua politica.

E' esse um facto tradicional e comesinho na historia da nossa administração. E' por assim dizer o nosso direito commum.

Em todos os tempos, durante todas as situações politicas esse direito foi exercido; e se o parlamento em 1878 negou a verba de 50:000$ para pagamento da despeza com a imprensa, é porque no proprio orçamento estão recursos concedidos ao governo para esse fim. (*Apartes*).

Sr. presidente, o que quer dizer a verba de eventuaes, de extraordinarias, e despeza secreta da policia senão outras tantas faculdades dadas ao governo para attender a gastos não cogitados ordinariamente, gastos de natureza eventual, dos quaes é elle o arbitro, por isso mesmo que administra e superintende todos os publicos negocios ? Não lhe corre o dever de defender-se e legitimar os seus actos, a sua politica, a sua maneira de governar?

O Sr. Eufrasio Correia :— Para isso tem o *Diario Official*.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não colhe a observação feita pelo nobre deputado pelo Paraná, porque S. Ex. sabe perfeitamente que, em nosso paiz, por causa da prevenção que ha contra todos os jornaes de origem official, o *Diario* não tem leitores, de sorte que a defesa ahi feita não actuaria na opinião publica e nem satisfaria o paiz. (*Apartes*). Contra esta objecção do nobre deputado ha um facto eloquente e que acaba de ser-me lembrado.

E' o procedimento da camara dos Srs. senadores, retirando do *Diario Official* a publicação dos seus debates para dar-lhes mais largueza e publicidade no *Jornal do Commercio*.

O Sr. Soares : — Fez muito bem.

O Sr. Candido de Oliveira : — Pelo que já disse em outra occasião, o ministerio exerceu um direito, em todos os tempos invocado por diversos gabinetes, fazendo-se defender pela imprensa. Isto está liquidado.

Resta a averiguação do *quantum*, que poderia ser excessivo. O nobre deputado pelo 5° districto da provincia do Rio de Janeiro negou a verdade da enunciação que fiz nesta tribuna de que apenas se havia despendido 38:000$000. A S. Ex. incumbe provar o contrario.

Pelo conhecimento que tinha desses factos occorridos na vida intima do gabinete, eu tinha a certeza de que era esta a somma, não se excedendo a verba, e não se pagando os escriptores...

O Sr. Addrade Figueira : — Pagárão escriptores.

O Sr. Francisco Belisario : — A despeza sómente com a impressão ha de ser superior.

O Sr. Candido de Oliveira : — Não podia ser maior no espaço de 11 mezes.

O Sr. Ratisbona : — E a reimpressão ?

O Sr. Candido de Oliveira : — Esbanjamentos e prodigalidades, disse emphaticamente o illustre

representante da provincia de S. Paulo, eis a politica do ministerio 6 de Junho!!... Outra prova que S. Ex. pretendeu produzir foi a referencia aos açudes de Quixadá, e a ordem para o pagamento de passagens de immigrantes.

Só o desejo de accusar poderia levar um espirito tão lucido a taes exagerações.

Quanto aos açudes de Quixadá, o governo tratou de organizar a respectiva commissão, dando-lhe um pessoal compativel com as forças do orçamento, confiando a direcção dos trabalhos a um engenheiro de alta e indisputada capacidade scientifica, que o tornão um especialista notavel.

A desintelligencia que houve no seio da commissão e que tornou necessaria uma medida decisiva, não passou desapercebida ao gabinete 6 de Junho, que providenciou como as circumstancias exigião, sendo que o nobre ex-ministro da agricultura nas vesperas de retirar-se do governo mandou vir o Sr. Revy a esta côrte.

UM SR. DEPUTADO:—Nas vesperas.

O SR. CARNEIRO DA ROCHA:—Não podia ser antes, porque os factos não tinhão chegado ao meu conhecimento. (*Ha outros apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Quanto ao outro facto lembrado pelo nobre deputado, como prova do pouco criterio do gabinete 6 de Junho na gestão dos negocios publicos, a resposta já foi dada de um modo cabal.

O acto, altamente patriotico, praticado pelo nobre ex-ministro da agricultura, para desenvolver o movimento da immigração, está plenamente justificado. Elle não tinha o pensamento de onerar o exercicio actual com despezas excessivas e illegaes; o seu pensamento era tornar suas ordens effectivas mediante autorização do parlamento, e quando munido do competente credito.

O SR. ANDRADE FIGUEIRA:—Não podia autorizar a despeza sem acto legislativo. (*Ha outros muitos apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— No longo discurso de S. Ex., sómente estes factos se destacão — gastos com a imprensa, açude de Quixadá, e auxilio á immigração:—eis os pontos demonstrativos do libello formulado contra a capacidade administrativa do gabinete 6 de Junho.

O SR. EUFRASIO CORREIA:—E provou com muita eloquencia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:— Passou S. Ex. ao estudo comparativo dos dous projectos de 15 de Junho e 12 de Maio. Permittir-me-ha a camara que deixe para mais azada occasião a liquidação deste ponto.

Ter-me-ha de ser dada a palavra sobre o projecto do elemento servil, e espero apreciar detidamente o projecto do actual gabinete.

Mas o que me sorprende, Sr. presidente, é que o nobre deputado, accusando de revolucionario o gabinete de que fiz parte, por desconhecer a legitimidade da propriedade escrava, não encontre os mesmos elementos revolucionarios no projecto de 12 de Maio, em que a idéa abolicionista francamente transparece, e em que mais direito e positivo é o ataque a essa propriedade.

Se o nobre deputado diz que o projecto Saraiva é mais adiantado do que o projecto Dantas, como só tem censuras e invectivas para aquelle ministerio e louvores e applausos para o actual?

O SR. RATISBONA:—Por ser mais adiantado, não se segue que seja attentatorio da propriedade.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Deixemos de empregar uma linguagem enganosa para com o povo.

Fallemos-lhe franca e rudemente a verdade.

O projecto que consagra a depreciação gradativa da

propriedade servil, que declara que no fim de 16 annos o preço do escravo é nenhum, o que traz como consequencia forçada a extincção da escravidão nesse prazo, esse projecto é altamente revolucionario, isto é, vai de encontro ás opiniões de todos os que, fundados na jurisprudencia actual sustentão que a propriedade servil deve ser respeitada como outra qualquer, e regula-se pelos mesmos principios que as demais.

E' preciso que cada um tenha coragem e a franqueza de suas opiniões, e não se empreguem atavios e ouropeis para illudir os que para aqui os mandárão. (*Apartes*).

Representante de um gabinete atacado pelas classes conservadoras por causa de uma reforma que affectava os seus interesses, quero mostrar a contradicção daquelles que, taxando um projecto de revolucionario, adoptão outro em que este supposto defeito aindo mais salienta-se.

Não posso por fórma alguma convir com aquelles, que condemnando o projecto de 15 de Julho sob o pretexto de que ataca a propriedade, adoptão o de 15 de Maio, que nega o valor do escravo de 65 annos, e que deprecia, de anno em anno, cada vez mais, o valor dos outros escravos de modo que só por esta medida póde se resolver a questão servil.

Este projecto não póde por fórma alguma com sinceridade merecer o applauso e o apoio dos que invocão o respeito absoluto á propriedade escrava.

Vós ouvisteis o nobre presidente do conselho nesta mesma camara dizer com a maxima franqueza: podeis alterar todo o mecanismo do projecto, podeis negar-me o imposto e fazer desapparecer as medidas concumitantes que têm por fim accelerar o movimento emancipador; deixai-me apenas o artigo que trata da depreciação do valor do escravo, e a reforma está feita.

O Sr. Ratisbona:—Essa depreciação é um facto natural.

Sr. Candido de Oliveira:—Quem faz esta declaração, quem se contenta, para realizar a grande reforma, simplesmente com a votação desse artigo (no que S.Ex. é perfeitamente coherente, porque esse artigo por si só resolve o problema); quem assim pensa, é tão revolucionario como os que pedirão a liberdade dos escravos sexagenarios e com o imposto pretendião reforçar o fundo de emancipação.

E' por isso, Sr. presidente, que esta parte do projecto, a que degrada o valor da propriedade servil ha de ter o meu voto; é por isso que se póde dizer que o projecto do nobre presidente do Conselho é quasi o projecto de 15 de Junho combinado com as idéas do Sr. Felicio dos Santos.

Um Sr. Deputado:—Melhorado.

O Sr. Candido de Oliveira:—Não, senhor.

Mas esta discussão está deslocada. Só accidentalmente, em defesa do gabinete de que fiz parte, é que nella toco; hei de fazer detidamente o parallelo, e então havemos de vêr qual dos dous projectos melhor se adapta á solução do problema, satisfazendo os grandes interesses nacionaes.

Não posso, Sr. presidente, antes de concluir, deixar de mais uma vez levantar-me contra uma outra accusação formidavel que se atira ao governo de que fiz parte: a sua intervenção no pleito eleitoral.

Senhores, é sempre o mesmo estribilho da declamação sem a deducção de factos; é sempre o Ceará que vem para scena, como se o Ceará fôsse a unica provincia em que teve logar o pleito eleitoral do 1° de Dezembro.

Senhores, estas eleições do Ceará, já longamente estudadas perante as commissões de inquerito da camara devem ser consideradas com a calma e isenção que todos nós não possuimos.

(*Trocão-se apartes entre os Srs. F. Borges e Ratisbona*).

Em que condições, Sr. presidente, o gabinete 6 de Junho, ao assumir a alta administração do paiz, achou a provincia do Ceará?

Nas condições as mais delicadas.

Dividido o partido liberal em dous grupos irreconciliaveis, elle encontrou aquella provincia entregue exclusivamente ao dominio ferrenho da parcialidade, que tem por seu chefe o cidadão que acabava de occupar a alta posição de ministro.

Essa fracção usufruia todos os empregos publicos, ella é que dominava despoticamente sobre a provincia, intervindo em todos os seus negocios.

O Sr. Ratisbona:— V. Ex. está fantasiando.

O Sr. Candido de Oliveira:—Um dos seus membros, o chefe desta fracção, acabava de ser ministro e toda a machina estava montada no sentido dos seus interesses e conveniencias.

O Sr. F. Borges:—E' a verdade incontestavel.

O Sr. Candido de Oliveira:— Qual era, Sr. presidente, o dever patriotico de um governo que quizesse conseguir a verdade eleitoral em uma provincia em taes condições collocada? Mandar para ali um cidadão completamente estranho ás lutas locaes, um homem que, pela cópia que de si tivesse dado em postos anteriores, se recommendasse pelo seu espirito de moderação e honestidade para presidir o movimento eleitoral nas condições excepcionaes em que ia ter logar no Ceará.

O Dr. Carlos Ottoni, na magistratura, nos cargos de chefe de policia e outros que occupou na mesma provincia, revelou não só a grande honestidade do seu caracter, como a inteira isenção do seu espirito.

Um Sr. Deputado:— E accrescente em temeridade.

O Sr. Ratisbona:—Elle escreveu a vida de V. Ex. e V. Ex. escreveu a vida delle.

O Sr. Candido de Oliveira:— Essas qualidades, Sr. presidente, não fôrão desmentidas e antes tiverão esplendida confirmação na provincia do Ceará.

O Sr. Rodrigues Junior:— Um instrumento cego...

O Sr. Candido de Oliveira:—Porque V. Ex. não o conhece; do contrario não diria isto.

Vós dizeis:—A provincia do Ceará foi completamente invertida durante a administração do Sr. Carlos Ottoni.

Mas, Senhores, é com seriedade que se affirma tal conceito no recinto da representação nacional? Em que consistio esta intervenção? Na demissão de alguns delegados e sub-delegados de policia, na dispensa de um ou dous promotores publicos, que prevaricavão ou entregavão-se ao vicio da embriaguez? Nenhum funccionario, Sr. presidente, que vivesse dos seus ordenados, que buscasse seus meios de vida nas funcções publicas foi dispensado.

Apenas algumas demissões de delegados de aldêa! Os nobres deputados do Ceará...

O Sr. Ratisbona:—V. Ex. ha de ter resposta.

O Sr. Candido de Oliveira:—... estão neste recinto me ouvindo; SS. EEx. estão emprazados—e já o declarárão que o farão—a virem expôr o longo martyrologio da sua provincia, SS. EEx. têm obrigação de apresentar os factos da intervenção directa do presidente, com o intuito, com o fim calculado de conseguir o desvirtuamento do voto eleitoral, em proveito do governo.

O Sr. Rodrigues Junior:—Sem duvida; teremos occasião de demonstrar isto.

O Sr. Candido de Oliveira:— Emquanto não

fizerem isto, não será o illustre representante de S. Paulo que virá dizer que houve intervenção desbragada no pleito eleitoral. (*Apartes*).

O Sr. Presidente :—Attenção! desta maneira não póde continuar a discussão.

O Sr. Candido de Oliveira : — Certamente, deste modo não é possivel. (*Continuão os apartes*).

O Sr. Presidente (*com força*) :—Attenção !

O Sr. Candido de Oliveira :—Sr. presidente, quero offerecer aos nobres deputados mais alguns elementos para formarem o processo do gabinete 6 de Junho, quero dar-lhes mais algumas côres para carregarem as do quadro sombrio, que descrevem em torno desse gabinete.

Qual é o gabinete que, durante o pleito eleitoral, abrisse mão de recursos governamentaes, quaes os que abandonou o gabinete 6 de Junho? Senhores, foi nosso proposito não fazer nomeação nenhuma para a guarda nacional, nem conceder condecorações durante o pleito eleitoral.

O Sr. Rodrigues Junior :—No Ceará essas nomeações fôrão ás centenas com cumplicidade do governo. (*Cruzão-se outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira :—Durante toda a gestão do ministerio 6 de Junho, raras fôrão as nomeações para a guarda nacional. Ellas simplesmente recahirão em cidadãos residentes nas fronteiras do Imperio, cuja organização é especial e por consequencia deve estar sempre com o pessoal completo.

(*Cruzão-se apartes vehementes entre o Sr. F. Borges e Ratisbona, pedindo o Sr. presidente por differentes vezes e com força o restabelecimento da ordem*).

O Sr. Candido de Oliveira (*depois de uma pequena pausa*) :—Bem ; agora vejo que posso continuar.

Logo, Sr. presidente, que annunciou-se a dissolução da camara e tornou-se imminente a campanha eleitoral, o governo expedio circular aos presidentes de provincia, determinando que se abstivessem de fazer nomeações para os postos vagos da guarda nacional, e elle proprio nenhuma nomeação fez até findar-se o pleito eleitoral.

O Sr. Rodrigues Junior :—O Sr. Carlos Ottoni fez muitas no Ceará.

(*Ha outros apartes.*)

O Sr. Candido de Oliveira :— V. Ex. provará que foi depois da circular.

Igualmente, Sr. presidente, não obstante varios decretos considerarem relevantes os serviços de certa ordem prestados pelos cidadãos, com o fim de serem condecorados com alguma das ordens honorificas do Imperio, o governo, com muita parcimonia, usou desta attribuição e só mais extensamente della servio-se depois de passado o pleito eleitoral e apenas para galardoar os serviços prestados á causa da emancipação pela liberalidade privada.

Ora, se actualmente vão longe os tempos em que a intervenção se manifestava pela violencia ; se actualmente a fórma da intervenção póde-se, por assim dizer, exclusivamente manifesta-se pela corrupção, um governo que abre mão de tão poderosos elementos como a concessão de condecorações e de postos da guarda nacional, não quiz de certo burlar o voto nacional e falsear a escolha dos eleitos do paiz.

Ainda mais : o ministerio ou manteve nos postos que occupavão os presidentes do seu antecessor, conhecidos pelo seu caracter e moderação, ou confiou esses cargos a cidadãos altamente collocados, gozando da estima publica, e incapazes de constituirem-se seu instrumento nos actos eleitoraes.

Para Minas mandou-se um magistrado provecto, bastante conhecido do paiz. (*Apoiados*).

Felizmente o pleito eleitoral dali foi examinado com todo o escrupulo perante a commissão de inquerito.

A opposição conseguio triumphar na provincia de Minas, mas nenhuma queixa, nem uma exprobração foi feita ao governo, durante todo o periodo eleitoral. O gabinete vio ali baquear a candidatura de um de seus membros, um eminente liberal, e triumphar a candidatura opposta.

Vio-se, em quasi todos os pontos daquella grande provincia, liberaes e conservadores conquistarem seus diplomas, no entretanto, nem uma queixa se articulou contra o governo, nem este teve nenhum candidato official.

O Sr. Bezamat dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira :—V. Ex. mostre se é capaz.

O Sr. Bezamat :—Hei de mostrar.

O Sr. Candido de Oliveira :— Felizmente o meu districto me conhece e sabe que póde confiar no seu representante. (*Apoiados*). As relações estreitas que me ligão aos eleitores do 2° districto, me collocão acima de qualquer suggestão para arrancar-lhes o voto. (*Apartes*).

Se o nobre deputado no seu districto tem provas de meios menos nobres para a conquista do voto, no 2° districto de Minas se desconhecem esses recursos tortuosos. Posso dar essa garantia.

O Sr. Bezamat :—Opportunamente lerei a carta de V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira :—Póde ler, faz muito bem e a mim grande favor.

E a prova, Sr. presidente, é que nem tive um

competidor serio, tendo triumphado com cerca de 500 votos de maioria sobre o competidor que á ultima hora surgio.

O Sr. Bezamat :—Talvez que a carta tenha relação com este facto.

O Sr. Candido de Oliveira :—Póde ser, V. Ex. fica emprazado para trazer essa carta.

O Sr. Mac Dowell :—Já disse que ha de trazer.

O Sr. Candido de Oliveira :—O que aconteceu em Minas, foi o que exactamente se deu em todo o Imperio.

Passando-se uma revista pelas provincias de S. Paulo, Rio-Grande do Sul, Paraná, Pará, Pernambuco, Bahia, todo o Imperio emfim, excepto um ou outro facto isolado pelos quaes nunca podem as administrações responder, não ha prova nenhuma de intervenção official no processo eleitoral.

Com esta enunciação não quero dizer que o governo, neste paiz como em outro qualquer, tenha obrigação de ser indifferente á manifestação das urnas. O governo no regimen representativo, além de ser uma elevada instituição social, o representante do poder publico, representa tambem o seu partido. O governo não póde, por consequencia, pôr-se em antagonismo com a politica do partido, que representa, nas provincias para onde manda os seus delegados. Essa theoria da completa isenção do governo no pleito eleitoral não póde ter por si, em bôa fé nenhuma, opinião autorizada. Sem duvida que o governo não tem direito de levantar candidaturas officiaes, a detestavel invenção do imperio napoleonico, mas não póde contrariar a politica dos seus co-religionarios. No entanto os nobres deputados o que pretendião? Querião exactamente que o governo se puzesse ao lado da opposição. Ora, isto não é argumentar seriamente e nem de bôa fé.

Tal attitude seria a da inepcia ou antes da deslealdade politica. Mas o que pretendo affirmar, como prova decisiva da não intervenção, é que não só as leis actuaes cerceão grandemente acção autoritaria, como realmente seria preciso que o governo fôsse inepto, que o ministerio 6 de Junho fôsse composto de imbecis,se, lançando deshonestamente mão dos recursos officiaes para fazer vingar a candidatura de seus amigos, consentisse que para o parlamento viesse uma opposição tão numerosa que logo se tornou na maioria que o venceu.

Que intervenção é esta que teve como effeito o baque das candidaturas dos presidentes de Pernambuco, Maranhão, Rio de Janeiro e Bahia?

Que intervenção é esta que fez desapparecer deste recinto a voz eloquente de Ruy Barboza e que poz em duvida a legitimidade da eleição de Joaquim Nabuco pelo 1° districto de Pernambuco?

UM SR. DEPUTADO: —Fez duvidar, não. (*Ha outros apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Poz em duvida, é a phrase que eu emprego.

Que intervenção foi esta que fez vir para aqui as deputações unanimes de Sergipe e quasi unanimes do Rio de Janeiro e S. Paulo, e que finalmente, senhores, deu logar a que, logo nos primeiros encontros desta camara com o gabinete, este se visse obrigado a confessar a sua minoria?

O SR. PORTELLA: — Não houve tambem intervenção na eleição de Pernambuco? (*Ha outros apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Se o nobre representante pelo 1° districto de Pernambuco refere-se a um facto com que S. Ex. se occupou mais de uma vez, passo desde já a liquida-lo. Vou explicar este facto para que

a camara avalia o grão da intervenção que se me attribue.

Nas vesperas da eleição, recebi um telegramma do nobre deputado pelo 1° districto de Pernambuco, pedindo providencias contra a retirada para a côrte de dous officiaes de linha da força ali estacionada. Não tinha eu expedido ordem alguma para a retirada desses officiaes, de sorte que á primeira vista sorprendeu-me o telegramma. Como, porém, os commandantes das armas e presidentes de provincias podem, em casos determinados, ordenar a partida para a côrte de officiaes, cujo procedimento nas guarnições seja inconveniente, attribui immediatamente esse acto ao governo provincial. Respondi ao nobre deputado, que não sabia de que se tratava e immediatamente telegraphei ao presidente de Pernambuco inquirindo-o sobre o que tinha occorrido. O Sr. presidente de Pernambuco respondeu-me tambem em telegramma immediato, dizendo que tinha o commandante das armas determinado que se recolhessem á côrte um capitão e um alferes do 2° batalhão de infantaria ali estacionado, por conveniencias da disciplina.

De posse desse telegramma, só me restava approvar o acto do governo provincial, porque, certamente depositava grande confiança no commandante das armas de então, o sempre lembrado general Tiburcio, zelador em extremo da disciplina do exercito. Não podia eu pois, por fórma alguma, contrariar essa sua deliberação, que só era dictada por nobres sentimentos.

O SR. PORTELLA: — O nobre deputado foi o primeiro que reconheceu que não tinha havido falta alguma de disciplina, e o seu successor da mesma fórma pensou, pois mandou que esses officiaes voltassem para Pernambuco.

O SR. LUIZ FELIPPE (*ministro da marinha*): — O governo

entendeu, por providencias de caracter geral que devia restituir aos seus corpos os officiaes que estavão fóra delles.

O Sr. Candido de Oliveira: — Logo depois da chegada do paquete se me apresentárão esses dous officiaes, o capitão Pacheco e o alferes Villarim.

O alferes Villarim não é eleitor em nenhuma parochia de Pernambuco.

Durante muito tempo esteve destacado, exercendo até o cargo de subdelegado de policia durante a situação liberal; conseguintemente a vinda de um official, nestas condições não póde ser qualificada como indebita e criminosa intervenção do governo no pleito eleitoral.

O Sr. Portella: — Nas ciscumstancias em que foi praticado esse acto, teve e não podia deixar de ter essa significação.

O Sr. Jose' Marianno: — Isso é para disfarçar as derrotas estrondosas.

O Sr. Candido de Oliveira: — O capitão Pacheco era eleitor da freguezia de S. José da Bôa-Vista; mas as informações reservadas do commandante das armas dizião que esse official portava-se de modo inconveniente, de sorte que a força moral, delle commandante das armas, ficaria quebrada se tal official continuasse na guarnição.

O Sr. Portella: — E V. Ex. verificou o contrario.

O Sr. Candido de Oliveira: — A camara sabe perfeitamente que se ha corporação em que o melindre hierarchico deva ser acatado, é certamente o exercito.

Asseverando um commandante de armas criterioso, como era o brigadeiro Tiburcio, que a permanencia deste ou daquelle official é inconveniente ao serviço e prejudicial á disciplina, não ha ministro da guerra que deixe de attender á reclamação.

Esse official ficou addido a um batalhão da côrte, e

não voltou immediatamente, como pedia o nobre deputado, porque tal regresso era um desserviço ao proprio official.

O 2° batalhão está com a parada transferida para o Pará. Se o capitão Pacheco seguisse immediatamente, teria o destino do batalhão, não ficaria em Pernambuco, como o nobre deputado desejava.

O Sr. José Marianno: — O facto está perfeitamente explicado. Um eleitor do meu districto, o tenente Marianno Joaquim da Silva, foi preso por falta de disciplina, e eu não reclamei. O commandante das armas era incapaz de exercer essa severidade como meio de obter votos, e desgraçado do candidato que perde a eleição por um voto.

O Sr. Mac-Dowell: — A razão dada não justifica o acto que tem sido censurado. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira: — Quando V. Ex. fôr ministro da guerra, ha de ter igual procedimento.

Aproveito a occasião para igualmente rectificar um ponto de que se occupou o nobre deputado pelo Paraná.

S. Ex. construindo tambem o seu castello de accusação contra o gabinete 6 de Junho por indebita intervenção, não se esqueceu de referir o que aconteceu com o capitão Tourinho, de que se occupou no senado o seu illustre parente, o Sr. senador Correia.

A accusação destróe-se perfeitamente, e basta que a camara attenda ao historico que vou fazer.

Logo que tomei conta do ministerio da guerra, tratei de executar o orçamento, subordinando ás forças deste as diversas inspecções militares.

O orçamento dá verbas para 6 inspecções militares, durante o exercicio corrente, só podendo consequentemente funccionar em serviço de inspecção seis officiaes. Encontrei oito ou nove officiaes neste elevado encargo.

O credito ia ser evidentemente excedido.

O que restava fazer?

Determinar immediatamente, como determinei, que algumas inspecções cessassem. E' assim que dei ordem para cessar a inspecção do 7° batalhão de infantaria, a cargo do brigadeiro Amorim; a do 1° regimento de cavallaria, a cargo do brigadeiro Porto-Carreiro e a de outros.

Entre os inspectores figurava o capitão Tourinho, que, havia nove mezes, em virtude de ordem de meu antecessor, o Sr. conselheiro Rodrigues, examinava as colonias militares do Paraná, de Chapecó, Chopim e Jatahy.

Mandei procurar na secretaria de estado pela exposição dos trabalhos que elle tivesse, porventura desempenhado. Não se encontrou relatorio algum.

O Sr. Eufrasio Correia :—Não é isso exacto.

O Sr. Candido de Oliveira:—E' o que constava da secretaria.

Era certamente extraordinario que, inspeccionando colonias recentemente fundadas, por nove mezes consecutivos, o capitão Tourinho nada tivesse feito, ou nenhuma cópia désse de si.

Determinei, por conseguinte, ao presidente do Paraná, que désse por finda a inspecção, e fizesse recolher á côrte, onde tinha residencia forçada como official do estado-maior de 1ª classe, o capitão Tourinho.

Quer saber a camara quando essa ordem foi cumprida? Quasi dous mezes depois de expedida, muito depois de ter-se passado o pleito eleitoral, em que o capitão Tourinho deu o seu voto ao nobre deputado.

O Sr. Eufrasio Correia:—Note V. Ex. que é um voto que me honra.

O Sr. Candido de Oliveira:—Disse-se no entanto que o governo queria privar o capitão Tourinho do direito de voto e por isso é que o fazia recolher-se á côrte !!!...

O nobre deputado far-me-ha a justiça de acreditar que não sou por demais inepto. Se eu quizesse privar aquelle official do direito de voto, a ordem havia de ser cumprida incontinente: ou preso ou solto, o capitão Tourinho teria de ser recolhido á côrte, antes da eleição! Como, porém, no meu espirito nem de leve passava semelhante designio, como não queria privar o nobre deputado do voto do seu co-religionario, expedi a ordem, e deixei que ella fôsse cumprida com a morosidade com que muitas vezes o espirito de condescendencia faz entre nós executar as ordens superiores.

O nobre deputado sabe que sempre tive a melhor vontade para com esse official. Quando seus incommodos aggravarão-se aqui, onde é forçada a sua residencia por ser o quartel do seu corpo, permitti que fôsse para o Paraná, sem lhe designar commissão alguma, mas pondo-o á disposição do presidente, isto é, com todos os vencimentos.

Eis a perseguição que desenvolvi e a fórma por que quiz privar o capitão Tourinho do seu direito de voto!!...

Mas estou fatigando a camara, quero sómente liquidar um ponto e muito rapidamente. Refiro-me á verificação de poderes.

O Sr. Eufrasio Correia:— V. Ex. ha de permittir que eu lhe explique as causas por que o capitão Tourinho foi retirado do Paraná.

O Sr. Candido de Oliveira :— Quando quizer.

O Sr. Eufrasio Correia:— Em outra occasião.

O Sr. Candido de Oliveira : — Sr. presidente, é a primeira vez que ouço no parlamento formularem-se accusações deste jaez: E' a primeira vez que se diz que o governo interveio na eleição porque aqui, tratando-se do acto de reconhecimento, ousou violentar o voto dos representantes da nação.

Senhores, tal aleive vai directamente á camara dos deputados, e não ao ministerio de que fiz parte; mas é tão inepta que não póde ferir a dignidade da camara.

Pois é crivel que um ministerio que estava em minoria como se disse, que, desde os primeiros dias, se achava o de 6 de Junho; é crivel que um ministerio proclamado como o vencido nas urnas, pretendesse alterar a manifestação do voto nacional, conseguindo dos opposicionistas votos contra a sua consciencia, para organizar uma maioria artificial?

Senhores, estudemos a composição das mesas de inquerito organizadas no começo da sessão preparatoria. Na primeira, o governo tinha cinco co-religionarios. Na segunda a opposição tinha seis representantes e o governo apenas tres; e na terceira, o governo tinha quatro votos e a opposição cinco.

Um Sr. Deputado:— O Sr. Carlos Affonso foi contado para nós ou para o governo?

O Sr. Candido de Oliveira:—No começo, para os senhores.

Ora, com esta constituição das commissões de inquerito o governo poderia influir? E demais, senhores, é preciso ter-se em alguma conta a dignidade e os brios dos representantes da nação. Pois é crivel que se possão deixar embair pela influencia de um governo, e sobretudo de um governo moribundo, como dizem os senhores deputados, os representantes da nação?

Sr. presidente, se o governo estava em minoria, se tinha de ser julgado pelos nobres deputados, como é que se vem dizer aqui de fórma não equivoca e como a mais sangrenta accusação ao gabinete, que elle quiz violentar os votos dos nobres deputados?

O Sr. Eufrasio Correia:—Tanto quiz violentar, que mandou apupar os deputados que votárão contra elle.

O Sr. Candido de Oliveira:—Ah! Se foi o governo que mandou apupar, V. Ex. tem toda a razão.

Devo ainda, Sr. presidente, declarar á camara que, como deputado, como membro deste parlamento, tinha o incontestavel direito, tanto quanto qualquer dos nobres deputados, de assistir aos debates das commissões de inquerito, e de conversar com os membros destas commissões...

O Sr. Andrade Figueira:—Nenhum dos seus antecessores fez ainda isto.

O Sr. Candido de Oliveira:—Mas eu entendia que usava de um direito, direito que exercerei sempre que me achar em condições identicas.

Sr. presidente, uma das regras do systema representativo é que a camara seja dirigida pelos ministros, porque não ha melhor direcção dada á camara, que apoia um ministerio, do que a que parte do proprio ministerio. Assim a presença do ministro nos debates das commissões de inquerito é resultado de um direito que lhe não póde ser exprobrado.

Se porventura me vir ainda collocado nesta posição hei de exerce-lo novamente, assim como hei de vir a esta tribuna sempre que tiver de defender-me e os meus collegas dos ataques injustissimos que a mais intolerante das opposições posthumamente levanta a um ministerio apeado do poder e que confia tranquillo na imparcialidade da historia. (*Muito bem*).

VIII

Reforma do elemento servil.

SESSÃO EM 30 DE JUNHO DE 1885.

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira diz que certamente em 1880, quando, a braços com a reforma eleitoral, o nobre presidente do conselho fez questão da negativa de urgencia ao deputado que queria tratar do elemento servil, S. Ex. não cogitava, que apenas cinco annos depois, a idéa tanto caminharia no paiz, tantos embaraços serião vencidos, que a S. Ex. mesmo seria dado presidir uma organização ministerial, cujo programma principal, cuja razão de ser, fôsse resolver por uma vez o grave problema, que preoccupa a nação.

Este facto, de par com a tranquillidade significativa que se nota em discussão tal, em que tantos e encontrados elementos se debatem, mostra que, em nosso paiz, a civilisação de dia a dia caminha, e que toda a grande idéa, por mais temeraria que seja encarada hoje, poderá ser amanhã tida como necessidade palpitante de actualidade.

Quando em 1884 appareceu o ministerio 6 de Junho, depois da negativa á urgencia Nabuco no gabinete 28 de Março, depois do retrahimento do gabinete

21 de Janeiro, depois do projecto dos 500 réis, do gabinete 24 de Maio, as classes conservadoras abalarão-se, o espirito publico excitou-se, e esforços enormes, lutas quotidianas, immensas, titanicas, foi necessario ao chefe daquelle gabinete sustentar para poder fazer que a idéa caminhasse com a placidez e socego que a sua conversão em lei demanda. E' esta a melhor justificativa da posição que assumio o gabinete 6 de Junho.

Disserão na camara as hostes conservadoras, disse a dissidencia liberal, disse o proprio actual presidente do conselho: « o mal, o grande erro do ministerio 6 de Junho, foi fazer questão de gabinete de um artigo do seu projecto; a sua falta grave, o escolho ante o qual cahio e naufragou, foi exactamente querer fazer dessa idéa, dessa questão, desse assumpto, uma bandeira partidaria.»

E' preciso restabelecer-se a verdade historica, assim como fazer triumphar os verdadeiros principios do systema representativo.

Antes de tudo, qual era a posição do gabinete 6 de Junho na legislatura passada?

Achava-se elle em face de uma camara que tinha sido eleita após a decretação da eleição directa, isto é, exactamente depois da negativa de urgencia ao Sr. Nabuco; achava-se em face de uma camara, cujo mandato estava a expirar e que tinha visto passar quatro gabinetes liberaes, nenhum dos quaes tinha levantado a bandeira da emancipação dos escravos, nenhum dos quaes tinha podido fazer triumphar qualquer idéa do programma do seu partido.

Em tal situação, qual era o dever immediato, imperioso do gabinete 6 de Junho? Era congregar em torno de si as hostes do partido, em defesa do programma que adoptára. Só assim poderia caminhar.

Eis a razão por que o ministerio Dantas fez da votação do art. 1° do seu projecto o *labaro* da sua politica;

eis por que disse ao partido liberal: « para me terdes á frente do governo deveis commungar commigo nestas idéas.»

Commissão da camara nos governos representativos, o ministerio, todavia, pelo facto de ser commissão della, não póde abandonar as suas idéas, e antes deve, em um momento dado, em situação politica, que julgue opportuna, fazer dellas questão. Sem duvida que o ministerio tem obrigação de representar as aspirações, os desejos da maioria que o apoia; mas, para que faça isso, é necessario tambem que esses sentimentos, esses desejos e essas aspirações, se combinem com a idéa capital do seu programma; de outra maneira, o recurso que lhe resta é deixar o governo e retirar-se. Foi o que fez o gabinete Dantas: levantou a questão, não sómente porque assim impunha a necessidade de momento, mas ainda como idéa capital do seu programma, pelo qual deveria combater, sujeitando-se a todas as consequencias.

Não se póde, por certo, levar a mal o pensamento do gabinete Dantas, fazendo questão do art. 1° do seu projecto. A camara, cuja maioria era liberal, ainda não tinha, comtudo, cogitado da questão; era necessario, pois, que ella soffresse, por assim dizer, uma energica impulsão, para, compenetrando-se do seu dever e das conveniencias de occasião, postar-se ao lado do gabinete que queria realizar a reforma de que fizera o ponto capital do seu programma.

O orador comprehende, pois, a attitude que posteriormente a estes factos tomou o actual presidente do conselho. A questão de gabinete está feita, desde o acto de dissolução, não só perante a camara, como directamente perante o paiz.

Quasi que uma constituinte foi convocada; os eleitores sabião que o problema posto pelo ministerio 6 de

Junho era exactamente a questão do elemento servil. Na ficção constitucional, todo o deputado eleito nestas condições, tivesse ou não apresentado programma especial, tem que se manifestar nesta questão, no sentido de resolve-la ou de oppôr-se a qualquer reforma; não podem illudi-la ou adia-la.

Ora, desde que a questão estava lançada perante a nação, desde que o nobre presidente do conselho não fez mais do que vir continuar o exame da resolução do problema— porque a reforma é uma, qualquer que seja o seu molde—, é claro que S. Ex., assumindo a administração do paiz, procedeu correctamente, declarando que vinha tratar da reforma, não encarando a fórma, mas unicamente o objectivo final.

Justificando o procedimento do nobre presidente do conselho, o orador diz que nem por isso póde ser o procedimento do gabinete Dantas reputado impolitico, fazendo questão de gabinete e agitanto um problema que só tinha sido indicado por alguns orgãos da opinião publica, e que ainda não tivera entrada no seio da representação nacional.

Os factos que diariamente se succedem estão dando completa razão ao procedimento do gabinete 6 de Junho. Não obstante o nobre presidente do actual gabinete haver declarado que a questão era aberta,— não no sentido inglez, no sentido genuino que os tratadistas dão a estas expressões, mas sim no sentido de que não traria como consequencia a retirada do ministerio ou a dissolução da camara; não obstante essa asseveração feita no dia da apresentação do projecto e reiterada em varios discursos, S. Ex. teve necessidade, ante as provocações repetidas dos oradores que examinárão o projecto, de encastellar-se em torno de dous pontos que julga necessarios e indispensaveis para a solução sob o ponto de vista em que a iniciou.

E' que as leis do mundo politico, assim como as do mundo physico, são fataes; a ellas não se póde fugir.

O governo, commissão da camara, representa a maioria do parlamento; mas o governo tem idéas suas, e não deve permanecer no poder, senão para realiza-las. O nobre presidente do conselho, portanto, procedeu de inteiro accôrdo com os principios do regimen e da doutrina parlamentar, vindo á camara dizer: « Podeis alterar o projecto, modifica-lo, reconstrui-lo; mas é necessario, para que o governo tome a responsabilidade da reforma, para que possa continuar no poder, que não toqueis nem no artigo que trata da depreciação do valor do escravo, nem no que tem por fim garantir juros á lavoura, como indemnização do trabalho servil. »

Estes dous artigos, que significão de ora em diante para o nobre presidente do conselho a politica ministerial; que collocárão o projecto e a camara sob nova phase, e como tal já tem sido considerado pelos oradores da opposição conservadora; estes artigos mostrão que duas idéas dominão o espirito do nobre presidente do conselho na realização do seu systema: de um lado, a idéa revolucionaria, a idéa abolicionista por exellencia, porque ataca de frente o principio da legitimidadade da escravidão (*apoiados*), atraz do qual se abroquelão as hostes conservadoras— a idéa de decadencia do preço, da diminuição do valor; —e de outro lado, a idéa da organização do trabalho, da garantia á lavoura e uma como que indemnização prolongada e permanente pelos males que ella possa soffrer pela transição rapida do regimen servil para o regimen da liberdade.

Ainda uma vez, o nobre presidente do conselho veio, assim encaminhando a discussão, justificar a marcha encetada pelo seu antecessor.

Neste assumpto é preciso que a camara não se illuda,

nem illuda a opinião publica. Fructo de abusos, resultado de longa serie de occurrencias, que a historia registra e que ao orâdor não convem agora examinar, a escravidão, facto illegitimo perante a lei natural (*apoiados*), existe todavia tolerada pelo direito civil e garantida por elle como propriedade: não ha nega-lo, nem escurece-lo. Se a Constituição supprimio a palavra *escravos*, rendendo elevado preito á idéa da liberdade, se a lei criminal considera o escravo como agente activo e passivo de penas, o direito civil reconhece a propriedade do escravo e estabelece as relações juridicas do senhor com o escravo, fazendo parte da propriedade, do patrimonio do possuidor della e fez dos fructos do escravo um accessorio ou prolongamento do seu dominio, da mesma maneira que as crias dos animaes.

Era este o estado do direito até 1871. A lei de 28 de Setembro desse anno iniciou a revolução contra o principio do direito da propriedade escrava. (*Apoiados*). Estavão estancadas as fontes da escravidão, existindo sómente a da descendencia do escravo, mas veio aquella lei e disse: « para que no Brazil a escravidão se possa extinguir paulatinamente, sem alteração do nosso regimen agricola, é necessario que se estanque a mesma escravidão na sua principal e exclusiva fonte. »

Por consequencia, a decretação do ventre livre, da ingenuidade da cria, foi acto ultrarevolucionario, contra o principio do direito civil, então dominante. (*Apoiados*).

Mas, reconheceu-se, com o tempo, que a resolução do problema pela lei de 1871, era insufficiente, e que nem as circumstancias economicas do paiz, nem o seu progresso, nem a sua posição no mundo civilisado, podião fazer depender unicamente dos resultados dessa lei a extincção final da escravidão.

Note-se bem a marcha que tem tido o espirito publico

nesta questão. Aquelles mesmos que confiavão na lei de 28 de Setembro, que esperavão tudo da sua execução simples, litteral, derão um passo adiante : o Sr. de Cotegipe e outros chefes conservadores, que tinhão sido os corypheus e sustentadores da lei, disserão que não erão sufficientes os seus effeitos litteraes, e convinha dar-se-lhe um razoavel desenvolvimento, certa elasticidade, por outros actos legislativos, por outros monumentos parlamentares, que não sómente os contidos nos moldes dessa lei. Dahi as palavras memoraveis dos banquetes commemorativos ; dahi a propaganda partida do proprio centro conservador.

E por outro lado, como resultado logico, os adversarios mais encarniçados daquella lei, vendo que o terreno lhes fugia, que não podião deixar de ceder á torrente, que a todos ameaçava arrebatar, tornarão-se os thuriferarios mais ardentes da lei de 1871.

O nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que bateu, dia por dia, com heroismo inexcedivel, cada um dos artigos da mesma lei, é hoje o primeiro que nella confia para a extincção da escravidão, e com elle todos os seus correligionarios, porque virão-se forçados a dar um passo adiante, a pactuar com a actualidade, a ceder diante dos acontecimentos, exactamente para vêr se podem conte-los.

Nestas condições, achando-se o partido liberal em maioria no parlamento, tendo diante de si a declaração de seus adversarios, a esse partido que, na opposição, tinha compendiado como uma das principaes reformas a extincção gradual do elemento servil, a esse partido que por lembrança do illustre presidente do conselho, tinha escripto no seu programma « trabalho livre e voto livre », cumpria tratar seriamente do problema.

O projecto de 15 de Julho surgio como uma

necessidade imperiosa para a situação liberal, como a razão da sua perduração no poder ; está representando a aspiração não só do paiz, como sobretudo do partido liberal, que em relação á liberdade não póde ficar, a não dar-se um absurdo, aquem do partido conservador.

Dir-se-ha, porém, que o projecto de 15 de Julho foi além das aspirações do partido, eliminou-se perante as urnas convocadas por uma dissolução, e naufragou na camara, em que a maioria falhou ao ministerio passado.

O que naufragou não foi o projecto de 15 de Julho, não foi a politica do gabinete 6 de Junho que foi condemnada na camara : simplesmente retirarão-se esses homens, substituirão-se pessoas (*apoiados*), mas o projecto ahi está de pé em todas as suas partes, impondo-se aos meticulosos, aos que têm escrupulos como attentado ao direito de propriedade, e offerecendo-se áquelles que têm idéas adiantadas como garantia para os principios abolicionistas.

E' preciso dizer a verdade ao paiz ; nesta grande reforma, toda a franqueza é necessaria para que não haja illusão ; os maiores, os mais preciosos interesses do paiz estão hoje em jogo no tapete da discussão. Esta reforma affecta profundamente a propriedade privada, e, ainda mais, vai ferir alem : traz a revolução para o secular systema de trabalho, ao qual os brazileiros se habituárão com a indolencia da raça latina. Esta reforma é, por assim dizer, a pilha electrica, que vem abalar esta sociedade e faze-la sahir da marcha em que ia, por isso que não póde mais continuar nas rotas marcadas pela escravidão.

E' por isso que o projecto de 6 de Junho está de pé, embora datado de 12 de Maio ; as suas disposições, as principaes, as mais notaveis, as que se reputárão mais attentatorias do direito de propriedade, estão de pé.

O nobre presidente do conselho, succedendo a um gabinete liberal, não podia romper com as tradições do seu partido, e tinha como dever vir sustentar a legitimidade dos ataques com que se ia ferir a propriedade.

Assim justifica o orador perfeitamente a attitude do nobre deputado pelo 11° districto que não podia deixar de encontrar neste projecto a mesma ameaça que achára no outro; se ha alguem coherente neste assumpto é S. Ex.

Outros sob a influencia dos acontecimentos e por muitas diversas causas poderão fazer distincções sophisticas entre os dous projectos, achar este mais adiantado do que aquelle; o orador não censura nem elogia a sua attitude; no parlamento estas mutações, estas rapidas modificações se fazem todos os dias, e ninguem tem de estranha-las, mas o que é verdade é que aquelles que atacavão como revolucionario e attentatorio o projecto de 15 de Julho encontrárão os mesmos defeitos, senão mais aggravados no projecto 12 de Maio.

O Sr. Andrade Figueira: — Apoiado.

O Sr. Candido de Oliveira não quer nem a hora lhe permitte fazer um parallelo entre os dous projectos, e apenas *per summa capita* mostrará os pontos de contacto entre ambos para mostrar que attingem ao mesmo fim.

O que quer o projecto do gabinete 6 de Junho? Nova matricula, fixação de um prazo além do qual o valor do escravo desapparece, organização do trabalho, fixação de um tempo certo durante o qual o escravo tenha de ficar adstricto ao trabalho em logar determinado, prohibição de transporte de escravos para outras provincias, indemnização pelo trabalho servil em condições dadas.

São estas as idéas cardeaes, os pontos principaes do projecto de 15 de Julho, que se achão quasi que compendiados no projecto de 12 de Maio, accrescendo a idéa

suggerida na camara por um distincto correligionario do 17° districto de Minas, que por si só poderia resolver perfeitamente o problema. Com effeito a depreciação annual do valor do escravo é de tal ordem que póde fazer desapparecer a escravidão no fim de seis annos.

Se aquelles, que tinhão tanto escrupulo de votar a liberdade dos escravos de 60 annos sem indemnização, considerárão o ministerio 6 de Junho como revolucionario, anarchico, um perigo para a segurança publica, hoje não encárão da mesma fórma o projecto, é exactamente porque o anno de 1884 não é de 1885, neste intervallo passou o paiz por forte evolução qual o resultado da eleição. (*Apoiados*).

O nobre presidente do conselho ainda ha pouco, em uma dessas expansões de franqueza que são tanto para louvar, disse ao orador precedente: « se esta camara não fizer a reforma, a nação a fará por si.»

Se pois da parte a mais elevada do poder externa-se semelhante, conceito, é exactamente porque hoje não ha que recuar nesta questão. (*Apoiados*).

Declara, porém, que a idéa do nobre deputado pelo 17° districto de Minas não tinha sido esquecida pelo gabinete 6 de Junho.

No projecto organizado pelo distincto chefe desse gabinete, vinha transplantada a mesma idéa, mas combinou-se em conferencia ministerial que fôsse ella retirada para dar largueza á discussão; e as duas commissões reunidas de justiça civil e orçamento que derão parecer sobre o projecto, aceitárão essa idéa da depreciação do valor, porque neste assumpto não ha nada mais efficaz do que tal depreciação para a consecução da liberdade dos escravos.

Nesta parte a idéa do nobre deputado por Minas actuou grandemente sobre o espirito do gabinete de então

vendo este que era uma alavanca poderosa de que não podia prescindir para a resolução do problema; e, desde que o orador encontra esta idéa no projecto do governo, compromette-se a empregar todos os seus esforços para que vingue, e, se fôr possivel, ainda irá além, tornando mais facil a resolução do problema pela depreciação mais rapida do valor. (*Apoiados*).

Com a depreciação de 6 °/₀ proposta pelo governo, a abolição completa far-se-ha em 16 annos, isto é, no fim do seculo a escravidão estará extincta, porque não podem ser consideradas como concorrendo parallelamente para taes resultados nem a libertação particular, nem a morte, nem a libertação pelo fundo de emancipação. Convém pois apressar mais, porque seguramente ninguem acredita que só no fim do seculo a extincção do elemento servil deve ser decretada. Dez annos será o maximo prazo a que poderá chegar; e assim, nada obsta a que se apresse mais a depreciação do valor; e em tal sentido o orador apresentará uma emenda elevando a depreciação de 6 a 10 °/₀. (*Apoiados*).

Se neste sentido, bem como sob outros aspectos, o orador só tem applausos para a obra do nobre presidente do conselho, vê-se comtudo forçado a notar-lhe certos senões que naturalmente serão explicados por S. Ex., mas que destoão completamente do pensamento primordial. O orador vai pois patentear á camara as duvidas que se levantão no seu espirito ao estudar o projecto do governo, combinando os seus diversos pontos entre si. Como já disse, as idéas capitaes que presidem a este projecto são: de um lado o preito á idéa abolicionista, que é a revolução contra o direito da propriedade, mas revolução justificavel e necessaria; por outro lado, as garantias para o trabalho, a compensação para os proprietarios privados rapidamente, por effeito da lei, daquelle instrumento de

trabalho e de lucro. Parece, porém, ao orador que quando o nobre presidente do conselho desenvolveu estas duas theses, deixou alguns graves senões, que ainda estão em tempo de ser reparados, sobretudo attendendo á franqueza e sinceridade com que S. Ex. se apresenta, prompto a aceitar emendas.

O nobre presidente do conselho aceitou a idéa do gabinete 6 de Junho quanto á libertação dos sexagenarios. O art. 1° do projecto de 15 de Julho, se não está litteralmente transcripto no projecto de 12 de Maio, está nas entranhas, no proprio amago delle.

E' assim que o projecto não matricula os escravos de 60 annos, e o facto de não os matricular quer dizer que elles não figurão mais na estatistica da escravidão.

Mas por que razão, pergunta o orador, não se usou de phrase mais clara, mais terminante, sobretudo quando se trata de uma lei que vai affectar tão graves interesses?

Por que não se diz terminantemente, com a franqueza propria de legisladores, que os escravos de 60 annos são forros? Por que não é transplantada para o projecto de 12 de Maio a doutrina liberal do projecto 15 de Julho? O pensamento ministerial é exactamente constatar o facto de que ha um periodo na vida humana em que o trabalho é improficuo; se o Sr. presidente do conselho aceita como ponto de partida para essa extincção de valor, a idade de 60 ou de 65 annos, por que razão, em logar dessa fórma arteira de decretar a libertação pela não matricula, não se ha de dizer terminantemente que o escravo de 60 ou 65 annos é livre? O orador entende que a fórma empregada pelo projecto é um euphemismo ou um meio sophistico, que póde prestar-se a interpretações e a duvidas. E ainda mais esta idéa domina o espirito do orador quando vê que o projecto só trata dos sexagenarios actuaes.

vendo este que era uma alavanca poderosa de que não podia prescindir para a resolução do problema; e, desde que o orador encontra esta idéa no projecto do governo, compromette-se a empregar todos os seus esforços para que vingue, e, se fôr possivel, ainda irá além, tornando mais facil a resolução do problema pela depreciação mais rapida do valor. (*Apoiados*).

Com a depreciação de 6 °/₀ proposta pelo governo, a abolição completa far-se-ha em 16 annos, isto é, no fim do seculo a escravidão estará extincta, porque não podem ser consideradas como concorrendo parallelamente para taes resultados nem a libertação particular, nem a morte, nem a libertação pelo fundo de emancipação. Convém pois apressar mais, porque seguramente ninguem acredita que só no fim do seculo a extincção do elemento servil deve ser decretada. Dez annos será o maximo prazo a que poderá chegar; e assim, nada obsta a que se apresse mais a depreciação do valor; e em tal sentido o orador apresentará uma emenda elevando a depreciação de 6 a 10 °/₀. (*Apoiados*).

Se neste sentido, bem como sob outros aspectos, o orador só tem applausos para a obra do nobre presidente do conselho, vê-se comtudo forçado a notar-lhe certos senões que naturalmente serão explicados por S. Ex., mas que destoão completamente do pensamento primordial. O orador vai pois patentear á camara as duvidas que se levantão no seu espirito ao estudar o projecto do governo, combinando os seus diversos pontos entre si. Como já disse, as idéas capitaes que presidem a este projecto são: de um lado o preito á idéa abolicionista, que é a revolução contra o direito da propriedade, mas revolução justificavel e necessaria; por outro lado, as garantias para o trabalho, a compensação para os proprietarios privados rapidamente, por effeito da lei, daquelle instrumento de

trabalho e de lucro. Parece, porém, ao orador que quando o nobre presidente do conselho desenvolveu estas duas theses, deixou alguns graves senões, que ainda estão em tempo de ser reparados, sobretudo attendendo á franqueza e sinceridade com que S. Ex. se apresenta, prompto a aceitar emendas.

O nobre presidente do conselho aceitou a idéa do gabinete 6 de Junho quanto á libertação dos sexagenarios. O art. 1° do projecto de 15 de Julho, se não está litteralmente transcripto no projecto de 12 de Maio, está nas entranhas, no proprio amago delle.

E' assim que o projecto não matricula os escravos de 60 annos, e o facto de não os matricular quer dizer que elles não figurão mais na estatistica da escravidão.

Mas por que razão, pergunta o orador, não se usou de phrase mais clara, mais terminante, sobretudo quando se trata de uma lei que vai affectar tão graves interesses?

Por que não se diz terminantemente, com a franqueza propria de legisladores, que os escravos de 60 annos são forros? Por que não é transplantada para o projecto de 12 de Maio a doutrina liberal do projecto 15 de Julho? O pensamento ministerial é exactamente constatar o facto de que ha um periodo na vida humana em que o trabalho é improficuo; se o Sr. presidente do conselho aceita como ponto de partida para essa extincção de valor, a idade de 60 ou de 65 annos, por que razão, em logar dessa fórma arteira de decretar a libertação pela não matricula, não se ha de dizer terminantemente que o escravo de 60 ou 65 annos é livre? O orador entende que a fórma empregada pelo projecto é um euphemismo ou um meio sophistico, que póde prestar-se a interpretações e a duvidas. E ainda mais esta idéa domina o espirito do orador quando vê que o projecto só trata dos sexagenarios actuaes.

O Sr. Saraiva (*presidente do conselho*): — V. Ex. esquece que o fundo de emancipação actuando sobre essa base, não ha mais hypothese de haver escravos sexagenarios.

O Sr. Candido de Oliveira responde a este aparte dizendo que póde haver a hypothese e o que o projecto determina é que o escravo de 60 annos, no momento de fazer-se a matricula, não será matriculado. Mas o que acontecerá com os que fôrem attingindo essa idade? De duas uma: ou attingem a idade de facto e então considerão-se escravos, porque nenhuma lei declara terminantemente que o escravo de 60 annos é liberto; ou o fundo de emancipação funccionando, o que não attingir a essa idade será libertado antes do prazo, tornando por consequencia ociosa a providencia. O orador não acredita, como pensa o nobre presidente do conselho, que, depois de decretada a libertação dos sexagenarios no momento da matricula, o fundo de emancipação seja sufficiente por si só para pagar a libertação de todos os escravos de 60 annos; primeiramente porque o nobre presidente do conselho divide em tres partes o fundo de emancipação; a primeira composta das taxas actuaes que se applicão á libertação dos escravos, segundo o mecanismo da lei de 28 de Setembro e posteriores regulamentos; as duas outras partes compostas dos 5 % de addicionaes destinão-se, uma dellas para o serviço da divida publica, que vai ser creada com titulos de 5 %, e as sobras serão destinadas á libertação dos escravos mais velhos.

Disse o nobre presidente do conselho que esta parte é bastante, por si só, para libertar os sexagenarios.

Tomando a média dos dados referentes ao ultimo triennio, o orador calcula o producto do imposto addicional em quatro mil e quinhentos a cinco mil contos.

Mas esta aggravação dos onus do contribuinte e a crise economica que resultará da reforma não permittirão que o imposto attinja ao maximo indicado pelo computo que se basêa no producto das contribuições actuaes. De sorte que, deduzida a importancia dos juros dos titulos que se emittirem, restarão apenas cerca de 3.700:000$, quantia com que certamente não será possivel libertar todos os escravos que completarem a idade de 60 annos, e neste caso terão elles de servirem por mais tempo do que se tem em vista.

Nesta parte do projecto ha artificio que não deve prevalecer: desde que o pensamento é que o escravo de 60 annos não continue no captiveiro, não ha razão para que se não crêe explicitamente no projecto este direito novo.

Se, tratando-se de leis, que, como a de eleições, interessão aos direitos politicos, deve haver toda a clareza, para que a paixão partidaria não logre sophisma-las, sóbe de ponto tal necessidade em relação a uma lei, que, como a do elemento servil, entende com interesses de maxima relevancia. Por que, pois, não imitar a franqueza com que o projecto de 15 de Julho firmou o principio da libertação dos sexagenarios? Por que não transportar para o projecto que se discute esse direito, que exprime uma reforma já feita na opinião nacional?

Para honra do paiz deve o orador dizer que esta parte do projecto de 15 de Julho não era objecto de repugnancia. Grande numero de fazendeiros, em communicações que teve, declarárão não incommoda-los aquella disposição. A grita que sobre tal ponto se levantou não se fundava na consideração de que dali adviria desorganização do trabalho. Os oppositores do projecto vião nisso attentado a um supposto principio, allegavão que, dado semelhante passo, a camara mais tarde poderia successivamente decretar a libertação das gerações menos idosas.

O orador não apreciará esta ingenuidade da opposição, porque é sempre uma questão de votos libertar hoje sexagenarios e amanhã homens de idade inferior; não é o facto de consignar em lei a libertação de sexagenarios que póde accelerar a de escravos de outras categorias de idade.

Mas, está vencida a superstição, em cujo nome a camara quiz impedir a libertação dos sexagenarios, e o projecto que se discute, contendo o principio revolucionario da decadencia do valor, não póde deixar de consignar a libertação dos sexagenarios, substituindo á fórma cabalistica, de que se servio, a clara disposição do projecto anterior.

Nesta questão não são os sentimentos de humanidade que principalmente influencião o orador; quer a libertação por amor do bem estar e da grandeza da patria.

Mas não póde deixar de ligar grande importancia á distincção crudelissima que o projecto estabelece entre os escravos de 60 a 65 annos. Se todos concordão em que a libertação dos sexagenarios não perturba o trabalho, se os proprios fazendeiros abrem mão dos serviços desses escravos, por que não adoptar um principio uniforme, forrando a todos da obrigação de continuarem a trabalhar?

Nesta parte o projecto é deficiente. Poderão ser libertos mediante indemnização, sem ficarem obrigados ao trabalho os que, depois da promulgação da lei, completarem 60 annos; mas, os que tiverem a infelicidade de contar 60 ou mais annos ao tempo da publicação da lei ficarão sujeitos a prestar serviços.

Não ha razão para semelhante desigualdade, e, se o legislador não deve obedecer unicamente aos sentimentos de humanidade, todavia ha vantagem em concilia-los com as conveniencias publicas, sempre que fôr possivel. Por isto o orador apresentará emenda restabelecendo o

pensamento do projecto de 15 de Julho, para que assim se melhore a reforma projectada.

Antes de tratar da parte do projecto relativa ás garantias para a lavoura, reivindicará ainda para o gabinete 6 de Junho o que é de justiça.

Confrontando os dous projectos, alguns illustres deputados têm dito que ao menos ha agora um ministerio que respeita a propriedade. Em verdade a muitos desvarios conduz o sentimento opposicionista. Nem de outra fórma se póde explicar tão inexata apreciação, quando está patente que o projecto de 15 de Julho baseia-se na indemnização: nelle ha tambem a tabella de preços, o reforço do fundo de emancipação, a creação de novos impostos para as alforrias. A excepção á regra de indemnizar o valor do escravo abrio-se sómente para os sexagenarios, mas esta mesma é a que existe no projecto de 12 de Maio, segundo o qual os sexagenarios, não sendo matriculados, não terão valor.

Não é o orador enthusiasta da indemnização, e, se em 1884 a admittio, hoje, com o mais profundo exame a que a marcha da questão obrigou quantos devem intervir para resolve-la, sobretudo depois das objecções levantadas pelo Sr. Christiano Ottoni, vai-se inclinando para a negativa.

O nobre presidente do conselho mesmo o declarou: «fique do projecto o artigo que trata da depreciação do valor, e em 16 annos estará resolvida a questão.» Sendo assim, os que não adoptarem a indemnização, e têm por fim, ao apressar a emancipação, poupar o mais possivel onus para o Estado, podem recusar o imposto pedido.

Para a passagem da medida que diz respeito á depreciação, póde o gabinete contar com o voto do orador. E' uma medida revolucionaria, mas não póde deixar de ser revolucionario quem tentar fazer esta reforma. Prestando

apoio a essa idéa, ha de procurar desenvolve-la, e assim proporá que se eleve a 10% a taxa da diminuição do valor.

Na actualidade talvez seja a mais legitima solução negar a indemnização. O nobre deputado pelo 5° districto do Rio de Janeiro, que é fazendeiro, declarou que a idéa que mais agrada aos lavradores é a do prazo. Ora, o prazo não é senão a negativa da indemnização, a depreciação do valor. E se a questão póde resolver-se por outra fórma por que votar impostos ?

A indemnização que, representada em titulos da divida publica, o nobre presidente do conselho pretende dar aos senhores de escravos, não é um preito rendido á propriedade servil, é uma compensação para mais facil organização do trabalho livre.

Mas, como estimulo para a organização do trabalho livre este auxilio é inteiramente enefficaz, porque a renda média daquelles titulos será de 12$500, o que não bastará para o salario que o projecto, aliás muito inconvenientemente, declara que será pago pelo proprietario, já onerado com todas as despezas resultantes da locação dos serviços do liberto, as de vestuario, alimentação, curativo, etc., e igualmente é insufficientissimo para a acquisição de colonos estrangeiros.

Muito inconveniente considera o orador a idéa da taxação do salario em regulamento que o governo expedir. sto destôa do regimen da lei de 28 de Setembro ; vai dar ao governo a competencia de marcar o preço do jornal, que aliás deve regular-se pela situação economica das localidades.

(*Observando o Sr. presidente estar excedido o tempo destinado á 1ª parte da ordem do dia, o orador pede, e a camara, sendo consultada, concede-lhe prorogação para concluir seu discurso*).

Continúa o orador, expondo as objecções que lhe

desperta aquella parte do projecto, as quaes lhe não permittem comprehender a vantagem da medida.

O *desideratum* do nobre presidente do conselho será burlado. Gravada de dividas, como se acha a nossa lavoura, é natural que, na transição do trabalho livre para o trabalho escravo, os capitalistas, sobresaltados promovão o pagamento do que lhes devem os agricultores. Os titulos serviráõ para pagamento dos credores e portanto, a lavoura ficará privada do beneficio que se teve em vista proporcionar-lhe.

Outra face da questão deve ser estudada : aquelles titulos necessariamente terão como padrão o da lei de 1827, e, porque os titulos desse padrão não são sujeitos á penhora ou execução, esta parte do projecto póde dar logar a perigos, que convém acautelar.

Na emissão projectada, com que o nobre presidente do conselho, em vez de melhorar o estado da lavoura, apressará desastradamente a sua liquidação, vê o orador o grande mal de aggravar-se a divida publica.

A emissão que, no primeiro anno da execução da nova lei, obrigará o pagamento de juros na importancia de 300:000$, do ultimo anno em diante representará juros no valor de 5.250:000$, correspondentes ao capital de 105.000:000$000.

E não só os titulos de que trata não podem contribuir para a organização do trabalho livre, porque não fornecem os sufficientes meios pecuniarios, como não representão elementos para que se opere a mudança de regimen.

Nesta materia o elemento principal é sem duvida a previsão dos lavradores. A lei de 28 de Setembro manteve em sua integridade o indifferentismo e a imprevidencia que caracterisão as nossas classes productoras ; mas agitada a questão, como tem sido, os proprietarios agricolas já começão a reflectir e a empregar meios para conjurar

a crise, principalmente em S. Paulo, onde vai-se desenvolvendo o trabalho livre.

Pelo lado do puro abolicionismo,a medida da emissão dos titulos soffre grande objecção. A lei de 28 de Setembro admitte que o escravo possa libertar-se, indemnizando seu valor com a prestação de serviços por sete annos, mediante o consentimento do senhor. Conforme os termos do projecto, além de pagar-se metade do valor do escravo, garantem-se ao senhor cinco annos de serviços.

Outro ponto que desperta duvidas no espirito do orador é a disposição do § 10 do art. 1°, pela qual os senhores de escravos serão alliviados das multas em que tiverem incorrido nos termos da lei de 28 de Setembro.

Não sabe em virtude de que principios dá-se esta remissão, que é prejudicial aos interesses da extincção do elemento servil, pois uma das fontes do fundo de emancipação é o producto das multas impostas na conformidade daquella lei. Isto é evidentemente antagonico ao principal intuito do projecto,o de promover a emancipação e, se ha facilidade em relevar as multas, está no poder do governo evitar esta irregularidade: bastará expedir instrucções aos seus delegados.

Algumas partes do projecto são superfluas, e de taes defeitos deve ser escoimada uma lei como a que se projecta.

Neste caso acha-se a disposição do § 3° do art. 1.° O nosso direito civil cogita do facto, e seria incorrecto reproduzir em lei nova materia da legislação existente. Da disposição do § 5° acredita o orador que tambem não fará cabedal o nobre presidente do conselho. Em um periodo de transição, como este, não é bom que o legislador aggrave as severidades do direito antigo, que trata de reformar ou supprimir, e que fomentaráõ perseguições locaes, sem grandes vantagens para a sociedade. Uma

lei que será padrão de gloria para os que a decretarem, não deve conter disposição odiosa,como a de que se cogita para o caso de acoutarem-se escravos.

O orador teve necessidade de occupar-se de pormenores, para mostrar que o projecto de 12 Maio, se é um grande passo para a emancipação, todavia encerra disposições, que não consultão convenientemente os interesses da sociedade.

Insiste principalmente em que com a idéa cardeal do projecto, no tocante a auxilios á lavoura, não se realizaráõ os nobres fins que tem em vista o Sr. presidente do conselho.

O trabalho livre crea-se sob o influxo das leis economicas, não por meios artificiaes e apoucados como os que se contêm naquella medida que, deve repetir, sobre ser inefficaz, é perigosa, porque investe o governo do direito de taxar o salario, e altamente detrimentosa aos cofres publicos, porque vai onera-los com uma divida, cujos juros annuaes serão de 5.500:000$000.

Os titulos que se pretende emittir não devem ser equiparados aos da divida publica geral. A lei de 28 de Setembro, previdente e cautelosamente, indemniza a criação do ingenuo mediante titulos amortizaveis no fim de 30 annos, emquanto que o nobre presidente do conselho, querendo dar um passo mais adiantado, 14 annos depois daquella lei propõe a emissão de titulos perpetuos, idéa condemnada pela experiencia de outros paizes.

Estas objecções sobre a parte do projecto, de que S. Ex. fez *questão fechada* para a camara, formula-as o orador com inteira isenção de espirito, e sómente movido pelas conveniencias publicas e em deferencia aos dogmas do partido liberal.

Ao concluir deve regozijar-se com o Sr. presidente do conselho pela maneira calma porque vai correndo a

discussão deste magno assumpto. Outra cousa não se devera esperar de um parlamento eleito sob o influxo da idéa da reforma do estado servil, e esta é a vantagem da politica que seguio o gabinete 6 de Junho. Se a questão não tivesse sido avocada pelo governo, ainda não reinaria a tranquillidade que se nota. O gabinete 6 de Junho representa o holocausto offerecido á grande idéa. Não fôra a elevação de vistas daquelle ministerio, que, no ultimo anno da legislatura e em face de uma camara que não cogitava do assumpto, teve a coragem de hastear a bandeira da emancipação, e o grave problema não estaria encaminhado ; a sua solução não estaria tão proxima.

Diante do art. 1° do projecto de 15 de Julho sobresaltou-se o partido conservador, cujos chefes querião como suprema reforma, que se adoptasse o projecto Lafayette.O estadista que procurou encaminhar a questão por outra fórma vio desencadearem-se contra si as tempestades e desapparecer na camara a sua maioria. Appellou para a nação e a camara que lhe negou confiança é a mesma que, quasi unanime, presta apoio ao actual presidente do conselho, o qual lhe trouxe um projecto mais revolucionario, em que consubstanciou as mais notaveis idéas do projecto de 15 de Julho. Isto é um grande progresso, e por elle o orador dá seus parabens ao Sr. presidente do conselho.

IX

Reforma do elemento servil.

SESSÃO EM 21 DE JULHO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira declara que, antes de passar á apreciação das disposições do art. 2° e especialmente do substitutivo que a commissão offereceu ao iniciar-se esta discussão, valendo-se mesmo da natureza do debate, em que está encabeçada uma questão de confiança ministerial, tem necessidade de liquidar desde já um ponto de grande alcance politico e que não deve mais ser adiado. Refere-se á fórma por que, hontem, realizou-se nesta casa a eleição de presidente da camara. Affirma que, nas considerações que a respeito expenderá, por fórma alguma, actuará em seu espirito o menor sentimento de hostilidade ou vontade de diminuir o prestigio e importancia do encargo confiado ao Sr. presidente.

De bôa vontade aceitou o nome de S. Ex., quando foi lembrado para este posto, e aceitou-o porque este nome significava uma tradição permanente de dedicação á causa liberal, sempre que esta esteve em jogo. S. Ex. teve então a fortuna de reunir os votos da maioria liberal presente, o que aconteceu igualmente, quando reproduzio-se a mesma eleição ao iniciar-se o segundo mez de sessão.

Por que hontem, pergunta o orador, esta mutação, esta contra-marcha da opposição conservadora, que, mais

de uma vez, lançou mão contra o honrado presidente de palavras energicas, que, mais de uma vez, pretendeu vêr na cadeira presidencial, não o magistrado imparcial, superior ás lutas, mas o politico identificado com a causa do seu partido?

O Sr. Zama: — Esta é uma espada de dous gumes; a mesma pergunta póde ser feita aos senhores: porque retirárão os votos ao Sr. conselheiro Doria? (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. José Mariano: — Os ultimos acontecimentos justificão a nossa attitude.

(*Ha outros apartes: O Sr. presidente reclama attenção*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que o accidente parlamentar, aqui occorrido, surgindo depois da apresentação da emenda substitutiva, vindo posteriormente ás declarações successivas do Sr. presidente do conselho, de que não prescindia da intervenção do partido conservador, na elaboração da reforma do elemento servil, significa, de um lado, que o partido conservador não quer o poder para realizar esta reforma, e, de outro, que o nobre presidente do conselho, na politica iniciada em relação a esta questão, não podendo contar exclusivamente para leva-la á effeito com as forças liberaes cohesas...

O Sr. Valladares: — Nem ministerio algum ainda pôde.

O Sr. Zama: — O mesmo aconteceu com o ministerio passado.

O Sr. Candido de Oliveira... pretende, não dirá o orador transigir, mas aceitar idéas, que tornem mais forte a adhesão conservadora, que hoje se enfileira em torno de S. Ex. (*Apoiado do Sr. Mac-Dowell*).

A nobre opposição conservadora dizia aqui, ha poucos dias e ainda o repetio no senado um de seus coripheus, o

nobre senador pelo Paraná: « Acompanharemos o gabinete na votação da reforma servil. »

Esta declaração vai produzindo os seus effeitos, porque na politica a logica tambem é forçada: os nobres deputados conservadores vêm-se hoje obrigados a votar politicamente com o governo, porque de outra maneira não poderião manter a attitude que pretendem ter na camara, isto é, votar com o governo sómente na questão do elemento servil. (*Apoiados*). E', na historia dos partidos constitucionaes, sobretudo na sua ultima phase, um facto novo, especial, que deve ser rememorado. (*Apoiados e não apoiados*).

(*Cruzão-se muitos apartes, que interrompem o orador, que senta-se, tendo o Sr. presidente pedido por differentes vezes o restabelecimento da ordem*).

O Sr. Presidente: — Peço ao nobre deputado que se conserve de pé na tribuna.

O Sr. Candido de Oliveira responde que não póde fallar com tantas interrupções.

O Sr. Presidente: — Estou empregando esforços, como o nobre deputado vê, para restabelecer-se o silencio.

O Sr. Candido de Oliveira reconhece a agradece muito a S. Ex.

O Sr. Presidente: — Peço mais uma vez aos Srs. deputados que não interrompão o orador, ao qual convido a continuar seu discurso.

O Sr. Candido de Oliveira, quer fazer com o Sr. presidente uma vista retrospectiva, embora breve, com relação á posição do partido conservador na camara, depois que tão grande quantidade de seus membros nella tiverão assento.

Em 1882, sob o influxo da reforma directa, reforma de caracter conservador, vio-se a camara dividir-se quasi em duas metades.

Ao gabinete 28 de Março succedeu o do seu distincto e venerando amigo, o Sr. conselheiro Martinho Campos, que, aqui apresentando-se, declarou que nenhuma reforma podia iniciar, porque as finanças tudo assoberbavão.

O que fez o partido conservador? O que declarárão o seu *leader* e *sub-leader*?

Declarárão que recebião em attitude sympathica o presidente do gabinete 21 de Janeiro, mas depois derão-lhe batalha campal e o vencerão. (*Apoiados e diversos apartes*).

Isto acontecia em relação ao gabinete que não cogitava da reforma servil; succederão-se os ministerios, e para todos elles, sempre compacta e unida, a opposição conservadora só teve votos de desconfiança; no dia em que elles erão provocados.

Quando o nobre presidente do conselho apresentou-se com o seu programma, quando veio dizer que trataria de realizar uma reforma, que tivesse por fim apressar a solução do temeroso problema do elemento servil, a nobre opposição, ainda então capitaneada pelo nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro...

O Sr. Mac-Dowell: — Ainda hoje.

O Sr. Candido de Oliveira observa que hoje não é mais, mas nesta occasião era capitaneada pelo illustre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, saudou no entanto com palavras sympathicas, com amizade o gabinete, que vinha com plano quasi identico ao do seu antecessor. (*Apartes*).

No entanto, nas votações presidenciaes a illustre opposição nunca collaborou com o partido liberal, porque ella comprehendia que é uma votação essencialmente politica aquella de que depende a escolha do primeiro representante da maioria ministerial. (*Apoiados*).

Agora, com sorpreza extraordinaria...

O Sr. Valladares: — Dolorosa.

O Sr. Candido de Oliveira... dolorosa, não... presenciamos hontem uma grande força do partido conservador esquecer essas tradições tão recentes e concentrar seus votos no nome do Sr. presidente da camara, dando-lhe assim a votação elevadissima, que lhe coube. (*Apoiados e apartes*).

Este facto, como disse, tem o grande alcance de fazer vêr ao paiz que o partido conservador abre mão da occasião, que lhe era dada para subir ao poder antes da realização da reforma, e por outra lado justifica a posição do orador e seus amigos que não estão contentes com o projecto do governo.

(*O Sr. 1° Vice-presidente occupa a cadeira da presidencia*).

O orador diz:—Nós não podemos estar contentes com o projecto do governo, sobre tudo porque a opposição conservadora está satisfeita com elle. Não podemos estar satisfeitos com esse projecto, porque, embora a reforma não deva ter caracter partidario, todavia não se póde nella abandonar as linhas divisorias dos dous partidos, e não é justo que, quando governa a idéa liberal, passe um projecto dessa natureza com o enthusiasmo e applauso da opposição. Mas esse enthusiasmo ascendente da opposição conservadora pelo ministerio justifica-se perfeitamente: é porque, de dia em dia, a nobre opposição abre brecha nas idéas liberaes do projecto; é porque, ou transacção, ou concessão, ou reconhecimento da bondade da emenda formulada pela commissão, ou simplesmente assignada pelo Sr. Prado, são as soluções deste que vão vingando com detrimento dos principios liberaes.

O Sr. Zama:—Onde é ferida ahi a idéa liberal?

O Sr. Candido de Oliveira mostrará ao nobre deputado. Em relação a estas emendas é bom acompanhar o

historico do seu apparecimento, para se mostrar como todos os factos se encadeião, no fim incontestavel da modificação do projecto pelos moldes conservadores.

O Sr. presidente ha de lembrar-se de que, quando se enunciava o illustre representante da opposição conservadora, que, pelo talento e prestigio, nella tem logar saliente, o Sr. Francisco Belisario, S. Ex. declarou que negava seu voto aos addicionaes pedidos para se apressar a emancipação, porque entendia que o paiz dispensava esse excesso de contribuição, podendo resolver-se o grande problema por outra fórma.

Até então, o illustre chefe do gabinete tinha deixado completamente abertas todas as disposições do seu projecto; até então, S. Ex. declarava que, em uma questão como esta, que a camara debate apoz uma dissolução, o governo não podia pretender. outra outra cousa senão apurar o voto nacional, como palavra legislativa final. Foi esta declaração que trouxe para o gabinete o voto do nobre deputado pelo 5° districto de Minas e muitos outros. Essa declaração, porém, do nobre presidente do conselho foi modificada depois do discurso do nobre deputado pelo 5° districto do Rio de Janeiro, e a camara deve lembrar-se de que, apenas iniciada a 2ª discussão, o Sr. presidente do conselho declarou que se illudião aquelles que suppunhão que o governo não tinha idéas assentadas e definidas em relação ao projecto.

O nobre ministro affirmou que para o ministerio havia questões capitaes, pontos vitaes cuja rejeição importaria a sua destituição; e compendiando estes pontos, disse que todo o seu projecto gyrava em dous eixos essenciaes, sobre os quaes não era possivel transigir: a depreciação do valor do escravo e a decretação de impostos para a organização do trabalho. Esta declaração, esta delimitação do direito de emenda, esta affirmação de

questão de gabinete, em pontos que erão considerados abertos, devia produzir as suas consequencias naturaes.

A nobre opposição, que sabia bem a grave responsabilidade que assumem as opposições parlamentares, dando impostos quando não são reclamados ou quando não estão convencidas da necessidade delles, a nobre opposição como que se retrahio; houve uns dias de anciedade; parecia que a sua posição no parlamento teria de mudar-se na votação do art. 2.° Eis, porém, continúa o orador, surge na tribuna o illustre representante da provincia de S. Paulo, levantado *leader* do seu partido pela abdicação imposta ao seu legitimo chefe, o nobre deputado pelo Rio de Janeiro. (*Não apoiados da bancada conservadora; apartes, protestos e reclamações*).

Continuando, nota o orador que o nobre representante do 1° districto da provincia de S. Paulo deu o grito de alarma, e estranhando a mutação operada na politica do gabinete, mas ao mesmo tempo, querendo collaborar com o nobre presidente do conselho na realização desta reforma, suggerio alvitres, lembrou modificações, que, tomadas em consideração e depois das conferencias já denunciadas na tribuna pelo nobre presidente do conselho, derão ao projecto uma feição muito significativa, assignalada pela emenda substituitiva que tornou-se uma reacção contra o projecto primitivo, contra as proprias idéas compendiadas no art. 2.°

Esta emenda, cujo teor o orador irá desfiando pouco a pouco, apparece depois da declaração do nobre ministro da agricultura, de que não se devia gastar dinheiro com a immigração; esta emenda surge depois da asseveração do chefe do gabinete, de que, em materia de colonização, a politica a seguir-se ainda era a do seu companheiro de ministerio, o Sr. Buarque de Macedo; esta emenda apparece depois da enunciação

do illustre ministro, de que considerava a mais bella parte da sua obra aquella que tinha por fim favorecer a lavoura com a concessão de titulos negociaveis e portanto convertiveis em dinheiro; esta emenda apparece, em fim, mutilando, de um lado, a parte mais bella do projecto no conceito de seu author e do outro lado, fazendo contraste com a politica inaugurada na camara pelo gabinete, desde os primeiros dias de sua administração, isto é, a politica negativa em relação á colonização e á immigração !!...

O que quer dizer isto? Quer dizer que o gabinete, vendo falhar o terreno liberal, em que devia apoiar-se de preferencia, porque representava no poder a idéa liberal, victoriosa nas urnas, o gabinete teve necessidade, não de entrar em accôrdo para estabelecer um *modus vivendi*, (faz justiça ao nobre presidente do conselho, reconhecendo a sua isenção pelo poder), teve necessidade, dominado pela nobre ambição de realizar esta gloriosa reforma, de ceder exactamente naquillo que reputava essencial e de contradizer-se com os primeiros actos de sua vida ministerial, em que o nobre ministro da agricultura apregoava como detestavel o systema de auxiliar pecuniariamente a corrente immigratoria. (*Apartes*).

Não dirá que houve retractação das idéas do projecto de 12 de Maio; mas estes acontecimentos justificão ainda mais a attitude que o orador e seus amigos tomárão nesta camara.

O gabinete que viesse, em nome do partido liberal, organizar a reforma do elemento servil...

O Sr. Lacerda Werneck :— Cahiria em 24 horas.

O Sr. Joaquim Nabuco :— São os melhores.

O Sr. Candido de Oliveira ...devia collocar esta questão nos limites, que o partido liberal traçou para realizar a reforma. Estes limites estão symbolisados na

votação dada ao gabinete passado pelos liberaes, que em grande numero, tinhão assento nesta casa.

O Sr. Zama : — Permitta dizer-lhe que ninguem accusou o seu gabinete de se ter retractado, quando aceitou a indemnização pelos serviços dos sexagenarios.(*Apoiados*).

O Sr. Carlos Peixoto :— A isto não se responde.

O Sr. Zama : — Não façamos politica com a capa do abolicionismo. (*Ha muitos apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que o governo então foi ao encontro do partido liberal levantando o pendão da emancipação, e teve as forças congregadas do seu partido, excepção de pequena dissidencia, 10 a 12 votos apenas. Todos os mais liberaes, em numero de 50 e tantos nesta camara, adherirão ao programma do gabinete, e as urnas consultadas derão como resultado a apparição no parlamento de uma grande força liberal, cuja enorme maioria era sectaria da politica ministerial.

O Sr. Zama : — Note V. Ex. que não está descoberta a opposição liberal ao nobre presidente do conselho. Os 38 votos que teve a sua emenda não significão senão coherencia e respeito a principios. Fique isto consignado. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira pondera que os discolos, os indisciplinados, os que se levantavão contra a opinião do partido, erão aquelles 12 deputados da dissidencia antiga, que aqui fizerão guerra ao gabinete 6 de Junho; isto queria dizer que a maioria do partido liberal, não maioria sómente no parlamento, mas maioria real do paiz, adoptára a politica daquelle gabinete; quer dizer que o partido liberal desejava que a reforma do elemento servil se vasasse nos moldes traçados no projecto de 15 de Julho.

O Sr. Felicio dos Santos : — V. Ex. mesmo não o quer hoje.

O Sr. Candido de Oliveira, respondendo a este

aparte, affirma que a maioria do partido liberal aceitava aquelle projecto.

(*Apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

O orador espera que o Sr. presidente lhe mantenha a palavra.

Esta politica, continúa o orador, é, pois, a politica da maioria do partido liberal, da grande maioria deste partido, triumphante nos comicios de 1° de Dezembro; esta politica, por causas que agora não quer discutir, porque já pertencem á historia, não encontrou, porém, apoio na camara. O ministerio 6 de Junho tinha por si a grande maioria do seu partido, 5/6 dos seus representantes; mas a opposição conservadora, colligada então com os indisciplinados, na phrase do Sr. presidente do conselho, com os discolos de seu partido, deu batalha contra o gabinete, e, pelo triumpho insignificante, devido ao accidente das vaias, conseguio que esse ministerio se retirasse da direcção suprema do paiz.

O orador diz que, para assumir a suprema gestão, nesse momento politico de grande difficuldade, a tarefa era realmente espinhosa e especial. (*Ha muitos apartes*).

Declara que assim não póde continuar; pois não é possivel que todo o mundo collabore no seu discurso.

Mas, como dizia, era difficilima, por demais escabrosa, a posição do nobre presidente do conselho: ao assumir a suprema administração do paiz, chefe do partido liberal, pertencendo ao estado maior desse partido á muitos annos, considerado como o mais prestigioso dos seus prohomens, S. Ex. tinha diante de si a maioria dos seus correligionarios, que queria uma reforma adiantada, que queria que se apressasse a solução da questão do elemento servil, feita o mais rapidamente possivel, sem desorganização do trabalho, sem perturbação do modo de viver do paiz.

Este era o grosso do partido, estas erão as forças compactas e cohesas delle, sendo uns 10 ou 12 os indisciplinados, os discolos, os que rompião com os principios victoriosos e aceitos.

Mas, nestas condições, o Sr. presidente do conselho sabia não poder contar com maioria parlamentar na camara, que nesta não podia ser o continuador franco da politica iniciada a 6 de Junho, vencida pela colligação conhecida dos conservadores e discolos liberaes.

Dous erão os alvitres para S. Ex.: ou, assumindo a direcção da politica nacional, em nome da maioria do partido liberal, pedir a dissolução da camara, que não representava as suas idéas, que tinha como maioria uma colligação de dous grupos extremos; ou pactuar com essa opposição vencedora, transigir com ella, aceitar della cerceamentos, modificações na grande politica liberal, em relação ao elemento servil, e apresentar um projecto, que fôsse capaz de vencer as resistencias, que soubesse adaptar-se ás condições, que pudesse abrir entrada para aquelles que, levantando-se em nome do supposto respeito a principios absolutos, querião todavia caminhar e vião-se forçados a ceder ante a força dos acontecimentos.

Foi este o alvitre que o nobre presidente do conselho adoptou. O projecto de 12 de Maio já em si é uma concessão á opposição; o projecto de 12 de Maio, que queria a decretação da liberdade para o sexagenario, vio-se obrigado a procurar o disfarce para essa mesma decretação de liberdade; o projecto de 12 de Maio, que queria realizar a emancipação, impondo ao paiz o menor numero de onus, teve todavia de ceder ante os timoratos, ante as exigencias do conservatorismo, vazando as suas idéas em puro molde conservador, como foi confessado.

Entretanto, ainda o disfarce não foi completo, ainda não tinha bastado sufficientemente ás exigencias da

avalanche conservadora preponderante. Lá estava a votação dos 5 °/₀ addicionaes, que, pela inexequibilidade do plano da organização do serviço da lavoura, ia facilitar a libertação numerosa da classe dos mais velhos: era uma ameaça para a nobre opposição conservadora, que não queria essa precipitação, que não queria tamanha acceleração. O reforço de 1.000:000$ no fundo de emancipação para a libertação dos mais velhos, isto é, daquelles que tinhão menor valor, se afigurava á nobre opposição conservadora uma marcha por demais vertiginosa, como uma libertação muito numerosa das classes servis. Dahi as oscillações, dahi o grito de alarma dado pelo nobre deputado pelo 5° districto do Rio de Janeiro, e a proposta de accôrdo, formulada na tribuna pelo illustre representante de S. Paulo.

Foi necessario recuar-se, e a emenda cautelosamente cercea em mais de mil contos o fundo de emancipação, distrahindo-os annualmente para as despezas com a immigração, como se houvesse necessidade de, na reforma do elemento servil, cogitar-se deste assumpto, que seria melhor encabeçado no orçamento geral do imperio.

Ainda mais: a emissão que podia ser elevada a 25.000:000$ no fim de 10 annos, que podia fazer a divida publica augmentar-se extraordinariamente no fim do periodo da emancipação, essa emissão ficou reduzida, porque ella apenas póde ser proporcional ao juro correspondente a $^2/_3$ dos impostos addicionaes..

Isto quer dizer que houve necessidade de diminuir a energia emancipadora do projecto, para contentar a opposição conservadora, que vinha ameaçar o governo com a quantidade de seus votos: isto quer dizer que, na transacção ou concessão, o nobre presidente do conselho mutilou a sua obra, reduzindo grandemente a quantia destinada para o fundo de emancipação.

E' por isso que o orador declarou que esta emenda, se não significava uma transacção, traduzia-se em todo o caso, em uma reacção contra o proprio projecto de 12 de Maio.

O Sr. Duarte de Azevedo:—Entretanto antes da emenda já os senhores estavão em opposição.

O Sr. Candido de Oliveira tratará deste ponto.

Mas, assim como o orador não podia dar o seu voto ao art. 2°, como fôra elaborado nas conferencias ministeriaes, hoje, com maioria de razão, vê-se forçado a recusar esse voto á emenda substitutiva, que tem todos os defeitos do art. 1°, e é uma reacção contra a idéa emancipadora. (*Apoiados e apartes*).

Nega o seu voto a toda a medida que tenda a decretar indemnização para se realizar a emancipação, porque, pelo proprio plano do nobre presidente do conselho e em face das circumstancias financeiras e economicas do paiz, não só essa decretação do imposto é uma desnecessidade, como será uma calamidade para o paiz.

O Sr. Zama:—V. Ex. dá-me licença de fazer-lhe uma pergunta?

O Sr. Candido de Oliveira:—Pois não.

O Sr. Zama:—O seu projecto consignava ou não o principio da indemnização, com excepção apenas dos sexagenarios? (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira pede que tenhão a bondade de ouvi-lo, para depois poderem julga-lo.

Já esperava esta objecção do seu illustre amigo, deputado pela Bahia, e já ella tinha sido externada pelo illustre representante das Alagôas; mesmo um grande numero de amigos seus e adversarios dizião que era impossivel a um membro do gabinete 6 de Junho negar impostos ao seu successor, que os pedia mais moderados e reduzidos.

O SR. VALLADARES:—Já se vê que a accusação é geral.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA declara que esta accusação, com visos de plausibilidade, só assim poderá parecer aos que superficialmente examinão as cousas.

O gabinete 6 de Junho apresentava nesta camara um projecto cuja base era a indemnização; esse gabinete levantando uma bandeira, que ia ferir profundamente os interesses conservadores da sociedade, entendia que (*o Sr. presidente volta á sua cadeira a* 1 *hora e* 40 *minutos*) não podia prescindir da indemnização para poder conseguir uma lei de emancipação. O reforço do fundo de emancipação, a decretação do imposto para que uma forte somma fôsse annualmente destinada á emancipação, em virtude dos preços da tabella do projecto, eis a base do projecto. Como excepção unica (e todos sabem que grita agitou), havia a emancipação dos sexagenarios, sem indemnização alguma aos suppostos proprietarios.

Um grande principio humanitario e uma consideração economica presidião a essa excepção. O principio humanitario é que os sexagenarios não devião morrer no captiveiro, e a consideração economica é que o individuo que, durante tão longo tempo de sua vida, prestou serviços da ordem mais pesada, podia conquistar a sua alforria sem abalar, pela falta de indemnização, a situação economica do seu possuidor.

Entretanto este projecto foi considerado como attentatorio do direito constituido e membros importantes do partido liberal se destacárão para fazer causa commum com os conservadores e darem campanha ao gabinete. O imposto era necessario, era essencial ao systema adoptado pelo ministerio 6 de Junho. Si esse ministerio alforriava os escravos pelo fundo de emancipação, se esse fundo de emancipação, formado com as taxas vigentes, era insufficiente e, de dia a dia, diminuia, porque se

baseia no imposto sobre a classe servil, era necessario que fosse reforçado por outros meios, que garantissem ao governo a efficacia do systema por elle adoptado, isto é: a libertação feita pelo Estado á custa do fundo de emancipação. Eis a razão do imposto mais forte cahindo mais directamente sobre diversas classes contribuintes.

O systema era outro, cogitava-se da emancipação á custa do Estado, pelo fundo della e o Estado não tinha outro meio senão o imposto.

E' preciso dizer que o ministerio 6 de Junho, pedindo o imposto, todavia não fazia delle questão de gabinete.

A politica deste ministerio está por demais definida nos numerosos e importantes discursos do ex-presidente do conselho. S. Ex. disse sempre:—O principio cardeal, o ponto que o governo considera como representando e traduzindo a sua politica é o art. 1° do projecto.

Os outros podião ser modificados, podião ser substituidos por differentes systemas, por outros methodos que conseguissem o mesmo resultado.

Tanto o governo de então aceitava outros moldes para a solução gradual do problema que as commissões reunidas de justiça civil e de orçamento, em que tinhão assento amigos dedicados do gabinete, por assim dizer interpretes da sua politica, adoptárão, embora timidamente e como primitivo ensaio, a idéa da depreciação do valor do escravo, idéa que tinha sido suggerida pelo nobre deputado, representante do 17° districto de Minas.

A aceitação desta emenda da depreciação do valor, quer dizer que o gabinete 6 de Junho não faria tenazmente questão de todas as letras e virgulas do projecto, pedindo a votação em globo, como aqui se disse; esta aceitação quer dizer que o pensamento do gabinete era procurar a solução do problema, sem perturbação do

trabalho, sem alteração da nossa vida social; e se se pedião impostos é porque naquella occasião era esse o alvitre, que melhor se afigurou. Mas depois, com a aceitação da emenda da depreciação do valor, podia abrir-se mão não só da quotidade do imposto, reduzindo-o extraordinariamente, como ainda mesmo dispensa-lo.

Mas, observa o orador, a camara sabe que nunca se permittio ao gabinete 6 de Junho discutir aqui o seu projecto. (*Apoiados*).

Com uma tenacidade inconcebivel, com uma intolerancia de que difficilmente hão de dar no futuro exemplo os annaes parlamentares, e de que nunca derão noticia no passado, as opposições colligadas embaraçárão sempre, por todos os meios, a discussão do projecto, de sorte que o governo não teve nunca opportunidade de fazer estas declarações, que devião ser apresentadas por occasião do debate e formuladas em emendas. Então o governo havia de declarar, com toda a franqueza, que sómente fazia questão da idéa do art. 1°, e que, quanto aos outros, aceitava modificações, aceitava novos moldes que a camara quizesse votar.

Sendo assim, a camara vai vêr como o orador responde victoriosamente áquelles que o atacão pessoalmente, considerando-o representante da intolerancia, pela opposição que faz ao projecto actual.

O orador acceitava o imposto com o projecto de 15 de Julho por ser essa a base do systema do mesmo projecto; mas o ministerio abandonaria tal methodo por outro qualquer que conseguisse a eliminação gradual do elemento escravo. O projecto de 12 de Maio, porém, fazendo do eixo do seu systema a depreciação do valor dos escravos, não tem o direito de manter, parallelamente, uma forte contribuição, que aliás só indirectamente é applicada á libertação.

Poder-se-ha pois dizer que é identica a hypothese e que os signatarios do primeiro projecto tem obrigação de adherir ao segundo? Não por certo?

Como se póde censurar os liberaes que negão o seu voto ao imposto, que póde ser considerado uma desnecessidade, em face do systema do projecto? (*Apoiados, não apoiados e apartes*).

Se este paiz, diz o orador, fôsse regido por normas verdadeiramente parlamentares; se aos triumphadores das idéas fôsse dado tambem a direcção governamental, certamente que quem devia ter organizado o gabinete era o seu amigo, deputado pelo 17° districto da provincia de Minas. (*Apartes*). S. Ex. a isso tem direito, porque o projecto de 12 de Maio não é mais do que o reconhecimento de que o systema da depreciação do valor póde resolver o problema.

O Sr. Felicio dos Santos: — O seu vizinho já disse que eu não sei saltar para cima.

O Sr. Candido de Oliveira entende que correctamente devia o nobre deputado vir em logar do nobre presidente do conselho para apresentar o seu projecto.

O Sr. Zama: — V. Ex. ha de aceitar todas as consequencias da sua proposição. O Sr. conselheiro Dantas tambem devia ter sahido, logo que a commissão aceitou a idéa de S. Ex. que devia occupar o logar deixado por elle.

O Sr. Candido de Oliveira occupar-se-ha deste ponto.

O Sr. Zama: — Se as idéas predominassem, não tinhamos visto tanta gente ministro. Só agora é que V. Ex. descobre os defeitos do parlamentarismo.

O Sr. Candido de Oliveira diz: se o nobre deputado refere-se a mim...

O Sr. Zama: — Não, Sr.: e se alguem nesta camara conquistou o logar de ministro, foi V. Ex. (*Apoiados*).

Rendo esta homenagem á sua intelligencia. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira, proseguindo, declara que o governo procurou um molde para a solução do problema, inteiramente contrario nesta parte, aos do antecedente.

O projecto de 15 de Julho e o de 12 de Maio têm muita affinidade, póde-se dizer que são co-irmãos, e por este motivo declarou o orador que este ultimo projecto é mais adiantado sob o ponto de vista da abolição.

O Sr. Valladares: — E, no entanto, V. Ex. faz opposição.

Sr. Candido de Oliveira, continuando, diz que o projecto de 12 de Maio aceitou a depreciação do valor mais forte, mais energico, mais efficaz do que o projecto de 15 de Julho.

O orador entende que se é exacto, como affirmou o nobre presidente do conselho com sua isenção e franqueza, se é exacto que estes simples factores resolvem o problema em poucos annos, S. Ex. como estadista e sobre tudo como ministro da fazenda, não tinha o direito de vir pedir ao parlamento a decretação de impostos addicionaes. Este é o ponto que orador pretende demonstrar a toda a luz.

O Sr. Zama: — A justificação está em duas palavras: é o desejo de diminuir o prazo.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Dinheiro para pagar escravos estafados.

O Sr. Candido de Oliveira chama a attenção dos seus collegas para o facto seguinte: trata-se da decretação de impostos.

O orador entende que o representante da nação, que aqui vem advogar o interesse dos contribuintes, tem o rigoroso dever de levantar-se contra essa concessão de impostos, quando ella é superflua, quando é prescindivel

e por outra fórma se consegue a realização de uma reforma.

Entende que o acto mais serio dos parlamentos é a decretação de impostos. O representante da nação, do contribuinte só tem o direito de dá-los, quando a força das circumstancias, as necessidades publicas, o estado do thesouro são de tal natureza que imperiosamente reclamão a sua votação.

Mas, no estado actual do paiz, o orador entende que a votação deste imposto addicional é não só uma superfluidade para o fim que se tem em vista, como um crime de leso patriotismo. E' uma desnecessidade, uma superfluidade, porque a emancipação póde fazer-se sem perturbação da ordem publica, sem perturbação do trabalho, sem alteração do regimen economico, simplesmente pela depreciação do valor. O orador não falla argumentando simplesmente com os dados formulados pelo Sr. presidente do conselho, falla, tendo em consideração o estado economico e a opinião do paiz externada pelos meios que póde, pela imprensa e pelas deputações.

Acredita que o Sr. presidente do conselho engana-se, suppondo que o que a lavoura quer é o pagamento em dinheiro pelo escravo que lhe é tirado; o Sr. presidente do conselho discute, sob o falso supposto de que a indemnização do braço do escravo mediante a concessão de titulos de divida e mediante numerario é bastante para satisfazer as reclamações e exigencias da lavoura.

Não; os proprietarios de escravos agricolas o que querem é o instrumento do trabalho; o que elles desejão é um certo periodo de paz, de tranquillidade, de segurança e garantia durante o qual possão preparar-se para o novo systema, que se inicia do trabalho livre; o que

desejão é não serem de um dia para outro, repentinamente, bruscamente, privados de seus actuaes instrumentos de trabalho, sem terem cogitado da substituição, sem terem cuidado em tempo de prover-se de outros meios, de que possão valer-se para o desenvolvimento da sua lavoura.

Os preços, os valores do escravo, pouco importão ao proprietario agricola. Tanto faz-lhe receber pelo seu instrumento de trabalho a quantia de 1:000$ em dinheiro como uma menor; o que elle quer antes de tudo, a sua aspiração é ter instrumento de trabalho durante certo periodo. (*Apartes*).

Ora, aquillo que o nobre deputado pelo 5° districto do Rio de Janeiro dizia que contentava os fazendeiros; aquillo que os representantes de Campos dizião que se obtem e consegue com medidas tendentes a garantir a propriedade servil durante os ultimos annos da sua duração no paiz; tudo isto consegue-se com a depreciação do valor, em escala maior ou menor. Esta depreciação do valor é a manutenção do *statu quo* durante algum tempo; esta depreciação do valor importa para a lavoura a certeza de que ella vai ter seus instrumentos de trabalho durante um periodo maior ou menor, mas sempre durante um periodo bastante para dar-lhe meios de prover a sua substituição. (*Apartes*).

Sendo assim, é evidente, a não poder ser contestado, que a depreciação do valor, importando o prazo, importa tambem a manutenção do trabalho servil durante certo periodo, e, consequentemente, tranquillamente, com paz, sem perturbação notavel no nosso movimento economico, ella leva ao fim da solução do problema.

Nestas condições, como póde o governo lançar mão de impostos, quando estes são superfluos, quando são incompativeis com o seu proprio systema?

Eis, ao vêr do orador, demonstrada a primeira parte do seu enunciado: no systema do nobre presidente do conselho, a emancipação póde ser feita sem indemnização.

Esta idéa não é nova, e, ha muitos annos, um distincto brazileiro a indicou, na occasião em que se começava a cogitar deste temeroso problema.

Em um numero do *Jornal dos Economistas*, de 1867, um illustre ex-membro desta camara, o Sr. Escragnolle Taunay, fez publicar um artigo, em que, mostrando os pontos de differenciação entre a emancipação dos escravos no Brazil e nas colonias inglezas, hespanholas e outras, concluio que a emancipação no Brazil devia ter fórma diversa da que teve no estrangeiro, onde se tinha operado em regra mediante indemnização; e que a fixação de prazo ou, antes, a depreciação do valor até um periodo razoavel, era por si só bastante para a solução do problema.

Tal artigo faz honra ao illustre homem de letras que o escreveu e tem a sua confirmação no systema cogitado pelo nobre representante da provincia de Minas. Tal systema é hoje indicado ao parlamento pelo Sr. presidente do conselho.

Julga, portanto, ter demonstrado á saciedade que, sem perturbação da ordem economica e do trabalho, póde-se conseguir a emancipação dos escravos, sem despender o Estado indemnização alguma.

Se, porém, é superfluo e desnecessario o imposto, e por isso mesmo deve ser *in limine* rejeitado, esse imposto, nas circumstancias actuaes do nosso paiz, não podia ser pedido ao parlamento, e muito menos póde ser convertido pelo Sr. ministro da fazenda em ponto de confiança ministerial.

O Sr. presidente do conselho foi o mesmo que leu a proposta do governo para o exercicio de 1886—1887, na qual dá noticia do estado actual dos cofres publicos, e em

que denuncia, de um lado, decrescimento de rendas (*apoiados*), e, de outro o *deficit* permanente, que é nosso regimen economico, que é facto commum da nossa vida financeira. (*Apoiados*).

E' S. Ex. mesmo, são todos os seus antecessores que lembrão-nos que, para debellar-se esse *deficit*, são necessarios não mais os recursos ordinarios da nossa vida financeira, não mais as pequenas reducções, que uma economia organizadora póde dar, mas a decretação de diversos impostos. Pelos calculos a que se procedeu no thesouro não menos de 6.000:000$ de impostos novos devem ser votados pelo parlamento para acudir ao *deficit*.

Ora, como é possivel que um paiz pobre, que atravessa uma crise financeira medonha (*apoiados*), que está ainda mais ameaçado da temorosa crise da evolução do trabalho, possa, ao lado de 6:000$ de impostos, para as suas despezas ordinarias, votar ao mesmo tempo os 5% addicionaes, que hão de elevar-se á 5.000:000$, isto é, votar permanentemente cerca de 11.000:000$ além da somma actual? (*Apoiados e apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

Onde buscar novos impostos para fazer face a este quadro contristador? (*Apartes*). Paiz novo, paiz pobre, em que as fontes de tributação são reduzidas, em que poucos novos tributos podem ser decretados, e esses mesmos de pequeno resultado, só a modificação dos actuaes, só a sua elevação é que póde satisfazer a exigencias do thesouro.

Sendo assim, não comprehende como, a lado da decretação de taes taxas para a despezas ordinarias, se possão votar parallelamente outras para a emancipação. Não é possivel. Empraza os nobres deputados para uma discussão opportuna. ¡Se o paiz puder sobrecarregar-se ainda com addicionaes para as despezas do orçamento, é dever rigoroso da camara vota-los. Mas o que

não se póde votar, o que não se deve votar são novos impostos para reforço do fundo de emancipação, quando essa emancipação se póde fazer por outra fórma e sem esses onus. Eis a razão por que nega o seu voto á parte referente aos addicionaes.

Nega esse voto, porque nem o paiz comporta tão elevada elasticidade do systema de tributação, nem ella é necessaria: antes é uma superfluidade, e a camara não tem o direito de superfluamente dar dinheiro do contribuinte ao governo.

Mas, se ainda o paiz pudesse comportar tão elevada tributação; se ainda não fôsse um desperdicio a decretação de impostos, o orador votaria contra elles por causa do destino, que lhes dão o projecto e a emenda substitutiva.

O nobre presidente do conselho não pede os impostos sómente para a libertação immediata dos escravos, reforçando o fundo de emancipação. O plano que sua S. Ex. adoptou é complicado.

O fundo de emancipação vai ser triplice; é o fundo antigo com os impostos actuaes, applicando-se ás classes compendiadas na legislação vigente; é um 2° fundo, tirado da terça parte dos addicionaes, applicando-se á libertação dos escravos mais velhos; é o 3° fundo destinado á emissão de titulos, tendo por fim auxiliar a lavoura na substituição do trabalho escrâvo pelo trabalho livre: e ha finalmente uma 4ª verba, que não é propriamente fundo de emancipação, que está individamente compendiada neste artigo, e que destina-se a auxiliar a immigração, por um methodo originalismo, que daqui ha pouco examinará.

Se fôsse o simples reforço do fundo de emancipação, poderia talvez ser concedido, porque nesse caso teria por fim apressar-se a emancipação.

que denuncia, de um lado, decrescimento de rendas (*apoiados*), e, de outro o *deficit* permanente, que é nosso regimen economico, que é facto commum da nossa vida financeira. (*Apoiados*).

E' S. Ex. mesmo, são todos os seus antecessores que lembrão-nos que, para debellar-se esse *deficit*, são necessarios não mais os recursos ordinarios da nossa vida financeira, não mais as pequenas reducções, que uma economia organizadora póde dar, mas a decretação de diversos impostos. Pelos calculos a que se procedeu no thesouro não menos de 6.000:000$ de impostos novos devem ser votados pelo parlamento para acudir ao *deficit*.

Ora, como é possivel que um paiz pobre, que atravessa uma crise financeira medonha (*apoiados*), que está ainda mais ameaçado da temorosa crise da evolução do trabalho, possa, ao lado de 6:000$ de impostos, para as suas despezas ordinarias, votar ao mesmo tempo os 5% addicionaes, que hão de elevar-se á 5.000:000$, isto é, votar permanentemente cerca de 11.000:000$ além da somma actual? (*Apoiados e apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

Onde buscar novos impostos para fazer face a este quadro contristador? (*Apartes*). Paiz novo, paiz pobre, em que as fontes de tributação são reduzidas, em que poucos novos tributos podem ser decretados, e esses mesmos de pequeno resultado, só a modificação dos actuaes, só a sua elevação é que póde satisfazer a exigencias do thesouro.

Sendo assim, não comprehende como, a lado da decretação de taes taxas para a despezas ordinarias, se possão votar parallelamente outras para a emancipação. Não é possivel. Empraza os nobres deputados para uma discussão opportuna. ¡Se o paiz puder sobrecarregar-se ainda com addicionaes para as despezas do orçamento, é dever rigoroso da camara vota-los. Mas o que

não se póde votar, o que não se deve votar são novos impostos para reforço do fundo de emancipação, quando essa emancipação se póde fazer por outra fórma e sem esses onus. Eis a razão por que nega o seu voto á parte referente aos addicionaes.

Nega esse voto, porque nem o paiz comporta tão elevada elasticidade do systema de tributação, nem ella é necessaria: antes é uma superfluidade, e a camara não tem o direito de superfluamente dar dinheiro do contribuinte ao governo.

Mas, se ainda o paiz pudesse comportar tão elevada tributação; se ainda não fôsse um desperdicio a decretação de impostos, o orador votaria contra elles por causa do destino, que lhes dão o projecto e a emenda substitutiva.

O nobre presidente do conselho não pede os impostos sómente para a libertação immediata dos escravos, reforçando o fundo de emancipação. O plano que sua S. Ex. adoptou é complicado.

O fundo de emancipação vai ser triplice; é o fundo antigo com os impostos actuaes, applicando-se ás classes compendiadas na legislação vigente; é um 2° fundo, tirado da terça parte dos addicionaes, applicando-se á libertação dos escravos mais velhos; é o 3° fundo destinado á emissão de titulos, tendo por fim auxiliar a lavoura na substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre: e ha finalmente uma 4ª verba, que não é propriamente fundo de emancipação, que está individamente compendiada neste artigo, e que destina-se a auxiliar a immigração, por um methodo originalismo, que daqui ha pouco examinará.

Se fôsse o simples reforço do fundo de emancipação, poderia talvez ser concedido, porque nesse caso teria por fim apressar-se a emancipação.

Mas não. A concessão desta quota do imposto para a organização do trabalho é simplesmente preito a uma utopia do nobre presidente do conselho. S. Ex. acredita que a organização do trabalho consiste naquelle socialismo do Estado, compendiado no art. 2° do projecto. S. Ex. pensa que, dando á lavoura titulos ao portador, permittindo que ella liberte os seus escravos com obrigação de serviços por cinco annos, terá resolvido este grande problema.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Titulos que não constituem divida séria do Estado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, se porventura o projecto de 12 de Maio fôr convertido em lei, o nobre presidente do conselho reconhecerá em breve que é uma utopia o que S. Ex. considera essencial á resolução do problema da substituição do trabalho.

(*Trocão-se apartes entre os Srs. Bezamat e Joaquim Nabuco. O Sr. presidente reclama a attenção*).

O Sr. Antonio Bezerra: — Vamos ouvir o orador que está combatendo o projecto de 15 de Julho.

O Sr. Moreira de Barros: — E brilhantemente.

O Sr. João Penido: — Está cantando a palinodia.

O Sr. Candido de Oliveira diz que tanto melhor para SS. Exs.

Considera esta parte do projecto uma verdadeira utopia; e, se o nobre presidente do conselho suppõe obter resultados com a concessão de titulos e com a libertação, mediante prestação de serviços, será desilludido, taes recursos são illusorios, não resolvem o problema nem produziráõ o trabalho livre.

S. Ex. estudou economia politica. Espirito illustrado, acompanhando o desenvolvimento da sciencia, deve saber que a substituição do trabalho, nas condições de que trata o projecto e que se procura alcançar por

meios improprios, não se opera senão sob a influencia das leis economicas, permanentes e inevitaveis.

Não ha duas economias politicas, e os phenomenos economicos não actuão conforme a vontade de quem quer que seja.

O trabalho livre não substituirá o trabalho escravo mediante o auxilio artificial de que cogita o projecto, nem mediante o socialismo, que se quer enxertar nas nossas leis; mas sob a grande regra da offerta e da procura.

O Sr. Mac-Dowell: — A substituição, a transformação, não.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta: persuade-se, porventura, o nobre presidente do conselho...

O Sr. Padua Fleury: — Persuade-se com Stuart Mill.

O Sr. Candido de Oliveira... que, só porque no texto da lei se consagra que o liberto deve trabalhar durante cinco annos em proveito do ex-senhor, este trabalho se fará? (*Apartes*).

Os factos protestão contra tal supposição; a historia economica do paiz e da sua vida industrial está mostrando que, na maioria dos casos, o liberto não presta serviço ao ex-senhor, nem mediante salario ou outra qualquer condição.

Ainda hoje o seu illustre amigo, representante do 5° districto de Minas, cujos dotes intellectuaes ha muito tempo o orador aprecia, o nobre deputado Sr. Valladares, offereceu a Camara a prova de que será o phalansterio lembrado no projecto do Governo.

S. Ex. trouxe aqui um requerimento que refere-se exactamente a um facto quasi identico a esse de que cogita o Sr. presidente do conselho.

Uma fazendeira libertou grande numero de escravos

na provincia do Rio de Janeiro, todos os seus escravos. Deu-lhes terra para cultivar, deu-lhes lavouras feitas, impoz-lhes a condição de ahi trabalharem durante certo tempo, e confiou a direcção desses escravos a uma instituição de beneficencia, á casa de caridade da Parahyba. Pois bem, esses ex-escravos, que tinhão todas as commodidades, que podião de um dia para outro constituir-se em pequenos proprietarios, vivendo livremente, sem nenhuma coacção, não quizerão usar do beneficio, e andão á mendigar pelos povoados, abandonando as terras que lhe fôrão doadas. Se isto aconteceu em relação aos ex-escravos, que não tinhão nenhum onus, que só tinhão regalias e vantagens a colher, o que não succederá com os escravos, que o Sr. presidente do conselho quer associar aos ex-senhores, obrigando-os a trabalho durante cinco annos?

O Sr. Moreira de Barros:— Os senhores não libertaráõ.

O Sr. Candido de Oliveira declara que opportunamente tomará em conta o aparte do nobre deputado, que é contra o gabinete que apoia.

O que não acontecerá a estes escravos que adquirirem a sua liberdade neste periodo de mutação do regimen do trabalho, que adquirirem a sua liberdade ante os sons da propaganda abolicionista, e que sabem que os altos poderes do Estado uniformemente trabalhão para a sua libertação? Serão sempre máos auxiliares do proprietario, serão o seu tormento. Mas o orador quer admittir que o governo acautele este estado juridico, que tome providencias a respeito; quaes serão estas providencias?

Só poderão ser estas já conhecidas das leis de locação de serviços, isto é, a imposição de penas pecuniarias ou a prisão. A primeira não póde ser applicada, porque o escravo nada tem; e a pena de prisão, afastando o trabalhador da lavoura, dá um effeito negativo ao projecto do nobre presidente do conselho. Entende, conseguintemente, que é uma utopia, que é uma illusão acreditar o nobre presidente do conselho que dessa arte resolverá o problema do trabalho livre.

Refere-se ao aparte do nobre deputado por S. Paulo, um dos principaes baluartes do gabinete nesta casa, e que disse não ser obrigatorio este regimen, e que os senhores só o quereráõ, na proporção dos seus interesses e conveniencias.

Se é assim, está lançada a condemnação sobre a politica do nobre presidente do conselho, porque S. Ex. não tem o direito de vir fazer questão de confiança na camara dos deputados de uma medida de cuja efficacia duvidão os seus proprios amigos. Se esta acceitação é voluntaria, se ella fica ao arbitrio dos interessados, o que acontece é que o Sr. presidente do conselho veio fazer questão de gabinete de um ponto do projecto, de cujas vantagens elle mesmo não póde estar convencido.

E no entanto S. Ex. declara que esta é a mais bella parte da sua obra, isto é, a mais bella parte de sua obra aquella em que os seus amigos levantão tantas duvidas!!! (*Apartes*).

Dizia o orador que as leis economicas são que regulão o systema do trabalho. Desde o momento em que o trabalhador fôr obrigado a procurar o trabalho para viver, o problema está resolvido: esta é que é a verdade, é o que se nota em todos os paizes.

Emquanto nós tivermos a abundancia dos meios de vida, de que dispoem os proletarios; emquanto neste paiz ninguem morrer á fome; emquanto a vida nomada fôr bastante para muitos de nossos compatriotas; não serão leis artificiaes, não será o socialismo do Estado, não serão

os auxilios á lavoura, que poderão alterar os factores das nossas relações economicas. (*Apartes*).

O nobre presidente do conselho muitas vezes tem dito nesta camara: « Eu não quero a desorganização, o meu projecto não mira só a libertação; quer igualmente substituir o trabalho servil pelo livre; apresentai-me outro que o substitua, que cogite do trabalho, e eu o aceitarei. Até hoje nenhum projecto ainda cogitou desta questão.»

O nobre presidente do conselho, com certeza, não reflectio bastante ou não quiz lêr com attenção o projecto de 15 de Julho.

Lá estão medidas, exclama o orador, que, atendo-se ao meio economico, que sobre nós ha de influir fatalmente, revelão que o gabinete 6 de Julho cogitou da questão do trabalho e tomou para isso providencias. Ahi firmão-se principios para a locação dos serviços; ha principios relativamente á organização de colonias agricolas com regimen militar; ha tambem disposições, aliás trasladadas para o projecto de 12 de Maio, obrigando o liberto ao domicilio forçado de seu senhor, durante um certo numero de annos. (*Apartes*).

O projecto em discussão, considerado ainda sob outras faces, tem graves defeitos. Disse o illustre ministro que o pensamento, que domina o governo na concessão de titulos, é auxiliar a lavoura, é garantir-lhe meios de fazer acquisição de instrumentos de trabalho, outros que não simplesmente os ex-escravos, e para este fim se lhe concede metade do valor do escravo, além dos serviços devidos por este durante cinco annos.

Note-se bem: os valores já são reduzidos pela tabella; são a média ou menos do que a média dos preços actuaes em diversas provincias; mas depreciando-se o valor annualmente, como se faz, na razão de 6 °/₀ ou mais, o que acontece? E' que os auxilios tornar-se-hão nullos ou

negativos de anno em anno, isto é, serão absolutamente de nenhum valor quando mais aguda se achar a crise da solução do trabalho.

No 9° e 10° anno da execução da lei, a depreciação terá reduzido o valor do escravo em 60 °/₀, isto é, o fazendeiro que quizer libertar o seu escravo nessa occasião, terá de receber uma quantia inteiramente inefficaz para a obtenção de um qualquer colono.

Passa o orador a considerar a questão sob outro aspecto, isto é, attendendo-se aos effeitos emancipadores do projecto.

O fazendeiro póde usufruir os serviços dos seus escravos, ainda cinco annos depois da sua emancipação. Quem tiver 200 escravos, por exemplo, póde conserva-los comsigo até ao 9° ou 10° anno da execução da lei. Quando estiver prestes a extinguir-se a escravidão, declarará ao Estado que liberta os seus escravos com obrigação de serviço por cinco annos, recebendo o estipendio que lhe dá o Estado e tendo mais os serviços gratuitos dos escravos por cinco annos ainda !!...

Deste modo vê-se que o projecto presta-se á consequencias muito desagradaveis; por um lado, favorece a má fé e a esperteza do fazendeiro; por outro é inconveniente para o fim que se tem vista...

O Sr. Mac-Dowell: — E' verdade.

O Sr. Candido de Oliveira... porque vai dar á remuneração no ultimo anno um valor minimo, exactamente quando a crise do trabalho torna-se mais aguda. (*Apoiados*).

O Sr. Mac-Dowell: — V. Ex. mande uma emenda.

O Sr. Candido de Oliveira mandará emenda a todos os artigos.

Chama ainda a attenção da camara para as anomalias da emenda substitutiva.

A primeira é a seguinte: (*lendo*)

« Esta taxa será cobrada desde já, livre de despezas de arrecadação, e annualmente inscripta no orçamento da receita, apresentado á assembléa geral legislativa pelo ministro e secretario de estado dos negocios da fazenda.

« III. De titulos da divida publica emittidos a 5 %, com amortização annual de 1/2 %, sendo os juros e a amortização pagos pela referida taxa de 5 %.

« § 2.° A taxa addicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta lei.

« § 3.° O fundo de emancipação, de que trata o n. 1 do § 1° deste artigo, continuará a ser applicado, de conformidade ao disposto no art. 17 do regulamento approvado pelo decreto n. 5135 de 3 de Novembro de 1872.

« § 4.° O producto da taxa addicional será dividido em tres partes iguaes:

« A 1ª parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que fôr estabelecido em regulamento do governo.

« A 2ª parte será applicada á libertação, por metade ou menos da metade de seu valor, dos escravos de lavoura, cujos senhores quizerem converter em estabelecimentos mantidos por escravos.

« A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização, tendo em vista colonos, que fôrem effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza.

Toda esta disposição é uma abdicação das prerogativas do parlamento em materia altamente delicada, como seja a decretação de impostos, e ao mesmo tempo importa conceder ao governo arbitrio perigoso, arbitrio tal, que por si só destruirá todo o effeito benefico, que o nobre presidente do conselho espera colher do seu projecto.

A camara, representante do contribuinte, não tem o direito de abrir mão da sua prerogativa em beneficio do governo. O imposto deve ser decretado taxativa, clara e positivamente pela camara, fazendo ella incidi-lo sobre os artigos que entender mais convenientes. Os artigos tributaveis já pagão duas vezes addicionaes e agora pagarão terceira; mas esses addicionaes attingem todas as materias de importação. O projecto actual vai além, não só faz recahir o imposto sobre a importação, como tambem quer que a camara dê ao governo a faculdade de supprimi-lo em certas regiões e circumscripções. As provincias do Rio-Grande do Sul e Matto-Grosso já têm tarifa differencial. Razões poderosas actuárão no espirito do legislador para decretar essa tarifa. Não votaria o orador por ella; mas, desde que existe, o governo será forçado a isentar a provincia do Rio-Grande do Sul dos addicionaes, não só pela razão economica que presidio á decretação da tarifa differencial, como para evitar choques politicos que já fôrão denunciados.

E não é este o unico perigo da autorização para o systema do nobre presidente do conselho; S. Ex. tem uma fé excessiva nesta parte, que declarou ser a mais bella da sua obra. Supponha-se, porém, que amanhã succede a S. Ex. o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, digno das mais altas posições, pelo seu caracter e talento. (*Apoiados*).

O nobre deputado, subindo ao governo com as opiniões que tem, convencido da desnecessidade dos addicionaes e armado desta faculdade, dispensaria todos os addicionaes, isto é, nullificaria totalmente o pensamento legislativo.

Assim vai aceitar o nobre presidente do conselho meios de burlar todo o seu plano.

O Sr. Ulysses Vianna:— O nobre deputado não cumpriria assim a lei.

O Sr. Andrade Figueira :— Cumpriria perfeitamente.

O Sr. Candido de Oliveira entende que ninguem podia tomar contas ao nobre deputado por esse procedimento. A questão não é de mais nem menos ; é da competencia que terá o governo.

Ha, pois, de um lado uma medida perigosa, inconstitucional, attentatoria dos direitos do parlamento ; por outro lado, uma porta aberta aos governos reaccionarios, por exemplo, a um governo do nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que poderia nullificar completamente o plano que tão interessante se affigura ao gabinete.

O Sr. Ulysses Vianna :— Quantas autorizações temos votado para o governo alterar as tarifas ?

O Sr. Candido de Oliveira responde que o melhor é não votar nenhum ; o melhor é negar esta autorização. Exercite o parlamento por si as suas attribuições ; não as delegue ; cuide mais destes assumptos ; as commissões que trabalhem melhor.

Tomará em consideração a outra parte da emenda a que orador chamou originalissima. E' o § 5° que diz : (*lê*)

« § 5.° Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricolas servidos por escravos em estabelecimentos livres, e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agricola, poderá o governo emittir os titulos de que trata o n. III do § 1.° »

No projecto primitivo, no art. 2.° o governo era autorizado a emittir titulos que, segundo o nobre presidente do conselho então dizia, podião ser considerados notas promissorias a favor dos fazendeiros, que se sujeitassem ao regimen do art. 3° ; S. Ex. declarou que não erão apolices propriamente ditas.

O Sr. Ulysses Vianna :— Está enganado.

O Sr. Candido de Oliveira insiste em que isto estava na parte primitiva do projecto.

O Sr. Ulysses Vianna :— dá um aparte.

(*Trocão-se outros muitos apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

O Sr. Candido de Oliveira observa quanto é inconveniente a ausencia do nobre presidente do conselho. Se S. Ex. assistisse á discussão, com certeza restabeleceria a verdade, mas o orador tem bôa memoria e lembra-se que S. Ex., ante um reparo seu, disse que os titulos de que cogita o projecto, não erão apolices do typo de 1827, mas simples titulos de divida, negociaveis, e com os quaes os fazendeiros poderião adquirir colonos e pagar aos seus credores.

O Sr. Ulysses Vianna :— O nobre presidente do conselho disse a V. Ex. que chamasse a esses titulos notas promissorias ou como quizesse.

O Sr. Candido de Oliveira responde que, em todo o caso, fica patente que não são apolices, porque estas têm um regimen especial, privilegios que, se fôssem mantidos, inutilisarião o plano do nobre presidente do conselho. (*Apartes*).

Seja qual fôr o nome que se lhes dê, é fóra de duvida que são titulos negociaveis e que, segundo pensa o autor do projecto, facilitarão ao fazendeiro a acquisição de trabalhadores para a lavoura.

O Sr. Ulysses Vianna :— Negociaveis são todos os titulos de divida publica.

O Sr. Candido de Olivera diz que se era mão este systema em relação á organização de tão detestavel systema de trabalho, inconcebivel é, tratando-se de auxilios á immigração.

O Sr. Antonio Prado :— Colonização.

O Sr. Candido de Oliveira :— E' a mesma cousa.

O Sr. Antonio Prado :— Não ha tal.

O Sr. Candido de Oliveira observa que a politica do nobre presidente do conselho é vacillante, modifica-se dia por dia. Aberta a sessão...

O Sr. Joaquim Nabuco :— O projecto não entrou ainda em discussão.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... o nobre ministro da agricultura, nos primeiros dias do seu ministerio, com a ordem revocatoria do pagamento de passagens a immigrantes, provocou grande descontentamento da imprensa e até reclamações de alguns dos nobres deputados, actualmente ardentes governistas.

Recorda-se o orador de que, entre outros, o illustre representante de S. Paulo reclamou contra aquella medida.

Depois, é certo que S. Ex. estendeu mão protectora ao governo, pedindo o adiamento da emenda dos tres mil contos. Mas, o que era verdade, o que ficou assentado pelas declarações do ministro da agricultura e do Sr. presidente do conselho, é que, em materia de colonização ou de immigração, o regimen melhor era o de nada fazer, o regimen do finado Buarque de Macedo, isto é, receber os colonos, dar-lhes agasalho, mas não se importar com a vinda delles.

Surgio depois o systema da organização do trabalho; e o nobre deputado por S. Paulo, representante de uma das provincias mais importantes do Imperio, curando da immigração para ali e do desenvolvimento do trabalho livre, aproveitou-se da franqueza do governo para servir á causa de sua provincia.

S. Ex. no ensaio de transacção de que resultou essa emenda, levou o Sr. presidente do conselho a reflectir sobre a sua politica em relação á immigração, obtendo delle a concessão de auxilios para a colonização e a iniciação de um regimen inteiramente novo e singular, isto é, o da

emissão de titulos de divida publica para pagar o estabelecimento de colonos.

De que modo se fará esse serviço? É o que o projecto não diz. E, em materia de tanta magnitude, como seja esta do dispendio de grande somma dos dinheiros publicos, o governo vai ficar com grande arbitrio. (*Apartes*).

O orador regula-se por aquillo que está no projecto, pelo que vai ser votado. Salvo modificações posteriores e que o orador desconhece, o governo fica armado da autoridade de emittir titulos da divida publica para um regimen novo, no qual todo o arbitrio lhe é dado.

O Sr. Antonio Prado: — A camara póde estabelecer as condições.

O Sr. Candido de Oliveira: — Por emquanto não as formulou.

Ainda hontem, o Sr. presidente do conselho, lendo o trecho de um escriptor francez sobre a vida de lord Beaconsfield, pretendeu mostrar ao illustre deputado pelo Rio de Janeiro quaes os deveres do chefe da opposição, isto é, que a opposição deve estar preparada para tomar o poder.

O orador não quer molestar o Sr. presidente do conselho, cujas altas qualidades aprecia e venera; mas S. Ex. lhe permittirá dizer que os deveres de chefe de gabinete são mais rigorosos. O presidente do conselho deve ter o seu plano assentado e não póde viver de concessões diarias, não póde deixar correr á mercê dos acontecimentos o seu programma, o seu projecto.

Infelizmente, em mais de uma occasião outra ha sido a noção que, do dever de chefe do governo, tem o illustre estadista. Em 1881, quando se discutio a reforma eleitoral, S. Ex. apresentou á camara um projecto, que hóje é lei, contendo no entanto bem pouco do seu primitivo esboço.

Foi o senado que fez tudo, accentuando na reforma o typo desmarcadamente conservador, deixando do projecto estas duas bases unicas — a severidade de prova de renda e os districtos de um. O Sr. presidente do conselho admittio as idéas as mais reaccionarias que, em materia eleitoral. se podia introduzir na legislação de um paiz novo.

Esse é o segredo do apparecimento das opposições conservadoras numerosas, em um paiz de profundo sentimento democratico, em que as idéas liberaes tão accentuadamente se entranhão no espirito da população. Com o eleitorado que ha, o que admira é que a nobre opposição conservadora não conseguisse fazer a maioria da camara, para cuja composição o censo é tão elevado, que as classes industriaes e as profissões liberaes são quasi excluidas das urnas. (*Apoiados e não apoiados*).

Mas, dizem os nobres deputados: «Votastes pela reforma, não estivestes em opposição a este ministerio.»

E' verdade que o orador votou por essa reforma, e o fez porque entendia que a maior preocupação do partido liberal devia ser obter a reforma directa. Esta era a grande conquista, que o partido devia fazer e que fez; esta é a sua grande gloria e tambem o titulo de benemerencia do illustre presidente do conselho. Se o partido liberal tinha esse grande *desideratum*, se já uma tentativa, a do Sr. Sinimbú, naufragára no senado, o mesmo partido, como todos os outros, como faz hoje o partido conservador, tinha de transigir. A reforma veio do senado, eivada de doutrinas conservadoras, mas os liberaes da camara votárão a favor della, não só para experiencia, como porque a lei não é immutavel.

Pois, porque o orador votou pela reforma de 1881, não tem hoje o direito, ante duas eleições successivas, de pedir-lhe retoques?

Não fôrão já pedidos esses retoques em 1883? Já o

programma do alargamento do voto não se vai infiltrando nas fileiras liberaes?

Removida da tela do debate esta questão incandescente do elemento servil, resolvida ella de qualquer modo, porque a solução ha de dar-se, o grande programma do partido liberal será o de alargar o suffragio, de modo que a vontade nacional seja devidamente consultada e representada. (*Apoiados e apartes*).

Esta foi a preoccupação do seu illustre amigo o Sr. Martinho Campos. S. Ex. declarou que o partido liberal tinha grande necessidade de alargar o suffragio, e agora, que vê-se que as classes conservadoras são as que intervêm na solução das lutas parlamentares, ainda mais se accentua esta necessidade, isto é, o paiz não póde aspirar ás honras do regimen representativo, emquanto não alargar sufficientemente o suffragio. (*Apoiados*).

Não quer de fórma alguma o suffragio universal, que é a garantia para todas as tyrannias e dictaduras, mas ha classes bastantemente habilitadas para o exercicio precioso do direito do voto, que fôrão excluidas pela lei de 1881, que, creando um eleitorado de 125.000 eleitores, em logar de augmenta-lo pelo alistamento, o vê reduzir-se de dia a dia porque a fonte principal dos eleitores desta lei erão os jurados e juizes de paz. O numero de eleitores no nosso paiz tende a diminuir. (*Apoiados e apartes*).

Deixando, porém, de parte este incidente, em que tocou para mostrar o systema de governo do nobre presidente do conselho, diz que S. Ex. vai fazendo concessões e modificações que afinal deturparáõ totalmente o seu plano quando convertido em acto legislativo.

Dá ao nobre presidente do conselho o credito para a immigração e colonização, mas quer dar-lh'o em projecto que se occupe exclusivamente com o assumpto, e o mais conveniente é o orçamento do ministerio da agricultura.

A discussão desse orçamento é a occasião asada de se tratar de tal assumpto, e se fôr preciso augmentar os impostos para as despezas ordinarias do orçamento, fará aquella verba parte da despeza ordinaria; o que não póde permittir é esta emissão de titulos para se fazer a colonização pelo modo estabelecido na emenda.

Ainda ha um motivo importantissimo que obrigaria o orador a negar o seu voto ao imposto.

O imposto pedido pelo ministerio 6 de Junho actuava sobre a população contribuinte sómente emquanto se operava a emancipação, isto é, em um prazo relativamente pequeno. Mas o que faz o nobre presidente do conselho?

Mantem por prazo longo, quasi secular, este imposto que assim pesará não só sobre a geração presente como sobre a geração futura. Para que dar-se a esses titulos caracter permanente?

Não é novidade alguma neste paiz, em que tudo se tem tentado, o regimen dos titulos da divida publica para pagamento de certos serviços.

A lei de 28 de Setembro de 1871 tambem cogitou dos titulos de divida publica amortizaveis em 30 annos para o pagamento dos serviços dos ingenuos. Esta medida, porém, foi inutil, porque os senhores dos escravos não se aproveitárão della; entretanto a divida duraria apenas 30 annos, ao passo que o projecto actual estabelece titulos de divida inteiramente iguaes aos da divida do Estado, isto é, amortizaveis e com juro.

Passa a considerar outra questão muito grave e importante, que convém ficar liquidada por uma vez.

Pelo que se venceu, pelo que foi votado na camara, o escravo que tem actualmente 60 annos não é matriculado, é considerado livre e apenas obrigado aos serviços de que trata o paragrapho 3.°

O que faz o projecto aos escravos que de futuro attingirem os 60 annos?

O que faz daquelles que, da data da execução da lei em diante, vão assim tocando a esse limite?

Chama o orador a attenção da commissão para esta parte do projecto.

O Sr. Padua Fleury: — Já está combinado na commissão alterar a redacção de modo que fique bem clara.

O Sr. Ulysses Vianna: — E' inutil V. Ex. insistir.

O Sr. Candido de Oliveira perguntava se os escravos que, da data da execução da lei em diante, fôrem attingindo 60 annos de idade ficão livres, sómente, com obrigação de prestarem serviços aos seus ex-senhores pelo espaço de 3 annos. E achando, no aparte do nobre relator da commissão, a resposta affirmativa a esta sua pergunta, deseja que ella fique consignada, porque é declaração importantissima. Não trata de indagar se esta declaração satisfaz os escrupulos dos ex-dissidentes, porque o ataque á propriedade ahi está indiscutivel; o que deseja é que a redacção seja clara e positiva. O nobre relator da commissão é jurisconsulto distincto e sabe que esta questão de redacção tem grande alcance, referindo-se a uma lei que vai affectar importantes interesses e abranger uma classe inteira, uma lei que joga com o mais precioso direito do homem.

Toda a clareza é precisa para evitar qualquer sophisma ou de rigor ou de benevolencia na execução da lei.

O Sr. Padua Fleury dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta por que razão, se o nobre deputado tem a mesma idéa, se aceita a libertação dos escravos de 60 annos actuaes e futuros com a

prestação de serviços, não redige o texto nos termos claros e positivos do projecto de 1884?

O Sr. Padua Fleury:—V. Ex. é que o acha obscuro.

O Sr. Candido de Oliveira entende que era melhor dizer que os escravos que attingissem 60 annos de idade antes ou depois desta lei, ficarião *ipso facto* livres, sendo porém obrigados a prestar serviços aos seus ex-senhores por 3 annos. Neste caso estaria restabelecida a doutrina do art. 1° do projecto de 15 de Julho; ficará firmado o principio que a lei votada este anno quer a libertação dos sexagenarios, como queria o projecto de 1884. O orador tem a palavra do honrado relator da commissão.

O que deixará á apreciação dos pósteros, dos juizes competentes, são os escrupulos da antiga dissidencia a respeito do projecto de 15 de Julho, quando agora aceita uma idéa, então vehementemente repellida.

Fique, pois, consignado, que o sexagenario, quer ao tempo da publicação da lei, quer posteriormente, será livre.

Esta declaração não visa um fim platonico puramente, como pretendia o nobre presidente do conselho, respondendo a uma objecção do orador.

S. Ex. disse: «Nenhum escravo, depois da execução da lei, attingirá a idade de 60 annos, porque o fundo de emancipação, actuando sobre a classe dos mais velhos, libertará aquelles que fôrem attingindo a idade de 58 e 59 annos.»

As estatisticas são incompletas a respeito dos escravos de 58, 59 e 60 annos. Não ha dados positivos que permittão avaliar com exactidão o seu numero. As ultimas bases fornecidas pela repartição competente dão 22.000 escravos, mais ou menos, com a idade de 59 annos.

Ora sendo o valor de cada um 200$, a libertação deveria ser feita mediante 4.000:000$000.

Com o projecto actual, sómente mil contos serão destinados ao novo fundo de emancipação, representando uma terça parte do imposto de 5 °/₀. Assim poderão ser libertados 5.000 ou 6.000 escravos, attingindo os outros a idade de 60 annos. (*Apartes*). A declaração feita pelo governo é pois de grandes consequencias.

Deve ficar firmado, que os escravos de 60 annos, na data da lei, ou que attingirem essa idade posteriormente, estão livres.

Resta a questão da prestação de serviços.

Como elemento historico a este respeito, o orador indica a moção de confiança que foi votada nesta camara. O motivo da moção foi que o governo queria libertar os sexagenarios sem indemnização pecuniaria. (*Trocão-se apartes*).

O governo não presta, foi o brado levantado, diz o orador, porque quer a libertação dos sexagenarios sem indemnização pecuniaria. Veio o Sr. conselheiro Saraiva, o presidente do conselho acclamado pelas opposições colligadas, e faz inserir no seu projecto que os sexagenarios presentes e futuros ficarão livres, obrigados apenas á prestação de serviços!!...

O Sr. Eufrasio Correia:—E V. Ex. por que está fazendo opposição?

O Sr. Candido de Oliveira vota o projecto nesta parte.

A objecção sobre o *statu liber*, que era o grande terror, o espantalho da nobre opposição, naturalmente não desapparece.

O Sr. J. Penido:—Desapparece completamente.

O Sr. Candido de Oliveira diz que o nobre deputado só affirma tal porque é extranho aos principios de direito; senão teria de convir com o orador que tanto é *statu liber* o escravo que tem a sua esperança de liberdade aos

60 annos com a obrigação da prestação de 3 annos de serviço, como o sexagenario que será liberto logo que attingir á tal idade.

E' preciso arrancar mais uma illusão do espirito do nobre presidente do conselho. S. Ex. disse que esta lei será a ultima, que o grande merito desta reforma será fazer calar a propaganda abolicionista, constituindo-se a ultima palavra proferida em relação á questão. Os factos virão mostrar a S. Ex. que ha completo engano da sua parte. Nenhum estadista, em materia desta ordem, póde ter a presumpção de fazer a ultima lei, senão quando decretar a liberdade do ultimo escravo, e assim mesmo ainda póde apparecer algum restaurador do antigo regimen. Mas o que é verdade é que, com a indemnização, fazendo pesar sobre as classe s contribuintes os effeitos da escravidão, pela cobrança do imposto, o nobre presidente do conselho levanta uma nova propaganda, contra os impostos creados, dirigida em nome da emancipação, para a alforria de escravos alheios.

O nobre presidente do conselho publique amanhã a sua lei, dê-lhe execução, e ao mesmo tempo verá levantar-se no paiz a reclamação dos contribuintes victimados pelos 5% addicionaes, e que dirão que a escravidão ainda continua a produzir os seus effeitos máos, porque aggrava as fontes de producção.

A bandeira do abolicionismo no futuro terá de ser, por consequencia, ainda mais radical; quererá a decretação da emancipação immediata para minorar os onus do contribuinte, porque, nesse regimen que se vai iniciar, é sem duvida nenhuma, grande iniquidade obrigar todas as classes do Estado a contribuir para a libertação de escravos, cujos serviços fôrão usufruidos pelos proprietarios.

Esta objecção não poderia ser levantada contra o

gabinete passado, porque o imposto actuava durante o processo da emancipação, ao passo que, no projecto actual, actúa permanentemente, por muitos annos e com effeitos demorados, sobre o Estado, uma vez que o systema do nobre presidente do conselho desfalca o fundo de emancipação com o pretendido plano do trabalho livre e com esse auxilio á immigração, prestado em titulos de divida do Imperio.

Diz o orador que por demais fatigou a attenção da camara (*muitos não apoiados*); mas era preciso discutir esse assumpto sob todas as suas fórmas. Tinha contra si uma grave imputação: a de dizer-se que não podia negar impostos ao nobre presidente do conselho, elle que os pedio no gabinete passado; mas parece-lhe que deixou demonstrado que as condições são differentes e que o imposto pedido por aquelle gabinete tinha outro fim, que não o do gabinete actual. (*Apartes*).

Demais (e é esta a declaração que faz para mostrar a sua bôa fé), deve dizer que o anno de 1885 não é o de 1884 (*apoiados*): as condições desta reforma são muito differentes. Em 1884 (o orador repetirá a phrase de que já se servio uma vez e que excitou reparos) o governo, com o seu projecto, lançou mão, por assim dizer, de uma pilha, deu uma grande descarga electrica neste paiz: isto é innegavel. Procurou affrontar, face a face, o mais temeroso dos problemas que podem agitar uma sociedade, trabalhada durante tres seculos pelo regimen da escravidão.

Naturalmente as classes conservadoras levantarão-se. O ministerio 6 de Junho foi a victima offerecida em holocausto á grande idéa. E assim, apresentando o seu projecto, que provocou quasi um grito de revolução da parte da opposição, tinha necessidade de, o mais que pudesse, attenuar os effeitos da abolição. Dahi a larga

60 annos com a obrigação da prestação de 3 annos de serviço, como o sexagenario que será liberto logo que attingir á tal idade.

E' preciso arrancar mais uma illusão do espirito do nobre presidente do conselho. S. Ex. disse que esta lei será a ultima, que o grande merito desta reforma será fazer calar a propaganda abolicionista, constituindo-se a ultima palavra proferida em relação á questão. Os factos virão mostrar a S. Ex. que ha completo engano da sua parte. Nenhum estadista, em materia desta ordem, póde ter a presumpção de fazer a ultima lei, senão quando decretar a liberdade do ultimo escravo, e assim mesmo ainda póde apparecer algum restaurador do antigo regimen. Mas o que é verdade é que, com a indemnização, fazendo pesar sobre as classe s contribuintes os effeitos da escravidão, pela cobrança do imposto, o nobre presidente do conselho levanta uma nova propaganda, contra os impostos creados, dirigida em nome da emancipação, para a alforria de escravos alheios.

O nobre presidente do conselho publique amanhã a sua lei, dê-lhe execução, e ao mesmo tempo verá levantar-se no paiz a reclamação dos contribuintes victimados pelos 5% addicionaes, e que dirão que a escravidão ainda continua a produzir os seus effeitos máos, porque aggrava as fontes de producção.

A bandeira do abolicionismo no futuro terá de ser, por consequencia, ainda mais radical; quererá a decretação da emancipação immediata para minorar os onus do contribuinte, porque, nesse regimen que se vai iniciar, é sem duvida nenhuma, grande iniquidade obrigar todas as classes do Estado a contribuir para a libertação de escravos, cujos serviços fôrão usufruidos pelos proprietarios.

Esta objecção não poderia ser levantada contra o

gabinete passado, porque o imposto actuava durante o processo da emancipação, ao passo que, no projecto actual, actúa permanentemente, por muitos annos e com effeitos demorados, sobre o Estado, uma vez que o systema do nobre presidente do conselho desfalca o fundo de emancipação com o pretendido plano do trabalho livre e com esse auxilio á immigração, prestado em titulos de divida do Imperio.

Diz o orador que por demais fatigou a attenção da camara (*muitos não apoiados*); mas era preciso discutir esse assumpto sob todas as suas fórmas. Tinha contra si uma grave imputação: a de dizer-se que não podia negar impostos ao nobre presidente do conselho, elle que os pedio no gabinete passado; mas parece-lhe que deixou demonstrado que as condições são differentes e que o imposto pedido por aquelle gabinete tinha outro fim, que não o do gabinete actual. (*Apartes*).

Demais (e é esta a declaração que faz para mostrar a sua bôa fé), deve dizer que o anno de 1885 não é o de 1884 (*apoiados*): as condições desta reforma são muito differentes. Em 1884 (o orador repetirá a phrase de que já se servio uma vez e que excitou reparos) o governo, com o seu projecto, lançou mão, por assim dizer, de uma pilha, deu uma grande descarga electrica neste paiz: isto é innegavel. Procurou affrontar, face a face, o mais temeroso dos problemas que podem agitar uma sociedade, trabalhada durante tres seculos pelo regimen da escravidão.

Naturalmente as classes conservadoras levantarão-se. O ministerio 6 de Junho foi a victima offerecida em holocausto á grande idéa. E assim, apresentando o seu projecto, que provocou quasi um grito de revolução da parte da opposição, tinha necessidade de, o mais que pudesse, attenuar os effeitos da abolição. Dahi a larga

base da emancipação pecuniaria, que é o ponto de apoio do projecto.

Mas a nação pronunciou-se com uma eleição livre, como a mais livre que tivemos (*apoiados e não apoiados*); o orador ha de proclama-lo com toda a verdade, e a prova disto é a nobre opposição. (*Apoiados e não apoiados*).

A nação fez-se ouvir e mandou á camara, em grande maioria, partidarios da emancipação (*apoiados e apartes*), excepção feita do nobre deputado pelo 11° districto da provincia do Rio de Janeiro e de poucos que o acompanhão.

Este anno, depois de uma dissolução, depois da agitação que o problema servil levantou na sociedade, é bem licito considerar esta questão por outros moldes que não os do gabinete 6 de Junho, isto é, fazer-se a emancipação sem a decretação de impostos, sem a indemnização.

E isso queria o nobre presidente do conselho quando, a primeira vez, fazendo questão fechada de parte do projecto, declarou que, se se deixasse exclusivamente á depreciação do valor, a reforma estava feita.

Sendo assim o orador e seus amigos, representantes do contribuinte, não têm o direito de dar impostos quando elles são superfluos. (*Apoiados*).

O Brazil, na classe das nações contribuintes, occupa o 4° ou o 5° logar; porém, se se reflectir que a parte da população que contribue para os onus do Estado é reduzida relativamente á dos outros paizes, póde ser dito que o Brazil é quem paga mais impostos em todo o mundo. (*Apoiados*).

Sendo certo que a fortuna publica está reduzida, que crises de diversas ordens vão actuar sobre a sociedade, não ha o direito de se votar impostos para a emancipação

quando ella por outra fórma possa ser feita. (*Apoiados e apartes*).

O nobre deputado pelas Alagôas e outros, em apartes, têm censurado o procedimento do orador nesta questão, dando-o como incoherente e versatil. Virão no facto de prestar o seu apoio ao gabinete 21 de Janeiro, a confissão de sentimentos escravocratas, e virão ainda, em uma reclamação que fez ao gabinete Lafayette em relação a acontecimentos do Amazonas, a externação desses sentimentos.

Primeiramente, nesta camara, da qual faz parte ha sete annos, não teve nunca occasião, a não ser depois de entrar para o ministerio, de fazer declarações sobre este grave problema.

Apoiava gabinetes do seu partido, e não tinha necessidade alguma de vir aqui fazer praça de amores platonicos pelo abolicionismo.

Em segundo logar, quando reclamou e pedio providencias ao gabinete Lafayette, não publica mas particularmente, sobre factos occorridos no Amazonas, não se referia á emancipação, acto muito para louvar daquella nobre provincia; referia-se a certas desordens, a certos incidentes ridiculos que se derão na occasião.

Quando apoiou o ministerio 21 de Janeiro, o problema servil ainda não estava na tela da discussão, e portanto não tinha de levantar questão alguma; porém, se quizesse occupar-se de factos pessoaes, o que aliás sempre lhe repugna, diria aos nobres deputados que, ainda em 1883, em uma carta dirigida aos eleitores de seu districto, carta que foi publicada, declarou que a situação liberal devia continuar no poder por muito tempo, e lhe estava confiada a solução de grandes problemas entre os quaes assignalava o da extincção gradual do elemento servil.

O Sr. Valladares:—Já li um discurso abolicionista de V. Ex. quando era estudante.

O Sr. Candido de Oliveira agradece ao nobre deputado ter vindo em seu auxilio com essa recordação de um tempo tão grato. Sempre teve idéas abolicionistas. O problema do elemento servil não podia deixar de o preoccupar, como preoccupa todos os brazileiros. Tambem o actual chefe de gabinete disse na camara, quando o Sr. Nabuco pedio urgencia para apresentar o seu projecto, que não cogitava do assumpto, e, ainda mais, fez questão de gabinete dessa urgencia; depois, apoiou o ministerio do Sr. Martinho Campos, apoiou o ministerio do Sr. Visconde de Paranaguá, e conservou-se silencioso durante a situação liberal. Agora, depois do programma de 6 de Junho, depois da agitação feita no paiz, em tão má hora, como dizem os nobres deputados, toma o governo, e apresenta um projecto, que ataca o direito de propriedade nas suas bases cardeaes, fixando-lhe o valor, o que, em alguns annos terá como resultado a abolição total da escravidão; entretanto ninguem nota contradicções no nobre presidente do conselho e até os que antes levantavão, em nome de principios que hoje estão enterrados, a opposição mais cruenta ao gabinete 6 de Junho, hoje são as sentinellas avançadas do 6 de Maio, proclamão a excellencia do seu projecto, esquecendo-se de que esse projecto liberta os sexagenarios sem indemnização pecuniaria, e deprecia o valor do escravo até faze-lo desapparecer totalmente, esquecendo-se ainda de que o projecto é, sob o ponto de vista em que se collocárão, quasi uma confiscação nos seus resultados!!!...

Dá o seu voto ao projecto na parte relativa á depreciação; não póde, porém, dar na parte que augmenta os impostos.

Do que o partido liberal precisa estar certo é de que

é forçosa a solução do problema servil. Isto comprehendem os adversarios que hoje levantão hymnos e proclamão a excellencia do projecto do governo. Isso reconhecem os eternos antogonistas do partido liberal, que até nas questões de alto quilate politico, como a eleição do presidente da camara, vierão estender mão benefica ao governo.

Mas o partido liberal deve comprehender mais alguma cousa, é que os liberaes, para fazerem reformas que dêm gloria e honra ao seu partido, devem vasa-las em moldes liberaes.

O partido liberal deve comprehender que tem uma responsabilidade perante a historia e que essa responsabilidade não póde traduzir-se em um côro commum com os adversarios, fazendo infiltrar em um projecto, que devia ser uma grande gloria para esta nação, as doutrinas reaccionarias, os sentimentos de regresso que se encontrão na emenda que tem o *placet* da opposição conservadora e que é, por assim dizer, o iris da alliança della com o gabinete, para poder contar com os seus votos. (*Muito bem, muito bem. O orador é felicitado*).

X

Reforma do elemento servil

SESSÃO EM 1 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira cede á violencia, vindo á tribuna a esta hora occupar a attenção da camara com um assumpto da transcendencia do que se discute.

E' preciso, antes de tudo, pôr em evidencia e denunciar á nação os factos que se estão passando actualmente.

Sob a proposição do Sr. presidente, resolveu-se prorogar a sessão diaria por mais duas horas. Certamente, quando a camara deliberou esta prorogação contra a disposição expressa do regimento (*apoiados*), contra os precedentes firmados na sessão anterior, certamente, quando ella tomou esta deliberação, tinha em vista fazer da discussão do projecto do elemento servil uma cousa séria. De outra maneira, o orador não póde comprehender este açodamento, esta precipitação para a discussão e analyse do mais grave, do mais importante assumpto que possa actualmente interessar o paiz. S. Ex., depois de ter proposto a prorogação da hora e de te-la obtido da camara, foi no entanto o primeiro que hoje revoltou-se contra essa deliberação, consentindo, com expressa violação do regimento, com completa falta de seus deveres, que um deputado gastasse mais de hora e meia fallando, sem haver materia alguma em discussão. Não comprehende que se

exerção estes actos de violencia, sem a energia precisa, para leva-los a todas as suas legitimas consequencias.

O SR. PRESIDENTE: — V. Ex. ouvio-me advertir o orador por mais de uma vez.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA diz que não bastavão as advertencias, e que S. Ex., que quer obrigar os membros do partido liberal, que não estão contentes com o ministerio, a discutir em hora tão adiantada, tinha no regimento disposições para conter o deputado na linha dos seus deveres, e era obrigado a lançar mão destas disposições, porque foi S. Ex. quem propoz a prorogação da sessão. Entretanto, consumio-se assim uma grande parte do dia de hoje nessa discussão sem materia determinada e só, tardiamente, ás cinco horas, quando todos os espiritos estão abatidos, é que se vem dar ao orador da opposição, prostrado pela fadiga, a palavra, para esgotar-se esterilmente em um inutil debate.

Ainda mais, o Sr. presidente do conselho, que faz desta reforma o seu programma, que faz della a base de sua politica, a razão de sua presença no poder, deixa indifferente os dias succederem-se uns após os outros, não vem assistir ao debate, não vem responder a nenhum dos oradores, e só é trazido aqui quando é directamente provocado por algum deputado, no exercicio da poderosa regalia da interpellação !!...

Será serio este espectaculo que a camara presencia? E' possivel que aquelles, que se adornavão com o titulo pomposo de regeneradores do systema parlamentar, tenhão tanto esquecido as normas mais comesinhas deste regimen, que deixem correr assim em abandono o projecto, que concentra toda a politica do gabinete? Nem o nobre presidente do conselho, nem o Sr. ministro da agricultura, por cuja pasta directamense devia correr esta discussão, achão-se presentes. Apenas, para mostrar que o governo

vive, mas com certeza não para dirigir a campanha, o nobre ministro da guerra está sentado á mesa da presidencia, talvez escrevendo cartas aos seus eleitores...

O Sr. Camargo (*ministro da guerra*):—Os meus collegas sahirão por exigencia do serviço publico, e eu aqui fiquei.

O Sr. Candido de Oliveira responde que, se havia essa exigencia de serviço publico, corria-lhes o dever de mandar pedir o adiamento da discussão (*opoiados*), era obrigação sua dar parte disso á camara, sendo aliás certo que não ha serviço publico mais relevante, nem obrigação mais rigorosa para o gabinete do que vir á camara acompanhar a discussão do projecto, que é a politica do mesmo gabinete. (*Apoiados*).

O orador podia comprehender esta attitude do nobre presidente do conselho e de seus collegas, podia attenua-la, se porventura prevalecesse aquelle enunciado, que a camara testemunhou, em uma das raras occasiões em que o illustre chefe do gabinete dignou-se aqui comparecer e assistir ao debate. S. Ex., com a fé evangelica dos crentes, disse então:— « Este projecto ha de ser convertido em lei ; já é lei, disto nunca duvidei.»

Mas o nobre presidente do conselho hoje já deve estar certo de que enganou-se, porque elle ha de levar ao Senado não o projecto que S. Ex. formulou e mandou apresentar na camara, mas aquelle que talhou-lhe, que preparou-lhe a opposição conservadora, convertida hoje na mais dedicada phalange ministerial.

Deve-se dizer alto e sem rebuço, para salvar os brios do partido liberal, que a reforma que vai ser convertida em lei, sob os auspicios e patrocinio do partido conservador, não é, não póde ser a reforma que quer o partido liberal, (*apoiados*): esta reforma passou a ser puro acto da iniciativa da opposição, que hoje serve-se do

governo para tirar de diante de si este embaraço, este tropeço, com que não quer encontrar-se nos dias da responsabilidade do governo.

O honrado presidente do conselho (o orador não dirá que, com ingenuidade; é incapaz de molestar S. Ex. por qualquer fórma), declarou que o seu projecto ha de ser lei, que ha de vingar nas camaras como a ultima palavra legislativa. Isto dizia, referindo-se ao plano primitivo.

No entanto esse plano já foi sacrificado, não sabe o orador se a compromisso ou a accôrdo, ou a conchavo, ou a qualquer estipulação que, em direito, outro nome tenha. Consigna apenas o facto. O projecto de S. Ex. já desappareceu, e o que existe é uma pura concessão ás forças conservadoras, que são hoje o baluarte poderoso do governo; o que hoje existe é uma condescendencia para com aquelles que, afastando-se da norma de conducta e da coherencia que, com tanto patriotismo, sustenta o illustre representante do 11° districto do Rio de Janeiro, vem hoje dar ao governo os seus votos e apoio, para desembaraçarem-se de uma reforma que se lhes afigura como mais um obstaculo á sua entrada para o poder....

Não quer, á hora em que está fallando, estudar esta attitude da illustre opposição conservadora ; não quer perguntar-lhe se é legitima a situação de um partido que, dispondo de quasi metade da camara, procura evitar as difficuldades do governo e não ousa, por si, directamente, promover a solução do temeroso problema ; não inquirirá se é digno de aspirar ao poder este partido, que não tem a coragem de affrontar taes difficuldades ; constata apenas o facto.

A situação é liberal, o governo falla em nome desse partido, mas de todos os gabinetes que se têm succedido nesta casa, de todos que têm vindo aqui apresentar o seu programma, nenhum sulcou tão fundo a divisão do

partido, como fez o gabinete actual (*apoiados e não apoiados*), nenhum teve contra si hoste tão numerosa e ardente do seu proprio partido como este ministerio 6 de Maio. (*Apoiados e não apoiados*).

Qual a razão da situação anomala em que nos achamos? De um lado o ministerio sem maioria em seu partido (*apoiados e não apoiados*), tendo apenas os votos ou dos intimamente dedicados, ou dos tibios, que não se levantão contra governo nenhum (*apoiados e não apoiados*), e, de outro lado, essa condescendencia, esse apoio elevado até ao voto politico, que lhe presta o partido conservador, que sempre, nas épocas anteriores, em todas as votações politicas, votára compacto contra os gabinetes liberaes....

O Sr. presidente do conselho apresentou-se na camara a principio como um mero referendatario da opinião do parlamento e de nenhum ponto cardial do projecto fazia questão; mas dahi a pouco, ante as manifestações opposicionistas, buscou duas partes de seu projecto e fez dellas o centro de ua politica, o *nole me tangere* do programma ministerial.

Surgio, porém, a indicação do nobre deputado por S. Paulo. Elle aqui expôz as objecções que o levavão a repellir o imposto e aceitar a disposição primitiva, formulou as suas idéas e teve a grande vantagem de as vêr proclamadas como melhores do que as do projecto, mesmo na parte reputada essencial.

E' certo que as emendas figurão como formuladas pelo Sr. presidente relator da commissão, mas em todas ellas brilha salientemente e sem restricções o nome do Sr. Antonio Prado.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Apoiado, foi quem ganhou na corrida.

O Sr. Candido de Oliveira: — Por que essas modificações tão rapidas, por que essas evoluções, que tanto

vierão precipitar os acontecimentos e desnaturar completamente a obra do Sr. presidente do conselho, que, em logar de significar hoje um preito rendido á grande causa da emancipação, póde-se dizer que é uma confissão de vassallagem ao principio do escravagismo? (*Apoiados*).

As idéas introduzidas no projecto, sob a influencia do novo *leader* conservador, constituem uma verdadeira reacção contra o systema do mesmo projecto e significão um esplendido triumpho das classes conservadoras, mais interessadas na permanencia da escravidão. E' facil a demonstração. Tinhamos no projecto o imposto de 5 %, destinado a reforçar o fundo de emancipação, a pagar os juros de emissão dos titulos e a alforriar os escravos mais velhos. Foi em virtude dessa disposição que o Sr. presidente do conselho declarou ao orador que os escravos de 58 e 59 annos não chegarião aos 60, porque lá estava uma parte desse imposto actuando sobre elles e facultando-lhes a alforria.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Elle não conhece o mecanismo do seu projecto.

O Sr. Candido de Oliveira: — Pois essa medida, que era um preito á idéa abolicionista, foi exactamente a que provocou maiores reparos da phalange conservadora governista e é a que foi emendada no intuito de se tranquillizar os meticulosos. E' assim que, da somma do imposto, é hoje applicada apenas a terça parte á alforria dos escravos de 55 até 60 annos. Essa é a mais notavel concessão alcançada pelo honrado representante de S. Paulo, interprete desta grande mole conservadora que embotou as laminas opposicionistas para converte-las em broqueis ministeriaes.

Mas o espirito do conservatorismo ainda não estava satisfeito e novos cerceamentos fizerão-se necessarios.

Refere-se á emenda que foi apresentada ao art. 3°,

emenda, que não é mais que um novo triumpho do illustre representante da provincia de S. Paulo, que vio assim aceito pelo governo, em sua quasi totalidade, o plano que formulou no seio da commissão especial.

O governo, no projecto primitivo, e a commissão, examinando e estudando esse projecto, adoptárão como base para a depreciação do valor do escravo a quota de 6 % annual; era uma taxa uniforme, que operava igualmente todos os annos, que tinha grandes defeitos, que podião e devião ser corrigidos, mas não, por fórma alguma, subordinar-se a essa modificação profunda que lhe fez a emenda do Sr. Antonio Prado...

O que está hoje votado? Em logar de se elevar a proporcionalidade da reducção, de modo a conseguir-se o intuito do Sr. presidente do conselho, isto é, de apressar-se a emancipação em 10 annos no maximo, ou em sete, como disse S. Ex.; em logar disso, a tabella nova consagra uma reducção tão mesquinha e desigual, que, na propria lei, fica determinado que a escravidão ha de durar ainda 13 annos.

E de que modo se fez esta modificação? Por uma fórma jesuitica, por um methodo que vai aggravar enormemente os onus do Estado. Nos tres primeiros annos, a porcentagem do decrescimento é apenas de 2 a 4 %.

O Sr. Ratisbona:—Esta emenda não foi prejudicial aos escravos.

O Sr. Candido de Oliveira acha, pelo contrario, que ella lhes é prejudicial e muito mais o é ao thesouro e á nação.

Respondendo a outro aparte do Sr. Ratisbona, o orador estranha as referencias constantes que os defensores do governo fazem ao projecto de 15 de Julho.

Mas já teve occasião de dizer, e repete agora, que esse projecto já não vem ao caso, está morto e enterrado; agora é apenas um documento historico. Occupemo-nos com o que está vivo, que é donde póde vir o bem ou o mal.

Continúa no exame da nova tabella, no que tinha sido interrompido pelo aparte do nobre deputado.

Esta nova tabella, nos primeiros annos, reduzindo tão nullamente a porcentagem da depreciação, vai pesar unicamente sobre o Estado pelos onus que impõe (*apoiados*) para a indemnização.

Comprehende o orador que o nobre presidente do conselho aceitasse uma tabella modificativa, mas em escala inteiramente contraria, isto é, em vez da depreciação mais forte nos ultimos annos, se désse o inverso, isto é, fôsse a porcentagem elevada nos primeiros annos, porque os onus para o Estado serião menores, desde que se considera imprescindivel a indemnização. (*Apoiados*).

Como o orador já disse, é ella actualmente dispenpensavel, é mesmo um attentado nas circumstancias actuaes do paiz e de fórma alguma satisfaz á classe dos proprietarios.

Engana-se o nobre presidente do conselho e aquelles que partilhão as suas idéas nesta parte.

A lavoura não quer indemnização; isto para ella nada significa; o que a lavoura quer, e já foi dito aqui pelo nobre deputado pelo Rio de Janeiro, é a estabilidade, é um periodo de paz, durante o qual possa operar a substituição do trabalho escravo pelo trabalho livre. Ella não reclama outra cousa.

Se votardes uma indemnização, ainda que seja de 1:000$ por cada escravo de fazendeiro, nada adiantareis para a solução do problema, porque o escravo será liberto, mas as fazendas ficarão abandonadas e a somma concedida será insufficiente para a acquisição de trabalhadores livres.

A transformação do trabalho não se póde fazer por

meios artificiaes, exclusivamente por uma lei decretada pelo parlamento; ella só se póde operar sob a acção das immutaveis leis da economia politica, a que o nobre presidente do conselho não quer attender. Ella se realizará sob o influxo da grande regra da offerta e da procura, e não por este perigoso e inexequivel artificio – o socialismo do Estado.

O Sr. Joaquim Nabuco:— A favor de uma classe, a classe rica.

O Sr. Andrade Figueira: —Tornando-a desgraçada.

O Sr. Joaquim Nabuco:—Fallo da intenção.

O Sr. Andrade Figueira:— É illusorio.

O Sr. Candido de Oliveira repete que, se a depreciação fôsse mais reduzida nos primeiros annos, não acarretaria tantos onus e não faria sentir as suas más consequencias exactamente no periodo em que é mais aguda a crise.

Deixar para os ultimos annos a depreciação de 14 °/₀ é crear maior difficuldade para o fazendeiro, é tornar mais pesada a missão do Estado, que o tem de auxiliar, no conceito do illustre chefe do gabinete.

Se, pelo systema de S. Ex., o auxilio do Estado é indispensavel, elle tornar-se-ha mais exigivel no periodo em que a crise é mais aguda; no entanto a emenda approvada consigna o inverso, torna mais forte a depreciação nos ultimos annos, e mais suave, quasi nulla, nos primeiros.

O que acontecerá? pergunta o orador. E' aquillo que temos presenciado, depois da execução da lei de 1871. Pelos habitos inveterados da nossa sociedade, pela indole mesmo da raça latina, os fazendeiros se têm descurado até hoje do dia de amanhã. Virão estancada a fonte da escravidão em 1871, mas vião tambem que seus escravos permanecião comsigo durante a sua vida e deixárão, como o

indio, correr o barco sobre o rio, á mercê dos ventos e das ondas.

Se se tivesse legislado para uma sociedade adiantada, a lei de 1871 seria como uma advertencia para esta sociedade. Ella quereria dizer que a escravidão estava condemnada e que os senhores dos escravos se devião preparar para o regimen da liberdade; mas 14 annos decorrêrão depois da execução da lei, e raros, bem raros são aquelles dos nossos fazendeiros que cogitárão de semelhante problema.

Hoje a propaganda abolicionista entrou triumphante para o parlamento, e encontra os fazendeiros com a mesma indifferença em que os deixou a lei de 1871. A obrigação do governo, portanto, nessas condições, era não manter a lavoura no mesmo estado de espectação, mas indicar-lhe positivamente que urgia cogitar-se seriamente da extincção do antigo regimen. O presidente do conselho assim pensou com o seu projecto primitivo, com a deducção dos 6 °/₀; mas a idéa reaccionaria vingou, e esta deducção passou a ser de 2 a 4°/₀ nos tres primeiros annos. (*Apoiados*).

O orador declara que, se não fôra a convicção que tem de que é preciso, por todas as fórmas, oppor-se á passagem desta lei, que considera um presente funesto a sociedade brazileira, abster-se-ia de usar agora da palavra.

A discussão corre, como se vê, a horas mortas e com o abandono do governo.

O Sr. Presidente:— O Sr. ministro da guerra está presente.

O Sr. Candido de Oliveira diz que preza muito o Sr. ministro, mas que a discussão não corre por sua conta.

O Sr. presidente sabe que a camara está sem numero para deliberar, mas que, apezar disso, o orador se vê obrigado a permanecer na tribuna, embora o Sr. presidente do conselho não tenha vindo assistir ao debate.

Ha de, porém, cumprir o seu dever, não obstante contar de ante-mão com a não resposta ás objecções que fizer á letra do projecto, pois é este o espectaculo que se tem aqui constantemente presenciado.

Quer mostrar que, mesmo em relação a este art. 4° ha tão enormes absurdos, extravagancias tão notaveis, que realmente sorprendeu-se vendo que entre os signatarios figura o nome do Sr. presidente, jurisconsulto emerito, cuja capacidade tem tido tantas occasiões de apreciar.

O Sr. Presidente :— É bondade de V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira mostrará daqui ha pouco que sómente a nimia confiança de S.Ex.no governo,sómente a sua condescendencia para com o gabinete, poderião leva-lo a dar, sem reflexão, a sua assignatura a um projecto em que ha verdadeiras extravagancias juridicas.

Antes disto,porém, precisa pôr em evidencia uma das causas por que uma tão grande parte da partido liberal não póde acompanhar a maioria nos seus hymnos de triumpho ao ministerio. A razão é clara e não é nova.

Comquanto uma reforma da natureza desta não deva ter caracter partidario, todavia nella devem dominar os principios e as doutrinas do partido, que dirige a situação e que preside á elaboração da lei.

O orador não comprehende que, em assumptos desta ordem, possão coincidir perfeitamente as vistas dos dous partidos constitucionaes, porque cada um delles tem o seu molde, o seu systema, a sua maneira de resolver as questões, e ahi os seus principios se hão de infiltrar, as suas idéas hão de dominar. De outra maneira haverá anarchia politica, confusão dos partidos, o seu aniquilamento, que é talvez o que vai resultar da votação de uma tal reforma.

Este projecto que, se diz, vai ser em breve lei do Estado, vindo após a conquista que da opinião nacional

fez a grande causa da emancipação, hoje triumphante no parlamento, tem todavia idéas tão reaccionarias, que parece antes uma homenagem á escravidão, aos principios do dominio do homem sobre o homem, do que uma verdadeira e sincera confissão de que a escravidão está no periodo extremo da sua agonia. E' assim que nelle estão consignadas as seguintes idéas :

Primo, o cerceamento do fundo de emancipação, pela dedução que se faz das multas impostas aos senhores omissos no cumprimento de seus deveres.

Esta primeira parte é inutil e graciosa concessão ao escravismo. Os senhores que, de bôa ou má fé, deixarem de cumprir o seu dever, fazendo as declarações exigidas pela lei de 1871, e que estão sujeitos ás multas ahi impostas, vão ser amnistiados, são perdoados em massa pelo artigo já votado. Isto quer dizer que deduz-se do fundo de emancipação uma somma não pequena, desfalcando-se assim a quota com que alguns escravos poderião adquirir a sua liberdade no correr dos exercicios financeiros.

E' certo que o nobre presidente do conselho disse-nos que estas multas nunca fôrão cobradas, sendo relevadas pelos presidentes de provincia. Primeiramente tal proposição não é exacta em toda a sua latitude; muitas multas têm sido cobradas, e o orador, no exercicio de sua profissão de advogado na provincia, pedio a relevação de algumas e não o conseguio, dando-se como resultado a entrada para o cofre fiscal da importancia dellas.

Mas ainda não é exacto tal enunciado em toda a sua extensão, porque depende de S. Ex., dos ministros da agricultura, a execução litteral do preceito legal, ordenando-se aos presidentes de provincias todo o rigor no julgamento dos recursos.

Deve dizer de passagem que assim defendendo a disposição de seu projecto, o nobre presidente do conselho

reproduz a sua antiga maneira de apreciar a execução da lei. Quando em 1880, uma parte do povo do Rio de Janeiro levantou-se contra a taxa sobre as passagens nos carris-urbanos, S. Ex. quasi que acoroçoou a sedição, dizendo que era uma taxa incobravel, que era uma lei inexequivel a que a decretára.

No entanto essa lei era a *magna lex*, a do orçamento !!...

Hoje S. Ex. amnistia as multas por infracção de lei sob o fundamento de que, em regra, ellas não se cobravão ! !

Secundo: como prova do pensamento reaccionario que domina o projecto, lembra que o ultimo paragrapho do art. 3°, que se encerrou com um açodamento sem nome...

O Sr. Bezerra Cavalcanti :—Escandalosamente.

O Sr. Candido de Oliveira... que deu logar áquella singular scena da votação, em que muitos deputados não conhecião o que votavão, contém uma tremenda iniquidade.

Na occasião de votar-se chamou rapidamente a attenção da camara para o teor deste paragrapho, que contém o principio iniquo de vedar ao escravo, que se ausenta da casa onde estiver alugado, a acquisição da sua liberdade por qualquer dos meios compendiados no projecto.

Não sabe se poder-se-ia aceitar como um meio disciplinar, como systema de coacção, a applicação de um tal rigor ao escravo evadido da casa do seu senhor ; mas ampliar a medida ao evadido da casa onde serve por contrato de que o senhor aufere lucros, é uma injustiça atroz e repugnante...

Entretanto, a camara tudo votou, de sorte que o escravo que foge da casa onde está contratado, por causa mesmo de sevicias, de maus tratos ; a escrava que foge aos

attentados contra o seu pudor não póde gozar dos beneficios da lei que se diz de extincção do elemento servil !!...

O orador acredita que o Sr. presidente não leu estas disposições, do contrario não ligaria a tão profunda iniquidade o seu nome. Pela lei actual, o escravo tem o direito de se retirar de casa de seu senhor, desde que se julga na posse de um titulo que lhe garanta a liberdade para ir a juizo pedir o seu deposito e requerer que se lhe dê um curador. Nem ao menos este principio se salvará !

Vê-se que tal doutrina offende os principios actualmente existentes, e é uma disposição mais vexatoria e cruel do que o direito colonial.

No entanto está enxertada em uma lei, que chamão de emancipação !!...

E' este o segundo preito, o mais exagerado em sua ferocidade, á intolerancia do escravagismo.

Chega a outro que já está compendiado no art. 4° e que, além de ser uma verdadeira extravagancia juridica, é tambem de detestaveis consequencias.

Refere-se á disposição do § 5° do art. 4° que impõe multa por acoutamento de escravos.

Primeiramente o orador não sabe de que se trata.

E' uma disposição penal a que se compendia nesta lei. Ora, se, não está revogado o art. 1° do codigo criminal, ainda é regra de direito que não ha crime ou delicto sem uma lei anterior que o qualifique. No Brazil não ha lei nenhuma qualificando o crime de seducção de escravos ; nem no codigo criminal, nem em lei nenhuma posterior se acha comprehendida a definição de tal crime. E' portanto direito novo que se quer introduzir na nossa legislação penal. Mas qual era a obrigação do legislador tratando de materia tão grave ? Era dar a definição do que constitue o crime de seducção de escravos.

Entende o orador que um dos grandes defeitos do

nosso systema de legislar, sobre tudo nos tempos mais modernos, é esta impropriedade de phrase, este emprego de expressões duvidosas e equivocas que se notão muitas vezes nas leis. A palavra - seduzir—que se emprega neste artigo, é um verbo que deve ter, além do directo, um outro complemento, que venha completar o seu sentido, isto é, mostrar o fim com que se exerce a seducção. E' assim que no art. 224 do codigo criminal se define o crime de seducção de mulher honesta, clara e positivamente se declarando a fórma por que o delicto se opera, e na lei de locação de serviços de 1879 tambem se define o delicto de seducção de colonos, isto é, declarando-se que elle consiste no alliciamento para a companhia do delinquente, do colono, que estiver contratado com outrem. Nestes e outros textos a phrase é completa e a noção juridica é clara. Mas no projecto não; considera-se como já sendo um termo juridico de sentido completo e definido este verbo —seduzir,— e diz-se que será multada a pessoa que seduzir escravos.

E', pois, esta, na opinião do orador, uma verdadeira extravagancia que mostra que o projecto não foi devidamente estudado nem pelo governo nem pela commissão.

O orador não offerece emenda alguma, como lhe lembra em aparte o nobre deputado, o Sr. Ildefonso de Araujo; limita-se a votar contra, pois está convencido de que o governo não se importa com o projecto, o que quer é ver-se livre da discussão da camara, o que quer é salvar as formalidades externas, prorogar as sessões, fatigar os oradores, para que conste que tem força e maioria. Quanto a estudar o projecto com cuidado, a encaral-o á luz dos principios e melhora-lo, disso não se cuida.

Só se pretende apparentar grande actividade, deixando o orador, como neste momento, quasi que exclusivamente

em companhia do nobre presidente, que tanta violencia empregou contra si.

O que, porém, de tudo que tem havido se deduz é que o projecto não foi estudado em conferencia ministerial, não foi estudado pela commissão que o examinou, nem pela camara, ou pela maioria que apenas vota o que deliberou o governo, embora fira principios de direito, embora sejão estes conculcados e fiquem aqui consignadas as maiores heresias em materia de jurisprudencia. Trata-se de definir um crime sem que elle fique definido; emprega-se a palavra—seduzir—, como se ella já tivesse um sentido juridico determinado e completo, quando é apenas um verbo que carece de complemento indicador do sentido em que sua acção deve ser apreciada.

Deixando, porém, a extravagante redacção deste paragrapho, á que voltará mais tarde, o orador pergunta: é consentaneo com o estado da nossa sociedade, com os principios mesmo que dominão este projecto, vir-se agora, nos ultimos momentos da escravidão, definir um caso penal novo, applicar-se novas regras de penalidade, em relação a certa classe de cidadãos?

Uma lei de emancipação tem necessidade de condescender com o espirito da época em que ella é promulgada; não póde ser quasi a exclusiva garantia do principio da escravidão.

Já temos a lei excepcional de 1835, as disposições do codigo criminal e outras que garantem criminalmente o direito do senhor do escravo. Temos a pena de morte, a de açoites, a negativa de recursos, e tantas outras, verdadeiras excepções aos principios philosophicos do direito penal.

O Sr. Lacerda Werneck:—A de açoites foi ultimamente abolida pelo juiz de direito do Recife.

O Sr. Ratisbona:—E' melhor que revoguemos aqui.

O Sr. Lacerda Werneck:—Como se um juiz de direito podesse revogar as leis do paiz.

O Sr Candido de Oliveira diz que pretender semelhante cousa é aberração dos bons principios.

O orador não comprehende que se possa na actualidade e com os intuitos do projecto em discussão crear direito novo, para affirmar a propriedade do senhor sobre o escravo, quando a escravidão esgota os seus ultimos momentos de vida.

Desenganem-se aquelles que querem fugir á influencia do espirito da época. O estado anomalo da escravidão ha de fazer sentir as suas consequencias até ao ultimo momento, mas quanto mais proximo estiver esse momento, menos efficazes serão os meios compressores para mante-la.

Assim, esta disposição, que apenas cerceia a obra da emancipação, não será executada e ahi está a magistratura, antes mesmo da ultima lei sobre a emancipação, mostrando que sabe illudir a lei, para não executal-a.

Para o orador o juiz de direito do Recife é um homem muito distincto; mas, com certeza, a sentença por elle ultimamente proferida, deixando de commutar em açoutes a pena de prisão com trabalho a que foi condemnado um escravo, é uma violação da lei, porque a disposição do codigo criminal está de pé, a lei de 1871 não revogou-a e a magistratura não tem o poder de exceder o texto legislativo.

Este facto recente, que o orador condemna, mostra todavia como, na ultima phase da escravidão, as leis que presidem ás suas relações serão applicadas.

Lembra que, ainda ha pouco, o Tribunal da Relação de sua provincia decretou a liberdade de africanos, sob o fundamento de que elles tinhão sido trazidos para o Brazil depois da lei de 1831, sem uma discussão regular, sem uma acção propria, em que este facto fôsse debatido pelos

meios juridicos e aceitando uma prova incompleta. No emtanto, o accordão foi elogiado e constitue caso julgado.

Isto quer dizer que os executores da lei deixão se influenciar pelo meio em que vivem e amoldão-se por seu turno a evolução social, que em torno delles se opera.

O Sr. presidente do conselho tem diante de si esta expressiva serie de factos, e, tanto conhece a tendencia do nosso paiz, que vio-se na necessidade de pactuar com a propaganda e de trazer para o parlamento o mesmo programma do seu antecessor.

E', porém, doloroso, que, com esta intuição, cedendo a patriotica pressão, renda todavia homenagem ao principio moribundo do escravismo, enxertando no seu projecto disposições retrogradas, mais iniquas do que as proprias do regimen colonial.

Foi por isso que, convencidamente, asseverou que o projecto não foi estudado nem pelo governo, nem pela commissão, nem pela camara, que o tem votado com vertiginoso açodamento.

O Sr. Bezerra Cavalcanti :—Não foi falta de estudo, foi inopia.

O Sr.Candido de Oliveira diz que a maneira por que se votão as reformas no nosso parlamento faz-lhe lembrar o que ha pouco leu em uma obra intitulada —O *Novo principe*—O rei Luiz da Baviera tambem tinha o seu parlamento. Este monarcha em conversação com alguns homens eminentes dizia que, sempre que se entendia em particular com os membros do parlamento, estes mostravão-se todos espiritos adiantados, possuidos das melhores intenções, mas o resultado final das votações nas camaras era quasi sempre um absurdo.

O orador não sabe se será vicio inherente ao regimeu parlamentar, mas entende que se póde, em parte, applicar ao nosso parlamento o conceito do rei bavaro. Realmente,

em nossas camaras votão-se muitas vezes, quasi por acclamação, quasi sem discussão, medidas extravagantes e que certamente serião regeitadas se sobre ellas se abrisse uma critica regular.

Em relação á reforma eleitoral, iniciada tambem pelo actual Sr. presidente do conselho, houve uma sessão que prolongou-se até meia-noite; a camara votou a sessão permanente, deliberou que esta devia continuar indefinidamente até votar-se um artigo da reforma.

Pois bem; esse artigo, que assim se votou a horas mortas, tão tardiamente, é exactamente aquelle que trata da prova, isto é, aquelle em que se mutilou a soberania nacional!!!...

Com esta reforma vai acontecer o mesmo. Proroga-se a sessão por mais duas horas, fingindo-se vontade de trabalhar, mas a maioria deserta, as objecções não são respondidas, e afinal vence-se o que está no projecto ou nas emendas de procedencia conservadora. Nestas condições entendia o orador que o melhor era não usar da palavra, e pedir por si o encerramento, o que todavia não faz, porque ha o paiz que a tudo assiste e que a todos julgará. Cumprirá até ao fim o seu dever.

Se alguma cousa denotasse o atrazo do nosso parlamentarismo, o afastamento das bôas doutrinas, era certamente o artigo que se discute. Ahi são concedidas ao governo as autorizações mais notaveis em assumptos altamente melindrosos, abdicando o parlamento liberal as suas prerogativas nas mãos de um poder executivo, que não se sabe qual será amanhã, porque não se póde dizer qual será o gabinete que terá de executar a lei.

O que quer dizer dar-se ao governo a faculdade de definir as relações e obrigações dos libertos para com os seus ex-senhores e vice-versa? O liberto adquire o fôro

de cidadão brazileiro, logo que tem a sua carta de liberdade; é certo que, por conveniencia de ordem economica e social, como medida mesmo de policia, certas restricções ao uso dessa liberdade podem ser postas; mas convem que sejão taxativas e claramente definidas pelo legislador, e não confiadas ao criterio do governo, que póde mutilar o pensamento legislativo ou amplia-lo, conforme o pendor do seu espirito.

Temos em nossas collecções leis que tratão de factos quasi iguaes.

A lei de 1879 tem tambem um codigo de deveres e obrigações do colono e do patrão; ahi estão definidas as infracções e as applicações das penas.

O parlamento de 1879 poude fazer isto.

Hoje, quando este assumpto já está bastante estudado, quando o Sr. presidente do conselho declarou que tinha recebido de todos os pontos do Imperio projectos e idéas a respeito, quando uma commissão especial foi nomeada para estuda-lo, tira-se da competencia do parlamento o exercicio desta preciosa faculdade de legislar e definir os direitos e deveres do liberto e ex-senhor, para confia-la ao criterio do governo !!...

Não comprehende que se deva manter perpetua e indefinidamente este máo vêzo de se confiar tudo ao executivo, de se abdicar sempre no ministerio a faculdade legislativa. A razão que se dá de que não ha camara nenhuma que possa descer a esses detalhes e minudencias é irrisoria e frivola.

Pois o governo que tem maioria para prorogar a sessão até ás 6 horas da tarde, que tem os encerramentos prévios, que deixa de acompanhar a discussão não podia tambem, com os poderosos elementos de que dispõe, formular um projecto que compendiasse tudo quanto é materia legislativa?

Nem é assumpto somenos este da definição dos direitos e obrigações dos libertos para com seus ex-senhores.

O art. 4° é todo elle uma deposição do parlamento aos pés do governo, e por isso quizera que a illustre maioria viesse lhe dar a razão destas successivas delegações.

O nobre presidente do conselho sabe que esta lei não é mais do que a consagração de um facto social. Ainda ha pouco, um notavel e eminente sabio inglez, recusando com tanta nobreza a candidatura que lhe era offerecida por todo um eleitorado, dizia que reputava incompativel a sua posição de philosopho com a de legislador, que julgava mesmo esta inferior á primeira, porque na Inglaterra os parlamentos só têm por missão converter em lei aquillo que já é vencido na opinião, preparada e guiada pelos pensadores.

O que Spencer, o eminente publicista inglez, dizia em relação ao seu paiz, póde-se applicar perfeitamente ao nosso, tratando da obra da emancipação.

A reforma está feita na opinião. Por maiores que sejão os embaraços, por mais energicos que sejão os protestos, a abolição ha de vingar e ha de converter-se em lei.

Poder-se-ha talvez attenuar o effeito da corrente, mas não ha poder capaz de fechar o dique—e refrea-la.

Contesse-se, porque nisto vai grande honra para a nossa patria, que a idéa está vencedora. Sendo assim, nada mais facil do que reduzir a textos legislativos aquillo que está aceito pela opinião.

Pois, pergunta o orador, será tão difficil estabelecer estas relações entre libertos e seus ex-senhores, de modo que o poder legislativo delegue essa tarefa ao Conselho de Estado, ou a algum consultor *á latere*, que se encarregue de fazer o regulamento? A camara directa que veio para restaurar o systema parlamentar, deve antes de tudo restaurar o codigo de seus direitos, cumprindo o seu dever,

fazendo aquillo que a Constituição lhe impõe e que não póde ser transferido . . .

Outra delegação, que reclama tambem a analyse e exame da camara, é a que diz respeito ás obrigações dos libertos que contratarem seus serviços e ás das pessoas que os tomarem.

O nobre presidente do conselho sabe que ha um direito nacional que regula os contratos de locação de serviços. Essa legislação, é certo, demanda retoques, mas são poucos e a materia está estudada.

Não havia pois necessidade de uma nova delegação e com a latitude de que o orador examina.

E' certo que em muitas disposições legislativas anteriores o governo fica autorizado a estabelecer nos seus regulamentos multas e penas; mas nenhuma dessas delegações comprehende, segundo vê o orador, a autorização para a imposição de pena de prisão com trabalho, a terceira pena do nosso codigo, quanto á sua efficacia e que, conseguintemente não deve ser applicada senão em casos definidos expressamente pelo legislador e com as cautelas e delicadezas que demanda a alteração da lei criminal.

E' singular este systema e triste o destino do partido liberal!!... Os liberaes, que sempre clamárão contra estas delegações, que diariamente accusavão como um dos erros mais nefastos da escola conservadora a abdicação das faculdades parlamentares no poder executivo, vão hoje dar ao governo competencia até para definir crimes e impor a pena de prisão com trabalho!!!...

O orador deixa ao espirito esclarecido do nobre presidente da camara a qualificação de semelhante facilidade; e a historia não terá stigma bastante severo para um partido que clamou pelo restabelecimento da verdade parlamentar, e entretanto vai além daquillo que censurou aos seus adversarios . . .

E' certo, que lá está o senado para tudo corrigir. O que se quer é pressa ; o que se quer é o trancamento da discussão. Se não se dissesse mais uma palavra a respeito do projecto ; se o nobre presidente da camara, como relator do projecto, pudesse levar ao governo a grata e auspiciosa nova de que a sua tarefa estava concluida, com certeza que grande gaudio haveria nas altas regiões governamentaes. Que importão os erros e aberrações dos deputados? Do que o governo precisa é livrar-se delles. Lá está o senado para tudo concertar ; sabe-se que de lá é que ha de vir a ultima de mão.

Não será tudo isto uma deploravel decadencia, uma eterna fonte de accusação contra os liberaes, que assim resignão-se á manutenção desta posição inferior a que, na elaboração da lei é sempre atada a camara dos deputados, convertendo-a em pura chancella da camara vitalicia, onde têm assento muitas vezes individuos, que não representão mais cousa alguma? Não seria melhor, pergunta o orador, não seria mais consentaneo aos principios da escola democratica que esta lei fôsse aqui bem discutida, elaborada e aperfeiçoada de modo a impôr-se á camara vitalicia, como um producto da sabedoria do parlamento, como a expressão mais viva da vontade da nação e ser passivel apenas de pequenos retoques e ultimas e insignificantes alterações? . . .

Mas tudo se concatena para o desprestigio do ramo temporario. Além das ameaças constantes de dissolução, que trazem em sobresalto permanente os membros da camara que a receião, além das palavras proferidas a meia voz de que é preciso salvar as conveniencias e attender ás circumstancias politicas de momento ; nega-se quasi sempre á camara dos deputados o recurso precioso do art. 61 da Constituição, isto é, a camara tem de aceitar sempre a ultima palavra do senado, porque a fusão

affigura-se aos governantes como meio tão perigoso que só em occasiões muito excepcionaes póde ser dada. E' certo que o gabinete 6 de Junho não pensou assim e concorreu para a fusão, a próposito de uma emenda sobre o contrato de illuminação ; mas esse gabinete é um condemnado que não póde ser invocado, e os precedentes que firmou devem ser banidos...

Vingou, pois, sem contraste, o precedente de 1880, em que o senado nos impoz uma reforma conservadora, que é a lei de 9 de Janeiro, e que agora será necessario como o remedio e correctivo ás monstruosidades juridicas que o açodamento e fraqueza da camara deixa encobertas nesta reforma.

Ou o orador anda muito errado, ou o senado ha de apagar do projecto a disposição que véda a acquisição da liberdade, embora evadido o escravo, ha de fazer desapparecer esse crime de seducção, que o § 7° não define e outras extravagancias de que está o art. 4° inçado.

As penas de multa e prisão, diz ainda esse artigo, serão impostas pelo juiz de paz, com recurso voluntario para o juiz de direito.

Quanto mais se estudão as disposições do art. 4°, observa o orador, mais se nota a subordinação delle ás exigencias do escravismo. Tal é o caracter que tem esta excepção ao principio da competencia das autoridades judiciarias.

Porque se dá aos juizes de paz das freguezias ruraes a faculdade de applicar as penas aqui compendiadas, e que serão distribuidas a granel nos regulamentos *in fieri*?

Hontem o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro levantou a ponta do véo. O juiz de paz é o compadre do fazendeiro, convive com elle, tambem tem escravos, mora na localidade, e é o melhor juiz que se

podia encontrar para executar a lei que regula as relações entre os ex-senhores e os escravos, entre aquelles que estão na dependencia, que o projecto estabelece.

O Sr. Fernandes de Oliveira: — Ha o recurso necessario.

O Sr. Ratisbona: — E os juizes de paz do codigo do processo?

O Sr. Candido de Oliveira não comprehende como em uma lei que tem por fim apressar a emancipação, tanto que o projecto se denomina — da extincção gradual do elemento servil —, pretenda-se definir competencias, e alterar as regras processuaes vigentes.

A competencia das autoridades judiciarias está definida. O juiz de paz, pela reforma judiciaria de 1871, não tem competencia para applicar leis penaes. Em relação á prisão com trabalho, essa competencia só é dada em casos muito especiaes aos juizes de direito e municipaes, nos crimes ditos de alçada (*apartes*), isto é, segundo a legislação actual, que é a lei 2.033, os crimes do art. 12° § 7° do Codigo do Processo, são hoje processados, nas comarcas geraes, pelos supplentes do juiz municipal, pelos delegados de policia e subdelegados, julgados em 1ª instancia pelo juiz municipal effectivo e em 2ª instancia pelo juiz de direito. Nas comarcas especiaes elles são preparados pelos substitutos e autoridades policiaes e julgados pelo juiz de direito, com recurso para a relação. Este é o regimen actual, salvo algum engano facil de corrigir-se. Essa legislação entendeu que não devia alargar a esphera de competencia de juizes de paz pelo pequeno conhecimento que elles têm dos principios de direito e por outras causas.

E' certo que o partido liberal, em uma reforma que iniciou nesta camara, e que dorme no senado o somno do esquecimento, alargou a esphera da competencia dos

juizes de paz. O orador foi o obscuro relator do parecer de então, e quiz dar competencia ao juiz de paz para tomar conhecimento destes pequenos crimes. A reforma não é, porém, lei e nem sabe o orador se será algum dia. E', pois, singular que em uma lei, que não de organização judiciaria, se mutile a competencia dos juizes territoriaes, alargando a competencia dos juizes de paz, naturalmente em homenagem á causa do escravismo, que ha de applaudir esta innovação, porque o juiz de paz é o compadre, o parente, o amigo do fazendeiro. Sendo assim, o orador não póde convir em tal classificação. Conforme a escola a que pertence, deseja que o magistrado popular seja investido do maior numero de attribuições; deseja que as suas attribuições sejão alteradas, augmentadas, alargadas bastante, mas não póde convir que o sejão neste caso especial, quando o influxo é conhecido, quando a razão é manifesta, isto é, quando o juiz vai carregar a mão ao liberto e ao ex-escravo. E nem prevalece o que ha em relação á lei de locação de serviços actual, porque as circumstancias são outras.

Vai continuar neste exame do art. 4° paragrapho por paragrapho, porque quer mostrar que cada uma das suas disposições é uma aberração contra os principios do direito; e é por isso que ainda repetirá que o Sr. presidente, adiantado jurisconsulto, não podia ter assignado o parecer sem o ter lido. Confia muito no criterio juridico de S. Ex. e sabe que todos estes absurdos não se podem conciliar com esse criterio. Irá todavia os denunciando, apenas contando com o senado para a correcção.

« Os contratos de locação de serviço serão celebrados com intervenção do curador respectivo.»

O orador não pensou que houvesse tanto sentimento centralizador neste projecto, de modo á se determinar que taes contratos só se fação na séde dos municipios,

porque, pelo direito actual, quem nomeia curadores aos menores, aos escravos e ás pessoas miseraveis são os juizes de orphãos, que presidem ao municipio. Esta disposição obriga a ser feito o contrato na séde do termo senão da comarca, isto é, aquelles que morão distantes 10, 15 e 20 leguas dessa séde, terão de transportar-se á mesma para ir fazer um pequeno contrato de locação de serviços, porque só assim é que o curador poderá intervir nesse contrato, que será nullo sem tal intervenção. Consequentemente é uma outra extravagancia juridica.

A não ser assim, será preciso um trabalho improbo: mandar uma petição ao juiz de orphãos, pedindo a nomeação do curador, ser este nomeado pelo juiz e prestar depois juramento, para poder funccionar a menos (mas isto não está na lei), que não se queira dar ao juiz de paz a competencia de nomear curadores para os casos especiaes. Póde-se fazer isto e o orador não se oppõe, mas é preciso que a lei o declare, porque hoje só os juizes de orphãos ou os juizes de direito em correição nomeão curadores, excepção feita dos curadores á lide nomeados pelo juiz della.

Todavia dirá que esta conclusão não póde ser tirada, porque exactamente o paragrapho seguinte a destroe, definindo quaes sejão estes curadores: « No processo, que estabelecer, o governo determinará os deveres dos promotores publicos como curadores dos libertos, e dos juizes de direito como fiscaes dos actos das autoridades encarregadas da protecção dos mesmos libertos, bem como dos juizes de paz, podendo estabelecer multas pelas faltas que commetterem. »

O artigo define, pois, quem é o curador dos libertos; é o promotor publico; de sorte que é necessario que em todos os contratos minimos celebrados nas aldeias, distante das sédes das comarcas, tenha o promotor publico de intervir.

Por outro lado, o que quer dizer a intervenção do promotor curador em pequenos contratos?

Nada significa: é uma formalidade vã, sem significação e sem vantagem.

Declara que o Sr. presidente foi realmente muito infeliz assignando esse projecto, porque offende os seus creditos juridicos; S. Ex. foi consultor da secretaria de justiça longos annos, é director de uma faculdade de direito e advogado distincto nos auditorios desta côrte, e, portanto, deve saber que, pela legislação actual, o juiz de direito fiscaliza todo o procedimento dos seus subalternos.

Isto, portanto, será tudo o que quizerem, menos juridico, e por isso quizera que os nossos actuaes legisladores lêssem um pouco os monumentos classicos de jurisprudencia, como a lei de 3 de Dezembro e outras que primão pela clareza, pela logica, pelo methodo, pela concisão, que são um monumento de sabedoria do tempo em que fôrão feitos. (*Apoiados*).

Entretanto, nós vamos, no anno de 1885, em um assumpto já tão estudado, escrever em uma lei artigos como este, diffuso, incorrecto, injuridico, ocioso, a reproducção daquillo que já está na legislação actual!!... (*Apoiados*).

Continuando na analyse deste paragrapho, previne ao Sr. presidente que irá longe, e assim S. Ex. ha de ter paciencia.

O Sr. Presidente: — Terei muito prazer em ouvir V. Ex.

O Sr. Candido de Oliveira: — De ser o meu quasi unico ouvinte?!

O Sr. Presidente: — A camara está cheia.

O Sr. Candido de Oliveira: — Está cheia de phantasmas. (*Risadas nas galerias*).

Outra disposição infeliz (não quer empregar expressão mais energica) é esta que torna o juiz fiscal dos

actos dos encarregados da protecção dos escravos. O juiz é juiz, fiscal é o promotor publico, é o representante do ministerio publico junto ao poder judiciario. O juiz não tem iniciativa, a sua acção deve ser provocada; não póde intervir directamente nos actos da vida dos cidadãos.

Realmente o artigo é de um exame e analyse impossivel. E contradictorio, não encerra nenhum conceito juridico, nem fórma grammatical tem. A camara ha de vota-lo; mas o orador está certo de que o senado ha de elimina-lo, porque é obrigação de quem afinal faz a lei não permittir que vinguem absurdos deste jaez.

Em seguida temos a acção do governo, diz o orador, manifestando-se em relação á magistratura, isto é, o governo vai além das disposições do codigo criminal, e poderá impôr aos magistrados multas, o que é altamente perigoso e exorbitante das faculdades do poder executivo.

O poder judiciario é independente. As regras e normas traçadas para elle só o podem ser por lei expressa. Que faltas são estas? exclama o orador. Não se definem. Se são faltas contra o direito geral, as penas estão, se não se engana, no codigo criminal, no art. 154, 129, e outros; se se trata de casos não simplesmente penaes, é uma completa aberração das normas constitucionaes, estabelecer o poder executivo regras para um poder independente, como é o poder judiciario.

O nobre presidente ha de com certeza corregir este erro. Não é possivel que subsista um paragrapho de tal quilate.

Chega ao § 5°, e vai deter-se um pouco ainda no seu estudo e critica. Já fez reparos quanto aos effeitos desastrosos desta disposição e difficuldades de sua applicação, pois não haverá magistrado que, no ultimo periodo da escravidão, possa applicar a penalidade ahi compendiada.

O paragrapho trata do crime de seduzir escravos; mas, pergunta o orador, seduzir para que e com que fim? Conhece um crime de seducção; é o do antigo direito judaico, o crime que a sinagoga attribuio a Christo.

Na lei mosaica, o crime de seducção consistia em attentar-se contra a religião estabelecida, e era o crime unico que exigia uma prova especial, a prova de vista, o testemunho presencial. Por isso é que os judeus empregárão aquelle meio sophistico e especioso de que resão as escripturas, consistente em obter do Christo a declaração de que era filho de Deus, a que seguirão-se a traição do Judas de Kerioth e os diversos episodios do drama sombrio da Paixão.

Mas o nobre presidente não quer de certo restaurar o direito do Talmud, tratando-se de uma lei de emancipação. (*Risadas*).

Outro crime de seducção de que usão os nossos textos legislativos é do art. 224 do codigo criminal, o crime de seduzir mulher honesta e ter com ella copula carnal. Com certeza não é tambem delle que trata o projecto; e assim é imprescindivel que o nobre presidente diga em que consiste o crime de seducção.

O nobre presidente da camara remetteu o orador para Moraes. (*Risadas*).

O aparte estava previsto; o orador já teve o cuidado de procurar em Moraes a definição do verbo seduzir e encontrou o seguinte: « Seduzir, alliciar, procurar, angariar a si, chamar a si para fins máos a qualquer pessoa. » Mas no projecto, seduzir para que?

Respondendo a um aparte do Sr. Bezamat, o orador vai contar o que se passou entre elle e o nobre ministro da justiça. S. Ex. disse ao orador que já sabia que este ia levantar a questão da natureza do crime de seducção, mas que lhe lembrava uma disposição do direito vigente em

relação aos colonos, e que mostra ser juridica a phraseologia de que se serve o paragrapho, cuja critica está fazendo.

Deu-se o orador hoje mesmo ao trabalho de examinar taes textos e eis o que encontrou :

Na lei de locação de serviços de 1837, emprega-se a phrase—alliciar colonos para sua companhia; na segunda a de 1879, diz-se—seduzir colonos para sua companhia.

O verbo seduzir tem ahi o seu complemento immediato e indispensavel, o que não acontece neste artigo, em que tudo está vago e o sentido é incompleto.

O Sr. Bezamat:—Temos lei que falla de alliciamento de menores sem determinar o modo.

O Sr. Candido de Oliveira desafia o nobre deputado que lhe deu o aparte a mostrar um texto qualquer de nosso direito, em que a palavra—seduzir— esteja sem seu complemento.

O Sr. Bezamat :— Ha a palavra alliciar, que é equipollente.

O Sr. Candido de Oliveira comprehenderia a razão juridica do artigo, se este dissesse — seduzir escravos para a sua companhia —mas, nesta generalidade, o nobre 1° secretario, intelligente como é, sabe que, em materia criminal, toda a clareza é indispensavel. Se S. Ex, tivesse de, como juiz, executar a lei, redigido este artigo como está, S. Ex. não compendearia como crime a seducção de escravos nos termos do projecto.

O Sr. Bezamat :— dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira acredita que o nobre 1° secretario, como juiz, não suppriria a lacuna do legislador.

A lei ficará defeituosa nesta parte, e não ha juiz que possa executa-la, senão excedendo a missão de julgador.

Chegará á applicação das penas, combinando este com os seguintes paragraphos.

A pena é de 500$ a 1:000$.

Trata-se de multa criminal, isto é, quando o seductor ou alliciador não tiver meios para pagar a multa, se observará a regra geral de direito ; a pena de multa será convertida em prisão. Quem vai impo-la, nos termos do projecto, é o juiz de direito, com recurso para o presidente da Relação. Pois bem, em pleno dominio do liberalismo, com um gabinete presidido por um dos chefes do partido liberal, subtrahe-se da competencia do jury um facto que affecta as relações privadas do cidadão, para transferi-lo ao juiz de direito com recurso para o presidente da Relação, subtrahindo-se ainda esse facto ao julgamento collectivo no tribunal de 2ª instancia ! ! !... (*Apoiados*).

Com toda a certeza, diz o orador, o Sr. presidente, relator da commissão especial, não vio esse artigo.

E' impossivel que o seu elevado criterio juridico tenha aceitado semelhante doutrina, que é uma renegação das nossas tradições, que envolve o esquecimento das regras da sciencia juridica. Qual é, pergunta o orador, o principio da Constituição e qual é o ideal do partido liberal em materia de processo criminal e competencia? Alargar o mais possivel a competencia do tribunal do jury para julgamento de todos os crimes que affectão as relações privadas do cidadão.

O orador não quer que o tribunal do jury conheça dos crimes especiaes dos empregados publicos, daquelles que têm um caracter peculiar, que demandão conhecimentos profissionaes da parte do applicador da lei.

Mas, nos crimes geraes, que affectão simplesmente as relações de cidadão a cidadão, o grande principio dominador da nossa escola e da consciencia do paiz é este da competencia do jury.

Trata-se de um crime de natureza meramente privada como este, da seducção de escravos para fóra da

casa do senhor. A pena de multa, pena grande, de 500$ a 1:000$, para ser convertida em prisão, importará a privação da liberdade por tempo não pequeno ao condemnado, fazendo-se a commutação na fórma das disposições do codigo criminal. Entretanto, o projecto, que declara vir em auxilio da emancipação, vem desclassificar e transferir para o juiz de direito, com recurso para o presidente da Relação, o julgamento deste crime novo!!!

Ao nobre presidente do conselho tem-se dado uma triste missão, a de quebrantar e refrear sempre o sentimento liberal. Na reforma eleitoral, assim procedeu-se com relação á applicação das penas aos novos crimes nella classificados.

Dizia-se então, para justificar a desclassificação, ser enorme a condescendencia do jury para com estes delictos eleitoraes, o que importava quasi a impunidade delles.

Dizia-se ainda que a nova lei não podia produzir os seus effeitos beneficos senão sendo rigorosamente executada na sua parte penal. Dahi a desclassificação, a transferencia para o juiz de direito daquella competencia do tribunal popular. Entretanto a camara dos deputados tem votado dezenas de responsabilidades de funccionarios e de cidadãos envolvidos em crimes eleitoraes e o orador não sabe quaes os condemnados. Isto prova que não se lucrou muito com a modificação.

Não censura o que se fez então. O crime eleitoral é especial e póde estar comprehendido na classe daquelles que demandão conhecimentos profissionaes no juiz que delles conhecer. Assim não levará a mal o que se fez em 1881.

(O orador faz vêr ao Sr. presidente que não póde dispensar a intervenção dos Srs. tachygraphos, os quaes,

estando fatigados, precisão de algum tempo para repousar, o que só poderão fazer com permissão de S. Ex.

Declara que não prescinde do seu direito de fallar e de ter o seu discurso stenographado).

O Sr. Presidente diz que, desde que o nobre deputado proponha a suspensão da sessão para os Srs. tachygraphos repousarem, consultará nesse sentido a casa.

O Sr. Candido de Oliveira observa que não ha numero para a votação, e que esta medida ha de ser tomada por acto exclusivo do Sr. presidente. S. Ex. póde dar aos Srs. tachygraphos algum tempo de repouso, tanto mais quanto o orador pretende ainda fallar por mais de duas horas.

O Sr. Presidente declara que vai suspender a sessão por 1/4 de hora, porque, quanto maior tempo o orador precisar para concluir o seu discurso, tanto menor deve ser o prazo dessa suspensão.

O Sr. Candido de Oliveira responde que esse prazo é curto, mas que S. Ex. dê aos mesmos Srs. tachygraphos o tempo que julgar conveniente, porque elles são homens, estão fatigados, precisão repousar e tomar alguma alimentação ; e o orador, como já declarou, não prescinde de ver o seu discurso stenographado.

Um Sr. Deputado :— Suspenda-se a sessão por 1/2. hora.

O Sr. Presidente declara que, em vista da reclamação do orador, suspende a sessão por 1/2 hora.

(*Suspende-se a sessão*).

A's 8 horas e 5 minutos da noite, reabre-se a sessão.

O Sr. Presidente :— Tem a palavra para continuar o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira tinha a honra de dizer ao antecessor do Sr. presidente, visto que S. Ex. cedendo ao cansaço retirou-se algum tempo dessa cadeira...

O Sr. Presidente : – Como V. Ex. tinha feito.

O Sr. Candido de Oliveira :— Não estava na tribuna. Ahi está V. Ex. de novo desconhecendo os seus deveres de presidente : não póde dar apartes, nem póde deduzir a razão porque o fez ou deixou de fazer, salvo para cumprimento do regimento.

Como dizia, além da singular definição do crime de seducção, ha este cerceamento das faculdades do jury no julgamento do novo crime.

Não sabe porque este novo crime de seducção, que o artigo sujeita a uma pena de 500$ a 1:000$ de multa, vai ser julgado pelo juiz de direito (*apoiados*), quando tratando-se de factos que affectão simplesmente as relações individuaes do cidadão, segundo os principios geraes do nosso codigo criminal, e mesmo em razão da pena de multa convertida em prisão por certo tempo, a competencia do jury devia apparecer.

Não sabe se ha conformidade do artigo com os principios da escola liberal, e muito menos com o que dispõe a Constituição a respeito do julgamento dos crimes.

Trata-se de um crime novo, crime *sui generis*, que surge á ultima hora do regimen da escravidão entre nós. Ora, contra todos os principios juridicos, é transferido o julgamento deste crime, do jury para o juiz de direito, e o cidadão que vai ser victimado nem ao menos tem o recurso da decisão collectiva em 2ª instancia pelo Tribunal da Relação. O Sr. presidente foi relator do parecer; mas o orador acredita que S. Ex. não leu o artigo, que é contrario ao seu liberalismo e a seus creditos de jurisconsulto.

E' impossivel, no mecanismo do direito patrio, permittir-se semelhante desclassificação em uma lei que se chama da extincção gradual do elemento servil...

Ha ainda uma outra degeneração dos principios juridicos: é a fórma draconiana da applicação da pena. Temos

o *bis in idem*. O codigo criminal, a lei de 1837 e outras cogitão da tirada do escravo de casa de seu dono. Este é o crime de furto previsto pela lei de 1837. Esta legislação prevaleceu durante um periodo de quasi 60 annos, isto é, resistio todo esse tempo, apezar das reclamações da imprensa e dos proprios tribunaes. Agora que o nobre presidente do conselho concorda com a propaganda, que adoptou o programma de governo do seu antecessor, aliás tão mal julgado pelas palavras de S. Ex., agora que S. Ex. diz ser imprescindivel a reforma do elemento servil e pede a prorogação da hora para discutir-se em abandono este projecto, deixa, todavia, enxertar na lei uma outra disposição penal mais forte, creando um crime novo e sujeitando-o a um outro julgamento ! !...

Pergunta ao Sr. presidente se esta dualidade da pena se harmoniza com os principios da sciencia criminal. A nossa legislação, principalmente a legislação fiscal, muitas vezes impõe multas por certas infracções. Por exemplo, nas faltas commettidas em relação á execução do regulamento do sello, serviço de estampilhas usadas, etc., ha a multa fiscal e a pena criminal.

Mas por que? Porque a multa é simplesmente administrativa, imposta pela autoridade administrativa e que não isenta da pena criminal do codigo ; mas esta do projecto não é uma pena administrativa, pois que, affectando directamente as relações privadas dos cidadãos, não diz respeito á má applicação ou fiscalisação de um serviço publico, nem á violação de um regulamento ; não affecta directamente os interesses do Estado, affecta simplesmente interesses privados dos cidadãos, as relações de escravos com o seu senhor e um terceiro, que se interpõe para privar o senhor do seu direito.

E', pois, um verdadeiro *bis in idem* ; é uma legislação draconiana que surge á deshoras, como que para

amparar no seu ultimo periodo uma instituição que se extingue. O nobre presidente, repeti-lo-ha á saciedade, de certo não concorda com isto, de certo faz uma violencia ás suas convicções, á sua longa pratica, para assim aceitar, sem reluctancia, este enxerto tão repugnante ás boas doutrinas.

Diz-se que tudo se póde emendar, e o orador acredita que tudo se emendará; mas este convite que o nobre presidente do conselho faz sempre a que emendem o seu projecto, será uma prova da bôa fé, com que S. Ex. se envolveu nesta reforma, mas é ao mesmo tempo o esquecimento dos deveres de um chefe de gabinete, que tem obrigação, quando se trata de uma reforma desta ordem, de apresentar-se ao parlamento com trabalhos feitos, com um estudo reflectido e meditado, com um systema symetrico, que, examinado á luz da sciencia e das conveniencias sociaes, não dê logar a tantas incertezas e vacillações.

Será parlamentarismo adiantado tudo o que se está presenciando? pergunta o orador. O ministerio formou-se a 6 de Maio; a 12 o nobre presidente da camara, como orgão do gabinete, e muito autorizado, apresentou o projecto; nomeou-se em seguida a commissão especial; em tres ou quatro dias ella apresentou o seu trabalho, e a discussão iniciou-se.

Mas o que sahio da mente do nobre presidente do conselho não é o que está hoje votado pela camara nem o que será votado amanhã, pelas modificações que se vão introduzindo. Do plano do nobre presidente do conselho só ficárão as idéas restrictivas, a contemporisação com a reacção escravista.

Esta iniquidade da negativa de liberdade, esta amnistia das multas aos senhores refractarios, este exquisito crime de seducção, esta elevação da tabella de valores, esta diminuição da depreciação são as idéas, que até

agora tem vingado pelo concurso das forças colligadas. O que a camara vai votar não é um projecto contendo principios liberaes, são simplesmente essas emendas victoriosas e triumphantes do nobre deputado por S. Paulo.

O orador concorda em que esta questão não é partidaria; mas é sem duvida uma questão politica; e como politica que é, cada um dos partidos deve deixar nella os seus traços salientes e dominadores.

Cada um dos partidos deve deixar bem acentuadas as suas idéas, sob pena de deturpar-se a grande missão de cada um delles e que é a sua razão de ser e de seu revesamento no poder.

A historia dirá quaes são as idéas que vindicão, dirá qual o pensamento que predominou, e no exame imparcial que instituir, encontrará triumphante a idéa do nobre deputado por S. Paulo. S. Ex. que amparou o ministro pelo adiamento indefinido do credito que se destinava ao serviço da immigração, que o ameaçou com a negativa de apoio para a passagem do imposto, vio aceitas por uma transacção (que outro nome não póde ter aquillo que aqui se fez), vio assim aos poucos victoriosas todas as idéas, consignadas no voto em separado.

A tabella dos preços foi alterada, não para se diminuir o valor da indemnização, mas para eleva-lo, fazendo-se uma distincção especiosa entre as idades de 50 a 55 e 55 a 60 annos, o que aggrava os onus do Estado.

A depreciação foi modificada sendo quasi nulla nos primeiros tempos. O fundo de emancipação foi desfalcado, e triplicemente distribuido de modo que um terço, mais de 1.000:000$ annuaes, irão escoar-se para outro serviço, o da colonização, que algures devia ser consultado.

Não deixa de ser irregular tudo quanto se vai fazendo.

Vêde, diz o orador, a marcha ascendente das idéas

do nobre deputado por S. Paulo, a preponderancia desse conservatorismo, em cujos moldes o nobre presidente do conselho fundio o seu projecto de emancipação ! !..

Essa preponderancia manifestou-se depois que o nobre ministro da agricultura levantou o reposteiro de sua secretaria e veio, com excessiva facilidade, mostrar que o seu antecessor tinha empenhado a palavra do governo na questão de immigração, sem na lei ter meios para desempenha-la. Essa preponderancia surgio depois que o nobre presidente do conselho declarou que, em referencia á immigração, a politica a seguir-se era a do ministro Buarque de Macedo, consistente em dar agazalho ao colono, em bem trata-lo, sem nada despender com a sua passagem ; e veio depois da declaração feita por S. Ex. de que a colonização até hoje só nos tem custado muito dinheiro, sem vantagens reaes.....

Ainda mais, quando se dizia que a mais bella parte do projecto estava naquelle phalansterio, não sabe se de S. Simon ou Fourier, que se chama o trabalho livre com os ex-escravos agricolas, continuando a servir a seus ex-senhores, e que ahi estava a solução do problema da substituição do regimen de trabalho, a energia de tal plano é enfraquecida pelo desfalque promovido pelo nobre deputado de S. Paulo.....

Se o pensamento do governo fôsse exactamente esse, se o governo quizesse facilitar a alforria do escravo das fazendas, associando-o ao trabalho do ex-senhor mediante salario, se fôsse esse o eixo do systema, como poderia o governo dispensar uma tão grande somma, destinando-a á colonização, ainda ha pouco condemnada pelo nobre presidente do conselho, e pelo ministro da agricultura?

Não parece, por conseguinte, que o plano do projecto fôsse de antemão detidamente estudado : não parece que aquella alluvião de projectos mandados de toda parte

para as gavetas do nobre presidente do conselho tivessem dado bastante orientação ao seu espirito para formular uma obra viavel e de prompto aceitavel pelo parlamento.....

O orador continuará na analyse do projecto ; é preciso uma por uma declinar as suas diversas bellezas, afim de saber a camara o que vai votar : (*lê*).

« A imposição de multa de que tratão os paragraphos anteriores não exclue a acção criminal nem a civil, para a satisfação do damno causado.»

A acção criminal é a do codigo, pelo crime da tirada de escravos, crime que é ahi definido de uma fórma clara e precisa, e pois, o orador não comprehende este artigo ; elle tem duas partes : seducção de escravos, e occultação de escravos alheios, phrase que póde ser menos efficaz que a do codigo, que define perfeitamente o crime de furto.

O Sr. Ratisbona dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira diz que ahi está, portanto, definido o crime de furto — a tirada da cousa alheia contra a vontade de seu dono.

Mas a occultação do escravo é uma idéa restrictiva do projecto. Se se tirar um escravo, pergunta o orador, para se andar com elle ostensivamente, ter-se-ha commettido o crime de que trata o artigo? A legislação penal deve ser rigorosamente taxativa, a phrase deve ser clara e não prestar-se a ambiguidades, sobre tudo tratando-se de uma lei desta ordem e no momento actual. O orador vai ficando velho como o Sr. presidente, e cada vez vai gostando mais das leis antigas. O codigo criminal é perfeitamente claro, e, quasi tudo quanto se tem alterado nelle é para peior. (*Apartes*).

Vamos além. « O governo, diz o projecto, estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas provincias

do nobre deputado por S. Paulo, a preponderancia desse conservatorismo, em cujos moldes o nobre presidente do conselho fundio o seu projecto de emancipação ! !..

Essa preponderancia manifestou-se depois que o nobre ministro da agricultura levantou o reposteiro de sua secretaria e veio, com excessiva facilidade, mostrar que o seu antecessor tinha empenhado a palavra do governo na questão de immigração, sem na lei ter meios para desempenha-la. Essa preponderancia surgio depois que o nobre presidente do conselho declarou que, em referencia á immigração, a politica a seguir-se era a do ministro Buarque de Macedo, consistente em dar agazalho ao colono, em bem trata-lo, sem nada despender com a sua passagem ; e veio depois da declaração feita por S. Ex. de que a colonização até hoje só nos tem custado muito dinheiro, sem vantagens reaes.....

Ainda mais, quando se dizia que a mais bella parte do projecto estava naquelle phalansterio, não sabe se de S. Simon ou Fourier, que se chama o trabalho livre com os ex-escravos agricolas, continuando a servir a seus ex-senhores, e que ahi estava a solução do problema da substituição do regimen de trabalho, a energia de tal plano é enfraquecida pelo desfalque promovido pelo nobre deputado de S. Paulo.....

Se o pensamento do governo fôsse exactamente esse, se o governo quizesse facilitar a alforria do escravo das fazendas, associando-o ao trabalho do ex-senhor mediante salario, se fôsse esse o eixo do systema, como poderia o governo dispensar uma tão grande somma, destinando-a á colonização, ainda ha pouco condemnada pelo nobre presidente do conselho, e pelo ministro da agricultura?

Não parece, por conseguinte, que o plano do projecto fôsse de antemão detidamente estudado : não parece que aquella alluvião de projectos mandados de toda parte

para as gavetas do nobre presidente do conselho tivessem dado bastante orientação ao seu espirito para formular uma obra viavel e de prompto aceitavel pelo parlamento.....

O orador continuará na analyse do projecto ; é preciso uma por uma declinar as suas diversas bellezas, afim de saber a camara o que vai votar : (*lê*).

« A imposição de multa de que tratão os paragraphos anteriores não exclue a acção criminal nem a civil, para a satisfação do damno causado.»

A acção criminal é a do codigo, pelo crime da tirada de escravos, crime que é ahi definido de uma fórma clara e precisa, e pois, o orador não comprehende este artigo ; elle tem duas partes : seducção de escravos, e occultação de escravos alheios, phrase que póde ser menos efficaz que a do codigo, que define perfeitamente o crime de furto.

O Sr. Ratisbona dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira diz que ahi está, portanto, definido o crime de furto — a tirada da cousa alheia contra a vontade de seu dono.

Mas a occultação do escravo é uma idéa restrictiva do projecto. Se se tirar um escravo, pergunta o orador, para se andar com elle ostensivamente, ter-se-ha commettido o crime de que trata o artigo? A legislação penal deve ser rigorosamente taxativa, a phrase deve ser clara e não prestar-se a ambiguidades, sobre tudo tratando-se de uma lei desta ordem e no momento actual. O orador vai ficando velho como o Sr. presidente, e cada vez vai gostando mais das leis antigas. O codigo criminal é perfeitamente claro, e, quasi tudo quanto se tem alterado nelle é para peior. (*Apartes*).

Vamos além. « O governo, diz o projecto, estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas provincias

do nobre deputado por S. Paulo, a preponderancia desse conservatorismo, em cujos moldes o nobre presidente do conselho fundio o seu projecto de emancipação ! !..

Essa preponderancia manifestou-se depois que o nobre ministro da agricultura levantou o reposteiro de sua secretaria e veio, com excessiva facilidade, mostrar que o seu antecessor tinha empenhado a palavra do governo na questão de immigração, sem na lei ter meios para desempenha-la. Essa preponderancia surgio depois que o nobre presidente do conselho declarou que, em referencia á immigração, a politica a seguir-se era a do ministro Buarque de Macedo, consistente em dar agazalho ao colono, em bem trata-lo, sem nada despender com a sua passagem ; e veio depois da declaração feita por S. Ex. de que a colonização até hoje só nos tem custado muito dinheiro, sem vantagens reaes.....

Ainda mais, quando se dizia que a mais bella parte do projecto estava naquelle phalansterio, não sabe se de S. Simon ou Fourier, que se chama o trabalho livre com os ex-escravos agricolas, continuando a servir a seus ex-senhores, e que ahi estava a solução do problema da substituição do regimen de trabalho, a energia de tal plano é enfraquecida pelo desfalque promovido pelo nobre deputado de S. Paulo.....

Se o pensamento do governo fôsse exactamente esse, se o governo quizesse facilitar a alforria do escravo das fazendas, associando-o ao trabalho do ex-senhor mediante salario, se fôsse esse o eixo do systema, como poderia o governo dispensar uma tão grande somma, destinando-a á colonização, ainda ha pouco condemnada pelo nobre presidente do conselho, e pelo ministro da agricultura?

Não parece, por conseguinte, que o plano do projecto fôsse de antemão detidamente estudado : não parece que aquella alluvião de projectos mandados de toda parte

para as gavetas do nobre presidente do conselho tivessem dado bastante orientação ao seu espirito para formular uma obra viavel e de prompto aceitavel pelo parlamento.....

O orador continuará na analyse do projecto ; é preciso uma por uma declinar as suas diversas bellezas, afim de saber a camara o que vai votar : (*lê*).

« A imposição de multa de que tratão os paragraphos anteriores não exclue a acção criminal nem a civil, para a satisfação do damno causado.»

A acção criminal é a do codigo, pelo crime da tirada de escravos, crime que é ahi definido de uma fórma clara e precisa, e pois, o orador não comprehende este artigo ; elle tem duas partes : seducção de escravos, e occultação de escravos alheios, phrase que póde ser menos efficaz que a do codigo, que define perfeitamente o crime de furto.

O Sr. Ratisbona dá um aparte.

O Sr. Candido de Oliveira diz que ahi está, portanto, definido o crime de furto — a tirada da cousa alheia contra a vontade de seu dono.

Mas a occultação do escravo é uma idéa restrictiva do projecto. Se se tirar um escravo, pergunta o orador, para se andar com elle ostensivamente, ter-se-ha commettido o crime de que trata o artigo? A legislação penal deve ser rigorosamente taxativa, a phrase deve ser clara e não prestar-se a ambiguidades, sobre tudo tratando-se de uma lei desta ordem e no momento actual. O orador vai ficando velho como o Sr. presidente, e cada vez vai gostando mais das leis antigas. O codigo criminal é perfeitamente claro, e, quasi tudo quanto se tem alterado nelle é para peior. (*Apartes*).

Vamos além. « O governo, diz o projecto, estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas provincias

fronteiras colonias agricolas, regidas com disciplina militar, para as quaes serão enviados os libertos sem occupação. »

Entende que este paragrapho é por demais complexo, e envolve tambem graves e numerosas questões.

Primeiramente para o estabelecimento destas colonias precisa-se de dinheiro, e não ha credito para tal fim. A não querer se avolumar mais a collecção de leis inuteis, este artigo terá a mesma sorte de outros quasi iguaes da legislação de 1871, de nenhuma applicação pratica, o que vem em detrimento do prestigio do parlamento, cujo dever é fazer leis amoldaveis ás condições da sociedade e sobre tudo para serem executadas.

Passa a estudar a fórma por que legisla-se sobre a creação dessas colonias, e pede a attenção da camara: « ... colonias nas provincias fronteiras do Imperio, diz o texto, regidas por disciplina militar, para as quaes sejão enviados os libertos sem occupação. »

Primeiramente, o projecto contradiz-se manifestamente porque no seu art. 3°, esse que foi votado de afogadilho, dispõe que os colonos, libertados por um dos meios estabelecidos nesta lei, têm domicilio forçado por cinco annos no municipio em que residir o seu ex-senhor. O mesmo projecto dá ao ex-excravo o direito de contratar com qualquer pessoa, de sorte que póde fazer contrato simulado para enganar a policia, mostrando-se occupado, quando de facto não está. A base principal em todos estes casos é a residencia do liberto por cinco annos no domicilio do seu ex-senhor.

Se esta é a regra, como é que em um artigo se manda remetter para colonias fronteiras, sujeitas ao regimen militar, os libertos sem occupação, quando em outro se manda forçosamente emprega-los como servos

da gleba durante cinco annos? E' uma manifesta contradicção.

Dir-se-ha, porém, que trata-se do liberto reputado incorrigivel, daquelle que tem de ser punido no novo codigo negro, que vai ser formado pelo governo, em virtude da delegação dada pelo corpo legislativo. Se assim é, o nobre presidente do conselho, assim como o nobre presidente da camara, relator da commissão, esquecerão-se de que o liberto pela carta de alforria adquire o seu titulo de cidadão brazileiro: elle póde ser eleitor amanhã conjunctamente com o nobre presidente e votar no mesmo collegio; entra na plenitude de seus direitos de cidadão. Como é que se o póde desterrar para um ponto remoto, para uma colonia sujeita ao regimen militar, impondo-se-lhe a pena de degredo, que é definida no codigo e applicada a crimes especiaes, e vista de sentença proferida em processo regular?

O orador repete que vai-se convencendo cada vez mais da bondade das leis antigas. O codigo criminal definio a pena de degredo e applicou-a para certos casos determinados; ao poder executivo não é dado fazer alteração desse principio, nem definir nos seus regulamentos outros casos, em que esta pena possa ser imposta.

Mas assim não pensa o projecto. Cria verdadeiras colonias penaes e dá á policia competencia para nellas alijar os libertos, que a mesma policia julgar sem occupação, ficando ao governo o direito de tudo definir nos seus regulamentos!!

De sorte que, diz o orador, este artigo é ainda porta aberta para os abusos da policia. E' assim que uma briga, uma desattenção do liberto, qualquer pretexto frivolo, autorizará o subdelegado a dar-lhe a qualificação de vadio ou desoccupado e remette-lo para o extremo norte ou o extremo sul.

O Sr. Bezamat: — V. Ex. não deve incorrer na qualificação do poeta, apresentando estas phantasias.

O Sr. Candido de Oliveira pede ao illustre deputado que tenha a bondade de lêr o artigo, porque a disposição é ampla, e a policia terá competencia para mandar para estas colonias os suppostos ociosos ou desoccupados.

Felizmente, isto tudo só ficará no papel. (*Apoiados*).

Estas colonias são pura phantasia; não se crearáõ; não ha dinheiro e nem meios para a sua creação.

O Sr. Joaquim Nabuco pergunta ao Sr. presidente se não tem meio de fazer respeitar a ordem que prohibe que durante a sessão transitem carros por estas immediações.

O Sr. Presidente diz que tomará em consideração a reclamação do nobre deputado e pede ao orador que conclua o seu discurso, porque são quasi 9 horas e já excedeu em 3 o tempo que tem um orador para fallar.

O Sr. Candido de Oliveira observa que, quando divagar, o Sr. presidente póde chama-lo á materia; mas, emquanto discutir pertinentemente, tem o direito de continuar, e assim passa a examinar o § 6.°

Se é tarde, a culpa é do Sr. presidente, que impôz-lhe a violencia de começar a discutir depois das 5 horas.

Vai ao § 6.°

Este paragrapho tem tres partes: 1°, autorização ao governo para fazer os regulamentos, sujeitando-os á approvação do corpo legislativo, na sua primeira reunião; 2°, autorização para a consolidação da legislação relativa ao elemento servil, creada pela lei de 1871 e seus regulamentos; 3°, o acto proprio da consolidação desta lei e seus regulamentos com a exclusão das partes que fôrem julgadas revogadas, executando-se tudo provisoriamente. Antes de tudo dirá que esta ultima delegação não é original e a camara já conhece identica.

Na lei de 9 de Janeiro de 1881, ha tambem um artigo semelhante, dando ao governo faculdade para consolidar toda a legislação eleitoral não revogada, e sujeitar o seu regulamento á approvação do parlamento, o que foi uma formalidade completamente vã. A lei de 9 de Janeiro está em execução ha quatro annos, a camara tem-se reunido cada anno durante oito e nove mezes, e ainda não teve tempo para rever o regulamento eleitoral, não obstante ter-se nomeado uma commissão mixta da qual o orador fez parte, e que apresentou diversos trabalhos dos quaes apenas só um foi convertido em lei.

Ora, se isto se dá com a lei eleitoral, necessidade palpitante, que se prende por assim dizer ao jogo do systema representativo, da qual depende a vitalidade da camara, é bem de vêr que esta disposição tambem ficará no papel, isto é, os novos regulamentos serão postos provisoriamente em execução; mas esse provisorio terá um caracter definitivo, como o codigo negro das obrigações entre os escravos e os senhores, o codigo draconiano das relações dos colonos e seus patronos, e as normas de competencia especial de que consta o art. 4.° Porém, esta não é a parte mais importante, porque emfim a camara delega no governo a sua competencia. O que ha de mais perigoso, porque é o desconhecido, é a faculdade de descriminação de disposições revogadas e não revogadas da lei de 28 de Setembro e seus regulamentos.

Antes de examinar esta parte, o orador perguntará ao nobre presidente como relator da commissão, e faz esta pergunta porque nenhum ministro está assistindo a esta discussão...

O Sr. Presidente: — A esta hora era impossivel, estão em despacho.

O Sr. Candido de Oliveira... Entende que são muito dignas de louvor estas attenuações, inspiradas pelo

ministerialismo do nobre presidente; mas acha-as pouco presidenciaes. Se o governo foi quem pedio hontem a inversão da ordem do dia; se o governo sabia que a discussão podia prolongar-se, pois o deputado tem o direito de demorar-se na tribuna até deshoras, o governo devia ter pedido a Sua Magestade a transferencia do despacho, ou, ao menos, destacar para a camara um ministro. Entretanto, abandona-se a discussão, e deixa-se correr á revelia estas increpações contra as blasphemias juridicas que se contêm no projecto....

Mas, continuando, nota que no projecto falla-se simplesmente da consolidação das disposições da lei de 28 de Setembro. A camara sabe que a lei de 28 de Setembro não é unico monumento legislativo sobre escravos que ha no Brazil; ella respeita e mantém a legislação anterior. Além da lei de 28 de Setembro, nós temos até os principios de direito romano que ainda vigorão; temos as disposições de alvarás antigos que são applicados pela magistratura, que presidem como principios reguladores do direito de liberdade humana; temos ainda as leis das nações modernas christãs, elementos poderosos de interpretação nesta materia, em que dominão os principios do christianismo e preferivel ás proprias leis imperiaes ou romanas.

Ora, sendo assim, pergunta o orador, porque é que o projecto cogita apenas da consolidação das disposições da lei de 28 de Setembro, abrindo mão de todas as anteriores? Será por que estão revogadas estas disposições? O nobre presidente, como homem da lei, não poderá responder affirmativamente. S. Ex. sabe que ellas hão de ser applicadas pela jurisprudencia; S. Ex. sabe que as Ordenações do Reino, por exemplo, a que manda estabelecer em favor da liberdade muitas excepções aos principios de direito, essa ordenação ha de ter applicação. (*Trocão-se differentes apartes*).

Se agora mesmo os nobres deputados virão o juiz de direito do Recife deixar de applicar uma disposição do codigo criminal, por entender que ella não estava em vigor, depois da lei de 28 de Setembro...

O Sr. Andrade Figueira: — Deve ser responsabilisado: denota ignorancia crassa.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Não apoiado: foi um acto de humanidade.

O Sr. Candido de Oliveira entende que a sentença foi injuridica. (*Apoiados*). Cousa mais notavel, porém, deu-se no tribunal da relação da côrte, que deixou de applicar a lei de 1837.

O Sr. Gomes de Castro: — O orador sustenta um tal juiz?

O Sr. José Mariano: — Eu sustento e applaudo.

O Sr. Candido de Oliveira já declarou que a sentença é injuridica; mas o facto mais notavel deu-se na relação da côrte, que, em virtude da propria lei de 1871, não considerou roubo de escravo, um facto sujeito ao seu conhecimento considerando o crime affiançavel e concedendo ordem de *habeas-corpus* ao individuo que estava como tal indiciado.

Isto prova a tendencia dos juizes entre nós para, neste ultimo periodo da escravidão, facilitar totalmente a interpretação das leis em favor da liberdade, ainda que firmando decisões injuridicas.

O Sr. Joaquim Nabuco: — Os juizes estão se esclarecendo.

O Sr. Andrade Figueira: — Estão se relaxando. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira acha que é irregular o procedimento dos magistrados. Elles devem ser severos executores da lei, mas essa tendencia é devida á evolução porque passa a nossa sociedade.

O Sr. Gomes de Castro :— O juiz não está sujeito a evoluções.

O Sr. Ratisbona :— Deve obedecer á lei.

O Sr. Candido de Oliveira não legitima : constata o facto, mas essa tendencia é innegavel, o que não quer dizer que a approva.

O Sr. Andrade Figueira :— E' condemnavel.

O Sr. José Mariano :— Esse juiz de direito é muito digno. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira, continuando, diz que ha disposições anteriores á lei de 1871 que estão em vigor, e, desde que o legislador pretende que se faça um codigo de todas as disposições referentes ao assumpto, delegando essa faculdade ao governo, como manda coodificar apenas as disposições da lei de 1871, deixando de referir-se á outras que lhe são anteriores, mas que estão em vigor ?

Ficarão ellas sem vigor, por serem excluidas da coodificação, desse codigo da escravidão que o projecto quer organizar, no ultimo periodo dessa negra instituição ? O orador perguntará ainda (o que é mais grave) quaes as disposições da lei de 1871 que o governo póde entender que não estão revogadas? Onde a competencia que tem o governo para definir os textos revogados ou não da lei de 1871 ?

Não haverá ahi perigos serios e, sobretudo singular esquecimento das normas juridicas?

O Sr. Gomes de Castro :— E' um ponto muito importante este.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta se o governo póde chamar a si a funcção de interprete authentico da lei?

Terá competencia para declarar qual o texto que incorreu na censura parlamentar e que não deve ser applicado ?

A camara sabe que nunca pretendeu-se que semelhante doutrina vigorasse, nem os nossos adversarios, no periodo mais notavel do seu autoritarismo, tal doutrina ousarão apregoar. No entanto, no regimen liberal, no periodo adiantado, quando se diz que este projecto é a ultima palavra a proferir-se sobre o grande problema, é, nesta occasião que se adulterão os principios, arvorando-se o governo em interprete authentico da lei, em juiz dos textos revogados ou não, separando assim o joio do trigo e isso por fórma permanente, definitiva, porque, o orador já disse : o parlamento, pelas razões que se sabe, ou não tomará conhecimento do regulamento, ou vota-lo-ha por acclamação, em horas mortas, com as prorogações da hora como a que o Sr. presidente hoje promoveu para a passagem deste projecto!...

Mas, insiste em perguntar; quem vai ser o juiz da lei revogada ou não revogada ? E' o governo na sua consolidação, isto é, algum consultor *a latere*, pretenso encyclopedista que se ha de estar preparando para este trabalho final.

O Sr. Andrade Figueira :— Mediante a gorgeta do estylo.

O Sr. Candido de Oliveira não sabe a que governo será dada esta attribuição, porque os governos succedem-se vertiginosamente, sendo como é, infelizmente, um dos nossos grandes males a instabilidade governamental, que é, por assim dizer, o nosso *modus vivendi* em detrimento da bôa marcha da administração.

Cada sessão legislativa representa uma nova queda de gabinete, a ascensão de uma nova politica, que, em geral, tem por principal empenho desfazer tudo que fizerão os que a antecedêrão.

Ha ainda um ponto importantissimo de que não cogitou o projecto. O orador pergunta:— Em que situação

ficárão os ingenuos da lei de 28 de Setembro, em face destas novas disposições e da faculdade dada ao governo para aquella consolidação?

Estes ingenuos, que são obrigados a servir até á idade de 21 annos, podem nascer na vespera do desapparecimento do ultimo escravo: ser-lhe-hão applicaveis todos os principios compendiados na lei de 1871, isto é, a prestação desses serviços irá até 21 annos depois da execução desta reforma?

O illustrado deputado por Pernambuco já inquiriu o nobre presidente do conselho a respeito deste facto importante, e o orador não sabe que resposta foi dada; ignora ainda qual é a posição do ingenuo da lei de 28 de Setembro, nascido no ultimo anno da duração da escravidão, depois da execução desta reforma.

O Sr. Joaquim Nabuco:— Não deu resposta nenhuma.

O Sr. Candido de Oliveira diz que continuão ainda as mesmas incertezas, que ficão de pé as objecções levantadas, resultando dahi que póde dar-se um facto anomalo— a duração, depois da extincção da escravidão, do estado intermediario entre a mesma escravidão e a liberdade, estado em que se acha o ingenuo da lei de 28 de Setembro. Era preciso, portanto, para que tal não se désse, que clara, definida e positivamente fôsse declarado revogado esse artigo da lei de 28 de Setembro, em relação aos ingenuos, no dia em que se realizasse a extincção da escravidão.

Antes de concluir suas observações, o orador pede ao Sr. Bezamat, secretario que se acha occupando a cadeira da presidencia, que o informe se o Sr. 1º vice-presidente, o Sr. Padua Fleury, que estava presidindo a sessão, retirou-se definitivamente. Tendo obtido a resposta de que S. Ex. o fizera temporariamente, o orador diz que fez esta

pergunta, porque queria que S. Ex., que é o relator do commissão e que tem da propria cadeira presidencial se occupado em explicar o procedimento do governo, lhe dissesse a razão por que preferiu para a discussão o projecto da commissão, deixando de parte o apresentado por S. Ex. em nome do governo.

Declara que os dous projectos, comquanto tenhão idéas iguaes, são comtudo differentes, um compõe-se de 15 artigos e outro simplesmente de quatro.

Ora, o regimento manda que, no caso de haver dous projectos sobre o mesmo assumpto, a camara decida preliminarmente, a requerimento de algum deputado, ou por propria iniciativa do presidente, qual é que deve entrar em discussão, sem que repute rejeitado o outro; entretanto, *ex proprio marte* deu-se para ordem do dia o projecto substitutivo, trancando-se a discussão em relação a grande numero de artigos.

Falla nisto para mostrar a maneira precipitada e inconveniente por que o debate se encarreirou.

Infelizmente, e é esta uma das causas da nossa decadencia legislativa, sob o influxo de tudo se apressar para que o governo mostre não só força, como consiga a passagem de suas medidas, tem-se hoje adulterado a doutrina regimental que manda dividir as materias que se contêm nos projectos, para que o deputado mais detidamente e mais numerosas vezes possa examinar o assumpto. (*Apoiados*).

Hoje quasi tudo se reduz a dous ou tres artigos; as leis mais importantes são assim mutiladas e é por isso que não são estudadas, e muitas vezes sahem daqui preceitos completamente inexequiveis.

E' uma grave falta, para a qual ambos os partidos concorrêrão, mas é de notar que neste afan tenha a nobre commissão ido além do pensamento governamental.

O nobre presidente do conselho pretende pelo seu systema realizar a extincção da escravidão em sete ou oito annos; ora, se assim é, como é que nos dá uma tabella que cogita de uma duração de 14 annos? (*Apoiados*).

O texto legislativo ahi está definindo o depreciamento do valor do escravo, esta depreciação não produz effeito immediato senão o de facilitar a emancipação pelo fundo respectivo. Fóra desse nenhum mais.

Dirá ainda que em logar deste projecto auxiliar ou desenvolver a munificencia particular, vai tolhel-a, vai fazel-a retrahir-se. (*Apoiados*). Hoje, votada a lei, o senhor do escravo que sabe que elle ficará liberto no fim de certo numero de annos não terá ou esquecerá os seus sentimentos philantropicos e as alforrias espontaneas em grande numero não se farão, porque conta-se com o resultado final da depreciação.

Era, pois, conveniente, mesmo para não se contrariar a torrente, que a depreciação tivesse outra fórma e tambem para não realizar-se o perigo que foi denunciado pelo nobre presidente do conselho, isto é, a libertação simultanea de grande numero de escravos. Supponha-se que actuasse exclusivamente a depreciação para a libertação e que pouco influão os outros elementos do projecto. No 14° anno da execução da lei é que se darão as alforrias em massa.

Ora isto que o nobre presidente do conselho chama um perigo, tratando dos sexagenarios, é o que se daria pelo projecto. Entende, pois, que era de vantagem fazer-se a depreciação proporcional ás idades, de modo que certas classes fôssem libertadas aos poucos e por sua vez. A depreciação dos escravos de 50 a 60 annos devia ser em maior escala e mais forte do que a dos escravos de 40 a 50 e assim por diante. Mas a uniformidade é que prevalece.

Sabe que o nobre presidente do conselho conta muito com o imposto.

E' mais uma illusão: 1°, o do fundo de emancipação vai ser quasi nullo.

O valor venal do escravo tem desapparecido, os escravos nas cidades e nas villas e pelos quaes se pagão impostos directos, vão sendo libertos e assim o resultado das taxas compendiadas pela lei de 28 de Setembro irá escasseando de anno a anno.

O nobre presidente do conselho conta com os 5 °/₀, mas esses 5 °/₀ não hão de permanecer durante todo o periodo de applicação da lei.

S. Ex. disse ainda que esta lei ha de ser a ultima. E' outra illusão. A votação do imposto addicional vai levantar os estimulos da propaganda, não sómente dos que querem a abolição mas dos tributados, que não hão de querer contribuir para a libertação dos escravos alheios.

Essa propaganda ha de fazer-se sentir em todo o paiz, desde o momento em que o contribuinte comprehender que se póde obter a emancipação sem indemnização.

O ponto principal de sua divergencia com o governo foi exactamente esse imposto, porque entende que o dever de representante da nação é negar o imposto, desde que a sua necessidade não está demonstrada á toda a luz. Ora se a demonstração em contrario se fez, si o nobre presidente do conselho, em suas primeiras declarações, asseverou que a emancipação se podia effectuar sem indemnização, se o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro asseverou que a lavoura queria apenas um periodo de paz e de tranquillidade, comprehende-se que os representantes do contribuinte, tão enormente onerados, não têm o direito, ou antes têm o rigoroso dever de empregar todos os esforços, para que não seja votado semelhante imposto.

No entanto elle ha de passar; ahi estão os votos

contados; ahi está mesmo o nobre presidente dando o seu valioso apoio para a passagem delle, sendo aliás distincto conservador.

Em tempo terão de vir por seu turno as reclamações dos contribuintes. Amanhã, o espirito publico se esclarecerá e a propaganda dirá que os escravos não precisão ser alforriados á custa dos contribuintes porque ha outros meios de obter este grande *desideratum*; e o orador está bem certo de que sob este influxo, as camaras que se seguirem a esta, tendo diante de si os complicados problemas financeiros que já nos assoberbão, revogarão estes addicionaes, que trarão a diminuição das fontes da nossa importação e depauperação dos nossos orçamentos.

E a proposito, pergunta ainda se nesta faculdade dada ao governo para abrir excepções ás materias tributaveis, comprehende-se tambem a de abrir excepção ás circumscripções territoriaes, a provincias inteiras? E' este um ponto que precisa ficar assentado, porque, em nosso regimen fiscal, tem-se dado intelligencia diversa, segundo o orador foi informado. Em 1882 a commissão votou 10% addicionaes para auxilio das provincias, votação esta que trouxe a queda do gabinete de 3 de Julho; mas esses addicionaes concedidos para auxilio das provincias fôrão convertidos em reforço das rendas geraes do Estado, e da execução da lei foi exceptuada a provincia do Rio-Grande do Sul. O orador concorda em que esta provincia merece muito do Imperio. A sua tarifa especial foi votada pelo parlamento, sob fundamentos que podião ser relevantes na occasião; mas a provincia do Rio-Grande do Sul faz parte da communhão brazileira; e tratando-se de uma reforma desta ordem que affecta toda a unidade do Imperio, não é justo que aquella provincia seja exceptuada dos 5% addicionaes. Este imposto não será cobrado como elemento fiscal, não será cobrado como um

sacrificio para as despezas ordinarias e permanentes da sociedade; elle vai ser cobrado em nome de uma grande idéa, a idéa da emancipação dos escravos.

Se assim é, convem que fique assentado claramente que o governo não póde fazer excepções territoriaes, nem mesmo para o Rio-Grande, sujeito á tarifa differencial. (*Apoiados.*)

E' preciso tirar esse arbitrio do governo, e qualquer emenda que fôr apresentada nesse sentido, deve ser approvada mesmo pelo Sr. presidente, pois que S. Ex. não quererá carregar com a responsabilidade de ter votado um regimen especial para uma provincia que faz parte da communhão brazileira.

Esta projectada excepção não deixa de tornar o orador apprehensivo, sobre tudo depois do aparte que escapou ao nobre ministro da guerra, deixando entrever que a provincia do Rio-Grande do Sul ficaria exceptuada do pagamento do imposto addicional.

O Sr. Gomes de Castro :—Exceptuarão os artigos da tarifa especial, é quanto basta.

O Sr. Andrade Figueira :—E não ha critica. O melhor é eliminar a excepção.

O Sr. Candido de Oliveira diz que eliminar a excepção era o unico recurso efficaz, mas a opposição não tem força para fazer vingar essa idéa e lamenta que o partido conservador venha dar alento ao governo para a pratica de um acto excepcional e radicalmente injusto.

O Sr. Joaquim Nabuco :—O que eu lamento é que seja o meu partido que o faça.

Sr. Gomes de Castro:—A culpa tambem é do nobre deputado, porque o imposto estava no projecto de 15 de Julho.

O Sr. Candido de Oliveira declara que estava o imposto, mas não a excepção e era para outro fim.

O Sr. Francisco Sodré:—E o ministerio não fazia questão de gabinete disto.

O Sr. Candido de Oliveira sente-se realmente constrangido em continuar a prender a attenção dos obres deputados que o ouvem. (*Não apoiados*).

Vozes:—Estamos ouvindo a V. Ex.com muito prazer.

O Sr. Candido de Oliveira desejava que estivesse na mesa, não o nobre 1° secretario que preside a sessão mas o presidente effectivo, que tem a culpa deste incidente, de estar o orador fallando até este momento, porquanto S. Ex. ás deshoras concedeu-lhe a palavra, quando o recinto estava abandonado, fazendo proseguir um debate de tanta magnitude, em condições muito diversas daquellas em que deveria ter logar. (*Apoiados*).

Este debate deveria ser permittido em horas proprias, e na presença do governo, que deve ouvir as observações dos membros desta casa. (*Apoiados*).

Por si, o orador pouco vale (*não apoiados*), mas no exercicio do seu mandato, representa uma grande força, porque representa o seu districto, sua provincia, representa a nação, e as observações dos representantes da nação não devem ser indifferentes ao governo.

Quando se trata de uma questão da ordem da actual, das mais elevadas e das mais graves, quando essa questão importa o futuro das industrias do paiz, quando ella traz apprehensivo o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que vaticina uma grande desorganização no serviço agricola, quando o governo tem necessidade de mostrar que está com os bons principios, pedindo a solução do grave problema, o nobre presidente do conselho não se tem dignado discutir o seu projecto. S. Ex., as raras vezes que se tem levantado nesta camara para enunciar-se, ou tem-se limitado á explanações historicas do seu passado politico, ou, quando muito, apreciado as

idéas geraes do seu projecto; mas estes pequenos detalhes, estes elementos accidentaes, que, reunidos, constituem o mesmo projecto, têm escapado ao exame e defesa de S. Ex.

S. Ex. confia de certo na commissão, mas esta tem respondido com inconcebivel mutismo a todas as objecções.

E' no entanto preciso que o governo esclareça a opinião, mostre as vantagens da reforma e procure convencer, em logar de manifestar-se apenas orgulhoso com a adhesão das forças colligadas, que tudo resolvem pelo direito do mais forte, que nem sempre é o melhor direito.

O Sr. presidente do conselho tem uma estrella feliz. O orador repetirá o que disse hontem o nobre deputado pelo Rio de Janeiro e o que foi hoje reproduzido pelo illustre representante de Pernambuco:

Sim, tem realmente uma estrella feliz.

S. Ex. destacou do programma liberal as duas grandes idéas, a reforma do voto e a reforma da escravidão. Teve a dita de realizar a primeira reforma.

O Sr. José Mariano: — Póde limpar as mãos á parede com essa dita.

O Sr. Candido de Oliveira diz que S. Ex. teve a dita de presidir a substituição do regimen antigo condemnado por todos os partidos pelo regimen do voto directo. E' verdade que as idéas liberaes nem todas vingárão naquella obra, que foi, entretanto, uma grande conquista. Os annos, porém, succedem-se, as situações modificão-se, e S. Ex. veio ainda ter entre mãos a reforma servil.

O Sr. Bezerra Cavalcanti:—Conspirou para apoderar-se disto.

O Sr. Candido de Oliveira repetirá a S. Ex. a phrase de um illustre e sempre lembrado parlamentar inglez. Ha poucos dias comprou e leu recente obra de um escriptor inglez ás direitas. (*Riso*).

Refere-se a John Morley na sua notavel obra—*A vida de Ricardo Cobden* — em que é exposta, com eloquencia e lucidez, a vida do grande agitador inglez. Ricardo Cobden, em um dos ultimos annos de sua vida, escreveu ao eminente jurisconsulto americano Sunner, a proposito da candidatura de Abrahão Lincoln á presidencia dos Estados Unidos, uma interessantissima carta. Nella, tratando da causa da abolição na grande republica, assim concluia:

« Todo o compromisso sobre esta questão cobriria a vossa causa de uma infamia eterna, e faria da guerra civil, com a qual vós tendes desolado o Norte e o Sul, uma carnificina inutil. »

Isto dizia Cobden ao notavel jurisconsulto americano depois da guerra de seccessão, depois da porfiada e formidavel luta que tanto contristou o mundo e que teve como uma de suas causaes a questão da abolição.

Pois bem; o nobre presidente do conselho veiu ao governo, não depois de uma luta sangrenta, não depois de uma guerra civil, em que as provincias brazileiras se tivessem digladiado com o encarniçamento americano; elle veiu ao governo depois do trabalho pacifico e tenaz de uma propaganda mansa, legal, á sombra da qual, a idéa do abolicionismo penetrou triumphante no parlamento, conquistou as proprias ameias do poder e erigio-se em programma ministerial; S. Ex. veiu em uma phase sem precedentes, por assim dizer, na historia.

A camara discute dia por dia, artigo por artigo, esta reforma.

Ella affecta aos mais graves, aos mais elevados interesses desta nação; ella affecta aos interesses das classes conservadoras por excellencia; elle affecta aos interesses das classes populares, pela agitação que produz, pelo enthusiasmo que desperta, pelas idéas generosas que levanta.

Entretanto, a calma reina em toda parte. A opinião acompanha com interesse o debate, e até hoje nenhum disturbio, nenhum motim, nenhum levantamento, quer das classes conservadoras, que vão ser offendidas, quer das classes populares, que querem a reforma.

O que quer isto dizer? Que a reforma está feita na opinião, que a escravidão está condemnada, e que agora o que resta ao legislador é sómente suavisar as consequencias da transacção, é minorar os males da modificação do regimen.

Pois bem, o nobre presidente do conselho póde aceitar todos os compromissos; mas S. Ex. não se esqueça de que o compromisso que tiver por fim retardar a conclusão do grande acto, o compromisso que tiver por fim sobrecarregar o paiz com onus desnecessarios, o compromisso que tiver por fim mutilar a obra da emancipação, já sobrecarregando o Estado com impostos inuteis, já espaçando o prazo, além do qual não é licito que a escravidão subsista, é um compromisso que affectará no futuro o brilho do nome de S. Ex., que offuscará a sua gloria e que conspurcará o proprio renome do partido liberal. (*Muito bem; muito bem! O orador é felicitado*).

XI

Questão de ordem

SESSÃO EM 4 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira (*pela ordem*) pergunta ao Sr. presidente se na mesa não ha additivos.

Parece-lhe que ha dous: um apresentado pelo nobre deputado pelo 10° districto de Minas e outro pelo nobre deputado pelo 2° districto de Pernambuco.

O Sr. Presidente: — Ha emendas.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, se fôssem emendas, já deverião ter sido votadas.

Recorda-se de que ha dias o Sr. deputado pelo 10° districto de Minas apresentou certos artigos, contendo materia importante, revogando a lei de 10 de Junho de 1835, abolindo a pena de açoutes, dispondo sobre fórma do processo crime de escravos e sobre os effeitos das cartas de liberdade em relação a terceiros. O nobre presidente, quando recebeu esta proposta, não a poz em discussão conjunctamente com o projecto, provavelmente por julgar que era um additivo e que, como tal, deveria ter discussão especial ulterior.

Tambem o orador se recorda de que o nobre deputado pelo 2° districto de Pernambuco, ao iniciar-se hontem a discussão do art. 5°, mandou á mesa uma indicação, tendo por fim declarar que nenhuma provincia ou circumscripção territorial do Imperio seria isenta da taxa

addicional votada no art. 2.° Tambem o Sr. presidente não poz essa disposição em discussão conjunctamente com o projecto. O orador faz o historico de taes factos para chegar á conclusão de que o nobre presidente sempre considerou esses productos da iniciativa parlamentar como additivos.

Se fôssem considerados como emendas, devião ter sido votados conjunctamente com os artigos a que se referissem, depois de submettidas á discussão.

Ha, pois, de um lado, um complexo de medidas offerecidas pelo nobre deputado pelo 10° districto de Minas, que não fôrão discutidas nem votadas; de outro uma disposição offerecida pelo nobre deputado pelo 2° districto de Pernambuco, que tambem não foi discutida nem votada. Se fôssem consideradas emendas, repete o orador, a votação devia succeder a de cada um dos artigos; mas assim não tendo feito, o Sr. presidente procedeu de accôrdo com o regimento.

O art. 144 diz:—« debatidos todos os artigos do projecto, poderá qualquer deputado mandar á mesa mais algum ou alguns artigos additivos, como emendas; os quaes, sendo apoiados como estas, entrarão logo todos juntos em discussão.»

O Sr. Moreira de Barros: — Não leu a nota.

O Sr. Candido de Oliveira diz ter lido o que quer lêr.

O Sr. Moreira de Barros: — Agradeço a polidez da resposta.

O Sr. Candido de Oliveira satisfará a curiosidade do nobre deputado que lhe dá o aparte.

O Sr. Affonso Celso Junior:— A nota corrobora o que o orador acaba de affirmar.

O Sr. Candido de Oliveira lê a seguinte nota: — « Durante a discussão dos artigos additivos, podem ser

offerecidos novos. (Sessão de 9 de Fevereiro de 1885). Os paragraphos e emendas additivas aos artigos dos projectos não são considerados artigos additivos nos termos do art. 144. A palavra *debatidos* comprehende tambem a votação. (*Estylos da casa*)».

O Sr. Ulysses Vianna: — V. Ex. tinha razão em não querer lêr a nota.

O Sr. Candido de Oliveira lê ainda o artigo 151 do regimento, que diz o seguinte: — « As emendas ou artigos additivos, desde que não versarem sobre o projecto, mas estenderem ou ampliarem a disposição delle a objecto de igual natureza ou a outros individuos, serão redigidos, depois de approvados, em projectos separados para terem 3ª discussão ou serem enviados ao senado.»

Vê-se que, tanto o que offereceu o nobre deputado por Minas, como o que offereceu o nobre deputado por Pernambuco, não fôrão considerados como emendas, e não sendo considerados taes, são additivos e como additivos convém seguir a regra do regimento. Os additivos, ou são offerecidos em 2ª ou em 3ª discussão. Se são offerecidos na 2ª, são debatidos depois de cada um dos artigos do projecto para passar á 3 discussão; se são apresentados em 3ª, são discutidos depois para serem remettidos em separado ao senado. Em 2ª discussão, depois de approvados, são incorporados ao projecto, para com este passarem á 3ª discussão. Apresentados na 3ª, faz-se a respectiva redacção em separado.

O Sr. Moreira de Barros: — V. Ex. não póde dar nome differente daquelle que foi dado pelos deputados que apresentárão essas emendas. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira diz que o Sr. presidente não podia formular a consulta que ia fazendo á camara, se o projecto devia passar á 3ª discussão.

O Sr. Presidente: — Já foi votado. (*Apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira lembra estas occurrencias e chama a attenção da camara para este ponto. Esta consulta feita na 2ª discussão só póde ter logar depois de discutidos e votados os additivos; feita antes, é uma consulta que offende as disposições do regimento.

Sabe o orador que o governo tem muita pressa em tirar o projecto da camara dos Srs. deputados, onde elle brilha pela ausencia. Não quer discutir, não responde ás objecções que lhe são feitas e manda tudo encerrar precocemente. Está no seu direito, nem o orador lhe tomará contas; mas no que não póde convir, porque trata-se das garantias do parlamento, trata-se da observancia das fórmulas regimentaes, que são outras tantas garantias dos deputados, no que não póde convir é na obliteração dos preceitos legaes. Ha addittivos contendo até idéas importantissimas, dignas da maior consideração da camara. Como quer o Sr. presidente elimina-los? A camara ha de forçosamente tomar conhecimento delles, e rejeita-los ou approva-los; porque, cada deputado tem competencia para manda-los e só a camara póde decidir da sorte delles. Portanto, em nome do regimento, de que o Sr. presidente é principal e immediato representante, reclama pelas garantias parlamentares de cada um dos deputados, que não podem ser depostas aos pés de S. Ex.

Antes de ser annunciada como totalmente concluida a 2ª discussão, de conformidade com o regimento, devem entrar em discussão immediata os additivos apresentados pelos nobres deputados pelo 10° districto de Minas e 2° de Pernambuco.

Não quer o orador appellar para a opinião da maioria da camara, senão diria a esta maioria que se compõe hoje da opposição conservadora, convertida em phalange governista, que examinasse o que se passou em sessões anteriores. Ella recordar-se-ha de que o nobre deputado pelo

11° districto do Rio de Janeiro, que então dirigia as forças da opposição, reclamou pela observancia deste preceito e realmente seguiu-se a discussão dos additivos. Estes são os precedentes e não se póde passar por cima delles, tratando-se de assumpto tão importante, como o que se contém na emenda do nobre deputado pelo 10° districto da provincia de Minas.

XII

Discussão da acta

SESSÃO EM 6 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira pede a palavra para lembrar ao Sr. presidente que a acta contém uma inexactidão, da qual S. Ex. mesmo póde dar testemunho.

Quando, no final da sessão do dia 4, se disse que ficou resolvido que o projecto tinha de passar á 3ª discussão, S. Ex. não chamou a camara para votar a respeito, mas sim pediu um depoimento á camara.

Nesta occasião levantou-se simplesmente uma questão de facto, qual a de saber-se se S. Ex. tinha consultado a camara sobre a conveniencia de passar o projecto á 3ª discussão, se a camara tinha deliberado a tal respeito e se o resultado da deliberação tinha sido annunciado.

Nós, diz o orador, que não estamos satisfeitos com o ministerio, ponderámos a S. Ex. que tinha-se dado uma omissão, isto é, de facto ainda a camara não tinha sido consultada sobre a conveniencia de passar o projecto á 3ª discussão, e se tinha sido consultada, o resultado da votação não havia sido proclamado.

Era questão de facto.

Diversos oradores occupárão a attenção da camara.

Lembra-se que o nobre deputado pelo 10° districto da Bahia, seu illustre amigo e um dos *leaders* do ministerio...

O Sr. Zama: — Arrolhador sómente. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira procurando conciliar o seu espirito de justiça com o fervor ministerial, fez uma confissão clara e terminante, declarando que não havia ainda o Sr. presidente proclamado o resultado da votação, o que quer dizer que não tinha havido votação, porque antes do annuncio ella podia ainda ter logar em virtude de pedido de qualquer deputado para verificação.

Ora, tratando-se de uma simples questão de facto, havendo essa declaração e havendo mais as notas tachygraphicas, que dizião que o projecto tinha passado á terceira discussão, o orador não sabe como é que a acta refere que o Sr. presidente consultou a casa se o projecto tinha passado á terceira discussão. Não foi esta consulta que S. Ex. fez, e o orador insiste nisto porque a mesma consulta foi uma singularidade e deve ahi ficar para modelo das futuras deliberações; a camara dos deputados foi chamada em sua maioria para depôr sobre um facto que tinha occorrido na mesma camara! ! !...

O regimento não cogita deste depoimento. O orador não sabe se neste caso o maior numero póde ter a verdade por si...

Na acta, entretanto, está exactamente o contrario do que se passou. Ahi se diz que o Sr. presidente consultou a camara se o projecto tinha passado á terceira discussão, respondendo a camara pela affirmativa.

E' um erro historico, é um engano, que convem ser rectificado. O orador não offerece emenda alguma, e estas declarações, que simplesmente faz, ahi ficarão para confronto e explicação da acta.

O facto deu-se, o orador insiste nisto, do seguinte modo: houve duvida se tinha-se votado ou não que o projecto fosse á 3ª discussão; o nobre deputado pelo 10º

districto da Bahia opinou, e opinou muito bem, que não tinha ainda havido a votação; dois oradores pronunciarão-se do mesmo modo; mas, depois, no final,o Sr. presidente tratou de tomar o depoimento *em bloc* da camara toda, anonymamente, e este depoimento quer dizer que o projecto passou á 3ª discussão !!!...

E' uma maneira singular, *sui generis*, de se apurar as deliberações; mas, ella ahi está e o orador quer que fique com todas as suas côres, com todas as suas *nuances* especificadamente.

Não é, como se diz, uma consulta esteril, ou ociosa, esta, se o projecto deve ou não passar á 3ª discussão; é do regimento; e se porventura a camara, depois de ter approvado parcialmente cada um dos artigos, decidisse que esse projecto não tinha passado á 3ª discussão, estava elle rejeitado. E', portanto, uma formalidade essencial, de grande importancia, sobre tudo tratando-se de um assumpto da ordem do projecto do elemento servil. Assim, pois, no entender do orador, o Sr. presidente devia muito claramente, pelos termos regimentaes, proceder a essa apuração.

Estas reflexões vêm tanto mais a pello, quando ha muitos dias parece que domina o erro na redacção da acta. Se o Sr. presidente tivesse consultado a publicação dos debates no *Diario Official* do dia 3 ou 4, veria que a emenda do nobre deputado pelo 2º districto de Pernambuco foi offerecida opportunamente e foi adiada, tendo o mesmo Sr. presidente adiado a respectiva discussão para a occasião opportuna: isto é, o que consta dos annaes. Entretanto, havendo esta indicação clara de que o additivo devia entrar em discussão na occasião propria, que era depois de encerrado o art. 5º, aconteceu um facto anormal: esse additivo, que não foi retirado, que está sobre a mesa, nem foi votado como emenda ao artigo 4º,

durante cuja discussão foi apresentado, nem tambem entrou em discussão por occasião do exame especial dos additivos, entre os quaes tinha sido classificado pela intelligencia que o Sr. presidente lhe deu. Tudo isto andou atrapalhado; é preciso convir.

O orador é muito avesso a fazer reclamações sobre a acta, as quaes no maior numero dos casos não tem importancia; mas, actualmente, tratando-se do exercicio de uma faculdade do deputado, do seu direito de iniciativa, é preciso que fique claramente definido que nemhum presidente nem mesmo a camara, póde tolher a cada um dos deputados o exercicio de uma prerogativa importante, qual a de apresentar additivos (*apoiados*), durante a discussão e mesmo depois de finda.

Ahi está o artigo do regimento declarando terminantemente que, depois de finda a discussão especial de cada um dos artigos, o deputado tem esse direito.

Mas no projecto do elemento servil, aliás diante da divergencia de um grande grupo liberal para com o ministerio, o Sr. presidente, que representa a maioria liberal, que ainda existe na camara, não obstante a bôa vontade dos adversarios colligados em torno do governo, soffocou, aniquilou o direito que o deputado tem de formular seus additivos, supprimiu a occasião propria de serem taes additivos apresentados porque, como disse o nobre deputado pelo 10° districto da Bahia, se additivos ainda não tinhão sido apresentados, era chegada a occasião de o serem, e o seu nobre amigo, o Sr. Affonso Celso Junior, formulou um que foi lido na mesa e ao qual o Sr. presidente não deu o destino conveniente.

Faz este protesto, em defesa de um direito imprescriptivel e elevadissimo.

Nunca pactuará com desordem; é sempre o primeiro a combate-la e durante os sete annos em que occupa uma

cadeira no parlamento, tem dado prova de que quer que o regimem representativo seja uma realidade e que a camara se colloque sempre na altura a que tem direito.

Mas, para isto, é necessario que o direito individual do deputado seja respeitado ou pelo presidente, interprete superior do regimento, ou pelas maiorias, que devem saber que o regimento é a nossa grande força, a nossa primeira arma de combate. (*Muito bem, muito bem*).

XIII

Licença a empregados publicos

SESSÃO EM 7 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira declara que se vai convencendo de que este anno não teremos orçamento. Estamos no fim do 3° mez da sessão ordinaria e apenas está na ordem do dia, em 2ª discussão, o orçamento do Imperio, que aliás não foi ainda discutido.

Quando parecia que estes dias, ao menos, em que está arredada do debate a questão irritante do elemento servil, se destinarião para o estudo e o exame das graves questões que se prendem ao orçamento do Imperio, dá-se, entretanto, de preferencia, para a 1ª parte da ordem do dia, um projecto de puro favor individual, um projecto concedendo licença a um funccionario publico para gozar della no logar em que lhe convier ! !...

Mas o que é mais notavel é que a este projecto, incontinente posto em uma unica discussão, se offerecem, como emenda, nada menos de oito ou nove proposições identicas!

O Sr. Aristides Spinola: — E a votação da camára foi para este projecto. Isto é até uma medida insidiosa. (*Apoiados e outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira deixa ao criterio do Sr. presidente o avaliar a curialidade deste procedimento.

O orçamento do Imperio ahi está pedindo serios reclamos. Não é possivel que nos contentemos com uma resolução prorogativa do orçamento, votado em condições muito especiaes (*apoiados e apartes*), com restricções notaveis, algumas dellas absurdas. e no qual ainda está entranhado um *deficit* importantissimo (*apoiados*), graças ao decrescimento das rendas, sensivel e enorme como se nota. (*Apoiados*).

A prorogativa deste orçamento, portanto, é insufficiente ; será um verdadeiro desastre para o paiz fazer-se prorogar o orçamento do exercicio findo, por todo o novo exercicio, quando a camara tem necessidade, fazendo um appello ao patriotismo dos contribuintes, de votar novos impostos que, ao menos parcialmente, contribuão para a minoração do *deficit*.

Entretanto, prorogão-se as horas da sessão para a discussão do elemento servil, e no dia em que é destinado para a discussão o orçamento do Imperio, colloca-se em primeiro logar este projecto de mero favor individual com uma enorme cauda de emendas sem que ao menos a commissão de pensões e ordenados fôsse ouvida a respeito ! ! !

São favores a magistrados, empregados do ministerio da agricultura e alto professorado. O orador convem em que a camara, em circumstancias excepcionaes, faça semelhantes concessões, de grande equidade, attendendo-se a que na classe do funccionalismo, aliás pobre, ha optimos servidores do Estado. Mas é preciso que o espirito da camara seja esclarecido, não por um debate extenso, mas pelo parecer da commissão respectiva que deve ter examinado os documentos com que os peticionarios instruirão as suas pretenções. Entretanto, se umas emendas referem-se a projectos offerecidos pela commissão, outras nem ao menos fazem essa referencia e concedem favores a

individuos a respeito dos quaes a camara não tem a menor informação...

A concessão de licenças crêa uma situação anormal no serviço publico, porque, além da interinidade que é sempre damnosa, augmenta a despeza com o pagamento a dous funccionarios.

Vai mandar á mesa um requerimento no sentido de de serem remettidos commissão de pensões e ordenados os additivos e emendas offerecidos pelos nobres deputados. A commissão terá de estudar então estes assumptos e dará o seu parecer para ser votado. Entende além disto que esses additivos e emendas não estão muito regularmente enxertados em um só projecto. O que quer dizer, dado apenas para a ordem do dia um projecto concedendo licença a um lente da escola militar, serem-lhe immediatamente offerecidos como emendas todos estes outros? Comprehende que a camara possa votar o primeiro, porque a camara teve tempo de reflectir sobre o assumpto, visto que está na ordem do dia. Mas votar todos estes, sómente pela leitura rapida que se fez na mesa, e votar alguns delles sem que a propria commissão os tenha examinado, é de certo precipitar a bôa marcha dos trabalhos, é por certo fazer uma sorpreza á consciencia dos nobres deputados e um desserviço ao paiz, concedendo-se tão numerosas licenças.

A camara sabe que o parlamento concede annualmente licenças por demais. Ha as regras geraes, as normas traçadas ao poder executivo para estas concessões. Por que não são ellas sufficientes para fazer face ás conveniencias dos funccionarios publicos? Por que constantemente este pedido de medidas excepcionaes, de favores individuaes com que são atormentadas as duas casas do parlamento, com prejuizo muitas vezes da bôa marcha do serviço, e preterição de assumptos importantes, como por exemplo, o orçamento do ministerio do Imperio, de que

se devia tratar hoje? E' exactamente porque a camara se deixa levar muito facilmente por este espirito de condescendencia e de camaradagem; é exactamente porque muitas vezes os deputados pospoem as conveniencias publicas á assumptos de importancia somenos...

Portanto, o orador vai mandar á mesa um requerimento no sentido de pedir que voltem á commissão de pensões e erdenados todas as emendas offerecidas ao projecto n. 25. E a respeito deste projecto, o orador perguntará ainda qual a razão que actuou no espirito da commissão para proceder diversamente agora do modo porque procedeu em outras occasiões.

Em regra, a commissão de pensões e ordenados ouve o governo a respeito da conveniencia da concessão de licenças.

O Sr. Adriano Pimentel:— Aqui não havia necessidade.

O Sr. Candido de Oliveira recorda-se de que ainda pouco um juiz de direito de sua provincia, o da cidade de Ouro-Preto, achando-se doente, pretendeu uma licença prolongada, e endereçou á camara um pedido neste sentido. Pois a commissão de pensões e ordenados entendeu imprescindivel a audiencia do governo.

Ora, se assim se fez em relação áquelle juiz de direito, que aliás está gravemente doente, como é corroborado por alguns nobres deputados, qual a razão que actuou no espirito da commissão para abrir agora esta excepção?

Ainda mais, continúa o orador. Em regra a commissão nos seus pareceres costuma mencionar a molestia do requerente; entretanto, neste parecer não se diz qual a natureza da doença, de sorte que a camara terá de votar simplesmente na fé que lhe merecer a assignatura dos nobres deputados. E' preciso notar-se que a referencia aos attestados por si só não é bastante a menos que não

sejão os mesmos attestados publicados e incorporados no parecer. E a este respeito o orador chamará a attenção dos membros da mesa para tal irregularidade.

Como a camara sabe, pelo regimento não se deve fazer referencia em um parecer a qualquer papel que não esteja presente á mesma camara; isto é, cada um dos deputados que quizer formar o seu juizo, tem necessidade de examinar todos os papeis a que as commissões fazem allusão. Pois bem; neste parecer a commissão faz allusão a um attestado medico, mas o teor desse attestado não acompanha o parecer, e teremos de votar na fé dos padrinhos.

Muito merece ao orador a illustre commissão de pensões e ordenados.

Entre os seus membros, vê figurar um seu illustre amigo, espirito rigido e muito cauteloso nestas cousas, mas a questão é de methodo, é de observancia de fórmulas, é de consciencia.

A illustre commissão póde se ter enganado, e o meio que temos, é estudar todos estes papeis; logo deve se providenciar no sentido do cumprimento do regimento, fazendo que acompanhem o parecer apresentado os documentos a que elle se refere. E' o meio de evitar estas discussões desnecessarias, esclarecendo de antemão o parlamento.

O orador não quer protrahir este debate. Deseja que os orçamentos sejão discutidos. E' preciso que a camara se compenetre que não póde dar por finda esta sessão, fechar a serie de seus trabalhos no anno de 1885, sem votar novo orçamento.

A prorogação do antigo, votado em condições muito especiaes, sob o influxo dos acontecimentos politicos que actuárão nos ultimos dias da legislatura finda, seria uma calamidade. (*Apoiados*).

O Sr. Francisco Sodré:— São deficientes.

O Sr. Araujo Góes Junior:— Pelo menos não ha augmento de despeza.

O Sr. Candido de Oliveira entende que a camara precisa considerar muito particularmente a marcha ascendente do *deficit*. As pequenas economias, que não podem ir até produzir a desorganização dos serviços, não são sufficientes ante a situação financeira do paiz.

A renda publica decresce sensivelmente. O ultimo exercicio encerrou-se assignalando o decrescimento de 15.000:000$, e desde o momento que passarem os celebres 5 % de imposto addicional, que vão actuar sobre todas as fontes de producção do paiz, a falta se tornará ainda mais sensivel. (*Apartes*).

E' preciso que o patriotismo inspire aos membros desta camara, para que votem novos orçamentos, fazendo sentir ao contribuinte que novos sacrificios e bastante pesados tem elle de supportar.

Precisamos, diz o orador, de impostos para fazer face á despeza ordinaria do paiz; precisamos rever as classes tributadas, e cogitar de novas fontes de receita e por esse meio esforçarmo-nos gradualmente para que o *deficit* desappareça, se não já, ao menos dentro de exercicios não muito remotos.

O Sr. Soares:— O nobre deputado devia ter se lembrado disso antes da quéda do seu ministerio.

O Sr. Candido de Oliveira diz que enquanto a camara não se convencer que o paiz não comporta o *deficit*, arvorado em instituição permanente, o nosso credito perigará e nunca teremos as vantagens que resultão de um orçamento annual, que é o supremo ideal do partido liberal.

Estas considerações podem parecer descabidas, tratando-se do projecto em discussão; mas servem para fazer

sentir que, embora o orador ache-se afastado do ministerio e do seu programma, no modo de interpreta-lo quanto á questão servil, entende que precisamos tratar urgentemente dos orçamentos, não só para se fazer as economias possiveis, como para promover-se gradualmente a extirpação do *deficit*.

XIV

Emendas do Senado ao projecto de reforma do processo de execuções

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira pedio a palavra pela ordem para encaminhar a discussão deste projecto, usando de uma faculdade regimental.

O orador diz que estas emendas do senado vierão substituir completamente o projecto primitivo da camara dos Srs. deputados.

A camara tinha votado alterações no nosso systema de execuções, e, sobre tudo, o fim que ella teve em vista foi abolir a adjudicação forçada e substituir o systema de praças introduzido no nosso actual direito civil.

Comprehende que o senado, usando do seu direito de emenda, possa mandar um projecto totalmente substitutivo ao da camara dos Srs. deputados. São estes os precedentes; é isto que se nota continuamente e que constitue quasi que o meio normal de legislar-se no nosso paiz, sobre tudo nestes assumptos.

Neste caso, a camara teria de pronunciar-se ou sobre o seu projecto primitivo, regeitando as emendas do senado, e seguindo-se os recursos constitucionaes da fusão, ou ella teria de amoldar-se á doutrina do senado, aceitando o seu projecto substitutivo, remettido para a camara sob a fórma de emenda.

Assim iria tudo regularmente e a questão resolver-se-ia de accôrdo com o regimento de ambas as casas.

Mas no projecto em discussão ha um que de singular e especial.

A camara dos Srs. senadores não se limitou a substituir por outro o projecto primitivo da camara dos Srs. deputados. Além de substituir as diversas disposições do projecto da camara, sómente mantendo o art. 4° que passou a denominar-se 11°, a camara dos senadores mandou um additivo que trata, não da materia do projecto que lhe tinha sido remettido pela camara dos Srs. deputados, mas de profundas alterações em nosso regimen civil vigente. E' assim que pelos artigos additivos faz-se o seguinte : altera-se o systema de execuções da lei hypothecaria ; altera-se a fórma da acção hypothecaria, fazendo desapparecer a assignação de 10 dias, e, em seu logar surgindo o processo civil executivo ; crea-se um novo contracto civil, permittindo-se o contracto de penhor sobre os fructos pendentes, e fazem-se profundas alterações ás normas actuaes do direito civil.

Ora, pergunta o orador ao Sr. presidente, a discussão dessas emendas ha de subordinar-se á mesma norma de que trata o regimento, isto é, simplesmente ha de ter uma unica discussão ou pelo contrario deve ser destacado do projecto tudo aquillo que é materia additiva, que não se prende ao projecto primitivo ou que vem alterar o direito civil actual e a legislação hypothecaria? Esta questão tem muita gravidade.

O orador espera qne a sua consulta seja ouvida por S. Ex.

O Sr. Presidente :— A consulta está já resolvida.

O Sr. Candido de Oliveira diz que não póde estar resolvida, porque ainda está expondo os pontos da questão. E' uma consulta que faz de accôrdo com o regimento e

com os principios de direito, e S. Ex., comquanto já possa ter o seu juizo feito, deve ouvir as deducções que o orador está fazendo.

O Sr. Presidente :— Estou ouvindo.

O Sr. Candido de Oliveira continuando, diz que tem grande importancia a solução que for dada a esta questão de ordem. Se se considerarem simples emendas do senado essas alterações profundas no direito actual, introduzidas pelos artigos additivos, que são o art. 4° e seguintes, e se essas emendas tiverem, como devem ter, se fôrem assim consideradas, uma unica discussão, a camara não póde exercer o seu direito de emenda, porque pelo regimento e pela Constituição, a camara só se pronunciará sobre a adopção ou rejeição das mesmas emendas.

O senado não enviou á camara apenas o substitutivo das disposições que esta lhe mandou ; enviou mais um projecto differente sobre assumptos importantissimos.

Ora, se estas emendas tiverem o curso regular das emendas vindas do senado, a camara ficará tolhida dentro das malhas de uma discussão unica, e discussão em que não se póde exercer o direito de emenda.

Os artigos additivos do senado não são mais do que um projecto apresentado pelo Sr. Senador Nunes Gonçalves, projecto que tratava de outros pontos, embora tivesse alguma relação com o da camara. Este projecto foi approvado como additivo ao da camara, dando isso logar a que por votação do senado, elle para aqui viesse acompanhando as emendas.

O orador, portanto, estabelece a seguinte questão de ordem, affirmando que não podem ser consideradas como simples emendas substitutivas ou modificativas do projecto da camara aquellas que o senado formulou como additivas a esse projecto, porque contêm materias novas

direito differente, alterações da legislação actual sobre pontos importantes, e tudo isto demanda estudo e analyse. Essas emendas devem ser consideradas como projecto novo offerecido á consideração da camara dos deputados para ter discussão especial, porque, de outra maneira, como que o senado seria o unico, o exclusivo legislador. Assim como o senado manda hoje estas emendas additivas, alterando substancialmente alguns pontos do direito civil, amanhã póde mandar como emendas additivas um artigo que adopte para o Imperio um codigo civil estrangeiro, e, conforme a interpretação que se der a esta questão, a camara ficaria obrigada a aceitar esse codigo civil, que o senado quizesse mandar-lhe, sem discussão ou sem direito de emenda.

Entende que é urgente e palpitante alterar-se o nosso regimen de execuções.

O Sr. Presidente : — V. Ex. está discutindo a materia, não trata da questão de ordem.

O Sr. Candido de Oliveira responde que trata da questão de ordem, e não póde limitar-se a uma enunciação arida della e sem desenvolver os pontos em que se funda.

E' urgente e palpitante alterar-se o systema da adjudicação forçada, condemnada pela opinião publica e pela jurisprudencia.

Esse systema, em logar de proteger o devedor, difficulta o credito, crêa tropeços e abala profundamente as relações civis e privadas em prejuizo do credor. (*Apoiados*).

Assim a camara dos Srs. deputados terá de aceitar as emendas do senado na parte que alterão o seu projecto primitivo.

Observa que o regimento do senado dá áquella distincta corporação o direito de emendar e alterar a

doutrina emanada da camara dos Srs. deputados. Mas este direito não vai ao ponto de se introduzir materia nova, completamente differente daquella que cogitou a camara dos Srs. deputados. (*Apoiados*).

Se procedesse essa theoria dar-se-hia completa absorpção das faculdades e prerogativas da camara dos Srs. deputados. (*Apoiados*).

Sendo assim, lembra ao Sr. presidente um alvitre que existe no regimento, e que é o unico razoavel. Consiste em considerar como simples emendas do senado, no exercicio do seu direito constitucional, aquellas que dizem respeito ao mecanismo do projecto primitivo, as que tratão da alteração ou modificação deste projecto (*apoiados e não apoiados*) : mas tudo que contém materia nova, o que é disposição differente do que cogitou a camara dos Srs. deputados não póde ter uma unica discussão.

Essas não podem ter uma unica discussão ; a seu respeito a camara tem o direito de modificação e de emenda, que, entretanto, seria supprimido desde o momento em que houvesse uma só discussão.

Pergunta se a materia do art. 9° do projecto substitutivo do senado, introduzindo um privilegio importantissimo em favor das letras hypothecarias, póde ser votada de afogadilho, sem exame e sem o direito de emenda pela camara? Pergunta, se se póde fazer o mesmo com relação ao art. 10?

Tem como certo que infelizmente nestes assumptos o senado diz sempre a ultima palavra. Tem sido voto preponderante quer na lei hypothecaria, quer na lei eleitoral, e nas diversas outras leis que dizem respeito ás relações do direito privado, ou por condescendencia desta camara, que sómente estuda estes assumptos em grosso, ou por quaesquer outras causas. Mas o orador não póde

convir nesta absorpção excessiva que é denunciada na emenda em discussão, Não póde convir, não no abuso do direito de emenda, mas sim no exercicio intempestivo do direito de iniciativa por parte do senado, pela maneira por que é feito, de modo que este exercicio importa uma verdadeira suppressão da camara.

Os dous alvitres de aceitar ou rejeitar as emendas applicão-se exclusivamente á materia do projecto, mas não á materia nova que lhe foi introduzida no senado. Além disso, a rejeição das emendas traria consequencias muito funestas, porque ou viria como resultado o adiamento indefinido de uma reforma que está vencedora ou a fusão; mas a camara sabe que a fusão é um recurso excepcionalmente empregado pelos governos.

Em regra geral considera-se como um facto extraordinario a fusão; o orador entende que se deve constantemente lançar mão desse recurso, como meio de vida parlamentar; mas na especie será insufficiente, porque a fusão dá-se não no caso de emenda por parte da camara, mas no caso de rejeição de emenda do senado. Se a camara está convencida da conveniencia da reforma, se, mesmo neste ponto, a legislação alterada pelo senado tem suas vantagens com algumas modificações e retoques, porque é, pergunta o orador, que havemos pelo respeito supersticioso á letra do regimento deixar ser alterada a prerogativa da camara?

Assim lembra ao nobre presidente o alvitre de considerar como emendas do senado, para terem uma unica discussão, aquellas que dizem respeito ao projecto; e quanto, ás outras, que são materia nova, que são propriamente doutrina additiva, essas devem seguir o curso regimental e irem á commissão de justiça, para dar o seu parecer, e entrarem em discussão como qualquer outro projecto vindo do senado.

O que o orador vê neste projecto é a absorpção das faculdades legislativas da camara pelo senado; é a preterição das normas regimentaes; é ainda mais o desrespeito nas relações que devem existir entre as duas casas do parlamento.

Conseguintemente, envia á mesa o seguinte requerimento:

Requeiro que sejão separadas das emendas do senado para sujeitarem-se aos tramites regimentaes as que, com o nome de additivos, constituem os arts. 4°, 5°, 6°, 7°, 8°, 9° e 10°.

Sala das sessões, 14 de Agosto de 1885. — *Candido de Oliveira.*

XV

Emendas do Senado

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira ouviu com a devida attenção as ponderações que fez o seu distincto amigo e mestre.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Seu collega.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA está habituado a respeitar muito as opiniões e o modo de pensar de tão distincto collega e illustrado professor; mas a questão é de tanta gravidade que lhe pede permissão para insistir ainda nos pontos que enunciou por occasião do seu primeiro discurso.

O artigo constitucional invocado pelo nobre deputado por S. Paulo não resolve a questão.

Esse artigo refere-se ao facto de tomar a camara vitalicia conhecimento de um projecto iniciado na camara dos deputados, ou vice-versa, sobre assumpto determinado e restricto pelos termos do mesmo projecto.

Sem duvida nenhuma, qualquer das camaras tem o amplo direito de emendar; essas emendas ou são explicativas, ou restrictivas, ou ampliativas, ou addicionaes; mas não póde estar no texto constitucional, nem do regimento, a latitude que a este direito quer dar o nobre deputado por S. Paulo.

O direito de addição que exerce o senado, em relação ás disposições da camara e vice-versa, não póde ser

entendido senão em termos, isto é, addições que digão respeito ao assumpto primitivo do projecto, addições que se refirão á ampliação de suas doutrinas.

Mas entender-se que, a pretexto de um projecto, qualquer das camaras tem o direito de tudo innovar nos principios estabelecidos na legislação; entender-se que, a proposito do regimen de execuções, póde-se adoptar um novo codigo civil, alterar profundamente as regras de direito, é exactamente dar ao texto constitucional uma intelligencia que não póde ter; é saltar por cima destas regras e normas que presidem ao regimen parlamentar.

Pede ao seu illustre amigo que reflicta que a camara votou alterações no systema da lei de execuções; ella só teve em vista de um lado supprimir a adjudicação forçada, e de outro lado firmar normas para o systema de venda judicial dos bens penhorados.

Estudando-se o modo por que nesta casa foi discutido este projecto, vê-se que emendas diversas fôrão apresentadas com o fim de alterar as regras do direito civil.

O orador recorda-se de ter apresentado uma emenda que revogava o texto da legislação sobre a prova dos contratos; o nobre deputado pelo Ceará apresentou tambem outras emendas sobre o systema de prova; entretanto a camara, pela votação de ambos os lados politicos, separou do texto primitivo do projecto estes assumptos, por entender, com toda a justiça, que elles referião-se a alterações mais profundas, mais sérias do nosso direito civil, que não podião ser compendiadas em um projecto, que visava apenas modificar o regimen da lei de execuções.

Ora, se a camara assim procedeu obedecendo ao principio do regimen parlamentar, de que cada projecto deve tratar de assumptos especiaes, e não desta multiplicidade de modificações que muitas vezes far-se-hião, o que é que o senado em contraposição vai fazer?

XV

Emendas do Senado

SESSÃO EM 14 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira ouviu com a devida attenção as ponderações que fez o seu distincto amigo e mestre.

O SR. MARTIM FRANCISCO:—Seu collega.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA está habituado a respeitar muito as opiniões e o modo de pensar de tão distincto collega e illustrado professor; mas a questão é de tanta gravidade que lhe pede permissão para insistir ainda nos pontos que enunciou por occasião do seu primeiro discurso.

O artigo constitucional invocado pelo nobre deputado por S. Paulo não resolve a questão.

Esse artigo refere-se ao facto de tomar a camara vitalicia conhecimento de um projecto iniciado na camara dos deputados, ou vice-versa, sobre assumpto determinado e restricto pelos termos do mesmo projecto.

Sem duvida nenhuma, qualquer das camaras tem o amplo direito de emendar; essas emendas ou são explicativas, ou restrictivas, ou ampliativas, ou addicionaes; mas não póde estar no texto constitucional, nem do regimento, a latitude que a este direito quer dar o nobre deputado por S. Paulo.

O direito de addição que exerce o senado, em relação ás disposições da camara e vice-versa, não póde ser

entendido senão em termos, isto é, addições que digão respeito ao assumpto primitivo do projecto, addições que se refirão á ampliação de suas doutrinas.

Mas entender-se que, a pretexto de um projecto, qualquer das camaras tem o direito de tudo innovar nos principios estabelecidos na legislação; entender-se que, a proposito do regimen de execuções, póde-se adoptar um novo codigo civil, alterar profundamente as regras de direito, é exactamente dar ao texto constitucional uma intelligencia que não póde ter; é saltar por cima destas regras e normas que presidem ao regimen parlamentar.

Pede ao seu illustre amigo que reflicta que a camara votou alterações no systema da lei de execuções; ella só teve em vista de um lado supprimir a adjudicação forçada, e de outro lado firmar normas para o systema de venda judicial dos bens penhorados.

Estudando-se o modo por que nesta casa foi discutido este projecto, vê-se que emendas diversas fôrão apresentadas com o fim de alterar as regras do direito civil.

O orador recorda-se de ter apresentado uma emenda que revogava o texto da legislação sobre a prova dos contratos; o nobre deputado pelo Ceará apresentou tambem outras emendas sobre o systema de prova; entretanto a camara, pela votação de ambos os lados politicos, separou do texto primitivo do projecto estes assumptos, por entender, com toda a justiça, que elles referião-se a alterações mais profundas, mais sérias do nosso direito civil, que não podião ser compendiadas em um projecto, que visava apenas modificar o regimen da lei de execuções.

Ora, se a camara assim procedeu obedecendo ao principio do regimen parlamentar, de que cada projecto deve tratar de assumptos especiaes, e não desta multiplicidade de modificações que muitas vezes far-se-hião, o que é que o senado em contraposição vai fazer?

O senado emendou o texto primitivo do projecto, substituio os diversos artigos, alguns quasi que com a mesma doutrina, apenas mudando a redacção; mas, não contente com estas substituições, no que estava em seu pleno direito, addicionou materia relevante, importantissima, que, nem directa nem indirectamente, dizia respeito ás regras estabelecidas no regimen de execuções.

Assim é que o art. 10, que se refere á creação do penhor agricola, contém materia de puro direito civil. (*Apoiados*). E esta disposição seria perfeitamente cabivel em um projecto que alterasse o nosso direito civil privado, que modificasse o nossa systema de contratos (*apoiados*); mas comprehende-la em um projecto que diz respeito a um systema de execuções, é levar muito longe o direito de emendas que assiste ao senado. Nesse sentido lê o art. 58 da Constituição.

Esta é a noção constitucional, porque o adverbio *inteiramente* ahi está delimitando a competencia do senado.

O Sr. Duarte de Azevedo :—Addicionar é accrescentar materia nova.

O Sr. Candido de Oliveira responde que addicionar é accrescentar ao projecto materia que faltava para sua completa exequibilidade, e não materia nova.

A camara não póde applicar os textos constitucionaes discricionariamente. O poder legislativo compõe-se de duas camaras, ambas com ampla intervenção na elaboração da lei. Pois bem, diz o orador, a vingar a doutrina do seu illustre mestre, a camara estaria tolhida, delimitada no seu direito de emenda sobre as materias novas introduzidas pelo senado. A ser verdadeira a interpretação do illustre deputado, parece-lhe que fica a toda luz demonstrado que a camara não póde exercer o seu direito

de emenda. E' certo que a rejeição dá em resultado o direito de fusão para, na Assembléa Geral, discutir-se e votar-se o assumpto.

Mas, além de que, como já disse, as fusões são raras, todavia ainda se póde levantar a mesma questão que já se tem levantado sobre a interpretação do art. 61, isto é, sobre a obrigatoriedade da fusão, e mais ainda para saber-se se se póde alterar o que foi vencido primitivamente no projecto. Desde o momento em que ha a escola conservadora, que consigna á qualquer das camaras o direito de negar a fusão, a intelligencia mesmo do texto constitucional importaria forçosamente o cerceamento da competencia de emendar por parte da camara dos deputados.

Supponham os nobres deputados que a camara rejeita as emendas, que ella nomeia a commissão para pedir ao senado a fusão e que este não attende ao pedido. A consequencia é que o projecto fica rejeitado, sem que a camara tenha exercido o seu direito de emenda. E', portanto, um ponto importantissimo para o qual orador chama a attenção dos jurisconsultos da camara.

Perguntará ainda até onde vai este direito de addição? A addição parece que refere-se simplesmente ao projecto primitivo, para dar-lhe ampliação ou correcção, para o preenchimento de lacunas e faltas que tiver. Não se póde entender como medida additiva a introducção de materias novas, extranhas completamente, diversas daquillo de que o projecto cogitou. Ora, o projecto da camara tratava da suppressão da adjudicação forçada e estabelecia regras que facilitavão a venda judicial dos bens; mas não cogitava de alterações no direito civil privado, nem em relação aos contratos; entretanto, o senado, além de ter alterado o texto primitivo do projecto, addicionou-lhe materias de grande importancia e que nenhuma relação podem ter com o projecto.

Serão estas as addições de que falla a Constituição? Não podem ser, porque deste modo a consequencia seria poder-se annullar o voto das camaras, supprimindo-se completamente a iniciativa de uma dellas.

O nobre deputado por S. Paulo pensa que é necessario dotar o paiz com esta reforma, e entende que assim se satisfaz um grande reclamo da opinião, acabando-se com o systema actual das adjudicações forçadas, que são um embaraço ao desenvolvimento do credito nacional. O orador concorda com esta opinião. Já, na legislatura passada, reclamou duas ou tres vezes por esta necessidade. Foi membro da commissão de justiça civil, estudou o projecto, deu parecer sobre elle e apresentou algumas emendas; portanto, o orador quer a modificação do actual regimen; mas acima dessa modificação é ainda mais importante para o paiz a manutenção das regalias, privilegios e direitos de cada uma das camaras legislativas; acima dessa reforma reclamada pela opinião, estão as prerogativas parlamentares e sobre tudo está a necessidade de fazer-se sentir ao paiz que a camara dos deputados não deixa limitar os seus direitos, e quer estudar com o devido escrupulo todos os assumptos de que o senado cogita e que remette a esta camara.

Por certo que, feliz ou infelizmente, o senado costuma dizer a ultima palavra nestas questões.

Ali concentrão-se as maiores capacidades parlamentares do paiz, ali ha mais tempo para trabalhar, porque os senadores estão ao obrigo das incertezas do dia seguinte; mas, se esta camara deve seguir como norma aceitar os principios das doutrinas exaradas nos projectos, pela camara vitalicia, não deve abdicar o seu direito para exerce-lo quando e como fôr conveniente. Ainda mais, em relação a este projecto, a doutrina que vingou no senado não é a melhor, nem a mais juridica, nem a mais correcta, nem a mais de accôrdo com as normas do direito civil.

E' assumpto que ha de ser elucidado em occasião propria; do que se trata agora é de resolver a questão importante de direito constitucional, vêr-se onde termina o direito de emenda e de fazer as addições de que cogita a Constituição do Imperio.

E' preciso ventilar se esse direito póde ter a latitude que o senado lhe quiz dar e o nobre deputado por S. Paulo justifica, enxertando-se no projecto medidas a elle extranhas e não cogitadas pela camara.

O Sr. Francisco Sodré:—Emendas contendo medidas novas.

O Sr. Candido de Oliveira insiste neste ponto, porque, desde que vingue essa doutrina, fica supprimido, annullado o direito de emenda, que pertence á camara.

Temos, diz o orador, entre as commissões permanentes da casa, a de justiça civil, que deve estudar assumptos desta ordem. Ella é competente para examinar os pontos de direito que fôrão alterados no projecto; no entanto, prevalecendo a deliberação tomada pelo senado, havendo uma só discussão, teremos, como disposições legislativas, emendas e addições que não têm immediata relação com o projecto, que constituem materia extranha, assumpto que não foi cogitado pela camara, nem por ella discutido, e que não podem ser submettidas ao estudo e exame da commissão competente, uma vez que o projecto já passou pela camara e volta do senado.

Terminando, o orador declara que não póde concordar com a interpretação que foi dada ao texto constitucional pelo illustre deputado por S. Paulo. (*Apartes*).

Este texto não póde ser entendido, como pareceu ao senado.

Reserva-se o direito de, opportunamente, analysar o projecto e as emendas; mas tem o dever de concorrer com o seu voto para que não prevaleça o perigoso e subversivo principio de legislar-se em uma discussão unica e sem direito a emendas. (*Muito bem*).

O Sr. Duarte de Azevedo:—Discutiu brilhantemente, mas não tem razão.

XVI

Redacção do projecto da reforma do elemento servil

SESSÃO EM 25 DE AGOSTO DE 1885

(Resumo do discurso)

O Sr. Candido de Oliveira observa que, hontem ao apresentar-se á camara o ministerio de 20 de Agosto, assistio-se a um facto singular e que mostra que vão resurgir os moldes por que o partido conservador habituou-se a governar o paiz.

O nobre presidente do conselho, apresentando o seu programma, que é nenhum, disse que, não obstante não contar com a confiança politica da camara, por saber que a maioria pertence ao partido liberal, tinha perante ella um programma para a 1ª sessão: *primo*, fazer passar o projecto sobre o elemento servil, que está pendente de resolução da camara, em relação á sua redacção final; *secundo*, fazer votar os orçamentos, não mediante uma mera prorogativa, que S. Ex. com toda a razão julga insufficiente para a solução dos grandes problemas que se prendem ao mesmo orçamento, mas o orçamento integral, que foi á camara apresentado como proposta do poder executivo.

O orador não quer entrar agora nesta fórma singular porque enunciou-se o nobre presidente do conselho; mas, desde já, convem denunciar ao paiz o facto anomalo de

um presidente de conselho vir dizer á camara que tinha em vista fazer votar um projecto da importancia do do elemento servil, sem, aliás, querer dar, a respeito deste projecto, a sua opinião. (*Apoiados e apartes*).

O nobre presidente do conselho, provocado directamente, não quiz declarar á camara se aceitava em todas as partes o projecto, nem se tinha em vista fazer-lhe modificações que o alterassem para melhor ou para peior; S. Ex. limitou-se a dizer que, se reservava para, no senado, em occasião opportuna, fazer ouvir a palavra do governo, que lá estavão representantes do partido liberal, com quem se bateria na apreciação do projecto.

Onde se vio, no regimen parlamentar, um membro do poder executivo vir dizer á camara dos deputados, cujo apoio não póde dispensar, que faz reservas sobre o modo de apreciar um projecto de tal importancia? onde se vio apresentar-se um governo com reservas mentaes, com calculado silencio a respeito de um projecto, que é exactamente o programma do mesmo governo? onde se vio este facto anomalo, de que o governo se cale sobre um assumpto desta natureza, e que é a grande urgencia da actualidade? Nem o orador comprehende a evasiva a que recorreu o nobre presidente do conselho, dizendo que o projecto já estava sujeito á instancia do senado, e nada tinha que vêr com elle a camara dos deputados.

O nobre presidente do conselho commetteu um erro grosseiro nesta asseveração. O projecto está ainda sujeito á consideração e juizo da camara; elle póde ser emendado, alterado, modificado pela camara. (*Apoiados e não apoiados*).

Póde ser por ella rejeitado, e a prova deste asserto está exactamente nesta discussão, que agora inicia o orador. O nobre presidente da camara sabe perfeitamente que o regimento cogita da hypothese, previne o caso que o orador vem trazer ao conhecimento da camara. Por

occasião da discussão da redacção de qualquer projecto de lei, desde o momento em que se apresentarem contra a mesma redacção objecções, que tenhão por fim mostrar incongruencias ou contradicções no projecto, este é de novo apreciado pela camara em uma 4ª discussão, onde póde ser alterado, modificado e até rejeitado.

Mas, além do texto rigoroso, claro e terminante do regimento, ha os precedentes, que mostrão que o orador está com a bôa doutrina. Por occasião da discussão do projecto modificativo do systema de execuções commerciaes e civis, o nobre deputado pelo 11° districto da provincia do Rio de Janeiro levantou-se, e, mostrando incoherencia e absurdo no que fôra vencido, pedio uma 4ª discussão deste projecto; a camara votou, e nesta 4ª discussão fez-se obra inteiramente nova. (*Apartes*).

E' o precedente firmado nesta camara com a autoridade do nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, e é, além disso, disposição expressa do regimento.

Comprehende-se perfeitamente que o orador exerce um direito vindo á tribuna, não só para enunciar-se desde já a respeito das contradicções, absurdos, e incoherencias, que contém a redacção final do projecto, como principalmente pedir que esta discussão tenha um desenvolvimento mais largo e que nella se faça ouvir a palavra do governo, que não póde ser indifferente a respeito da deliberação da camara.

O Sr. Carlos Peixoto: — O governo não tem que intervir na redacção dos projectos.

O Sr. Candido de Oliveira reserva-se para tratar em outra occasião dos defeitos do projecto; por agora limita-se a pedir o adiamento da discussão, pelas razões que passa a expor.

A camara sabe o que hontem occorreu.

Apresentando-se neste recinto, o gabinete de 20 de Agosto declarou que contava com o voto da camara para a passagem da lei de meios e do projecto sobre o elemento servil.

Por parte da maioria liberal foi apresentada incontinente uma moção, assignada por 55 deputados...

O Sr. Carlos Affonso :— Cincoenta e seis ; não assignei mas adhiro.

O Sr. Candido de Oliveira :—... em que clara e positivamente se dizia que o governo não devia contar com a confiança da camara para viver um só dia com ella.

O Sr. Carlos Peixoto :— Elle confessou.

O Sr. Joaquim Nabuco : — Não basta confessar. A nossa recusa importa o decreto de dissolução.

O Sr. Josè Mariano :— A moção importa um conflicto com o ministerio, e a corôa deve resolve-lo com a dissolução.

O Sr. Candido de Oliveira diz què é certo que o nobre presidente do conselho, prevendo esse movimento da opposição parlamentar, sabendo que não tinha a confiança da camara, disse, entretanto, que o ministerio não se retiraria apezar disso, nem se seguirião as ulteriores consequencias, como seja a dissolução.

A moção está de pé ; com todo o direito o illustre deputado pelo 15° districto de Minas pedio urgencia para semelhante discussão, e a camara assim determinou, o que quer dizer que está imminente o pronunciamento da eamara em relação ao novo ministerio, dentro em pouco a camara ha de declarar se póde viver com o ministerio de 20 de Agosto, se este terá maioria para governar o paiz. É preciso, portanto, que neste momento politico fique bem definida a posição de cada um. Desde o momento em que a camara dos Srs. deputados, por uma votação publica e solemne, asseverar ao gabinete

que não póde contar com ella, o gabinete, nos termos rigorosos do regimen parlamentar, de accôrdo com os principios da Constituição, não póde deixar, ou de retirar-se ou de provocar a dissolução da camara.

O orador não comprehende que o nobre Barão de Cotegipe, parlamentar antigo, possa ter outra norma de proceder.

Hontem, em um momento de máo humor e em uma expansão jocosa, podia S. Ex. ter dito que de antemão sabia não ter maioria na camara.

Hoje, porém, ha de reconhecer que não póde manter-se nessa singular situação qual a de não contar com maioria e vir pedir meios de governo.

Sendo assim, comprehende-se que, sob a imminencia de uma votação, que vai levantar crise ministerial, que vai provocar um conflicto entre o ministerio e a camara, nada se póde deliberar.

Não se póde agora discutir a redacção do projecto sobre o elemento servil, porque a esta discussão deve assistir o chefe do gabinete, que terá de enunciar a sua opinião sobre os diversos pontos em discussão, se quizer ser ministro constitucional, se quizer guardar as normas parlamentares. (*Apoiados e apartes*).

E' necessaria ainda a votação da moção, porque a camara está em um momento politico de graves consequencias para o paiz, e não póde com inteira calma estudar os diversos problemas que se prendem á redacção do projecto.

Assim, o orador vai mandar á mesa um requerimento de adiamento, para que este projecto só seja discutido depois de resolvida a moção de desconfiança, apresentada pelo nobre deputado. Não se póde, por emquanto, deliberar; não ha ainda governo parlamentarmente constituido, que possa pedir á camara meios de viver ou de governar.

Nestas condições, nesta contingencia, tambem a camara não póde deliberar a respeito de um assumpto que é o programma do mesmo ministerio. Envia, pois, á mesa o seguinte requerimento (*lê*):

. Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão da redacção do projecto do elemento servil, até ser votada a moção de desconfiança ao gabinete de 20 de Agosto.

Sala das sessões, 25 de Agosto de 1885.—*Candido de Oliveira.*

XVII

O direito de interpellação

SESSÃO EM 3 DE SETEMBRO DE 1885

O Sr. Candido de Oliveira: — Peço a palavra para negocio urgente.

O SR. PRESIDENTE: — Já estamos na ordem do dia.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA: — Mas eu pedi a palavra para negocio urgente.

VOZES: — Não póde nega-la.

O SR. PRESIDENTE: — Para negocio urgente? Tem a palavra o nobre deputado.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA começa dizendo que, como o Sr. presidente sabe, foi lido na mesa o seguinte aviso (*lê*):

« Secção central. — Rio de Janeiro. — Ministerio dos Negocios Estrangeiros, 2 de Setembro de 1885.

Illm. e Exm. Sr. — Recebi cópia das interpellações requeridas pelos Srs. deputados Campos Salles e Candido de Oliveira, versando a primeira sobre diversos pontos concernentes á immigração e a segunda sobre o projecto de emancipação do elemento servil.

Cumpre-me communicar a V. Ex., para que se sirva dar conhecimento a essa camara, quanto á primeira interpellação, que me parece ella prejudicada, por ter sido

dirigida ao meu antecessor; e, quando assim não seja, muito a meu pezar, não posso responder.

Quanto á segunda julgo que ha inconveniente em responder.

Tenho a honra de reiterar a V. Ex. as seguranças de minha alta estima e mui distincta consideração. — *Barão de Cotegipe.*»

Pede ao Sr. presidente que se digne de consultar a casa se lhe concede um quarto de hora de urgencia, para pedir providencias relativamente a este aviso. (*Apoiados*).

O Sr. Affonso Celso Junior: — E' um facto sem precedentes.

O Sr. José Mariano: — Sem precedentes na historia parlamentar deste paiz.

O Sr. Affonso Celso Junior: — E' um attentado contra as prerogativas do deputado. (*Apoiados*).

(*Consultada á casa é concedida a urgencia*).

O Sr. Candido de Oliveira observa que, quando o corpo legislativo francez era apenas um vão simulacro de assembléa legislativa, movida pela acção poderosa e indomavel da democracia, a idéa liberal venceu as resistencias do proprio regimen napoleonico, abrindo larga brecha nas instituições do Imperio, que devia ser depois tragado.

Recordão-se todos que a primeira conquista que então fez o parlamentarismo do segundo Imperio foi a do direito de interpellação, vindo logo o debate do voto de graças.

Nessa occasião, quando, animado pelo sopro da liberdade, o corpo legislativo pedia para si a iniciativa na confecção da lei, reservada ao governo e ao senado. Napoleão III mandava-lhe dizer, por seus oradores, que uma corporação do Estado, que tinha o direito de interpellar

os ministros do Imperio e de discutir o voto de graças, estava munida de bastantes regalias e liberdades, e bem podia dispensar o direito de iniciativa da lei.

Entre nós, depois de 60 annos de ensaio ou de caricatura do regimen parlamentar, e quando parecia que este paiz ia nutrindo a convicção de que só pela liberdade e em nome della poderia prosperar e viver, eis que, com a ascensão do gabinete de 20 de Agosto, é o parlamento ludibriado, desacatado (*apoiados e não apoiados*), e ferida de morte a primeira das regalias do representante da nação.

O orador pergunta ao Sr. presidente, que tambem conhece o regimen representativo, pergunta-lhe, abatido pelo recente attentado, se é nobre, se é decente, para o governo que inicia os seus primeiros passos na administração publica, vir dizer á camara dos Srs. deputados que não póde responder á interpellação relativa á immigração? Pergunta mais se poderá esta camara tolerar em silencio e sem um protesto que o governo, que tem a seu cargo a reforma do elemento servil e que fez della uma parte do seu programma negativo, venha declarar, valendo-se de uma disposição regimental, que é inconveniente responder ás perguntas que sobre este ponto fôrão formuladas por um dos seus membros, embora o mais obscuro delles?

O Sr. Zama: — Isto só humilha o governo que foge á discussão.

O Sr. José Mariano: — A camara que tome uma medida, reprimindo a audacia do governo.

O Sr. Candido de Oliveira sabe que os ministros têm o direito de declarar que julgão inconveniente a discussão de uma interpellação, mas pergunta se esse direito póde ter a latitude que o Sr. presidente do conselho lhe dá? Não, o direito que tem o governo de recusar

responder ás interpellações está subordinado a regras e normas do regimen parlamentar, cujas largas bases são a responsabilidade e a publicidade (*apartes e apoiados*): é quando a interpellação versa sobre materia reservada, cuja discussão possa trazer perigo para a causa publica (*apoiados e apartes*), que o ministro interpellado póde valer-se dessa escusa. Fóra dahi, excepção feita dos casos com cuja publicação a causa publica possa perigar, o ministro falta ao mais comesinho dos seus deveres, recusando-se a responder ás perguntas attinentes á marcha do governo.

E' assim que corre-lhe o dever de lembrar que a interpellação que formulou, prendendo-se ao assumpto mais vital da actualidade, tendo por fim pedir a opinião do governo sobre a solução do maior problema que se agita na nossa sociedade, não podia ser recusada, e um governo que nega-se a responder ou não tem a comprehensão de seus deveres, ou quer zombar do parlamento. (*Apoiados e apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

Não dirá que talvez a ultima interpellação ao ministro da fazenda do gabinete de 25 de Junho puzesse de sobreaviso o chefe do de 20 de Agosto em relação a interpellações futuras, mas S. Ex. deve lembrar-se de que essa interpellação, que tão celebre passou para a historia, terminou por uma moção ao gabinete, apresentada pelo honrado deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro.

O Sr. Andrade Figueira: — V. Ex. está enganado.

O Sr. Candido de Oliveira ... e o deputado que a formulou nem ao menos tem hoje assento nesta casa. Diante dos ultimos factos, começa a crer que o nobre presidente do conselho tem um plano preconcebido e é o de aniquilar as ultimas e já tão enfraquecidas garantias do systema parlamentar. (*Apoiados. Oh! Oh!*). Os factos

recentes deste ministerio, que só têm 13 dias de existencia e que se nos apresentou no dia nefasto de S. Bartholomeu, são eloquentes e vem em apoio de sua asseveração. (*Apoiados, não apoiados e apartes. O Sr. presidente reclama attenção*).

S. Ex. quiz a principio zombar do caracter dos deputados liberaes (*apoiados, não apoiados e apartes*); S. Ex. queria viver com a camara liberal para fazer politica conservadora contra os liberaes; o nobre presidente do conselho queria ainda obter desta camara um orçamento detalhado, uma reforma servil, cogitando novos planos para as futuras sessões!!!

Mas ao mesmo tempo, no dia em que S. Ex. se apresentou pela primeira vez neste recinto, foi exactamente quando commetteu o maior attendado contra a dignidade da camara, negando-se obstinadamente a responder a perguntas formuladas sobre os proprios pontos do seu programma!!... (*Apoiados e apartes*).

Será isto nobre para um governo que apenas inicia a sua carreira? (*Apoiados*). A propria consciencia da illustre minoria conservadora protesta, o orador está certo, contra este procedimento inqualificavel do nobre Barão de Cotegipe. (*Não apoiados e trocão-se muitos apartes*).

E' recente a historia da situação liberal. Fôrão numerosissimas as interpellações formuladas pela grande opposição conservadora. Todas fôrão discutidas e respondidas; entretanto algumas prendião-se a assumpto impertinente ou erão formuladas com o visivel intento de perturbar a bôa marcha dos trabalhos parlamentares.

O governo liberal, este governo que sempre teve assestadas contra si as armas da opposição conservadora, obedeceu, sem queixar-se, ao grande preceito da liberdade parlamentar, vindo constantemente responder

ás interpellações. (*Apoiados e apartes*). Mas os tempos mudão-se, e, em nome do partido que mais soube interpellar em opposição, o nobre presidente do conselho retrahe-se e diz que não póde responder a um deputado que lhe pede declarações sobre um projecto de lei!! (*Apoiados e diversos apartes*).

E, facto notavel, é este mesmo presidente do conselho que quer obter as leis de meios de uma camara, cuja regalia é assim annullada!! (*Ha diversos apartes*). Temerá que suas respostas o compromettão?

A este respeito, recorda-se que, no dia da apresentação do ministerio, o seu nobre amigo o Sr. ex-ministro da justiça deu um aparte ao nobre presidente do conselho, dizendo que não teria o seu apoio para as leis de meios, se S Ex. apresentasse idéas exageradas em relação á reforma servil.

O nobre presidente do conselho sabe, portanto, que, da sua politica em relação ao problema do elemento servil, depende talvez a concessão de meios por este parlamento. Corria-lhe assim ainda mais rigorosa obrigação de tudo dizer, para não illudir a ninguem.

Nota que este attentado que S. Ex. commette em face de uma camara que ainda funcciona, e da qual depende a concessão das leis de meios para o governo poder viver, mostra o que vai ser a eleição futura.

Desde já prepare-se o paiz para a inauguração de uma politica de violencia, cujo primeiro acto é o desrespeito á representação nacional.

Deixa á consciencia da camara, deixa ao espirito culto de cada um dos deputados avaliar a grandeza deste attentado. E' preciso que o paiz conheça de que modo é desempenhado o compromisso de moderação, assumido no dia da apresentação do ministerio, quando, ao seu primeiro contacto com a camara, o presidente do conselho

rasga um dos artigos mais sagrados dos nossos direitos, uma das conquistas mais brilhantes da democracia, a conquista do direito de interpellação.

Perante uma camara ameaçada de dissolução, nada póde propôr e nada conseguiria.

Limita-se a protestar, pedindo que o aviso do nobre presidente do conselho seja publicado na intrega e ao lado delle as duas interpellações. A nação julgará. Sabe que o juizo da nação pouco vale para o Sr. presidente do conselho: elle conta com o resultado da decadencia dos caracteres, conta com a fraqueza dos povos que não sabem lutar; mas dia virá em que o espirito publico se levante e talvez neste acto de violencia esteja occulta a scentelha que o despertará. (*Muito bem! Muito bem!*).

XVIII

Resolução prorogativa do orçamento

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1885

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira (*attenção*) observa que lhe parecia que, depois da lei de 9 de Janeiro e do que aconteceu por occasião da mutação politica de 1868, os moldes para a ascensão dos partidos e seu revezamento no poder, as regras e processos para a sua substituição serião outros e não mais aquelles já velhos, gastos e cujas inuteis e damnosas consequencias fôrão tantas vezes reveladas; mas o acontecimento politico de 19 do passado e a transformação que se operou no nosso scenario social revelão que nem as leis são bastantes para garantir o manejo regular do systema, nem os costumes têm adiantado.

Depois de uma eleição, em que estiverão em jogo interesses conservadores da mais alta valia, em que se agitava uma questão que affectava tão directamente as classes conservadoras, o partido liberal, que teve contra si a colligação, temporaria embora, de correligionarios distinctos com a grande força conservadora, que soube explorar completamente todos os acontecimentos...

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — E a favor teve o governo. (*Ha outros apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—... conseguio mandar para esta camara uma maioria, que ainda mais notavel se tornaria, se os mesmos elementos que actuárão nas eleições, não tivessem actuado aqui na verificação de poderes.

O que, porém, ficou evidente é que a maioria do paiz revelou-se liberal. (*Apoiados e não apoiados*).

No entretanto, quando a camara é eleita nestas condições; quando em relação á legitimidade dos eleitos não se podia articular facto algum, porque a eleição correu com toda a liberdade (*apoiados e não apoiados*); eis que subitamente, por uma mutação instantanea, talvez em um momento de máo humor, trocão-se os papeis, e ao partido da resistencia coube a tarefa de assumir a suprema governação do Estado, e ainda mais a missão de levar á sua conclusão uma reforma, á qual tinha opposto a mais tenaz resistencia.

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Já a enforcárão.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Assim se enunciando, não crê que deva ser sempre regra invariavel a mudança de situações, sómente quando as maiorias parlamentares a decretão. Se assim acontece na Belgica, se assim tem acontecido na Inglaterra, Dinamarca, Noruega, etc., bem raros são os exemplos que outras nações podem apresentar de mutações dadas em virtude do pronunciamento das urnas.

Ha, porém, um criterio que deve dirigir estas evoluções parlamentares, se assim póde exprimir-se, e é quando pela apuração dos acontecimentos, pelo exame dos factos se conhece que a maioria da camara electiva não representa mais as tendencias e as aspirações da nação que a tinha eleito. No entanto, esta camara, que está eleita apenas ha um anno, vai ser dissolvida, e chamado ao poder o partido da resistencia, que fôra vencido nos comicios de Dezembro!!

XVIII

Resolução prorogativa do orçamento

SESSÃO EM 10 DE SETEMBRO DE 1885

O SR. PRESIDENTE: — Tem a palavra o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira (*attenção*) observa que lhe parecia que, depois da lei de 9 de Janeiro e do que aconteceu por occasião da mutação politica de 1868, os moldes para a ascensão dos partidos e seu revezamento no poder, as regras e processos para a sua substituição serião outros e não mais aquelles já velhos, gastos e cujas inuteis e damnosas consequencias fôrão tantas vezes reveladas; mas o acontecimento politico de 19 do passado e a transformação que se operou no nosso scenario social revelão que nem as leis são bastantes para garantir o manejo regular do systema, nem os costumes têm adiantado.

Depois de uma eleição, em que estiverão em jogo interesses conservadores da mais alta valia, em que se agitava uma questão que affectava tão directamente as classes conservadoras, o partido liberal, que teve contra si a colligação, temporaria embora, de correligionarios distinctos com a grande força conservadora, que soube explorar completamente todos os acontecimentos...

O SR. CARNEIRO DA CUNHA: — E a favor teve o governo. (*Ha outros apartes*).

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—... conseguio mandar para esta camara uma maioria, que ainda mais notavel se tornaria, se os mesmos elementos que actuárão nas eleições, não tivessem actuado aqui na verificação de poderes.

O que, porém, ficou evidente é que a maioria do paiz revelou-se liberal. (*Apoiados e não apoiados*).

No entretanto, quando a camara é eleita nestas condições; quando em relação á legitimidade dos eleitos não se podia articular facto algum, porque a eleição correu com toda a liberdade (*apoiados e não apoiados*); eis que subitamente, por uma mutação instantanea, talvez em um momento de máo humor, trocão-se os papeis, e ao partido da resistencia coube a tarefa de assumir a suprema governação do Estado, e ainda mais a missão de levar á sua conclusão uma reforma, á qual tinha opposto a mais tenaz resistencia.

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Já a enforcárão.

O SR. CANDIDO DE OLIVEIRA:—Assim se enunciando, não crê que deva ser sempre regra invariavel a mudança de situações, sómente quando as maiorias parlamentares a decretão. Se assim acontece na Belgica, se assim tem acontecido na Inglaterra, Dinamarca, Noruega, etc., bem raros são os exemplos que outras nações podem apresentar de mutações dadas em virtude do pronunciamento das urnas.

Ha, porém, um criterio que deve dirigir estas evoluções parlamentares, se assim póde exprimir-se, e é quando pela apuração dos acontecimentos, pelo exame dos factos se conhece que a maioria da camara electiva não representa mais as tendencias e as aspirações da nação que a tinha eleito. No entanto, esta camara, que está eleita apenas ha um anno, vai ser dissolvida, e chamado ao poder o partido da resistencia, que fôra vencido nos comicios de Dezembro!!

Será isto regular manejo do systema representativo? Haverá applicação das regras de alta sabedoria, ás quaes se deve attender, quando se tem em mira fazer tão rapida e notavel mutação?

O Sr. Bezerra Cavalcanti:—Isto não admira, por que entre nós a nação faz-se de cima para baixo. (*Riso*).

O Sr. Candido de Oliveira observa que se diz—a nação ahi está para responder, ella foi convocada, em breve o seu pronunciamento se fará.

Mas é por isso mesmo que censura a modificação por que passa o paiz, pois que esse pronunciamento provocado não póde ser franco e livre nas condições em que vão ter logar as novas eleições. (*Apoiados e apartes*). E' por isso que comquanto reconheça legal a ascensão dos conservadores, não póde ter ella o caracter de legitimidade, de modo a dar direito ao ministerio de vir pedir a esta camara condemnada os meios de governar.

Muitos fôrão os erros do partido liberal, o orador não o quer negar; mas o que é verdade é que nem ao gabinete 6 de Maio podia estar reservada a tarefa de ser o coveiro de um partido, nem se podia declarar a impossibilidade de manter-se a situação liberal com esta camara ou com outra que fôsse convocada.

Os partidos não são simplesmente agglomerações de pessoas, têm um nexo mais nobre e elevado, são as idéas que constituem o seu ponto de apoio; o seu direito, a sua legitimidade á governação do paiz está exactamente na aceitação destas idéas, em um momento dado, na sua adaptação ás circumstancias da sociedade.

O orador pergunta ao nobre ministro da fazenda, seu distincto amigo, pergunta á minoria conservadora, hoje força governamental, se é possivel que, com as actuaes tendencias da nossa sociedade, quando os problemas democraticos se agitão no amago, no coração do paiz, possa

ser chamado ao poder o partido da resistencia? Não: é preciso não escurecer a verdade, o partido conservador tem a sua occasião de tomar a governação do Estado, e é quando as aspirações nacionaes estão satisfeitas, e quando passou o periodo de gestação e realização das reformas reclamadas.

Ora, o paiz tem sêde immensa de reformas. De um lado a reforma servil, proclamada pelo partido liberal como necessidade suprema do momento, não póde ter como sua solução final o enfesado e rachitico projecto que está no senado esperando a sua ultima de mão.

Não é o partido conservador, não obstante ter, em um banquete commemorativo, o Grão Pontifice usado do sybillino schema do—*quer, póde e deve*—o que tem o direito ou de contentar-se com esse projecto em que nenhuma das idéas dos proprios membros do governo estão encarnadas, ou, ainda menos, de dar solução mais radical.

Pergunta o orador ao Sr. ministro da fazenda: S. Ex. que achava máo o imposto, que por isto não o quiz votar, póde aceita-lo hoje sem uma modificação, sem a minima alteração?

Lembra-se perfeitamente de que o nobre ministro dizia com justeza que o imposto é o que ha de mais sério e de mais sagrado para o representante da nação. Lembra-se ainda que S. Ex. com toda a razão declarou que nenhum representante da nação tinha o direito de votar o imposto que não lhe era pedido, ou cuja necessidade não fôsse justificada.

Pois bem, S. Ex. que ainda ha pouco em opposição, aliás apoiando com o seu forte prestigio o projecto Saraiva, não se julgou com força bastante para vir dar o seu voto ao imposto, póde hoje querer mante-lo intacto, sem nenhuma restricção, sem nenhuma alteração, só pelo facto de ser governo?

Só ha uma explicação para o procedimento do nobre ministro.

Essa explicação está exactamente na applicação da bôa e genuina doutrina constitucional de que o imposto não póde ser cobrado senão fôr compendiado nas leis annuas do orçamento.

As leis ordinarias, as leis communs, podem votar a creação de impostos; é mesmo mais regular que essa creação seja feita em leis organicas especiaes, mas a legitimidade da cobrança desses impostos, a razão de ser da exigencia, que da percepção delle se faz aos contribuintes, está exactamente definida, quando esses impostos são compendiados entre os demais enumerados nas leis chamadas de meios.

Esta será a razão unica que justificará a presença do nobre ministro da fazenda nos conselhos da corôa, tendo entre mãos uma reforma como aquella que se discute no senado. S. Ex. entendeu que o imposto era desnecessario para a solução final da questão servil, e, portanto, de accôrdo com as suas declarações, tem hoje que oppôr-se ao enxerto desse novo imposto, que condemna, no corpo do orçamento, porque sem a sua comprehensão na lista das materias tributaveis, o contribuinte não é obrigado a paga-lo.

Essa é a theoria constitucional e o orador acredita que o Sr. ministro ha de enunciar-se francamente a este respeito, porque S. Ex. não póde renegar as tradições dos chefes mais prestigiosos do seu partido, sustentando doutrina contraria. Ahi está a opinião do finado Visconde de Itaborahy, consagrando como unica, legitima e constitucional essa doutrina de que impostos só podem ser exigiveis dos contribuintes quaudo enumerados na lei de meios. Antes disso são uma creação simples do poder legislativo, que não tem applicação pratica que, não forção o contribuinte.

Mas, diz ainda o orador, nas condições actuaes da sociedade brazileira, a tendencia é eminentemente liberal, e conseguintemente não competia ao partido da resistencia tomar a suprema governação do Estado. Quem não sabe, pergunta o orador, que a centralização administrativa nos atrophia e acabrunha, fazendo deste Imperio um todo de enorme cabeça e de extremidades rachiticas, em que a localidade morre, definha-se supplantada pelo peso esmagador do centro?

E com certeza não é ao partido conservador, por sua indole e tradições, que incumbe a tarefa de modificar a organização actual, alargando a esphera da descentraliazção.

Igualmente a ordem judiciaria reclama modificações no sentido de melhoramento da sua organização, não para manter illesos e inatacaveis os privilegios do poder executivo na sua nomeação e accesso, não para se conservar estes moldes que amesquinhão um poder constitucional, não para a perduração dos antigos processos, pelos quaes o magistrado era creatura dependente do executivo; mas no sentido de procurar outras fórmas para o seu accesso, para o desenvolvimento na carreira, independentemente do arbitrio governamental.

Um projecto compendiando a doutrina liberal está paralysado no senado, e, se o partido liberal continuasse no poder, com certeza seria lei.

E agora quando a aspiração liberal, que é a da nação, será satisfeita?

As grandes questões que se prendem á vitalidade mesmo da nossa sociedade, o casamento civil, a separação da igreja do Estado (*apoiados*), a grande naturalização; todos estes problemas são essencialmente democraticos, e actuão eminentemente sobre a nossa sociedade, pedindo solução.

Era, nestas condições, conveniente a ascensão do

partido que deve symbolisar a reacção e resistencia a taes refomas?

Esta mutação só póde trazer como resultado aquillo que temos presenciado em épocas anteriores, isto é, o partido conservador chamado ao poder para mystificar as reformas liberaes; será elle chamado mais uma vez para realizar reformas, que repugnão á sua indole, confundindo-se a natureza de cada um dos partidos, produzindo um verdadeiro amalgama que será a mystificação do paiz.

O Sr. Ildefonso de Araujo: — O rei gosta mesmo de amalgamar os partidos. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira allude ao que disserão e dizem, isto é, que o partido liberal está profundamente dividido, e essa divisão foi a causal da mutação politica. Qual a origem, pergunta o orador, da divisão do partido liberal? Qual a causa da dispersão de forças que devião estar accumuladas para a solução dos problemas que pertencem ao lado democratico da nação brazileira? A causa apontada e por todos conhecida foi o problema servil, essa grande reforma que tanto affecta os interesses conservadores. Sabemos que, nestas questões, os partidos não são homogeneos, e principalmente o partido liberal apresenta em todos os paizes divergencias, quando reformas de tal ordem se agitão. Mas se esta é a verdade que se deprehende da historia dos partidos, pergunta o orador: não está tambem o partido conservador dividido na apreciação deste mesmo problema e a divisão já não tem sido francamente manifestada? E na parte que é ainda latente, não se manifestará dentro em pouco? Talvez amanhã.

O Sr. Mac-Dowell: — Divisão não ha; distincção de idéas.

O Sr. Candido de Oliveira: — pergunta se todo o partido conservador quer que se realize a reforma do elemento servil?

Se houvesse duvida, bastaria para dissipa-la o protesto que o nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro levantou contra o programma do gabinete, que é levar a seu fim a reforma do ministerio Saraiva.

Se esta foi a causa do enfraquecimento do partido liberal, não actúa ella do mesmo modo entre os conservadores, que já surgem assim divididos? (*Apartes*).

Não é só por esse lado que torna-se digna de censura a mutação politica operada:

O ideal mais elevado dos partidos, nas actuaes condições da nossa sociedade, é a obtenção da maior somma possivel da liberdade no pleito eleitoral.

Temos um alistamento eleitoral reduzido, cerca de 146 a 150.000 eleitores para uma nação de 12.000.000 de habitantes.

O Sr. Zama: — Como conheceu tarde este mal!!

O Sr. Candido de Oliviera: — Reduzido como se acha o corpo eleitoral, eleição que se faça após uma mutação politica da natureza da que se operou, não ha de representar a vontade nacional, nem esta será enunciada francamente. A corrupção actuará mais fortemente sobre o corpo eleitoral, a eleição deixará de ser a expressão da verdade nacional; esta será mystificada. (*Trocão-se apartes*).

Embora o partido conservador não intervenha pela violencia, porque este molde está estragado, intervirá com a grande força do governo, concorrendo a reacção que se opera nas vesperas da eleição para a victoria de candidatos em minoria nos districtos.

O Sr. Mac-Dowell: — Esta força distingue-se da violencia, entende o nobre deputado: fique registrado.

O Sr. Candido de Oliveira diz que, graças á mutação politica, o abalo social é enorme, e conseguintemente

não é regular que presida uma eleição nestas condições o governo actual.

O orador comprehendia outr'ora, em que a eleição era uma farça, estas repetidas mutações de scenario. Naquelle tempo, a camara era feitura do governo; mas agora, quando se procura apurar o voto nacional, quando se quer buscar legitimidade para as mutações na propria manifestação do paiz, é que não se póde consentir em taes resultados, porque, não a reacção partidaria, frenetica, mas a reacção pelo simples facto da alteração politica trará como consequencia a perturbação da mesma vontade nacional.

A camara não podia governar, não podia continuar, —é o que se dizia todos os dias. Pois bem, se a camara não podia governar, se a maioria não era bastante compacta para constituir governos fortes— e antes de tudo o paiz carece de governos fortes, porque carece tambem e muito de administração— o resultado não devia ser a mutação que se operou, mas a dissolução da camara por um ministerio liberal, porque isto não trazia abalo e a eleição seria livre e sem suspeição.

O partido que, em opposição mandou 55 deputados, que na primeira eleição directa apresentava aqui 45 representantes e que na segunda ficou com 55, caminhava largamente para a conquista do poder, e conseguintemente nada lhe embaraçava a victoria, se esta se devesse conseguir em uma eleição feita livremente, sob um ministerio liberal, que não ia perturbar as relações politicas da sociedade.

No entanto o que se vê no primeiro anno da legislatura, e isto contra todos os principios que condemnão o emprego da dissolução no primeiro anno da legislatura, é a consulta á nação feita sob a direcção de um ministerio que não representa a maioria da camara e que, portanto,

vai ser forçado a fazer profundas modificações no pessoal administrativo do paiz. E' por isso que o orador affirma que a ascensão dos conservadores não é legitima; é por isso que o orador tem para si que, hontem como hoje, ha um arbitro supremo das situações e que esta nação quasi que póde desesperar da sua pretenção de conquistar os seus direitos, porque os partidos se revezão no poder simplesmente ao aceno de um só (*apartes*), e não sob o influxo da victoria da opinião que representão.

Chega á questão da concessão da lei de meios, e pergunta: têm os partidos em opposição, quando constituidos em maioria na camara o direito de recusar os meios de governo aos seus adversarios, que inicião a administração? Póde a camara, depois de annunciada a dissolução, levantar-se contra o cumprimento do seu dever constitucional e recusar a um ministerio que não merece a sua confiança os meios para fazer face ás despezas publicas e para legalizar a cobrança do imposto?

Antes de tudo, entende o orador que convem affirmar que os principios absolutos, as normas geraes não se podem formular em relação ao systema representativo e ao governo parlamentar. Tão delicados são os apparelhos que presidem á manifestação social desta fórma de governo, tão differentes podem ser as soluções, conforme o momento politico em que surge a necessidade dellas, que aquillo que hoje se póde considerar como a necessidade imperiosa do momento, como a consequencia legitima dos principios postos, amanhã póde ser considerado exactamente como um absurdo, como uma completa antinomia com as normas formuladas anteriormente.

E' certo que o supremo dever dos parlamentos, como tambem o mais elevado dos seus direitos, está na votação da despeza publica, ou antes, póde-se dizer, é esta quasi que a unica missão das camaras.

A lei, em regra, é elaborada nos gabinetes das commissões e apenas votada pelas camaras. O direito primeiro, o mais importante, o mais elevado do parlamento, é a decretação da despeza publica.

Ora, se assim é em regra, se tem o parlamento todos os annos a obrigação constitucional de não recusar aos governos as leis de meios, todavia periodos especiaes existem em que esta recusa é não só um direito, como tambem um dever do mesmo parlamento. Quando o governo, que assume a suprema administração, ameaça de anarchia a sociedade, quando é um governo fraco, quando esse governo não representa os grandes interesses sociaes da actualidade, o parlamento tem evidentemente o direito de recusar-lhe as leis de meios, como protesto ou como o recurso extremo contra a sua indebita ascenção.

Esta é a doutrina corrente nos publicistas estrangeiros; e se o orador quizesse buscar auxiliares para a opinião que externa, encontraria um autorizadissimo no nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que, na sessão passada, recusou ao gabinete 6 de Junho as leis de meios e que, poucos dias antes, achando-se em face do gabinete 24 de Maio, declarava igualmente que á esse gabinete negava tudo, porque não o julgava capaz de presidir a direcção suprema do Estado.

Eis consequentemente legitimado, com a opinião de um dos mais elevados representantes da escola conservadora, o principio de que, em casos especiaes, em momento politico determinado, póde a camara dos Srs. deputados recusar leis de meios a um gabinete hostil.

Mas, diz-se, a camara vai ser dissolvida, a negativa imposta ou a dictadura, ou o encerramento da faculdade magestatica.

Quando se annuncia a dissolução da camara, é preciso que esta saiba a fórma por que a dissolução vai operar-se.

E' certo que pela Constituição assiste ao poder moderador o direito de dissolver a camara dos Srs. deputados, mas no texto vem esta restricção—*quando perigar a salvação do Estado*.

Os tratadistas, os escriptores de direito constitucional fazem perfeitamente distincção de duas especies de dissolução, a dissolução ministerial, e a dissolução régia.

A dissolução ministerial é aquella que se opera em virtude de um conflicto entre a camara e o gabinete, a proposito de uma questão pendente em que o ministerio foi vencido pela camara.

Foi esta a dissolução realizada pelo gabinete 6 de Junho. Elle tinha se apresentado perante esta camara com o projecto de 15 de Julho, que não foi julgado sequer objecto de deliberação, e em uma moção de confiança, formulada por um seu correligionario, foi vencido.

Era este o caso, portanto, em que a acção do poder neutro podia surgir, provocando a consulta á nação, para que esta decidisse do conflicto originado, a proposito de uma reforma que interessava á vida nacional.

A dissolução régia, porém, está hoje condemnada (*apoiados*), é julgada como uma exorbitancia, como um esbulho de prerogativas nacionaes (*apoiados*), porque ella é simplesmente a manifestação da vontade do monarcha, e não uma consulta formulada ao paiz, a proposito de um ponto determinado de que nasceu o conflicto parlamentar.

Pergunta pois o orador ao nobre ministro da fazenda, qual é o programma que se annuncia para a eleição proxima, por parte do partido conservador? Sobre que vão ser consultadas as urnas? Qual o ponto em que a vontade nacional deva enunciar-se nos proximos comicios?

Julga que o nobre ministro não responderá de certo que a consulta consiste apenas na confirmação do acerto da chamada do partido conservador ao poder, porque

sobre isto a nação teria de dizer *ex post factum*; o ponto sobre que a nação tem de pronunciar-se é sobre a opportunidade de uma reforma, sobre a conveniencia della, e sobre a direcção politica dada pelo gabinete.

Entretanto, quando o paiz precisa de reformas, quando a corrente democratica o arrasta irresistivelmente a faze-las, eis que sobe ao poder o partido conservador, sem uma idéa para o seu programma, a não serem as palavras vagas e sybillinas de que se servio o nobre presidente do conselho, quando se apresentou com seus collegas nesta camara no dia de S. Bartholomeu.

Assim, tendo-se operado a mutação politica sómente sob impulsos que não os parlamentares, tendo antes origem diversa, e estranha ao parlamento pergunta de novo o orador: — póde esta camara, tem ella o dever de concorrer com a decretação de leis de meios, para a legitimação de um governo, que assim surge contra a vontade da sua maioria?

O Sr. Bezerra de Menezes: — E' o caso de dizer: quem pario Matheus que o embalance. Sua Magestade que lhe dê os meios de vida.

O Sr. Candido de Oliveira crê que o governo não tem o direito de pedir á camara a votação da lei de meios, porque o governo não quer consultar a opinião da nação, a proposito de um ponto em que se manifestasse divergencia entre elle e a maioria da camara; mas simplesmente porque o novo gabinete foi elevado ou por abandono dos chefes que não souberão suffocar despeitos, ou pelo capricho de quem tem tudo avassallado.

Votar a lei de meios, neste caso, seria concorrer para a perpetuidade do regimen, que todos condemnão, seria partilhar a complicidade de um acto, que se reputa illegitimo, embora exercido dentro da legalidade.

Entende por isso que os liberaes não commettem

nenhuma infracção das regras do systema representativo, recusando a prorogativa.

O nobre presidente do conselho podia aceitar o governo nas condições em que foi chamado; mas, desde o momento que se convenceu de que não podia contar com a votação das leis de meios por esta camara, era seu dever, como patriota, largar mão do poder, para que outros mais felizes viessem obter a passagem dessas leis.

Assim, porém, não se fará, está escripto.

Mas, senhores, diz o orador, se esta razão por si não bastasse para negativa do orçamento, pelo modo por que está formulado o projecto, é dever do honrado presidente da conselho não aceita-lo, e antes pedir outras medidas, que não aquellas que se capitulão na prorogativa em discussão.

O nobre Barão de Cotegipe, quando expoz o seu programma que, aliás, nada queria dizer, pronunciou comtudo algumas palavras que não pódem ser esquecidas, neste grave momento politico. S. Ex. dizia: (*lê*)

« A segunda medida é, como eu disse, indispensavel. Estamos sendo regidos por uma prorogativa do orçamento que foi votada para outras circumstancias, e com outras informações, de sorte que nessa prorogativa ha disposições que permittem ao governo gastar mais do que na realidade deve, e ha outras disposições que precisão ser substituidas.

« Na discussão, teremos largo campo para tratarmos de todas as questões politicas, porque acreditem que o governo não pretende, não deseja retirar-se sem que discuta com os seus adversarios o estado em que deixárão o paiz e em que o tomamos. Assim, havemos de liquidar esta questão. (*Trocão-se apartes*).

« Não tratamos agora dos males passados, que não

nos affligem mais; são os males presentes os que nos affectão. (*Apartes*).»

Vê a camara que o nobre presidente do conselho, a primeira vez que se apresentou perante a camara dos deputados, renunciou completamente á prorogação do orçamento actual; declarando que não convinha aos altos interesses do Estado a manutenção, por todo o exercicio de 1885—1886, de um orçamento caduco, de um orçamento em que a avaliação das rendas tinha sido feita exageradamente, de um orçamento que ia fechar-se com um formidavel *deficit*. S. Ex. encontrava nesse orçamento verbas dotadas com excesso, permittindo abusos e esbanjamentos e outras insufficientemente suppridas, dando logar á desorganização do serviço publico; queria que a camara votasse sob os influxos do seu patriotismo um orçamento novo, um orçamento vasado em outros moldes, um orçamento em que economias legitimas fôssem decretadas e em que as verbas insufficientemente dotadas fôssem melhor consideradas.

Ora, pergunta o orador, isto que S. Ex. vinha dizer em 24 de Agosto é porventura o que se realiza com a prorogativa em discussão? O nobre ministro da fazenda sabe que a prorogativa em discussão manda apenas vigorar o orçamento corrente, com pequenas modificações, e com accrescimo de despeza; ella deixa intactas todas aquellas verbas em que o nobre presidente do conselho encontrava excessos que facilitavão os esbanjamentos.

Além disso, declarou nesta camara que a situação financeira é melindrosissima, de uma delicadeza especial e que todos os cuidados e esforços erão poucos para debellar o *deficit*.

No entanto, depois disto, S. Ex., só levado pelo sentimento de manter-se no poder, porque outra cousa não é o que transparece dos acontecimentos, vem hoje pedir,

que, durante todo o futuro exercicio, perdure um orçamento vicioso, que tem de ser fechado com avultadissimo *deficit*!!...

O Sr. Lourenço de Albuquerque: — Esta situação foi creada por nós liberaes.

O Sr. Candido de Oliveira responde que não. Se o Sr. presidente do conselho fallava, como o orador acredita, com a convicção do patriotismo, S. Ex. não tem o direito de pedir hoje a prorogativa do orçamento, desde que ha ainda uma solução de que S. Ex. não quiz por emquanto cogitar.

Diz o nobre deputado pelas Alagôas que o governo não tem o orçamento, porque os liberaes não quizerão; mas, pergunta o orador, é o governo em absoluto que não tem os orçamentos, ou é o governo presidido pelo Sr. Barão de Cotegipe que não póde ter os orçamentos? Se é o governo presidido pelo Sr. Barão de Cotegipe que não póde ter os orçamentos, o patriotismo mandava que S. Ex. se retirasse do poder para cede-lo a outro que pudesse obtê-los.

Isto é que era logico e regular; o mais é a negação immediata dos mesmos principios que fôrão enunciados nesta camara no dia da apresentação do gabinete.

O Sr. Zama: — Só ha uma difficuldade; é achar esse outro.

O Sr. Candido de Oliveira crê que se achará. Quanto á questão de falta de tempo que se articula, está respondida pela Constituição.

A camara póde ser prorogada, póde ser convocada extraordinariamente. Os representantes da nação têm o dever de estar presentes para o desempenho do seu mandato. Embora tenha decorrido uma sessão de sete mezes, diz o orador, podemos estar reunidos mais dous ou tres para votarmos uma lei regular de meios; e não faltão

exemplos. Em 1879, a camara funccionou quasi todo o anno, e bem assim em 1880 por causa da reforma eleitoral.

O Sr. Ulysses Vianna: — Em 1869, houve duas sessões e não fizerão orçamento.

O Sr. Candido de Oliveira observa que, ao passo que este deve ser o procedimento a seguir, o nobre presidente do conselho pede uma simples prorogativa, quando o orçamento votado pela camara passada, nas condições politicas de então, foi todo de opposição, e de uma opposição que não teve bastante patriotismo para conceder uma lei regular com todos os recursos indispensaveis.

A camara recorda-se que a necessidade mais imperiosa e mais reclamada pelos diversos ministros da fazenda é a decretação de novos impostos Novos impostos têm sido pedidos para debellar o *deficit*, que ha de ser superado não de um modo instantaneo, como foi a mutação politica que collocou no governo o nobre ministro da fazenda, mas lenta e moderadamente, pelo conjuncto accôrdo de diversos factores, um dos quaes, se não o mais importante, é o imposto.

Esta decretação de novos impostos foi pedida pelo ministro Lafayette, como pelo ministro Dantas; no entanto, a camara recusou esse recurso, conservando como uma instituição permanente o *deficit* que nos assoberba.

Quando este anno, diz o orador, tinhamos razão fundada para esperar que a camara na sua primeira sessão consultasse as verdadeiras circumstancias do paiz, votando os recursos indispensaveis á vida da nação, eis que o nobre presidente do conselho abre mão desse direito e contenta-se com a prorogativa, que o Sr. ministro da fazenda está á discutir!!

Se o orçamento não presta, se foi condemnado pelo illustre chefe do gabinete, que o acha inteiramente

insufficiente para as necessidades publicas, S. Ex. não tem o direito de pedir unicamente uma prorogativa, mantendo intacto esse mesmo orçamento.

O orador comprehende e não condemna o acto daquelles que entendem que devem dar meios de vida ao governo.

O Sr. Lourenço de Albuquerque: — Essa mesma prorogativa talvez não obtenha.

O Sr. Candido de Oliveira respeita a opinião daquelles que pensão cómo o nobre deputado pelas Alagôas, mas entende que o illustre presidente do conselho é que não tem o direito de pedir a prorogação de um orçamento, em que reconhece tão graves defeitos e erros. (*Apoiados e apartes*).

O modo logico de proceder, a marcha correcta seria imitar o procedimento do nobre deputado por Pernambuco, um dos mais notaveis membros desta camara por seu talento e estudos, que, não recusando a lei de meios, quer corrigi-la dos defeitos que são reconhecidos, e expurga-la das faltas apontadas pelo proprio Sr. Barão de Cotegipe.

O orador comprehende que aquelles que entendem dever dar leis de meios assim procedão; mas não póde justificar o procedimento dos liberaes e do proprio governo, que pede a prorogação, por todo o exercicio, de um orçamento condemnado. (*Apoiados*).

O nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro, que atacou o anno passado todos os artigos do orçamento, que levantou-se contra todo o projecto, que votou contra elle, póde porventura, pergunta o orador, votar pela passagem da prorogativa? A sua alta estatura politica não lhe permitte modificar hoje a opinião de a pouco, simplesmente porque estão no poder os seus amigos politicos. S. Ex. tem o dever de acompanhar aquelles

que não julgão bom o orçamento, e o orador espera de S. Ex. uma norma de proceder digna do seu talento.

O orador vai agora fazer um appello á alguns de seus correligionarios. Dizem SS. EEx. que darão leis de meios. Mas a lei de meios que se diz não ser de confiança politica, quando no modo de vêr do orador é da maxima confiança, póde revestir fórmas diversas: ou a lei de meios, o orçamento é simplesmente a decretação dos recursos para fazer face aos gastos publicos no exercicio, ou compendia autorizações ou faculdades, que se concedem a governos nos quaes se confia. No orçamento actual, ha uma medida que, pela sua relevancia e transcendencia, envolve a maxima confiança politica, medida que só se dá a correligionarios e isto mesmo em condições especiaes.

A camara sabe que, o anno passado, simplesmente com os votos da maioria liberal, e não de todos, foi dada ao governo a faculdade de fazer a conversão da divida publica, podendo para isso lançar mão das medidas de credito que julgasse indispensaveis.

Esta idéa, que appareceu aqui com uma emenda apresentada pelo nobre deputado pelo 13° districto de Pernambuco, foi votada pela camara nominalmente e passou exclusivamente com os votos liberaes e nem de todos os liberaes.

Pois bem, a faculdade, pergunta o orador, que o partido liberal deu ao ministerio liberal, contra o voto do nobre deputado pelo 11° districto do Rio de Janeiro e de seus amigos, de realizar a conversão da divida publica, póde-se manter intacta, sem cerceamento, sem restricções, em relação ao ministerio conservador, que a propria maioria repellio no dia da sua apresentação, votando aquella moção de desconfiança que deu logar ao annuncio da dissolução da camara?

O Sr. Zama:— Se é de necessidade publica, deve-se votar.

O Sr. Candido de Oliveira, respondendo a este aparte, diz que, desta maneira, desapparecerião os partidos.

Mas essa faculdade dada ao governo, pela sua delicadeza, pelas suas importantes consequencias, não póde ser exercida senão por um governo em que o parlamento confie politicamente, em que o parlamento deposite toda a sua confiança.

No entanto, a camara dos Srs. deputados, que recusou-se a compatilhar dos gozos do poder que lhe offereceu o nobre presidente do conselho, a camara dos Srs. deputados que não quiz a sua duração durante o quatriennio para collaborar com S. Ex. na obra que nos annunciou, não só de votar-se o orçamento nesta sessão, como de prepararem-se elementos para a discussão dos futuros; a camara que pedio a sua condemnação, que pedio a sua dissolução, esta camara vai manter, com a passagem da prorogativa intacta e sem nenhuma modificação, a disposição que compendia a maior prova de confiança que o parlamento póde dar ao governo, a disposição que diz respeito á conversão da divida publica e que, por sua delicadeza, por suas consequencias, não póde ser dada por fórma alguma senão a um governo em que totalmente se confie!!...

O Sr. Soares:—Não apoiado; isso não tem nada com confiança. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira está mostrando que a prorogativa que se discute é uma monstruosidade, monstruosidade financeira pela declaração do nobre presidente do conselho, e monstruosidade politica porque a camara, que não quiz viver com o ministerio, vai deixar intacta a maior prova de confiança, que se póde dar a um governo. (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Soares :—V. Ex. por que não realizou a conversão no seu ministerio?

O Sr. Candido de Oliveira responde que a razão foi porque o não deixárão viver tempo sufficiente.

O Sr. Soares :—Não, porque não pôde, assim como tambem este ministerio talvez não a possa fazer. Não é opportuno tratar disso agora. (*Ha outros apartes*).

O Sr. Presidente :—Attenção! Quem tem a palavra é o Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Candido de Oliveira pretende chegar a outro ponto: provar que a camara dos deputados actualmente, diante dos ultimos acontecimentos parlamentares, não póde discutir a mesma prorogativa. (*Apoiados e não apoiados*).

O Sr. Lourenço de Albuquerque:—Póde discuti-la perfeitamente.

O Sr. Candido de Oliveira... porque a camara não vale para o Sr. presidente do conselho como corporação politica e consequentemente não póde manter com elle relações, ainda mesmo as mais insignificantes da vida parlamentar. (*Apoiados e apartes*).

Antes de tudo, é preciso declarar-se que a camara está no inteiro gozo de suas attribuições parlamentares e constitucionaes, emquanto não é dissolvida. (*Apoiados*). Ha respeitaveis opiniões de amigos do orador e de correligionarios politicos seus, com assento no senado, de que, uma vez annunciada a dissolução da camara, esta não tem mais attribuições politicas e meramente assume o papel de uma simples corporação administrativa, com a unica missão de votar as leis de meios.

Os que assim pensão, não obstante a respeitabilidade da sua autoridade, não se lembrão de que a mais elevada funcção do parlamento é exactamente essa de votar as leis de meios e, consequentemente, se a camara está

despida de suas prerogativas pela dissolução, ella não poderia votar essas leis.

Mas não quer argumentar neste terreno, o que quer firmar é que, não obstante o annuncio da dissolução, a camara está na integridade de suas attribuições (*apoiados*), exerce todas com uma unica restricção, e é que as moções politicas, tendo por consequencia a retirada do ministerio, ficão addiadas até o pronunciamento da nação. (*Apoiados e apartes*).

Sendo assim, a camara dos Srs. deputados, revestida como está da integridade de suas funcções, póde usar dellas a proposito da conveniencia do serviço (*apoiados e apartes*), e os outros poderes do Estado têm obrigação de manter-se em relação á mesma camara na posição em que a collocarão as normas constitucionaes. (*Apoiados*). O nosso regimento, enumerando, entre as faculdades e prerogativas do deputado, a de interpellar os ministros de estado, permittio todavia que os mesmos ministros se escusassem de responder ás interpellações, quando não julgassem conveniente ou não pudessem responder.

São as duas expressões que emprega o regimento e que mostrão exactamente que os ministros não têm arbitrio no que diz respeito ao direito de interpellação. Não poder responder, diz o orador, equivale a não se estar ainda habilitado, munido dos esclarecimentos e dados preciso para satisfazer á pergunta, que visa sempre um resultado pratico; julgar inconveniente, é no sentido em que o serviço publico fica prejudicado pela resposta. (*Apoiados e apartes*).

O deputado tem o direito de interpellar o ministro, este tem o dever de responder, salvo quando não póde faze-lo ou quando o julgue inconveniente.

Ora, estas palavras vagas do regimento estão definidas e explicadas pela jurisprudencia parlamentar e pelos principios racionaes, que dominão este systema de

governo. A inconveniencia resulta de que? Do prejuizo, do transtorno, do perigo que as revelações ministeriaes podem trazer ao serviço publico.

Se se tratasse de relações diplomaticas entaboladas e não concluidas e de certa gravidade, comprehende a camara que o ministro seria por demais leviano se viesse responder a uma interpellação a esse respeito. Se o ministro tivesse entre mãos uma operação bancaria, um emprestimo interno ou externo, a respeito do qual o segredo e a reserva é indispensavel, comprehende-se que procederia com inteira incorrecção, excederia a esphera dos seus deveres, vindo á camara responder a uma interpellação sobre tal assumpto formulada. Se se tratasse de uma sublevação que se procurasse conter, ou da prisão de criminosos de certa importancia, o ministro infringiria os seus deveres, vindo responder á uma interpellação sobre esse ponto, pois importaria a revelação de segredo de justiça. Ainda mais, se o ministro não tivesse informações sobre qualquer facto que occorresse nas provincias, elle não cumpriria o seu dever, vindo dizer o que não sabia, deixando de usar da fórmula do regimento.

Mas, fóra destes casos, que o bom senso, que a jurisprudencia parlamentar sanccionão, que estão na consciencia de todos, entende o orador que não responder o ministro a uma interpellação é exactamente rasgar uma das mais preciosas prerogativas da camara, é inutilisar uma das mais notaveis conquistas do regimen parlamentar, conquista que em França, por si só, póde, durante algum tempo, conter a onda revolucionaria.

O que fez o nobre Barão de Cotegipe em relação á camara dos deputados, desde as suas primeiras communicações com a mesma camara?

O orador chama a attenção dos nobres deputados para a serie seguinte de proposições: 1°, o nobre presidente

do conselho duvidou do caracter, da hombridade da maioria da camara (*apoiados*) nas suas conferencias com Sua Magestade, nas suas declarações no senado; S. Ex. não assegurou então que contava com a mesma camara para a votação dos meios de governo e outras medidas do seu programma?

Ora, tratando-se de uma camara liberal que, sempre durante todo o periodo da sua existencia, manteve as suas divergencias com a escola conservadora, era por certo ludibriar esta mesma camara, zombar do caracter dos membros della, suppôr que podia por um só momento transigir com a politica conservadora.

2.° O nobre presidente do conselho queria fazer uma politica de conciliação em que os proventos fôssem todos para os conservadores e os onus e encargos para nós, os liberaes.

S. Ex. na exposição escripta com que fundamentou o seu pedido de dissolução da camara, disse a Sua Magestade que falhou mais uma vez a tentativa de introduzir no paiz um novo regimen. Ora, esse regimen qual era? Era viver o governo do partido em minoria, de accôrdo com a maioria da camara.

E' certo que ha muito tempo os esforços de muitos daquelles que se dizem chefes e estadistas têm sido procurar supprimir os partidos; é certo que, ha muito tempo, o ideal confessado de muitos dos nossos suppostos estadistas é fazer desapparecer as linhas divisorias, as raias, que distinguem um partido do outro. O resultado desses esforços seria a aniquilação do regimen parlamentar que não póde viver senão da existencia parallela de dous partidos, igualmente organizados com as suas linhas divisorias, com os seus principios e normas, e revezando-se periodicamente no poder. Ha talvez quem queira lucrar com a ruina de ambos, e dahi o empenho de fazer

desapparecer os partidos. Mas o que sorprendeu o orador, o que excede os limites da verosimilhança é que o nobre presidente do conselho, homem de partido, quizesse realizar, no ultimo quartel da vida, esse ideal da suppressão dos partidos, essa existencia de um ministerio conservador servido por uma maioria liberal ! !....

O Sr. Mac-Dowell :— Nunca teve esse intuito.

O Sr. Candido de Oliveira, em resposta a este aparte, chama a attenção da camara para a declaração do Sr. presidente do conselho, declaração que é a seguinte : (*lê*)

O Sr. presidente do conselho queria pois elevar acima da solução dada pelo partido o andamento regular da administração ; e isto não quer dizer outra cousa senão confundir os partidos e supprimi-los. Mas o illustre Barão de Cotegipe, tendo visto falhar esta sua tentativa pela attitude energica e compacta da maioria, que, não obstante as suas diversas *nuances*, não votou a confiança politica ao gabinete, procurou desde então, e a todo momento, ostentar a sua má vontade e o seu desdem para com a camara dos deputados. A questão, que se agita na actualidade, e que preoccupa o espirito publico, a questão que está na tela do debate, é a questão servil. Não obstante ter ella sido retirada da camara, póde aqui voltar ; e no dia da apresentação do gabinete ainda o projecto estava pendente de uma ultima votação da camara, e da sua redacção final. Entretanto, quando havia os votos conhecidos do nobre ministro da fazenda e do nobre ministro da agricultura, que dizia que se fôsse governo não tomaria a responsabilidade de um projecto daquella natureza ; quando se sabia que aquelles dous nobres ministros erão contrarios ao imposto e á solução dada ao problema pelo projecto Saraiva ; não obstante o nobre presidente de conselho, interrogado mais de uma vez por varios deputados a respeito do seu modo de

pensar em relação a este projecto, escusou-se de enunciar-se, reservando-se para fazer as suas declarações no senado. Ora, observa o orador, o nobre presidente do conselho não tinha esse direito, porque S. Ex. vinha pedir a lei de meios á camara, e para a votação da lei de meios podia influir como causa determinante, exactamente o modo de pensar de S. Ex. em relação ao projecto servil. O orador sabe que diversos deputados recusarião a lei de meios, se o governo dissesse que proporia solução mais adiantada do que o projecto. Entretanto, o nobre presidente do conselho não se dignou responder nesse momento á camara sobre este ponto de seu progamma, conservando obstinadamente um silencio, que era uma desconsideração para todos nós . . .

Depois da recusa de explicações, foi mandada á mesa a interpellação de que o orador foi signatario, na qual pedio ao governo o seu pronunciamento a respeito de um ponto do seu programma, como é a adopção do projecto sobre o elemento servil.

O orador queria saber se S. Ex. aceitava os 5 %, não obstante a opinião contraria do nobre ministro da fazenda e do nobre ministro da agricultura; se queria a depreciação do valor do escravo, quasi nulla para a solução do problema ; se aceitava a tabella de preços para a propriedade escrava, exagerada para todo o Imperio.

O orador queria saber se podia esperar qualquer alteração destes pontos do projecto.

A questão não podia ser mais pertinente (*apoiado*), era toda de actualidade.

Não se tratava de materia reservada, de nenhum ponto delicado em que os interesses publicos pudessem ser compromettidos; tratava-se de um assumpto palpitante de interesse e francamente atirado ao debate. (*Apoiados*).

O nobre presidente do conselho, porém, valeu-se da

fórma regimental para esquivar-se a responder a essa per gunta.

Se a nação tinha sido consultada sobre a questão do elemento servil; se a preoccupação desta camara não tem sido outra desde o anno passado, se o gabinete fez disto ponto obrigado do seu programma, como recusar-se obstinadamente o nobre presidente do conselho a responder a um interpellação que não variava de thema?

O nobre presidente do conselho não é capaz de dizer em que consiste o inconveniente que allegou para justificar a sua recusa.

Não podia receiar moções que prejudicassem a existencia ministerial, porque ellas não podem dar logar á sua retirada. S. Ex. manterá o poder, emquanto a nação não fôr consultada. (*Apartes*).

A interpellação foi feita para orientar sobre a fórma da adopção da lei de meios, tinha por fim esclarecer a consciencia dos deputados sobre a maneira de dar o seu voto. (*Apartes*).

Quando o nobre deputado por Minas, o Sr. conselheiro Affonso Penna, declarou que negaria meios de vida ao governo que fôsse além do projecto de 12 de Maio, o Sr. presidente do conselho não se podia conservar naquelle mutismo, ao contrario tinha o dever de pronunciar-se francamente sobre a passagem de uma lei de que elle fazia questão para sua vida.

A interpellação, nos termos em que foi feita, prende-se a um assumpto de actualidade, tem de ser respondida, e a falta de resposta quer dizer desattenção com a camara dos Srs. deputados: e aquella corporação que não sabe zelar as suas prerogativas, não é digna de existir. (*Apoiados*).

Não estamos em estado de deliberar, diz o orador. (*Apoiados*).

Crê que nas condições actuaes, emquanto fôr desacatacado um dos direitos mais sagrados do representante da nação, a camara não póde discutir o projecto do orçamento.

Esta camara, que não mereceu explicações do governo, que é assim tratada com zombaria (*apoiados*), não póde á ninguem dar ou negar meios de vida.

A camara não póde deliberar, porque uma das suas regalias, uma das suas faculdades foi desrespeitada; a camara não póde deliberar, porque, não obstante corpo ameaçado de dissolução, é ainda a representação nacional, emquanto esta dissolução não se fizer effectiva. (*Apoiados*).

E comprehende a camara dos Srs. deputados que não é o direito do humilde deputado que occupa a sua attenção, que está em jogo; este desappareceria ante a magnitude do assumpto; o que está em jogo é a faculdade, é a conquista liberal do direito de interpellar o ministro. (*Apoiados*).

O Sr. Zama: — Pois, quando o Sr. Martinho de Campos não quiz responder-me, a camara foi rebaixada?

Vozes: — V. Ex. devia ter reclamado.

O Sr. Zama: — Isto não é uma questão individual, mas da camara, disse o nobre deputado; se eu não reclamei, os Srs. devião te-lo feito.

Um Sr. Deputado: — O Sr. Zama acaba de responder categoricamente ao Sr. Candido de Oliveira.

O Sr. Zama: — Não, senhor; eu acho que o Sr. Cotegipe errou, mas um erro do ministro não póde rebaixar esta instituição.

O Sr. José Mariano: — Rebaixa-se tambem quem não defende os seus direitos.

(*Cruzão-se muitos outros apartes*).

O Sr. Presidente: — Attenção! Peço aos nobres deputados que deixem o orador continuar.

O Sr. Candido de Oliveira pergunta á camara dos Srs. deputados: o que ficará valendo o direito de interpellação, se o governo recusar-se sempre, obstinadamente, a responder ao deputado, servindo-se da phrase regimental? O que ficará valendo a liberdade de tribuna, se com o regimento restricto como é, ficar supprimida esta valvula poderosa, por meio da qual um deputado póde provocar directamente o ministro a pronunciar-se sobre o andamento dos publicos negocios?

Até agora se podia tolerar o rigor dos encerramentos, até agora se podia admittir a precipitação das discussões, até agora o deputado podia resignar-se a perder a sua vez de fallar, porque lá estava no regimento esse formidavel direito sempre de pé, sempre existindo, em virtude do qual elle directamente, por iniciativa sua, podia provocar qualquer ministro de Estado a vir explicar-se sobre o seu procedimento. Até agora os ministerios todos, desde os primitivos ensaios deste regimen, fôrão prestes em obedecer a este preceito; até agora o direito de interpellação tinha como corollario a resposta do ministro. Quando esteve em opposição a nobre minoria conservadora, usou e abusou do seu direito de interpellar...

O Sr. Mac-Dowell: — Porque negavão urgencias e pedião a palavra para adiar qualquer requerimento que se apresentava.

O Sr. Candido de Oliveira: — ... sobre todos os assumptos, que se prendião ao serviço publico; os ministerios liberaes todos fôrão interpellados e nomeadamente os dos Srs. Lafayette e Paranaguá. Pois bem, esses ministerios sempre acudirão promptamente a ouvir as interpellações e a dar-lhes resposta.

O nobre deputado pela Bahia refere-se a uma interpellação dirigida ao Sr. Martinho de Campos no seu ministerio.

O Sr. Zama: — Quando cancei com o Sr. ministro do Imperio, voltei-me para o Sr. presidente do conselho, e nem um nem outro dignou-se de dar-me resposta.

O Sr. Candido de Oliveira acredita na honrada palavra do nobre deputado, mas entende que S. Ex. póde queixar-se da demora da resposta e não da negativa á resposta, o que é differente. (*Apoiados*). O que hoje está em jogo não é o maior ou menor lapso de tempo, que decorre entre as perguntas feitas e a resposta, no que póde dar-se demora, podem mesmo as conveniencias aconselhar que se dê, e sobre tudo com tal proceder, quem prejudica o deputado não é o governo, é o presidente da camara, que é quem marca o dia da resposta; mas na especie em questão, no caso de que se trata, não houve demora proposital ou não na resposta, o que houve foi a recusa formal, a negativa expressa, isto é, respondeu-se ao direito do deputado interpellar com o embaraço do exercicio do mesmo direito.

Aprecie, pois, a camara o estado da questão. Hoje o deputado, com o regimento actual, excepção feita dos casos marcados no mesmo regimento, póde pronunciar-se sobre todos os assumptos, póde provocar a opinião do governo sobre os diversos ramos da administração, isto por si só, com o seu direito exclusivo, sem dependencia de votação da maioria; entretanto, a vingar o precedente, a jurisprudencia que se encontra naquelle officio do ministro de estrangeiros, nenhum deputado poderá mais interpellar e durante toda uma legislatura, graças ao recurso dos encerramentos e das forças formidaveis de que dispõem as maiorias, não poderá fazer-se ouvir em relação aos assumptos affectos á deliberação do parlamento. Isto é um grande regresso, é um verdadeiro confisco da iniciativa parlamentar.

Sustenta o orador que isso é um verdadeiro confisco

da iniciativa parlamentar, de uma de nossas maiores garantias, e a camara dos Srs. deputados, assim desacatada e desattendida não está em estado de deliberar. (*Muitos apoiados da opposição*).

E' preciso, diz o orador, sahirmos deste provisorio, porque se comprehende o abalo que este facto vai causar no paiz, quando na camara vitalicia tem sido extensamente apreciado, e lá tirou-se a limpo, de modo completo, a inconveniencia, a irregularidade do procedimento do nobre presidente do conselho.

Quaes as razões de que servio-se o illustre presidente do conselho para deixar de responder á interpellação? S. Ex. disse que esta interpellação formulada antes de annunciada a dissolução era puramente politica.

Mas como é que S. Ex. podia avaliar dos effeitos da interpellação, quando a sua materia estava definada e quando exactamente de sua resposta podia depender a votação da camara?

O orador declara que todas as interpellações podem ser politicas, podem prender-se a altos problemas governamentaes, e a resposta do Sr. presidente do conselho mostra que é falso o terreno em que se firmou para denegar-se ao cumprimento de um dever a que, pela indole do regimen parlamentar são obrigados os membros do poder executivo.

Quanto á outra interpellação, o que disse S. Ex.? — Que não podia responder.

Pois um ministro tem a coragem de dizer que não póde responder a uma interpellação sobre a immigração, quando no mesmo dia concordava na concessão de um credito de 1.000:000$ para as despezas com este serviço? (*Apoiados, muito bem*).

Tudo isto revela que a permanencia desta camara é uma ironia pungente atirada á face deste paiz. Os governos

têm o direito de dissolver a camara, mas não têm o direito de offende-la em suas prerogativas e melindres. Mandem-nos consultar os nossos committentes, diz o orador, mas emquanto estivermos reunidos, somos a representação nacional.

A prorogativa affecta todas as sete repartições e apenas está presente o nobre ministro da fazenda.

O Sr. Zama: — Porque não veio todo o ministerio quando demos a prorogativa ao Sr. Martinho de Campos?

O Sr. Candido de Oliveira responde que o Sr. Martinho de Campos era o presidente do conselho, e neste systema de governo de gabinete a politica concentra-se nas mãos do presidente do conselho.

As grandes questões de Estado dependem exclusivamente delle e póde-se dizer que os outros ministros são meros secretarios de Estado.

E' por isso que naquella occasião não vierão todos os ministros. O nobre ministro da fazenda, não obstante as suas elevadas qualidades, não é o *primus inter pares*; quem responde pela politica inaugurada é o Sr. Barão de Cotegipe.

O Sr. Zama: — Dá um aparte.

O Sr. José Mariano: — Accusão o partido liberal, quando a culpa é dos chefes aulicos que o trahirão.

O Sr. Zama: — Se se refere ao Sr. Saraiva, o paiz inteiro lhe responderá.

O Sr. José Mariano: — Sim, refiro-me ao Sr. Saraiva que foi o traidor do partido liberal, e posso assegurar que o paiz inteiro o reconhece como tal.

O Sr. Ildefonso de Araujo: — Não apoiado. O Sr. Saraiva é um grande estadista. (*Apoiados*).

O Sr. José Mariano: — E' um medalhão de borra. Não posso tolerar que só para se ser agradavel ao partido conservador se accuse constantemente o partido liberal por culpas que são de alguns de seus chefes.

O Sr. Zama: — E eu hei de tolerar que V. Ex. trate um homem de bem pela fórma porque o está tratando?

O Sr. Ildefonso de Araujo: — Ahi está a união do partido. Na hora da desgraça ainda se diz isto.

O Sr. Ulysses Vianna: — O Sr. Saraiva está acima de todas as suspeitas. (*Apoiados de ambos os lados da camara*).

O Sr. José Mariano: — O partido liberal de todo o paiz que lhe responda.

O Sr. Ulysses Vianna: — Nesta liquidação ha muita gente que tem culpa. (*Ha muitos outros apartes*).

O Sr. Candido de Oliveira continúa dizendo que a camara não póde deliberar antes da solução dessa questão. Está em jogo um dos maís preciosos direitos parlamentares. E' preciso, portanto, que fique firmado por uma votação p arlamentar, de que se tiraráõ no futuro as consequencias regulares, ou que o ministerio tem o direito de recusar-se a responder ás interpellações, ainda mesmo que essas interpellações se prendão a assumptos que estão entregues ao dominio publico, ainda mesmo que ellas affectem o programma do governo; ou é preciso que o nobre presidente do conselho venha perante a camara dos deputados responder ás interpellações.

Ou o regimento deve ser entendido como quiz o nobre presidente do conselho, isto é, ou o regimento presta-se á suppressão das interpellações, o que é um absurdo, uma interpretação extravagante, ou precisamos, diz o orador, tratar de reconquistar o nosso direito...

O Sr. Eufrasio Correia: — Concordárão todos os chefes liberaes do senado.

O Sr. Candido de Oliveira... precisamos mais esta reforma: a de fazer incluir no nosso regimento este direito, de que Napoleão III não se animou a privar os membros do corpo legislativo do Imperio.

O nobre presidente do conselho no senado mostrou que era lido no direito constitucional francez.

S. Ex. consultou Poudra.... relativamente a interpellações e alludio ao incidente Grevy; fez bem; mas a traducção não está bem feita.

O que o presidente da camara franceza dizia era que o ministro não tinha obrigação de responder immediatamente ás interpellações, podia adiar a resposta, mas é preciso notar, observa o orador, que o regimento da camara franceza é diverso do nosso, a nossa jurisprudencia parlamentar é differente. (*Apoiados*).

O que está firmado pela tradição uniforme dos dous partidos entre nós, é que os ministros devem responder ás interpellações e a escusa do — não posso — ou — é inconveniente — sómente se applica á materia de que o ministro não tem conhecimento, ou que, pela sua natureza reservada, não póde ser trazida a publico.

Ha antecedentes de recusa como esta. Parece-lhe que, no primeiro reinado, o ministro Maciel recusou-se a responder a uma interpellação, mas foi depois obrigado a cumprir esse dever; no entanto, hoje, depois de 60 annos de pratica deste regimen, o nobre Barão de Cotegipe, que aliás tem propugnado entre nós pela introducção das praticas parlamentares, que deve todas as posições ao esforço que tem feito em defesa desse regimen, recusa-se a responder a uma interpellação com o intuito revelado de exautorar a camara dos Srs. deputados e zombar della!!! (*Apartes*).

E' certo que declarou-se demittido pela camara, e annunciou a sua dissolução, mas emquanto a camara funcciona deve ser respeitada e o respeito consiste principalmente no reconhecimento dos direitos que assistem aos seus membros.

O orador conclue, mandando á mesa um requerimento

em que pede o adiamento da discussão da prorogativa até o Sr. presidente do conselho responder ás interpellações que estão sobre a mesa. (*Muito bem, muito bem*).

E' remettido á mesa, lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

Requerimento

Requeiro o adiamento da discussão da prorogativa até que o Sr. presidente do conselho responda ás interpellações que estão sobre a mesa, marcando o Sr. presidente da camara para esse fim dia e hora.

Sala das sessões, 10 de Setembro de 1885.—*Candido de Oliveira.*

INDICE

	Pag.
Introducção.	V
SETE MEZES DE PARLAMENTO	
I. Reforma do elemento servil. Sessão em 8 de Abril de 1885	3
II. Moção de desconfiança. Sessão em 13 de Abril de 1885..	7
III. Crise ministerial. Sessão em 4 de Maio de 1885.....	19
IV. Retirada do Gabinete de 6 Junho. Sessão em 11 de Maio de 1885.....	28
V. Forças de terra. Sessão em 18 de Maio de 1885.....	30
VI. Forças de mar. Sessão em 12 de Junho de 1885.....	33
VII. Defesa do Ministerio de 6 de Junho. Sessão em 15 de Junho de 1885.....	41
VIII. Reforma do elemento servil. Sessão em 30 de Junho de 1885.....	68
IX. Reforma do elemento servil. Sessão em 21 de Julho de 1885.....	89
X. Reforma do elemento servil. Sessão em 1 de Agosto de 1885.....	136
XI. Questão de ordem. Sessão em 4 de Agosto de 1885.....	191
XII. Discussão da acta. Sessão em 6 de Agosto de 1885.....	199
XIII. Licenças a empregados publicos. Sessão em 7 de Agosto de 1885.....	201
XIV. Emendas do Senado ao projecto de reforma das execuções. Sessão em 14 de Agosto de 1885.....	211
XV. Emendas do Senado. Sessão em 14 de Agosto de 1885....	218
XVI. Redacção do projecto de reforma do elemento servil. Sessão em 25 de Agosto de 1885.....	225
XVII. O direito de interpellação. Sessão em 3 de Setembro de 1885.	231
XVIII. Resolução prorogativa do orçamento. Sessão em 10 de Setembro de 1885.....	238